SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 23 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VIII | Nº 1902

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO 13/2016, PREGÃO PRESENCIAL 04/2016.

AMVAP – RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO 13/2016, PREGÃO PRESENCIAL 04/2016. Comunicamos que a data da sessão de abertura do Pregão Presencial 04/2016 ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2017 e não dia 29/12/2016, conforme publicado em 21/12/2016, página 1, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM). Permanecem inalteradas as demais informações ali publicadas.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2016.

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:79AF81C3

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP - RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO 31/2016, PREGÃO PRESENCIAL 18/2016.

CIS/AMVAP - RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO 31/2016, PREGÃO PRESENCIAL 18/2016. Comunicamos que a data da sessão de abertura do Pregão Presencial 18/2016 ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2017 e não dia 29/12/2016, conforme publicado em 21/12/2016, página 1, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM). Permanecem inalteradas as demais informações ali publicadas.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2016.

LYCURGO RAFAEL FARANI
Presidente do CIS/AMVAP.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:51164858

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL - RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO 18/2016, PREGÃO PRESENCIAL 12/2016.

CIS/PONTAL - RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO 18/2016, PREGÃO PRESENCIAL 12/2016. Comunicamos que a data da sessão de abertura do Pregão Presencial 12/2016 ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2017 e não dia 29/12/2016, conforme publicado em 21/12/2016, página 1, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM). Permanecem inalteradas as demais informações ali publicadas.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do CIS/PONTAL.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:20DFF876

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 82/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, EVANDRO DONIZETH DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma comissão especial com finalidade de auxiliar na prestação dos serviços referentes a realização da cerimônia de Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito Eleitos, que acontecerá no dia 1º de janeiro de 2017, no Ginásio Vicentão, a partir das 16h.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Elisângela Garcia de Araújo - servidora efetiva
- Fernanda de Cássia Teixeira - estagiária
- Flávia Tereza da Silva - servidora efetiva
- Magno Luiz da Silva - servidor efetiva
- Maria Aparecida de Oliveira - servidora efetiva
- Mariana Fátima Souza - servidora efetiva
- Orton Marcos Alves do Couto - servidor efetiva
- Paulo Márcio Monteiro Teixeira - servidor efetiva

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de dezembro de 2016.

EVANDRO DONIZETH DA CUNHA - PIRUCA
Presidente

Publicado por:
Erica Fatima de Oliveira
Código Identificador:10EB117C

ATOS NORMATIVOS
AVISO DE JULGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Processo Licitatório N. 005/2016.
Modalidade: Pregão: N. 005/2016.
Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, QUE SERÃO OFERECIDOS AOS

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SERVIDORES E VEREADORES DURANTE SUAS ATIVIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formiga/MG comunica que o Processo Licitatório nº 005/2016, modalidade Pregão nº 005/2016, teve como vencedora a empresa PANIFICADORA SÃO VICENTE LTDA-ME. no valor de R$18.298,50 (dezoito mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Formiga/MG, 22 de dezembro de 2016.

MARIA CRISTINA LABELLA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Erica Fatima de Oliveira
Código Identificador:06F5DB23

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SUPERVISOR TÉCNICO DE REDAÇÃO
RESOLUÇÃO - REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

Câmara Municipal de João Monlevade, 22 de dezembro de 2016.

DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente

Publicado por:
Maria Tereza Martins Bicalho
Código Identificador:356B65F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016 ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

A pregoeira e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 22 de dezembro de 2016, às 9 horas, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, n° 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, a pregoeira Danielle Souza Alves deu início ao credenciamento referente ao Pregão Presencial nº 15/2016 - Processo Licitatório nº 26/2016, cujo objeto é o contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico para realização do evento de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2016 às 19 horas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I. **Apresentou-se para credenciamento e se credenciou:** Marcelo Augusto Flores Marinho, CPF 859.386.026-53, na qualidade de representante legal da empresa **Ápice Gestão e Locação Ltda - ME**, CNPJ 19.716.915/0001/26. A pregoeira declarou aberta a sessão, e recebeu da licitante os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO. Os membros da comissão rubricaram os envelopes e, em seguida, o envelope contendo a proposta comercial foi aberto, e a proposta também foi rubricada. Verificada e cadastrada a proposta, impresso o quadro comparativo de preços, passou-se à fase de lances e, em seguida, foi gerado o quadro comparativo de preços final que se encontra anexo como parte integrante desta ata. O envelope da licitante contendo os documentos de habilitação foi aberto, sendo os documentos rubricados e conferidos, constatando-se o atendimento das exigências do edital, ficando, portanto, a licitante declarada **HABILITADA**, sendo a vencedora da licitação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2016.

DANIELLE SOUZA ALVES
Pregoeira

ELENICE SILVA FERREIRA
Equipe de Apoio

CARMÉLIA CÂNDIDA DA SILVA DELFINO
Equipe de Apoio

JOSÉ GERMANO DUARTE
Equipe de Apoio

MARCELO AUGUSTO FLORES MARINHO
Ápice Gestão e Locação LTDA - ME

Publicado por:
Lorena dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8EC30E9E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera servidores ocupantes de cargos comissionados de recrutamento amplo.

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º– Ficam exonerados os seguintes servidores, ocupantes de cargos comissionados de recrutamento amplo:
I -Álvaro Antônio da Silva, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
II -Antônio Carlos Lucas, ocupante do cargo de procurador jurídico;
III -Antônio Geraldo Gottschalg Duarte, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
IV -Antônio Marcos Lopes, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
V -Carla Andrea de Lima, ocupante do cargo de assessor de apoio ao cidadão e pesquisa;
VI -Cíntia Lima Melo, ocupante do cargo de gerente de materiais e almoxarifado;
VII -Clezio Neves Figueredo, ocupante do cargo de diretor administrativo;
VIII -Daniele Souza Alves, ocupante do cargo de assessor de compras e licitações;
IX -Eduardo Moreira Penido, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
X -Evandro Rafael da Silva, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XI -Fabiana da Conceição Morais Chaves, ocupante do cargo de assessor de apoio ao cidadão e pesquisa;
XII -Fábio Cafaro Ferreira, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XIII -Fernanda Lino Silva, ocupante do cargo de gerente de compras e licitações;
XIV -Gianne da Silva Saraiva Araújo, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XV -João Jorge de Abreu, ocupante do cargo de diretor legislativo e de comunicação;
XVI -José Germano Duarte, ocupante do cargo de assessor das comissões e da mesa diretora;
XVII -José João da Silva, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XVIII -José Luís Galvão Neto, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XIX -José Maria Alves Bento, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XX -Kelly Virgínia Vieira Batista, ocupante do cargo de assessor de controle interno;

XXI -Letícia de Oliveira Silva, ocupante do cargo de assessor das comissões e da mesa diretora;
XXII -Lorena dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de assessor de compras e licitação;
XXIII - Luciana Maria Duarte Franco, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XXIV - Maria Aparecida de Oliveira, ocupante docargo de assessor de pessoal.
XXV -Marilva Keesen Greco, ocupante do cargo de assessor de comunicação;
XXVI - Maurício Jorge Carvalho Von Sperling de Lima, ocupante do cargo de assessor da presidência;
XXVII - Nicelma Rodrigues Alves, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XXVIII - Osvaldo da Fonseca Filho, assessor técnico especial;
XXIX - Soraia Alves Ferreira, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XXX -Tamires Espíndola Reis, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XXXI - Tatiane Lima Soares, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
XXXII - Viviane Luzia Ambrósio Nunes, ocupante do cargo de diretor contábil, financeiro e patrimonial;
XXXIII -Wilson Arlindo Salgado de Pádua, ocupante do cargo de assessor parlamentar;
Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

ParádeMinas, 19 de dezembro de 2016.

VEREADOR GEOVANE CARDOSO CORREIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Lorena dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F07E6827

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal De Pará De Minas, GEOVANE CARDOSO CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 26/2016
b) Licitação Nr.: 15/2016 - PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/12/2016
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE PREFEITO E VEREADORES ELEITOS PARA O MANDATO DE 2017-2020 QUE OCORRERÁ NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 19;00 HORAS.
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Qtde de Itens 1 Média Descto (%) 0,0000 (em Reais R$) Total dos Itens 4.500,00

- 000651 - ÁPICE GESTÃO E LOCAÇÃO LTDA

Publicado por:
Lorena dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C5BFFA10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ACAIACA

PREGÕES E LICITAÇÕES
CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA– Extrato de contrato. Inex.02/2016. Contrato nº 40/2016 Contratado: **BANDA MEGA MIX - GLEDSON SILVA FABRIS 08437366666**, inscrita no CNPJ sob nº 20.069.424/0001-10; com o Valor Global de: R$8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais). Objeto: Prestação de serviços de show artístico para o Revellion.

JOSÉ CALIXTO MILAGRES
Prefeito Municipal

Em 22.12.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA– Extrato de contrato. Inex.02/2016. Contrato nº 41/2016 Contratado: **BANDA MEDUSA – SILVANA MONTEIRO MARTINS 77875303672**, inscrita no CNPJ nº 23.910.012/0001; com o Valor Global de: R$13.900,00 (treze mil e novecentos reais). Objeto: Prestação de serviços de show artístico para o Revellion.

JOSÉ CALIXTO MILAGRES
Prefeito Municipal

Em 22.12.2016

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:72663FF4

PREGÕES E LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA/MG - Termo Aditivo: 07 - Contrato Nº: 119/2012 - Modalidade: Concorrência nº 01/2012 - Contratada: PAULO AFONSO MIRANDA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.940.872/0001-89 Objeto: Aditivo de prorrogação contratual para até 31.01.2017 devido à ampliação da obra - Data: 22.12.2016.

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:330B4C0E

PREGÕES E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA - Extrato de Inexigibilidade. PAL 68/2016 INEX 02/2016. Contratado: **BANDA MEGA MIX - GLEDSON SILVA FABRIS 08437366666**, inscrita no CNPJ sob nº 20.069.424/0001-10; com o Valor Global de: R$8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais). Objeto: Prestação de serviços de show artístico para o Revellion.

JOSÉ CALIXTO MILAGRES
Prefeito Municipal

Em 22.12.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA - Extrato de Inexigibilidade. PAL 69/2016 INEX 03/2016. Contratado: **BANDA MEDUSA – SILVANA MONTEIRO MARTINS 77875303672**, inscrita no CNPJ nº 23.910.012/0001; com o Valor Global de: R$13.900,00 (treze mil e novecentos reais). Objeto: Prestação de serviços de show artístico para o Revellion.

JOSÉ CALIXTO MILAGRES
Prefeito Municipal

Em 22.12.2016

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:1ACBC79A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2015

OBJETO: Fornecimento e instalação dentro do Estado de Minas Gerais, no município de Açucena, de unidade UBS em módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Light Steel Framing, composto por perfis metálicos de aço galvanizado estrutural (ZAR) conformados a frio tipo Ue (U enrijecido) e U (U simples), com espessura de chapa variando entre 0,80mm e 1,25mm, unidos entre si com parafusos auto-brocantes. Perfis formando painéis de paredes, treliças, vigas, tesouras e lajes; contraventados e ancorados a fundação de forma rígida; e reforçados nas aberturas e nos encontros entre elementos. Revestimento externo das paredes em placas cimentícias auto-clavadas (espessura mínima 10mm) e barreira de vapor; revestimento interno das paredes e forros com placas de gesso acartonado (espessura mínima 12,5mm); isolamento termo-acústico em lã de vidro ou similar em camada 100mm nas paredes externas e camada 50mm nas paredes internas e forros; substrato de laje seca (quando houver) em OSB 18mm e execução de serviços de fundação em concreto armado composto de sapatas isoladas interligadas com cinta de fundação.A edificação será implantada no endereço: Rua São Francisco, s/n, Distrito Naque –Nanuque Açucena/MG.

Contratada: LIMP´S CONTRUÇÃO & CONSERVAÇÃO LTDA –EPP.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena.

Prazo de validade: 29 de novembro de 2016 a 29 de maio de 2017.

JIRLANE ALVES DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jirlane Alves da Silva
Código Identificador:1A4F3C83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 241/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ (MG) TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 29/07/2016, O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 241/2014, FIRMADO COM A EMPRESA AMADEUS CONSULTORIA LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PAL 104/2014 PP 066/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO CAMPO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, COM PRESENÇA NA PREFEITURA E SUPORTE NA SEDE DA EMPRESA, ALTERANDO: VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 03/08/2016 PARA 03/08/2017.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:FD76C765

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016

Prefeitura Municipal de Baependi –Extrato Ata de Registro de Preços nº 24/2016– Empresa:**MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA ME**. Valor: 73.375,00. Vigência: 23/09/2017. A presente publicação ratifica a realizada no quadro de avisos em 23/09/2016

Publicado por:
Henrique Dias Ferreira
Código Identificador:DAEABDF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o 4º Termo aditivo ao contrato nº 083/2015 da Tomada de Preços nº 004/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 083/2015 - PMBMA/MENDES & TORRES CONSTRUTORA LTDA.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

21/12/2016.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:B6AB9AAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o 3º Termo aditivo ao contrato nº 084/2015 da Tomada de Preços nº 005/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 084/2015 - PMBMA/MENDES & TORRES CONSTRUTORA LTDA.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

21/12/2016.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:6F56007D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o 4º Termo aditivo ao contrato nº 085/2015 da Tomada de Preços nº 006/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 085/2015 - PMBMA/MENDES & TORRES CONSTRUTORA LTDA.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

21/12/2016.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:35C00160

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Belo Oriente. Estado de Minas Gerais. Extr. 1º Termo Aditivo. Contr. nº 064/2015. Ref.: Proc. Lic. nº 071/2015 - PP nº 031/2015. Contratada: JOEL AVELINO SOUTO 59615931691. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços através de profissional jornalista sem exclusividade, para divulgação das ações, programas e projetos de emissoras e mídia em geral em atendimento a

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social do município de Belo Oriente, Minas Gerais. Aditivo de Prazo: 2 (dois) meses à partir de 28/10/2016.

PIETRO CHAVES FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leila Anício Fonseca
Código Identificador:4C3E8303

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONITO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO Nº 83/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG torna publico o extrato do contrato do Processo nº 83/2014 Inexigibilidade nº 12/2016. Celebrado com o Sr. **GEISLER NERES RODRIGUES GG & NADSON E BANDA** CPF nº 082. 149.516-07. Objeto: Contratação de show artístico musical. Valor Global R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência: 14/12/2016 a 31/12/2016.

Bonito de Minas 22/12/2016.

RITA DE FÁTIMA R. DA SILVA NETO
PCL.

Publicado por:
Thaisa Nascimento da Silva
Código Identificador:DA2AACD6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO Nº 96/2015
DISPENSA Nº 22/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG torna publico o Primeiro Termo Aditivo do Processo nº 96/2015 Dispensa nº 22/2015. Celebrado com o Sra. **CARMEN LOJOR RODRIGUES** CPF nº 265. 785.968-28. Objeto: Locação de imóvel. Valor Global R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência: 14/12/2016 a 14/12/2017.

Bonito de Minas 22/12/2016.

RITA DE FÁTIMA R.DA SILVA NETO
PCL.

Publicado por:
Thaisa Nascimento da Silva
Código Identificador:801A28E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 55/2014-
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG torna publico o Quinto Termo Aditivo – Processo nº 55/2014-Tomada de Preço nº 07/2016. Celebrado com a empresa: **REIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME** CNPJ nº 14.992.752/0001-90. Objeto. Execução de obra de construção de uma ponte para transposição do Rio Cochá. Valor Global: R$ 196.586,75(Cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 12/12/2016 a 06/06/2017.

Bonito de Minas/MG, 22/12/2016.

JOSÉ REIS N. DE BARROS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaisa Nascimento da Silva
Código Identificador:FC98C317

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO N° 22 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Ponto Facultativo nos dias 26, 27,28, 29 e 30 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, Exmº Sr Dr. **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira** usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o mês de Dezembro é comemorado as festividades do Natal e Ano Novo;

Considerando a suspensão do expediente nas repartições públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Decreta:

Art. 1º- Decreta Ponto facultativo nos dias 26, 27 28, 29,30 de dezembro de 2016, nas repartições públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Em tais dias não funcionarão os serviços do Poder Público Executivo, á exceção dos essenciais e inadiáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data e dado por publicado com sua afixação no quadro de avisos dos atos da administração e no diário oficial do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brás Pires/MG 19 de dezembro de 2016.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:19505DFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 740, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – MG, por seus representantes legais, APROVAM, e encaminha para a sanção do excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL,** a seguinte Proposição de Lei Municipal:

Art.1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Cachoeira Dourada, para o exercício de 2017 conforme anexos discriminativos, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 30.816.372,00 (trinta milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e dois reais).

Art.2º A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capitais cujas fontes determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram acompanham esta Lei.

RECEITAS CORENTES (A)	**32.031.960,00**
Receita Tributária	784.540,00
Receita de Contribuição	935.000,00
Receita Patrimonial	2.470.000,00
Receita de Serviços	55.000,00
Transferências Correntes	27.633.720,00
Outras Transferências Correntes	153.700,00
RECEITAS CAPITAL (B)	**1.150.000,00**
Operações de Crédito Interna	0,00

Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	900.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	**2.210.000,00**
	2.210.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (D)	**4.575.588,00**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.575.588,00
TOTAL DA RECEITA (A+B+C-D)	**30.816.372,00**

Art. 3º A Despesa dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham esta Lei:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	
DESPESAS CORRENTES	**2.030.296,00**
Pessoal e Encargos Sociais	17.169.700,00
Juros e Encargos da Divida	343.400,00
Outras Despesas Correntes	8.517.196,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.246.012,00**
Investimentos	1.728.012,00
Inversões Financeiras	2.000,00
Amortizações da Divida	516.000,00
RESERVAS	**2.540.064,00**
Reservas de Contingência	267.064,00
Reservas do Regime Previdenciário	2.273.000,00
TOTAL DA DESPESA	**30.816.372,00**
II - DESPESA POR FUNÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	**1.510.000,00**
LEGISLATIVA	1.510.000,00
PODER EXECUTIVO	**24.046.372,00**
ESSENCIAL A JUSTIÇA	152.200,00
ADMINISTRAÇÃO	4.042.263,00
SEGURANÇA PUBLICA	31.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.733.000,00
SAÚDE	5.433.608,86
TRABALHO	7.000,00
EDUCAÇÃO	5.124.779,16
CULTURA	433.400,00
URBANISMO	2.190.056,98
HABITAÇÃO	205.000,00
SANEAMENTO	1.323.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	176.500,00
AGRICULTURA	300.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	310.500,00
TRANSPORTE	1.127.600,00
DESPORTO E LAZER	310.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	267.064,00
ENCARGOS ESPECIAIS	879.300,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	**5.260.000,00**
PREVIDENCIA SOCIAL	2.987.000,00
REESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	2.273.000,00
TOTAL DA DESPESA	**30.816.372,00**
III - DESPESA POR UNIDADE	
PODER LEGISLATIVO	**1.510.000,00**
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada	1.510.000,00
PODER EXECUTIVO	**24.046.372,00**
Secretaria Municipal de Governo	896.500,00
Procuradoria Geral do Município	172.200,00
Controladoria Geral do Município	61.200,00
Secretaria Municipal de Administração	1.456.500,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.032.211,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	384.016,00
Secretaria Municipal de Contabilidade e Orçamento	220.200,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.482.779,16
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	1.642.000,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	433.400,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	466.500,00
Secretaria Municipal de Habitação, Obras, Serviços Públicos.	2.103.556,98
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas	1.128.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	767.500,00
Secretaria Municipal de Água e Esgoto	1.323.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.733.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Indústria e Comércio.	310.100,00
Fundo Municipal de Saúde	5.433.608,86
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	**5.260.000,00**
Instituto Municipal de Previdência	5.260.000,00
TOTAL DA DESPESA	**30.816.372,00**

Art.4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada, a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

II – excesso de arrecadação em bases constantes;
Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da divida, a despesas com pagamento de pessoal e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – suprir insuficiência das dotações destinadas a despesas à conta de receitas vinculadas, ficando aquelas limitadas aos valores destas;
II – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica ou provenientes de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
III – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da divida;
IV – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
V – remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o artigo 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a realizar operações de crédito nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 19 de dezembro de 2016.

ERIANILDO GOMES DA SILVA
Presidente
2016

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(Art. 212 da CF, Leis Federais Nº.s 9.364/96 e 11.494/97, E C 053/2006)	
ORÇAMENTO 2017	
01 - RECEITAS	**RECEITA PREVISTA**
A - IMPOSTOS	
1112.02.00 IPTU - Imposto s/ propriedade predial e territorial urbano	14.500,00
1112.04.31 IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	342.000,00
1112.01.34 IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	25.000,00
1112.08.00 ITBI - Imposto s/ transmissão "inter vivos" bens imóveis	18.020,00
1113.05.00 ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza	358.020,00
SUBTOTAL	**757.540,00**
B - TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1721.01.02 Cota-parte FPM - Fundo de participação dos Municípios	7.900.000,00
1721.01.05 Cota-parte ITR - Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	42.400,00
1721.36.00 Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC 87/96	102.000,00
1722.01.01 Cota-parte do ICMS	14.800.000,00
1722.01.02 Cota-parte do IPVA	140.000,00
1722.01.04 Cota-parte do IPI sobre Exportação	274.540,00
SUBTOTAL	**23.258.940,00**
C - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1911.38.00 Multas e Juros de Mora IPTU	500,00

1911.39.00 Multas e Juros de Mora ITBI	500,00
1911.40.00 Multas e Juros de Mora ISS	20.140,00
1913.11.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa IPTU	9.000,00
1913.12.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ITBI	.500,00
1913.13.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ISS	500,00
1931.11.00 Receita Divida Ativa IPTU	32.560,00
1931.12.00 Receita Divida Ativa ITBI	100,00
1931.13.00 Receita Divida Ativa ISS	100,00
SUBTOTAL	**63.900,00**
02 - TOTAL DAS RECEITAS (A+B+C)	**24.080.380,00**
03 - VALOR LEGAL MINIMO (25,00%)	**6.020.095,00**
04 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB	**4.575.588,00**
04 - VALOR PREVISTO PARA APLICAÇÃO MDE	**2.976.079,16**
05 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO 2017	**7.551.667,16**
06 - TOTAL DE GASTOS COM MDE (04+05)	**31,36%**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo II

Exercício: 2017 | **Órgão: Município de Cachoeira Dourada MG**

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (em R$)

Função	Sub-funções	Programas	Especificação	Despesa (1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	866.300,00
	361		Ensino Fundamental	1.397.779,16
	365		Educação infantil	712.000,00
SUBTOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com a alínea c, artigo 15, desta Instrução, com a exclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área da Educação (§ 1º do art. 6º da IN 13/2008)				2.976.079,16
Contribuição ao FUNDEB – art. 1º da Lei Federal 11.494/07 (2)				4.575.588,00
TOTAL				7.551.667,16

(1) Art. 70 da Lei Federal n. 9394/96.

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado como conta retificadora da receita.

(3) § 4º do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 13/2008

Observação: As informações referentes ao acompanhamento trimestral do ensino, constantes do Anexo IV, relativas ao acumulado do ano demonstrado no 4º trimestre, deverão ser idênticas às apresentadas neste Anexo.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo III

Exercício: 2017 | **Órgão: Município de Cachoeira Dourada MG**

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS E SUA APLICAÇÃO.
(em R$)

01 – RECURSOS

A – Transferências Multigovernamentais:	
1724.01.00 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.620.000,00
1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
B – Receitas e aplicações financeiras (art. 20, parágrafo único, Lei Federal n. 11.494/07)	22.000,00
1325.01.02 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	
TOTAL DO ITEM 01:	**1.642.000,00**

Função	Sub-funções	Programas	Especificação	Despesa (1) Parcial	Despesa (1) Total
12			Educação		
	361		Ensino Fundamental		1.105.400,00
	365		Educação Infantil		536.600,00
TOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com as alíneas a e b, artigo 15, desta Instrução, com a exclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área da Educação e das despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar sem disponibilidades de caixa ao final do exercício (§ 4º do art. 5º da IN 13/2008 c/c § 1º do art. 6º da IN 13/2008).					**1.642.000,00**

GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO BASICA:	
Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01) =	1.642.000,00
Valor Legal Mínimo 60 % =	985.200,00
Valor aplicado..... 100% =	1.642.000,00

(O Valor Aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública e corresponderá aos comprovantes de despesas organizados de acordo com a alínea a, artigo 15 desta Instrução).

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
(Art. 198, § 2º, III, da CF)	
ORÇAMENTO 2017	
01 - RECEITAS	**RECEITA PREVISTA**
A - IMPOSTOS:	
1112.02.00 IPTU - Imposto s/ propriedade predial e territorial urbano	14.500,00
1112.04.31 IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	342.000,00
1112.01.34 IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	25.000,00
1112.08.00 ITBI - Imposto s/ transmissão "inter vivos" bens imóveis	18.020,00
1113.05.00 ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza	358.020,00
SUBTOTAL	**757.540,00**
B - TRANSFERENCIAS CORRENTES:	
1721.01.02 Cota-parte FPM - Fundo de participação dos Municípios	7.519.000,00
1721.01.05 Cota-parte ITR - Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	42.400,00
1721.36.00 Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC 87/96	102.000,00
1722.01.01 Cota-parte do ICMS	14.800.000,00
1722.01.02 Cota-parte do IPVA	140.000,00
1722.01.04 Cota-parte do IPI sobre Exportação	274.540,00
SUBTOTAL	**22.877.940,00**
C - OUTRAS RECEITAS CORRENTES:	
1911.38.00 Multas e Juros de Mora IPTU	500,00
1911.39.00 Multas e Juros de Mora ITBI	500,00
1911.40.00 Multas e Juros de Mora ISS	20.140,00
1913,11.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa IPTU	9.000,00
1913.12.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ITBI	.500,00
1913.13.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ISS	500,00
1931.11.00 Receita Divida Ativa IPTU	32.560,00
1931.12.00 Receita Divida Ativa ITBI	100,00
1931.13.00 Receita Divida Ativa ISS	100,00
SUBTOTAL	**63.900,00**
02 - TOTAL DAS RECEITAS (A+B+C)	**23.699.380,00**
03 - VALOR LEGAL MINIMO (15,00%)	**3.554.907,00**
04 - VALOR PREVISTO PARA APLICAÇÃO EM 2017 (19,54%)	**4.630.858,86**

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:6145F966

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia dezenove do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: Aleandro Francisco da Silva, Arnaldo José da Silva – Segundo Secretário, Erianildo Gomes da Silva – Presidente, Francisco de Assis Oliveira – Primeiro Secretário, José Eduardo Gonçalves dos Santos, Morgana Leigue Galvão Freitas – Vice Presidenta, Reginaldo José Rodrigues, Soneir Teodoro da Silva e Valdo Cezar Ferreira Ramos, constada à presença dos nove vereadores, que assim compõem o quorum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, solicitou ao Secretário da Mesa, vereador Francisco de Assis, para fazer a leitura da Ata da reunião anterior, após a leitura o senhor Presidente solicitou aos nobres vereadores alguma ressalva na ata, após uma ressalva feita a pedido do vereador Francisco de Assis a ata foi aprovada. **Ordem do Dia:** O senhor presidente informou aos presentes que de acordo com o regimento interno desta casa, em seu artigo 172, "O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre as demais, na discussão e votação". Portanto será o primeiro a ser apreciado nesta sessão. Em seguida o senhor presidente solicitou ao secretário da mesa, vereador Francisco de Assis, para fazer a leitura do projeto de Lei nº 772/2016 que, **"Orça a receita e Fixa a despesa para o ano de 2017"**. Em seguida o senhor presidente colocou o projeto de lei nº 772/2016 em segunda discussão, em seguida o mesmo entrou em segunda votação, sendo aprovado por unanimidade pelos nobres vereadores, por oito votos a favor e nenhum voto contra, em segunda votação. Em seguida o senhor presidente solicitou ao secretário da mesa, vereador Francisco de Assis, para fazer a leitura do projeto de Lei nº 771/2016 que, **"Altera os anexos de Metas e Prioridades e o Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1.162, de 01 de agosto de 2016, que Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2017 do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências"**. Em seguida o senhor presidente colocou o projeto de lei nº 771/2016 em segunda discussão, em seguida o mesmo entrou em segunda votação, sendo aprovado por unanimidade pelos nobres vereadores, por oito votos a favor e nenhum voto contra, em segunda votação. Em seguida o senhor presidente solicitou ao secretário da mesa, vereador Francisco de Assis, para fazer a leitura do projeto de Lei nº 773/2016 que, **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências"**. Em

seguida o senhor presidente colocou o projeto de lei nº 773/2016 em segunda discussão. Em seguida o mesmo entrou em segunda votação, sendo aprovado por unanimidade pelos nobres vereadores, por oito votos a favor e nenhum voto contra, em segunda votação. Em seguida o senhor presidente solicitou ao secretário da mesa, vereador Francisco de Assis, para fazer a leitura do projeto de Lei nº 775/2016 que, **"Dispõe sobre a desafetação da Área que menciona, e dá outras providências"**, em seguida solicitou ao relator das Comissões, vereador José Eduardo, para fazer a leitura do parecer apresentado pelas comissões permanentes desta casa referente ao projeto de lei nº 775/2016, sendo o relator favorável à aprovação do projeto ora apresentado, juntamente com a sua comissão. Logo após o senhor presidente solicitou ao vereador Aleandro Francisco, para fazer a leitura do requerimento de quebra de interstício de sua autoria referente ao projeto de lei nº 775/2016, após a leitura e a justificativa do vereador Aleandro Francisco, o senhor presidente colocou o requerimento em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos nobres edis. Em seguida o senhor presidente colocou o projeto de lei nº 775/2016 em discussão e em seguida o mesmo entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos nobres vereadores, por oito votos a favor e nenhum voto contra, em única votação. Em seguida o senhor presidente solicitou ao secretário da mesa, vereador Francisco de Assis, para fazer a leitura do projeto de Resolução nº 166/2016 que, **Dá nova redação ao capitulo II, do Título I, da Resolução nº 21, de 19 de Agosto de 1991 que "Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais".** Em seguida fez uso da palavra a vereador Morgana Leigue, autora da proposta em discussão, após as suas explicações pessoais, o senhor presidente solicitou ao relator das Comissões, vereador José Eduardo, para fazer a leitura do parecer apresentado pelas comissões permanentes desta casa referente ao projeto de resolução nº 166/2016, sendo o relator favorável à aprovação do projeto de resolução ora apresentado, juntamente com a sua comissão. Em seguida o senhor presidente colocou o projeto de resolução nº 166/2016 em discussão e em seguida o mesmo entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos nobres vereadores, por oito votos a favor e nenhum voto contra, em única votação. Em seguida o senhor presidente passou a palavra franca aos nobres vereadores. Onde de maneira geral todos os vereadores presentes, fizeram suas ponderações referente a suas atuações nesta décima terceira Legislatura, deixaram seus agradecimentos aos colegas vereadores, servidores e prestadores de serviços da Câmara Municipal e para a população de Cachoeira Dourada, por acreditar e apoiar este Legislativo durante estes quatro anos de atuação, os vereadores reeleitos agradeceram por mais uma oportunidade para estarem atuando no legislativo pelos próximos quatro anos, e os que não foram reeleitos agradeceram a todos pela oportunidade de representa lós nas discussões de nossa cidade, onde receberam cumprimentos e desejos de sucesso após a saída desta Casa de Leis, da mesma forma que retribuíram, desejando aos novos vereadores sucesso durante a próxima legislatura da Câmara Municipal. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e presente Ata, se aprovada, vai pelo senhor Secretário da Mesa e pelo senhor Presidente da Sessão assinada, nos termos do Regimento Interno.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

ERIANILDO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:81590181

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO N° 6462 / 2016

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 4°, da Lei Complementar n° 058/2012 ,

DECRETA:

Art. 1° - *Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Complementar n° 058/2012, cujo Conselho rege-se pelas disposições contidas no referido Regimento, contido no Anexo Único do presente Decreto.*

Art. 2° - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos do citado Conselho a partir de 17/06/2015, data de sua constituição.*

Art. 3° - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Campanha, 13 de dezembro de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:4D3523D1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 6462 / 2016 - ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO – DECRETO 6462 / 2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1°. O Conselho Municipal de Turismo de Campanha - COMTUR, criado pela Lei Complementar nº. 058/2012 de 06/06/2012 reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2°. O COMTUR tem como objetivo implantar a política municipal de turismo junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do Turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3°. O COMTUR será constituído por 20 (vinte) membros, sendo 08 (oito) representantes do setor público e 12 (doze) representantes do setor privado e/ou da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

Parágrafo único. Cada setor será representado por dois Conselheiros.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;
II – Diretoria;
III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
§2º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário serão eleitos pelos Membros do COMTUR;
§ 3º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez;
§ 4º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementará o mandato do substituído.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
SECÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5°. Compete ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações
IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;**
V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;
VIII – manter conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, o cadastro de informações turísticas de interesse do município;
IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;
XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
XV – deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados ao Fundo Municipal de Turismo;
XVI – elaborar seu regimento interno.

SECÇÃO II
DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6°. É da competência do Membro do COMTUR:

I- comparecer às sessões do Conselho;
II - eleger, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
III- estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
IV- participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
V- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
IX- apresentar retificações ou impugnações das atas;
X - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
XIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.
XIV - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
XV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
XVI - cumprir as determinações deste Regimento.

SECÇÃO III
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
II - presidir as reuniões do COMTUR;
III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
IV - coordenar as atividades do COMTUR;
V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
VI - propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;
VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR;
XII - convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
XV - conceder a palavra aos membros do COMTUR;
XVI - colocar matéria em discussão e votação;
XVII - anunciar o resultado das votações;
XVIII - ser o voto de desempate;
XIX - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omisso o Regimento;
XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XXI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
XXII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XXIII - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO

Art. 8º. Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
II - secretariar as reuniões do COMTUR;
III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário o presidente nomeará um substituto.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Art. 9°. O Presidente do COMTUR poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR.
§ 1º. As Comissões serão constituídas no mínimo de 03 (três) Membros do COMTUR, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR.
§ 2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.
§ 3º. As Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.

Art. 10. As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 11. As Comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR, dispostos neste Regimento.

Art. 12. As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SECÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 13. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 14. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária da maioria dos Membros presentes.

§ 1º. As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.
§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros efetivos ou em “estado efetivo”.
§ 3º. O Conselheiro Suplente na ausência do Conselheiro Efetivo do mesmo segmento de indicação poderá requerer “estado efetivo” para possuir direito a voto na mesma reunião.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

SECÇÃO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator relativa à matéria em estudo.

Art. 18. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de quorum;
II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
II - expediente;
III - ordem do dia;
IV - outros assuntos de interesse.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.
§ 2º. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.
§ 3º. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 19. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 20. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 21. Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
II- apresentar emendas ou substitutivos;
III - opinar sobre os relatórios apresentados;
IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 23. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

SECÇÃO III
DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 24. O Relator da Comissão Temática emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessária;
§ 2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer Membro, o Presidente designará novo Relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 25. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 26. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo COMTUR, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 27. Durante a discussão, os membros do COMTUR poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;
II - opinar sobre relatórios apresentados;
III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 28. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.
Art. 29. O membro do COMTUR que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do COMTUR, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;
§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

SECÇÃO IV
DAS VOTAÇÕES

Art. 30. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 31. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando os que desaprovam a proposição.
§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Membro, aprovada em plenário.
§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposta.

Art. 32. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 33. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 34. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 35. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

Art. 36. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e os Secretários Executivo e Adjunto terão direitos a voz e voto, como os demais Membros.

Art. 37. As deliberações do COMTUR denominar-se-ão "Parecer", caso a matéria seja submetida à sua apreciação, ou "Resolução", caso decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do COMTUR, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.
§ 2º. Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 38. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do COMTUR e encaminhados a quem de direito.

SECÇÃO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 39. Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pelo Presidente a cada 2 (dois) anos.

§ 1º. A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.
§ 2º. A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal;
§ 3º. A convocação para a reunião da eleição deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, secretário ou tesoureiro em mais de uma chapa.
§ 4º. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.
§ 5º. A Diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os Membros candidatos.
§ 6º. Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.
§ 7º. Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.
§ 8º. Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá a apuração voto a voto, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.
§ 9º. Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 40. As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
II - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 41. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, o Presidente declara a data da aprovação e subscreve ao encerrá-la.

Art. 42. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do COMTUR.

CAPÍTULO VII
DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 43. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao COMTUR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 44. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art. 45. Os membros do COMTUR em suas ausências serão substituídos, observando os seguintes critérios:

I - o que pertencer ao serviço público será substituído por funcionário categorizado, pertencente ao mesmo órgão, indicado por escrito pelo seu dirigente máximo;
II - o representante do setor privado e ou da comunidade, por elemento indicado por escrito pela respectiva organização a que pertence.

Art. 46. Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
I - faltar sem justificativa prévia e escrita a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 06 (seis) sessões do Conselho alternadas;
II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.
§ 1º. O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração da infração ou falta grave;
§ 2º. Os Membros das Comissões Temáticas perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os Membros do COMTUR;
§ 3º. Os Membros do COMTUR que quiserem candidatar a cargo eletivo deverão se destituir do cargo de Conselheiro, seis meses antes da data das eleições.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 48. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 49. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.
Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Aprovado na reunião do dia 17 de junho de 2015.

Presidente

Vice-Presidente

Secretária

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:56426CA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 130/2016, Processo Nº 72/2016, Pregão Presencial Nº 54/2016, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE LIVROS, COMEMORATIVOS AOS SESSENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTO ANTÔNIO CAMPOS ALTOS – MG, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 30/01/2017, contados a partir do dia 01/01/2017.

Campos Altos – MG, 22/12/2016.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:428DBFEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 807/2016 -ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 755 DE 05/12/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2014 A 2017

LEI Nº 807/2016

> "Altera a Lei Municipal nº 755, de 05 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017."

A Câmara Municipal de Carbonita-Mg aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Carbonita, para o período de 2014 a 2017.
Art. 2º- Os anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de Capital e outras dela decorrente e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei Nº 755, de 05 de Dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Carbonita, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a essa Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita 21 de Dezembro de 2016.

MARCOS JOSERALDO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:AAEC6E18

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809 /2016 - ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL DE Nº 802 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) PARA 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei nº 809 /2016

Altera disposições da Lei Municipal de nº 802 de 23 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) para 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carbonita por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 802/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo, inclusive os órgãos da administração direta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos até o limite de 20% (vinte por cento), podendo para tanto, conforme art. 43 da Lei Federal 4.320/64 utilizar-se dos seguintes recursos:
I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
IV - A reserva de contingência nos termos da Lei 4320/64;
V – Os recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios, até o limite do valor efetivamente arrecadado;
VI – Os recursos provenientes do excesso de arrecadação do FUNDEB, até o limite do valor efetivamente arrecadado."
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita, 21 de dezembro de 2016.

MARCOS JOSERALDO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:7B9FB0F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 100 PROCESSO 127

CARMO DO CAJURU DISPENSA DE Nº 100/2016 – PRC Nº 127/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizada a contratação de serviço de levantamento geofísico, contratando pelo menor valor a empresa: J G GELOGIA LTDA ME, sob o CNPJ: 65.174.328/0001-70, com sede na Rua dos Otoni, nº 759, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:DEC4E382

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Processo nº 263/2015 – Inexigibilidade nº 005/2015 – Credenciamento nº 002/2015 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratado: Marcus Vinícius Carvalho de Oliveira. Objeto: é a renovação do contrato nº 055/2015 e prorrogação da prestação de serviços de aluguel de caminhão carroceria, de natureza contínua. Valor estimado do aditivo: R$16.000,00. Prazo: 31/03/2017. Fund. legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Catas Altas, 22 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:3C91AD0E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Processo nº 041/2015 – Inexigibilidade nº 003/2015 – Credenciamento nº 001/2015 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratados: Adenilson Martir de Magalhães, Adilson de Melo Magalhães, Álvaro Santana de Freitas Pereira, Bernardino de Sena Souza, João Helena Lopes, Maria Pereira de Miranda-ME, Tiago Leandro Felipe. Objeto: renovação contratual e prorrogação da prestação de serviços de natureza contínua, aluguel de caminhão basculante. Prazo: 31/03/2017. Valor estimado: R$15.000,00. Fund. legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993.

Catas Altas, 22 de dezembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:F542B7FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº PRC0257/2016 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PRG 028/2016

O Prefeito Municipal de Claraval, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. **026/2016**, cujo objeto é a **"Implantação de registro de preços para aquisição futura e parcelada de material asfáltico conforme necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos",** sendo vencedora a empresa **Cetenge Engenharia Ltda** pelo valor total de R$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais), conforme mapa de apuração em anexo.

Claraval/MG, 22 de dezembro de 2016.

JULIANO DIOGO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:076B87C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA COMPLEMENTAR 2

ATA COMPLEMENTAR

Pregão nº :**36/2016**

Processo Licitatório: 68/2016

Objeto: : Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de realização do "Réveillon 2016/2017", a realizar-se no dia 31/12/2016, com fornecimento dos itens descritos nos Anexos I e II.

PREÂMBULO

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2016, às 12:00 horas, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Cel. Tancredo França, 181 – Centro, o(a) Pregoeiro(a) IARA MARIA RIBEIRO, nomeada pela Portaria Nº 3578/16, e os membros da equipe de apoio, para dar prosseguimento ao referido processo.
Tendo em vista a concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis, com base no artigo 48, parágrafo 3 da Lei Federal 8.666/93, para que todas as empresas licitantes sanassem os problemas que ensejaram sua inabilitação. Declaro vencedora a empresa **R. DE S. ALVES ME**, por ter apresentado a documentação do engenheiro eletricista, motivo de sua inabilitação e por ter ofertado a melhor proposta no valor de: R$ 69.500,00 para o lote I e R$ 984,00 para o lote II .

ADJUDICAÇÃO
Com base no Parecer Jurídico e do Departamento de Engenharia ADJUDICO os lote 1 e 2 para a empresa: **R. DE S. ALVES ME**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeiro(a)

Equipe de Apoio:

IMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA DE ANDRADE

CASSIA APARECIDA RIVAS DA SILVA

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:79C0B5BE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2153/2016 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 23 de dezembro de 2016, a Srta. ***FERNANDA DA ANUNCIAÇÃO,*** ocupante do cargo em comissão de Assessora de Departamento de Transportes, lotada na Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2037/2016 de 04 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:212DEF64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO- EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PL 057/2016, Pregão Presencial nº 029/2016. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratado: ATUANTE COMERCIAL LTDA-ME, contrato nº 164/2016, 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, contrato nº 165/2016, LIVIA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP, contrato nº 166/2016, ALVES & FRANCO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, contrato nº 167/2016 e MEDIC BARBACENA EIRELI EPP, contrato nº 168/2016. Valor total dos contratos: R$ 184.437,49. Objeto: aquisição de utilitários hospitalares, equipamentos de informática, instrumentos eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, equipamento industrial, mobiliários para escritório, mobiliários hospitalares, equipamentos e aparelhos medico hospitalares, instrumentos e materiais medico hospitalares, para a Atenção Básica e através de Emendas Parlamentares com o identificador nº 11.505.3700001/14-003 proposta 2500104146201468 e identificador 11.505.37000001/15/001 proposta 25000197407201566, exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Dotação Orçamentária:
02.08.01.10.301.0577.1059.44905200 Ficha:599;
02.08.01.10.301.0577.1062.44905200 Ficha: 602;
02.08.01.10.301.0577.1191.44905200 Ficha:607;
02.08.01.10.301.0578.2066.33903000 Ficha nº:621;
02.08.01.10.301.0587.2187.33903000 Ficha:642;
02.08.01.10.301.0957.1081.44905200 Ficha: 660;
02.08.01.10.301.0577.1189.44905200 Ficha: 795;
02.08.01.10.301.0578.2188.33903000 Ficha: 810;
Vigência: 09/12/2016 a 31/12/2016. Data da assinatura: 09/12/2016.

Publicado por:
Narjara Magalhães Siriani
Código Identificador:D4881DDD

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO- EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PL 057/2016, Pregão Presencial nº 029/2016. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratado: 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, contrato nº 161/2016, GOLD CARE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA-ME, contrato nº 162/2016, ATUANTE COMERCIAL LTDA-ME, contrato nº 163/2016. Valor total dos contratos: R$ 102.451,88. Objeto: aquisição parcelada de equipamentos médico hospitalares, materiais permanentes, eletrodomésticos, mobiliários hospitalares e utilitários em geral para serem utilizados na estruturação da Rede de Atendimento Municipal da Saúde conforme o Convênio 1979/2014 firmado entre MG/SES/ SUS- MG/ FES e o Município de Corinto, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Dotação Orçamentária:
02.08.01.10.301.0577.1059.44905200 Ficha:599;
02.08.01.10.301.0577.1062.44905200 Ficha: 602;
02.08.01.10.301.0577.1191.44905200 Ficha:607;

02.08.01.10.301.0578.2066.33903000 Ficha nº:621;
02.08.01.10.301.0587.2187.33903000 Ficha:642;
02.08.01.10.301.0957.1081.44905200 Ficha: 660;
02.08.01.10.302.1042.44905200 Ficha: 674;
02.08.01.10.302.0581.2199.33903000 Ficha: 715;
02.08.01.10.302.0581.2200.33903000 Ficha: 725;
02.08.01.10.301.0577.1189.44905200 Ficha: 795;
02.08.01.10.301.0578.2188.33903000 Ficha: 810;
Vigência: 09/12/2016 a 31/12/2016. Data da assinatura: 09/12/2016.

Publicado por:
Narjara Magalhães Siriani
Código Identificador:43347BCF

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO- EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PL 053/2016, Inexigibilidade nº 009/2016, Credenciamento nº 003/2016. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratado: IVAN ALVES GERMANO, contrato nº 157/2016. Valor do contrato: R$ 5.833,60. Objeto: contratação de serviços de mão de obra de pintor para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Corinto. Dotação Orçamentária:
02.08.01.10.301.0587.2066.3390.3600 Ficha: 622. Vigência: 28/11/2016 a 31/12/2016. Data da assinatura: 28/11/2016.

Publicado por:
Narjara Magalhães Siriani
Código Identificador:67F699B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL PACHECO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 20/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ- 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, s/n, Centro, Coronel Pacheco. MG, CEP; 36.155-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Elesbão Meireles, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº 587.784.706-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, vem, à presença de V.S.ª., com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e,

CONSIDERANDO a relação jurídica sustentada entre o MUNICÍPIO e a JAMPIERRE PINTO DA SILVA, CPF nº 072.086.096-79, decorrente do regime jurídico dos contratos administrativos instituído pelo art. 58 da Lei Federal 8666/93, com suas posteriores alterações, proveniente do Processo Administrativo Licitatório 020/2016, Pregão Presencial 015/2016;

CONSIDERANDO que constitui motivo para rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, conforme norma cogente contida no art. 78, XII c/c 79, I da supramencionada Lei Geral de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade do Município reduzir suas despesas, visando atender à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Fica notificada V. S.ª., da **rescisão unilateral do contrato administrativo 29/2016**, **a partir do dia 23 de dezembro de 2016**.

Extrato do presente termo de rescisão será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Coronel Pacheco/MG, 23 de dezembro de 2016.

Município de Coronel Pacheco/MG
JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:7C409290

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 27/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ- 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, s/n, Centro, Coronel Pacheco. MG, CEP; 36.155-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Elesbão Meireles, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº 587.784.706-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, vem, à presença de V.S.ª., com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e,

CONSIDERANDO a relação jurídica sustentada entre o MUNICÍPIO e a Empresa MUNDIAL TURISMO E LOCACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.438.664/0001-04, decorrente do regime jurídico dos contratos administrativos instituído pelo art. 58 da Lei Federal 8666/93, com suas posteriores alterações, proveniente do Processo Administrativo Licitatório 27/2016, Pregão Presencial 20/2016;

CONSIDERANDO que constitui motivo para rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, conforme norma cogente contida no art. 78, XII c/c 79, I da supramencionada Lei Geral de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade do Município reduzir suas despesas, visando atender à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Fica notificada V. S.ª., da **rescisão unilateral do contrato administrativo 34/2016**, **a partir do dia 16 de dezembro de 2016**.

Extrato do presente termo de rescisão será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Coronel Pacheco/MG, 16 de dezembro de 2016.

Município de Coronel Pacheco/MG
JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:2FCEF654

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

"NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente atendendo o disposto da Lei n**o** 714, de 17 de março de 1997, alterada pelas Leis n**o** 841 de 23 de agosto de 2000 e no 1043 de 06 julho de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE,

DECRETA:

Art. 1o. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, como membros efetivos e suplentes, respectivamente, os seguintes cidadãos:
I - Representantes do Executivo Municipal:
Membro - Adriana Cristina de Souza Cardoso
Suplente - Márcia Ferreira Duarte
II - Representantes de Professores:
Membro - Maria de Lourdes Costa
Suplente - Valéria de Oliveira
Membro - Marina Aparecida Afonso
Suplente - Marlene de Oliveira Cruz
III - Representantes de Pais de Alunos:
Membro - Marilia Gabriela Alves Guimarães
Suplente - Shirlei Aparecida Capanema Costa
Membro - Diana Zucco Bernardes
Suplente - Lucimaura da Silva Adriano
VI - Representantes de Segmento da Sociedade Local:
Membro - Gelson dos Santos Marins
Suplente - Maria Elizabeth Bernardes de Oliveira
Membro - Lúcia Fonseca de Almeida
Suplente - Lídia Pinho de Oliveira Marins

§ 1**o** - Para a Presidência do Conselho fica designada a representante de pais e alunos, Marilia Gabriela Alves Guimarães.
§ 2º - Para a Vice Presidência do Conselho fica designada a representante dos professores, Maria de Lourdes Costa.
§ 3**o** - O mandato dos membros do Conselho e os respectivos suplentes, ora nomeados, é de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2**o** - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito, sendo considerando serviço público relevante.

Art. 3o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 16 de dezembro de 2016.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municiapal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:3A53813E

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 09/2016

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta – PREV DANTA, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, § 1º, IV e VIII da Lei Municipal nº 965 de 28 de dezembro de 2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve:*

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com paridade, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, à servidora, Sra. **NILDA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 508.420.136-87, matrícula 145/1, no cargo efetivo de Atendente de Saúde, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Danta, 23 de dezembro de 2016.

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Presidente do PREV DANTA

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:69290837

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 45/2016 – MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE N° 05/2016:

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni - MG, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de licitação para apresentação de show artístico durante as festividades Comemorativas do Reveillon 2016. Fornecedor: Elâine Aparecida Rezende Maia portadora do CPF 109.188.896-50, show da Dupla Edilson e Elâine no valor de R$550,00(quinhentos e cinquenta reais)

Cristiano Otoni, 22 de dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO DE RESENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:CEA6F6B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO 74/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE CONTRATOS –Extrato de Contrato Nº PMCO 74/2016 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI** E **ELÂINE APARECIDA REZENDE MAIA.** Objeto: Apresentação de show artístico da Dupla Elâine & Edilson no dia 31/12/2016, no valor de R$550,00. Valor Global: R$550,00. Vigência 22/12/2016 a 31/12/2016. Data da assinatura: 22/12/2016.

Cristiano Otoni, 22/12/2016

CARLOS ROBERTO DE RESENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:EB783FD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
CONTRATO N° 061/2016 COM A EMPRESA ADILSON JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Extrato do contrato nº 061/2016 de Contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção de computadores e impressoras e recargas de toner e de cartuchos, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Adilson Junior Rodrigues de Oliveira - Me. Prazo: 12 meses a partir de 01/01/2017. Valor Total estimado: R$ 4.841,00. Assinatura: 22/12/2016.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:70AD2B2E

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
CONTRATO N° 062/2016 COM A EMPRESA COPYCENTRO LTDA -EPP.

Extrato do contrato nº 062/2016 de Contratação de empresa para Prestação de Serviços de locação de impressoras multifuncionais a laser com copias preto e copias coloridas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa COPYCENTRO LTDA – EPP. Prazo: 12 meses a partir de 01/01/2017. Valor Total estimado: R$ 12.207,60. Assinatura: 22/12/2016.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:48AA5E9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.941, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ATUALIZA OS TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 203 da Lei Municipal nº 1.002, de 21 de dezembro de 1979, e as disposições da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de dezembro de 1993;

Considerando o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 19, de 11 de abril de 2001, que autoriza o Município de Curvelo a atualizar os tributos, multas e demais valores fixados pela legislação municipal pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.002, de 1979;

Considerando que o índice acumulado do INPC dos últimos 12 meses, divulgado pelo IBGE, foi de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento);

Considerando o Memorando nº 096/2016 do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os tributos, multas e demais valores fixados pela legislação municipal pelo índice do INPC acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo IBGE, 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).
Parágrafo único. A taxa de coleta de resíduos sólidos – TCRS, será fixada na forma do art. 6º do Decreto nº 2.513, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2017, ficam atualizados pela variação do INPC acumulado dos últimos 12 meses divulgado pelo IBGE, 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), os valores dos imóveis lançados em 2016, para os quais não houve alteração de características no decorrer do exercício.

Art. 3º Os contribuintes do IPTU e das taxas que com ele são cobradas serão notificados dos respectivos lançamentos através de Edital que será afixado no 1º dia útil de 2017, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Curvelo, na Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG.
Parágrafo único. O prazo de pagamento do IPTU e taxas que com ele são cobradas será fixado por Decreto.

Art. 4º Integram o presente Decreto:
I - o Anexo I, que fixa os preços públicos pela utilização de bens e serviços municipais, na forma do art. 138 da Lei Orgânica do Município;
II - o Anexo II – que reajusta a pauta de valores do metro quadro de terrenos urbanos, rurais e dos terrenos situados na zona urbana dos distritos, e das construções.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 21 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I
PREÇOS PÚBLICOS (VALORES EM REAIS – R$)

i - Serviços relativos a obras em geral
1.1 - Alinhamento c/nivelamento e definição de greide, por serviço....80,27
1.2 – Alinhamento (muro e passeio).....40,15
1.3 – Indicação de numeração de prédios, por número.....10,75
1.4 – Fornecimento de informações cadastrais básicas para projetos, por folha.....24,15
1.5 - Vistoria para baixa.....10,75
1.6 - Demolição por m2...0,60
1.7 - Renovação de alvará de construção (por metro quadrado).....0,25
1.8 - Averbação de transferência de imóvel.....ISENTO
1.9 - Fornecimento de meio fio padrão PMC (metro linear)...43,60
1.9.1 - Transporte e assentamento meio fio (metro linear).....16,75
1.10 - Muro (metro linear).....ISENTO
1.11 - Licença para reforma de telhado.....ISENTO
1.12 - Licença para reforma de paredes.....ISENTO

II – SERVIÇOS RELATIVOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2.1 – Vistoria de pessoa jurídica para fins de início de atividade, baixa, paralisação, alteração de endereço e alteração do objetivo social:
2.1.1 – Indústria, Comércio ou Prestação de Serviços.....72,32
2.1.2 – MEI (Micro Empreendedor Individual).....ISENTO
2.2 – Vistoria de pessoa jurídica para fins de alteração do razão social, forma societária e capital social:
2.2.1 – Indústria, Comércio ou Prestação de Serviços.....20,15
2.3 – Vistoria de pessoa física para fins de início de atividade, baixa, paralisação, alteração de endereço e alteração de atividade:
2.3.1 – Nível Superior.....48,24
2.3.2 – Nível Médio.....30,78
2.3.3 – Outros..24,09
2.4 – Baixa de atividades.....26,78

III – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO
3.1 – Perpetuidade de sepultura:
3.1.1 – Cemitério Parque Santa Rita.....704,19
3.1.2 – Cemitério das Palmeiras.....1.675,85
3.2 – Sepultamento.....72,98
3.3 – Entrada e saída de ossos.....62,66
3.4 – Uso dos velórios.....120,66
3.5 – Exumação.....120,66
3.6 – Transferência de túmulo....120,66
3.7 – Taxa de utilização de câmara frigorífica.....120,66
3.8 – Taxa de lapidação de pedra ardósia30,40
3.9 – Taxa de licença p/construção/manutenção de túmulo/gaveta.....25,99
OBS: A isenção da taxa de sepultamento (item 3.2) estende-se aos itens 3.4, 3.5 e 3.7

IV – SERVIÇOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE
4.1 – Vistoria e análise para podas e cortes de árvores.....60,77

4.2 – Liberação de animal preso de grande porte, por dia:
4.2.1 – de grande porte 120,41
4.2.2 – de médio porte 60,22
4.2.3 – de pequeno porte 30,11
4.3 – Poda corte e remoção de material lenhoso (até 10 m3) 95,85
4.4 – Declaração para finalidade de projetos de meio ambiente 334,47

V – SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE PÚBLICA
5.1 – Vistoria para licença de atividade inicial à Vigilância em Saúde:
5.1.1 – Comércio de alimentos e correlatos, cosméticos, perfumes, prod. de higiene, prod. saneantes e domissanitários, institutos de beleza, pedicuro, barbearia, sauna e congêneres.....120,66
5.1.2 – Empresa de transporte de alimentos e correlatos, de medicamentos, de cosméticos, perfumes e prod.de higiene, de prod. saneantes e domissanitários, de depósito, de medicamentos, drogas e insumos, distribuidora sem fracionamento: de alimentos e correlatos, de prod. saneantes e domissanitários: drogaria, ervaria, dispensário e posto de medicamentos, estabelecimentos de massagem e tatuagem, creche sem ensino, unidade de saúde s/ procedimento invasivo, unidade odontológica s/ equipamento de raio x, assim como outros estabelecimentos de baixo risco epidemiológico.....192,99
5.1.3 – Cozinha industrial e similares, lavanderia, casa de repouso, casa de idosos, asilos.....241,27
5.1.4 – Distribuidora com fracionamento: de alimentos e correlatos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitários, casa de apoio a portadores de vírus HIV.....289,54
5.1.5 – Indústria: de alimentos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitários, distribuidora de medicamentos, distribuidora com fracionamento de insumos farmacêuticos, posto de coleta de sangue, laboratórios de análises clínicas e patológicas, centrais de esterilização, unidade de saúde com procedimento invasivo, clínicas ou consultórios médicos com vacinação, pronto atendimento, farmácia, estabelecimentos que praticam acupuntura, transporte de pacientes clínicas de fisioterapia....361,95
5.1.6 – Hospitais, empresas: de irradiação de alimentos, de esterilização com produtos correlatos, de transporte de material de alto risco para a saúde; serviço de terapia substitutiva, prestadores de serviço que utilizam radiação ionizante, serviço de hemoterapia, laboratório de medicina nuclear, bancos de órgãos, medula e leite humano.....723,91
5.1.7 – Indústria: de alimentos para fins especiais e correlatos, de medicamentos de farmo-química.....965,20
5.2 – Exames laboratoriais.....72,38
5.3 – Diárias de animais apreendidos:
5.3.1 – de pequeno porte.....30,11
5.3.2 – de médio porte.....60,22
5.3.3 – de grande porte.....120,41
5.4 – Resgate de animais, por animal:
5.4.1 – de pequeno porte.....30,11
5.4.2 – de médio porte.....75,26
5.4.3 – de grande porte.....150,52
5.5 – Remoção e enterro de animais mortos, por unidade....75,26
5.6 – Remoção de lixo industrial, por m3.....150,52
5.7 – Remoção de lixo hospitalar, por m3.....225,78
5.8 – Limpeza de fossa, por m3...75,26
5.9 – Limpeza de caixa em posto de gasolina.....301,02

VI – SERVIÇOS RELATIVOS À OBRAS
6- Análise de ante-projetos por m2:
Plantas arquitetônicas:
6.1 – Até 60 m2.....ISENTO
6.2 – Acima de 60 até 100 m2.....0,26
6.3 – Acima de 100 até 150 m2.....0,31
6.4 – Acima de 150 até 200 m2.....0,35
6.5 – Acima de 200 m2.....0,39
Loteamentos rurais:
6.6 – Até 30.000 m2.....482,60
6.7 – Acima de 30.000 até 50.000 m2.....571,67
6.8 – Acima de 50.000 até 100.000 m2.....1.155,49
6.9 – Acima de 100.000.....2.413,02
Loteamentos urbanos:
6.10 – Loteamentos urbanos por m2.....0,020
6.11 – Averbação e Cadastro...ISENTO
6.12 – Habite-se por m2:
6.12.1 – Até 60 m2.....ISENTO
6.12.2 – Acima de 60 à 100 m2.....1,26
6.12.3 – Acima de 100 à 150 m2....1,52
6.12.4 – Acima de 150 à 200 m2....1,64
6.12.5 – Acima de 200 m2.....2,05

VII – SERVIÇOS DIVERSOS
7.1 – Requerimento.....14,10
7.2 – Certidão Negativa.....20,07
7.3 – Emissão e expedição de alvarás diversos.....26,77
7.3.1 – MEI (Micro Empreendedor Individual)..ISENTO
7.4 – Emissão de atestados ou certidões diversas.....26,77
7.5 – Emissão de guias e/ou documentos fiscais.....12,06
7.6 – Notas fiscais avulsas.....12,06
7.7 – Busca em arquivo, por ano..10,71
7.8 – Protocolização de petições, requerimentos, abaixo-assinados ou similares12,06
7.09 – Vistoria e análise para realização de shows, feiras e similares.....776,43
7.10 – Expedição de Alvará para música ao vivo ou som mecânico...251,52
7.11 – Instalação e retirada de faixas.....36,13
7.12 – Armazenamento de Mercadoria Apreendida.....704,19
7.13 – Cadastramento de imóvel rural.....42,19
7.14 – Emissão de 2ª via do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural(CCIR)...19,45

VIII – USO E LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
8.1 – Uso de logradouro público:
8.1.1 – Pça Central do Brasil, Mauá e seu entorno
8.1.1.1 – Shows eruditos, folclóricos.....ISENTO
8.1.1.2 – Shows de forró, sertanejo por dia.....2.006,78
8.1.1.3 – Demais shows por dia.....2.675,70
8.1.1.4 – Feiras e Exposições comerciais por m2 por dia.....267,57
8.1.1.5 – Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia.....6,69
8.1.1.6 – Barraquinhas e quermesses com fins:
8.1.1.6.1 – Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos(sem fins lucrativos).....ISENTO
8.1.1.6.2 – Outros por dia.....668,93
8.2 – Pça Voluntários da Pátria e seu entorno(exclusivamente)
8.2.1 – Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial.....ISENTO
8.3 – Pça Benedito Valadares e seu entorno (exclusivamente)
8.3.1 – Eventos institucionais promovidos p/poder público ou em parceria com estes.....ISENTO
8.4 – Pça Evaristo de Paula (exclusivamente)
8.4.1 – Shows eruditos, folclóricos.....ISENTO
8.4.2 – Shows de forró, sertanejo por dia.....2.006,78
8.4.3 – Demais shows por dia..2.675,70
8.4.4 – Feiras e exposições comerciais por m2 por dia.....6,69
8.4.4 – Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia.....6,69
8.4.5 – Barraquinhas e quermesses com fins:
8.4.5.1 – Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos (sem fins lucrativos).....ISENTO
8.4.5.2 – Outros por dia.....267,57
8.5 – Pça Tiradentes (exclusivamente)
8.5.1 – Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial.....ISENTO
8.6 – Uso do Ginásio Poliesportivo:
8.6.1 – Para a prática esportiva, shows e similares:
8.6.1.1 – de segunda a sexta:
8.6.1.1.1 – das 6h às 18h, por hora.....75,33
8.6.1.1.2 – das 18h às 06h, por hora.....100,44
8.6.1.2 – Sábado, domingo e feriado:
8.6.1.2.1 – das 06h às 18h, por hora.....100,44
8.6.1.2.2 – das 18h às 06h, por hora.....125,58
8.6.2 – Eventos institucionais e órgãos públicos.....ISENTO
8.7 – Cine Teatro Virgínia:
8.7.1 – Shows eruditos e folclóricos.....ISENTO

8.7.2 – Apresentações musicais, formaturas, palestras e conferências, eventos promocionais de natureza comercial e similares:
8.7.2.1 – de segunda a quinta:
8.7.2.1.1 – das 06h às 18h horas, por hora de ocupação.....133,26
8.7.2.1.2 – das 18h às 06h, por hora de ocupação...266,51
8.7.2.2 – sexta, sábado, domingo e feriado:
8.7.2.2.1 – das 06h às 18h, por hora de ocupação...266,51
8.7.2.2.2 – das 18h às 06h, por hora de ocupação...399,76
8.7.3 – Apresentação de danças, teatro e cinema:
8.7.3.1 – de segunda a quinta:
8.7.3.1.1 – das 06h às 18h, por hora de ocupação.....66,64
8.7.3.1.2 – das 18h às 06h, por hora de ocupação...133,26
8.7.3.2 – sexta, sábado, domingo e feriado:
8.7.3.2.1 – das 06h às 18h, por hora de ocupação...133,26
8.7.3.2.2 – das 18h às 06h, por hora de ocupação...199,87
8.7.4 – Eventos Institucionais e órgãos públicos.....ISENTO

IX – FORNECIMENTO DE UTILIDADES
9.1 – Cópia Heliográfica de plantas em geral, por m2.....28,95
9.2 – Plotagem em geral, por m2..28,95
9.3 – Cópias coloridas de plantas em geral, por m2.....72,38
9.4 – Cópias da legislação municipal e outros documentos, por folha....0,49
9.5 – Cópias autenticadas, por folha.....0,93

X – PUBLICIDADE EM GERAL
10.1 – FAIXAS: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório.....124,92
10.2 – Banner ou Estandarte: instalados em logradouros públicos ou visíveis destes60,32
10.3 – Cartazes, lambe-lambes: material impresso instalados em logradouros..36,16
10.4 – Tabuletas/painéis até 2m2; não luminosos inanimados instalados em logradouros públicos ou visíveis destes.....60,32
10.5 – Tabuletas e painéis e placas acima de 2 m2; não luminosos inanimados instalados em logradouros públicos ou visíveis destes...241,27
10.6 – Tabuletas e painéis e placas até 2 m2; luminosos e ou animados instalados em logradouro público ou visíveis destes.....301,64
10.7 – Tabuletas e painéis e placas acima de 2 m2; luminosos e ou animados instalados em logradouro público ou visíveis destes.....603,28
10.8– Infláveis móveis ou fixos: instalados em logradouro público ou visíveis destes.. 482,60
10.9 – Publicidade por meio de visores, telas.....482,60
10.10 – Stands até 20 m2, instalados em logradouros públicos ou visíveis destes.....737,94
10.11 – Publicidade exibida a partir de aviões, ultraleves, dirigíveis ou similares.....241,27
10.12 – Panfletagem por pessoa.....120,66

XI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL		
11.1 – Remoção de entulho (transporte/carregamento/descarga)	viagem até 10m3	214,06
11.2 – Fornecimento de massa asfáltica tipo PMF pré-misturado a frio (na usina)	M3	533,86
11.3 – aplicação de massa asfáltica	M3	20,07
11.4 – Imprimação de vias CM 30	M3	5,73
11.5 – Fornecimento de lama asfáltica	M3	26,77
11.6 – Reaterro compactado	M3	20,07
11.7 – Recomposição de base com cascalho	M3	14,73

XII – Preço público de Ocupação rodoviária
12.1 – Dentro do estado de Minas Gerais, até 100 KM.....1,07
12.2 – Dentro do estado de Minas Gerais e acima de 100 KM.....1,55
12.3 – Fora do estado de Minas Gerais.....2,58
12.4 – Preço público pela utilização de sanitário no terminal rodoviário.....0,85

XIII – SERVIÇOS PRESTADOS P/DEPART. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
13.1 – Instalação sinalização vertical de regulamentação (em poste CEMIG), p/placa..186,72
13.2 – Instalação de sinalização vertical de regulamentação (baliza de aço), p/placa....318,65
13.3 – Instalação de bicicletário, por unidade.....367,54
13.4 – Vistoria em veículos leves, por veículo.....123,25
13.5 – Vistoria em veículos pesados, por veículo..124,26
13.6 - Sinalização horizontal.....120,29
13.7 – Custo de gerenciamento operacional – CGO.....242,87
13.8 – Transferência de permissão.....2.732,77
13.9 – Reserva ou permuta de permissão.....121,44
13.10 – Cadastro de auxiliar, empregado ou locatário.....60,72
13.11 – Custo de gerenciamento operacional – CGO (Kombi).....242,86
13.12 – Custo de Gerenciamento operacional – CGO (micro-ônibus, van e ônibus).....364,35
13.13 – Permuta entre veículos..121,44
13.14 – Cadastro de condutor ou acompanhante.....60,72
13.15 – Segunda via de qualquer documento.....30,28
13.16 – Declaração ou certificado.....30,28
13.17 – Transferência de táxi.....24,30
13.18 – Cadastro de Permissão, 1ª vistoria e alvará.....75,48
13,19 – Vistoria .motocicleta.....36,57
13.20 – CGO mototaxista.....48,58
13.21 – Baixa de veículo.....24,25

ANEXO II
A) TERRENOS URBANOS

Código	Valor m² em reais
L.01	407,30
L.02	237,62
L.03	187,14
L.04	132,40
L.05	100,82
L.06	72,85
L.07	42,47
L.08	20,60
L.09	18,63
L.10	13,83
L.11	8,25
L.12	5,49
L.13	3,94
L.14	3,30
L.15	2,32

B) CONSTRUÇÕES

1º Edificações habitacionais	Código	Valor em real
Unidade de Alto Padrão de Acabamento		
Piso em tábua corrida de madeira de lei ou cerâmica tipo extra e ou granito, suíte, banheiro e cozinha em azulejos de primeira, portas e janelas em madeira de lei maciça ou alumínio, cobertura em telhado colonial com laje de forro, pintura a óleo ou látex com massa corrida.	R.01	592,81
Unidade de padrão médio de acabamento		
Piso em tábua corrida ou taco de madeira de lei e ou cerâmica comercial, banheiro e cozinha em azulejos comercial, esquadrias em madeira de lei, cobertura em telha colonial ou francesa com forro de madeira ou laje e pintura a óleo ou látex.	R.02	420,45
Unidade de padrão Normal de Acabamento		
Piso em taco de madeira e ou cerâmica, banheiro e cozinha em azulejo, esquadrias metálicas em chapa dobrada e ou madeira, cobertura em telha colonial ou francesa com laje de forro, pintura a óleo ou similar.	R.03	306,05
Unidade de Padrão Popular de Acabamento		
Piso cimentado, banheiro e cozinha em cimento enatado ou azulejo e ou cerâmica de terceira qualidade, esquadrias em cantoneira ou chapa dobrada, cobertura em telha de cerâmica, sem laje de forro e pintura com tinta a base de água.	R.04	215,55
Unidade de Baixo Padrão de Acabamento		
Piso cimentado, banheiro e cozinha em cimento enatado, esquadras em cantoneira, cobertura em telha de amianto, inexistindo laje de forro e pintura.	R.05	50,85
Unidade de Baixíssimo Padrão de Acabamento		
Aquela em que falta uma das características do código R.05.	R.06	28,94

2º Edificações Comerciais	Código	Valor em real
Padrão Alto	R.07	608,59
Padrão Normal	R.08	405,31
Padrão Baixo	R.09	306,05

C) IMÓVEIS RURAIS

TOPOLOGIA DO TERRENO	VALOR EM REAL
Cultura	942,50
Pastagem	706,12
Cerrado	588,96
Campos	471,26
Outros	235,62

Obs: As benfeitorias deverão ser avaliadas a parte e o valor adicionado ao da terra nua.
Na avaliação das benfeitorias poderá o Município optar pela vistoria no local ou pelo simples arbitramento da mesma em 10% (dez por cento) do valor vernal da terra nua.

D) IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREAS URBANAS DOS DISTRITOS

Imóveis – m²	Valor em Real
Terrenos	2,60

Construções: A prevista no anexo II, com redução de 50%.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E7D32A0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.942, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manutenção Diretoria Especial do Executivo
3.1.90.11.00 044 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.01 Sec. Mun. Adm., Pol. Soc. e Desen. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2237 Pagamento de Inativos e Pensionistas
3.1.90.03.00 149 Pensões do RPPS e do Militar 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.05.07 Subsecret. Pol. Sociais e Desen. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2202 Manutenção Depto Indústria, Comércio e Serviços
3.1.90.11.00 318 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
28 Encargos Especiais
28.846 Outros Encargos Especiais
28.846.0000 Encargos Especiais
28.846.0000.2239 Contribuições Devidas - PASEP
3.3.90.47.00 493 Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.000,00
02.08 SECRET. MUNIC. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO
02.08.01 Secret. Munic. Planej., Orçamento e Gestão
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.121.0408.2163 Gestão Atividades Secretaria Planej. e Gestão
3.1.90.11.00 575 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.1.90.13.00 576 Obrigações Patronais 200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 200,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secret. Munic. de Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.1.90.11.00 596 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 30.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 30.000,00
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun, Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das EBS´s
3.1.90.11.00 638 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 9.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 9.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.1301 Livro Aberto
13.392.1301.2145 Manutenção Biblioteca Pública Municipal
3.1.90.13.00 896 Obrigações Patronais 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
02.10.03 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2147 Desenvolvimento Atividades Curriculares
3.1.90.11.00 910 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 300.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 300.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - 1° e 2° Períodos
12.365.1202.2143 Desenvolv. Ativid. Aprendiz. Criança 0 a 5 Anos
3.1.90.11.00 925 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 140.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 140.000,00
12.366 Educação de Jovens e Adultos
12.366.1201 Escola para Todos
12.366.1201.2146 Manutenção Atividades Erradicação Analf.
3.1.90.11.00 935 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 10.000,00
12.367 Educação Especial
12.367.1201 Escola para Todos
12.367.1201.2144 Manutenção Atendimento Educação Especial
3.1.90.11.00 943 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 25.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 25.000,00
02.11 SECRET. MUNIC. OBRAS SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secret. Munic. de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.1.90.16.00 948 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 13.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 13.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 580.700,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 Gabinete do Prefeito
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2004 Eventos, Comemorações e Recepções
3.3.90.39.00 030 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.500,00
04.122.0401.2005 Direção Geral da Política Municipal
3.3.90.33.00 037 Passagens e Despesas com Locomoção 4.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.500,00
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL

02.05.01 Sec. Mun. Adm., Pol. Soc. e Desen. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2237 Pagamento de Inativos e Pensionistas
3.1.90.01.00 148 Aposentadorias RPPS, Res. Rem. e Reforma 11.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 11.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2037 Gestão da Secretaria Municipal Fazenda
3.1.90.11.00 438 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 420.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 420.000,00
28 Encargos Especiais
28.843 Serviço da Dívida Interna
28.843.0000 Encargos Especiais
28.843.0000.2238 Pagamento da Dívida por Contrato
3.2.90.21.00 491 Juros Sobre Dívida Por Contrato 31.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 31.200,00
02.07 SEC.MUN.CULT.DESP. LAZER E TURISMO
02.07.01 Secret. Munic. Cult., Desp., Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0412 Gestão Polít. Cult., Esp., Lazer e Turismo
04.122.0412.2049 Gerência Atividades Cult., Desp., Lazer
3.1.90.11.00 496 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 56.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 56.500,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complex. Amb. Hospitalar
10.302.1005.2118 Manutenção Serviços Atendimento Ambulatorial
3.3.90.39.00 729 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 39.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 39.000,00
02.11 SECRET. MUNIC. OBRAS SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secret. Munic. de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.1.90.04.00 945 Contratação por Tempo Determinado 13.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 13.000,00
TOTAL: R$ 580.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 22 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B597D818

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.163, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) às seguintes dotações do orçamento de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015:

02	Executivo	
02.10	Secretaria Municipal de Educação	
02.10.02	Subsecretaria Pedagógica	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.1201	Escola para Todos	
12.361.1201.2138	Desenvolvimento Atividades Curriculares	
3.1.90.11.00 - 856	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	
	1.01.00 – Recursos Próprios – Educação Mínimo 25%	R$ 260.000,00
3.1.90.13.00 - 857	Obrigações Patronais	
	1.01.00 – Recursos Próprios – Educação Mínimo 25%	R$ 50.000,00

Art. 2° Como fonte de recursos para abertura do crédito autorizado no art. 1° desta Lei, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte classificação orçamentária:

02	Executivo	
02.08	Secr. Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão	
02.08.01	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão	
04	Administração	
04.121	Planejamento e Orçamento	
04.121.0408	Melhoria da Gestão Pública	
04.121.0408.2163	Gestão Atividades Secret. Planej. e Gestão	
3.3.90.35.00 - 580	Serviços de Consultoria	
	1.00.00 – Recursos Ordinários	R$ 130.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Educação	
02.10.02	Subsecretaria Pedagógica	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.1203	Transporte Escolar	
12.361.1203.2139	Manutenção Transporte Escolar	
3.3.90.30.00 - 867	Material de Consumo	
	1.01.00 – Recursos Próprios - Educação Mínimo 25%	R$ 4.000,00
3.3.90.39.00 - 869	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1.01.00 – Recursos Próprios - Educação Mínimo 25%	R$ 156.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
02.11.02	Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.2601	Curvelo Melhor	
26.782.2601.2162	Recuperação e Abertura Estradas Vicinais	
3.3.90.39.00 - 1036	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1.00.00 – Recursos Ordinários	R$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 22 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:E4A4CF28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) às seguintes dotações do orçamento de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015:

02	Executivo	
02.10	Secretaria Municipal de Educação	
02.10.02	Subsecretaria Pedagógica	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.1201	Escola para Todos	
12.361.1201.2138	Desenvolvimento Atividades Curriculares	
3.1.90.04.00 - 855	Contratação por Tempo Determinado	
	1.01.00 – Recursos Próprios – Educação Mínimo 25%	R$ 45.000,00

Art. 2° Como fonte de recursos para abertura do crédito autorizado no art. 1° desta Lei, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte classificação orçamentária:

02	Executivo	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
02.11.02	Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.2601	Curvelo Melhor	
26.782.2601.2162	Recuperação e Abertura Estradas Vicinais	
3.3.90.39.00 - 1036	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1.00.00 – Recursos Ordinários	R$ 45.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 22 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:8F6E4FA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.165, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE E AUTORIZA PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no transcorrer do exercício financeiro de 2017, através de Convênio formalizado com as entidades abaixo discriminadas, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições como segue:
I - ENTIDADES DESPORTIVAS:

Liga Curvelana de Desportos	R$ 160.000,00
TOTAL PARA ENTIDADES DESPORTIVAS	R$ 160.000,00

II - ENTIDADES COMUNITÁRIAS:
Associação Comunitária da Barra do Picão;
Associação Comunitária da Estiva;
Associação Comunitária da Vila São José;
Associação Comunitária de Bananal;
Associação Comunitária de Cachoeira do Choro;
Associação Comunitária de Currais;
Associação Comunitária de Meleiros
Associação Comunitária de Paiol de Baixo;
Associação Comunitária de Paiol de Cima;
Associação Comunitária de Poções;
Associação Comunitária de Primavera;
Associação Comunitária de Roça do Brejo;
Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro;
Associação Comunitária de São Geraldo do Jataí;
Associação Comunitária de São José da Lagoa;
Associação Comunitária de Tomáz Gonzaga;
Associação Comunitária de Várzea de Cima;
Associação Comunitária do Engenho D'Água;
Associação Comunitária do Lagoão e Região
Associação Comunitária do Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz;
Associação Comunitária dos Moradores de Angicos;
Associação Comunitária dos Moradores de Mascarenhas;
Associação Comunitária dos Moradores de Olhos D'Água e Sumidouro;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto Bom Jesus;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim América;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim Paraíso;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Maria Amália;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Ponte Nova;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Residencial Lourdes;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Maria;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila de Lourdes;
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova;
Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho;
Associação Comunitária dos Moradores do Santa Filomena I e II;
Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes;
Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de São José das Pedras;
Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita;
Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá;
Associação Comunitária Ipiranga;
Associação Comunitária Rural de Canabrava;
Associação Comunitária Sagrado Coração de Jesus dos Moradores da Rua Açucena;
Associação de Moradores do Bairro Esperança;
Comissão de Manifestação e Apoio a São José da Lagoa – COMAS
Conselho Comunitário de Saco Novo;
União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – UMAC.
TOTAL PARA ENTIDADES COMUNITÁRIAS R$ 88.200,00

III - ENTIDADES DE ATENÇÃO À CRIANÇA EM CRECHE:
Assistência Social Bom Jesus (Plano de Trabalho Creche Milton Joaquim Diniz);
Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro (Plano de Trabalho Creche Maria Claudina Rocha);
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha (Plano de Trabalho Creche Dona Filó);
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira (Plano de Trabalho Creche Maria Anézia);
Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá (Plano de Trabalho Creche Stela Augusta Gonçalves);
Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita (Plano de Trabalho Creche Menino Jesus);
Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz (Plano de Trabalho Creche Vovó Odete Canabrava);
Associação de Moradores do Bairro Esperança (Plano de Trabalho Creche Maria Coutinho);
Associação de Proteção e Amparo à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo (Plano de Trabalho Creche Nossa Senhora de Fátima);
Creche Comunitária da Estiva;
Obras de Assistência Social Recanto Coração Eucarístico de Jesus (Plano de Trabalho Creche Tia Lourdes).
TOTAL PARA ENTIDADES DE ATENÇÃO À CRIANÇA EM CRECHE R$ 1.813.000,00

IV - ENTIDADES DE CARÁTER CULTURAL:

Associação das Folias de Reis e Pastorinhas de Curvelo	R$ 15.000,00
Associação Jesus Amigo	R$ 1.000,00
Centro Artístico Cultural "Zé de Beta"	R$ 12.000,00
Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento	R$ 1.000,00
Clube de Artes e Cultura Encontro com a Saudade	R$ 1.000,00
Lira Musical Centenário	R$ 1.000,00
Lira Musical Pe. Sérgio Ribeiro da Paróquia Sagrada Família	R$ 18.000,00

Zangões Moto Clube de Curvelo	R$ 40.000,00
TOTAL PARA ENTIDADES DE CARÁTER CULTURAL	R$ 89.000,00

V - ENTIDADES DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL:

Associação dos Amigos do Centro Cultural de Curvelo - AACCC	R$ 3.000,00
TOTAL PARA ENTIDADES DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL	R$ 3.000,00

VI - ENTIDADES DE PROMOÇÃO HUMANA:

Associação das Servas dos Pobres	R$ 4.000,00
Associação de Pais e Amigos da Escola Municipal Antônio Frederico Ozanam e da Rua Açucena	R$ 1.000,00
Associação de Promoção Humana e Desenvolvimento Social Novo Mundo	R$ 1.000,00
Casa da Amizade Coração de Minas	R$ 2.000,00
Central de Acolhida e Promoção Social - CEAPS	R$ 3.000,00
Centro da Amizade da Terceira Idade	R$ 3.000,00
Clube de Mães Mãe Lú	R$ 2.000,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Curvelo	R$ 8.000,00
Instituto de Cultura e Aprendizagem	R$ 15.000,00
Loja Maçônica Filhos de Salomão nº 164	R$ 2.000,00
Loja Maçônica Fraternidade e Justiça	R$ 2.000,00
Loja Maçônica Obreiros da Arte Real	R$ 2.000,00
Movimento Familiar Cristão	R$ 1.000,00
Obras de Assistência Social Sinhá Reginalda	R$ 70.000,00
Rotary Club de Curvelo Norte	R$ 2.000,00
Voluntárias do Hospital Imaculada Conceição	R$ 3.000,00
TOTAL PARA ENTIDADES DE PROMOÇÃO HUMANA	R$ 121.000,00

VII - ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR

Associação dos Estudantes Universitários de Curvelo-ASEUC	R$ 200.000,00
TOTAL PARA ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR	R$ 200.000,00

VIII – ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Associação Curvelana dos Catadores de Reciclável - ASCCARE	R$ 21.000,00
Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo	R$ 90.000,00
Assistência Social Bom Pastor	R$ 9.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 325.000,00
Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental de Curvelo–AFASAM	R$ 25.000,00
Centro Educacional e Cultural Viva Voz	R$ 15.000,00
Centro Social Achilles Diniz Couto	R$ 10.000,00
Centro Social Sopro de Vida	R$ 28.000,00
Conselho Central de Curvelo – S.S.V.P.	R$ 15.000,00
Projeto Amigo da Criança	R$ 10.000,00
Vila São Vicente de Paulo de Curvelo	R$ 23.000,00
TOTAL PARA ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 571.000,00

IX - ENTIDADES DE FOMENTO ECONÔMICO:

Associação Mineral do Centro de Minas – AMCM	R$ 40.000,00
Núcleo de Artesanato de Curvelo	R$ 1.000,00
TOTAL PARA ENTIDADES DE FOMENTO ECONÔMICO	R$ 41.000,00

X - ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA RURAL:

Associação Mineira dos Criadores de Zebu	R$ 70.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	R$ 212.000,00
TOTAL PARA ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA RURAL	R$ 282.000,00

XI - ENTIDADES DE SAÚDE:

Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais - CONVÍVIO	R$ 12.000,00
Associação dos Diabéticos de Curvelo – ASSODIC	R$ 2.000,00
Associação de Amparo Social e Cultural de Curvelo	R$ 20.000,00
Hospital Imaculada Conceição	R$ 6.036.000,00
Irmandade de Santo Antônio de Curvelo	R$ 1.368.005,00
TOTAL PARA ENTIDADES DE SAÚDE	R$ 7.438.005,00

XII - ENTIDADES DE APOIO AO MUNICÍPIO:

Associação Mineira de Municípios - AMM	R$ 25.000,00
Confederação Nacional de Municípios - CNM	R$ 20.000,00
Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa	R$ 14.970,00
Frente Nacional de Prefeitos	R$ 15.000,00
TOTAL PARA ENTIDADES DE APOIO AO MUNICÍPIO	R$ 74.970,00

XIII - ENTIDADE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL:

Associação Regional de Proteção Ambiental de Curvelo – MG - ARPA	R$ 12.000,00
TOTAL PARA ENTIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	R$ 12.000,00

XIV - ENTIDADE DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS:

Associação Curvelana de Proteção dos Animais - ACPA	R$ 4.000,00
TOTAL PARA ENTIDADE DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	R$ 4.000,00
TOTAL GERAL DAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES	R$ 10.897.175,00

Art. 2º A liberação dos valores constantes do art. 1º desta Lei dar-se-á de conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Município, mediante a apresentação de Plano de Trabalho e celebração de convênio entre o Município e as entidades a serem beneficiadas.

Art. 3º O critério utilizado para a definição dos valores destinados às creches credenciadas ou não como estabelecimento de educação infantil será proporcional ao número de alunos e/ou de acordo com planilha apresentada pela entidade e aprovada pela Secretaria correspondente.
§ 1º As creches credenciadas como estabelecimento de educação infantil receberão os recursos de acordo com convênio a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, cujo repasse poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais.
§ 2º As creches que ainda não tenham obtido o credenciamento a que se refere o *"caput*" deste artigo receberão os recursos de acordo com convênio a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, cujo repasse poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 4º As entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições somente receberão novas parcelas de seus créditos após prestações de contas das importâncias anteriormente recebidas.
Parágrafo único. As prestações de contas mensais deverão ser encaminhadas à Secretaria competente para aprovação e posteriormente arquivadas no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º As entidades somente receberão os recursos estabelecidos mediante prévia aprovação de Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal competente e celebração de convênio, devendo ser observadas, para elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único. O valor de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) será repassado às entidades comunitárias mediante Plano de Trabalho para atendimento de despesas de custeio e/ou investimento, em parcela única na proporção de 1/49 (um quarenta e nove avos) para cada.

Art. 6º As entidades recebedoras de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições deverão divulgar para a comunidade os valores dos recursos recebidos do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 22 de dezembro de 2016.

MAURILIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:0AA6C55E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 060/2016

Objeto: contratação de seguro contra terceiros, para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Abertura da sessão no dia 9/1/17 às 14h, através do site

www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 22/12/16

CPJL.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:4E520D8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a exoneração dos servidores comissionados, de livre nomeação e exoneração, lotados nos Gabinetes dos Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Ficam exonerados os seguintes ocupantes de cargos comissionados, todos de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração:

Gabinete/ Vereador	Cargo	Servidor (a)
Adilson de Faria Quadros	Coordenador Político	Edna Marta Faria Cardoso
	Assessor de Relações Parlamentares	Rosilene de Oliveira Apolinário
	Assessor de Articulação Política	Saymon Vieira Nunes
	Assessor de Relações Comunitárias	José Levi da Silva Lucas
Anderson José Ribeiro Saleme	Coordenador Político	Márcio Henrique de Castro Pena
	Assessor de Relações Parlamentares	Nádia Casteglioni Teixeira
	Assessor de Articulação Política	Mateus da Silva Martins
	Assessor de Relações Comunitárias	Altamiro Neves Neto
Delano Pacheco Santiago	Assessor de Relações Comunitárias	Bianca Silva Araújo
Edimar Félix Pereira	Assessor de Relações Parlamentares	Cleo Dnar de Mesquita Júnior
	Assessor de Articulação Política	César Adriano dos Santos Oliveira
	Assessor de Relações Comunitárias	Francielly Simão de Morais
Edimar Máximo Silva	Coordenador Político	André Luiz da Silva
	Assessor de Relações Parlamentares	João Carlos Tavares
	Assessor de Articulação Política	Rita Maria Santana Ribeiro
	Assessor de Relações Comunitárias	Isabella Cristina do Couto Mouro
Gabinete/ Vereador	**Cargo**	**Servidor (a)**
Edimilson João de Andrade	Coordenador Político	Marcos Pereira Franco
	Assessor de Relações Parlamentares	Marcus Antônio Marques
	Assessor de Articulação Política	Alexandre Henrique Alves
	Assessor de Relações Comunitárias	Cláudia Cristiana de Paula
Edmar Antônio Rodrigues	Coordenador Político	Nara Lúcia Aparecida de Paula
	Assessor de Relações Parlamentares	Aurélio Antônio da Costa
	Assessor de Articulação Política	Duílio Douglas Arantes
	Assessor de Relações Comunitárias	Gleidson da Silva Moura
Eduardo Alexandre de Carvalho	Assessor de Articulação Política	Wilton Guimarães Resende Júnior
Hilton de Aguiar	Coordenador Político	Daniel Albino da Mata
	Assessor de Relações Parlamentares	Andreia Ferreira Lagares
	Assessor de Articulação Política	Henrique Barbosa Lagares
	Assessor de Relações Comunitárias	Mateus Henrique Ribeiro
José Wilson da Silva - Piriquito	Coordenador Político	Maria das Dores Manoel
	Assessor de Relações Parlamentares	Michele Maria Alves Dias Duarte
	Assessor de Articulação Política	José Udison de Sousa
	Assessor de Relações Comunitárias	Sérgio Silva
Marcos Vinícius Alves da Silva	Coordenador Político	Rosângela Milagre de Menezes Costa
	Assessor de Relações Parlamentares	Paulo Robério Silva Rodrigues
	Assessor de Articulação Política	Daniele Luiza Rodrigues
	Assessor de Relações Comunitárias	Eneias Pacheco de Souza
Marcos Vinícius Pereira	Coordenador Político	Anderson Kennedy Rabelo
	Assessor de Relações Parlamentares	Lucimeire Cleuza de Brito Silva
	Assessor de Articulação Política	Carlos Roberto Rodrigues
	Assessor de Relações Comunitárias	Lilian de Figueiredo Teixeira
Nilmar Eustáquio de Souza	Coordenador Político	Márcia Aparecida da Silva Inhota
	Assessor de Relações Parlamentares	Alisson Fernando de Oliveira
	Assessor de Articulação Política	José Carlos Pereira Barreto
	Assessor de Relações Comunitárias	Sabrina de Oliveira Santos
Oriosmar Pinheiro Silva - Careca	Coordenador Político	Isaltino Alves de Souza
	Assessor de Relações Parlamentares	Ana Paula da Silva Sbampato
	Assessor de Articulação Política	Marisa Aparecida Gomes do Carmo
	Assessor de Relações Comunitárias	Jonathan Félix Silva
Gabinete/ Vereador	**Cargo**	**Servidor (a)**
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja	Assessor de Articulação Política	Lídia Duarte Clementino
Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira	Coordenador Político	Randal Wender Pereira
	Assessor de Relações Parlamentares	Laiza Henriques do Carmo
	Assessor de Articulação Política	Laís Silva Barros Pardini
	Assessor de Relações Comunitárias	Adriano Fernandes Barreto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 (trinta) de dezembro de 2016.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2016.

RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:AF09AEFF

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.258, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento dos lotes 30 e 318 da quadra 183, zona 15, na Rua Iguatama, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, neste Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Kaboja, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:
Art. 1º Fica descaracterizado de sua classificação como ZC3 (Zona Comercial três), passando à condição de Zum, nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, os lotes de no 30 e 318, da quadra 183, zona 15, na Rua Iguatama, Bairro Nossa Senhora da Conceição, neste Município.
Parágrafo único. As edificações a serem implementadas na área citada, independentemente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2016.

RODRIGO KABOJA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:2FF3BF4C

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – EXTRATO
TERMO DE CONTRATO 012/2016

Objeto: prestação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei. Contratado: ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. Prazo de duração: 12 (doze) meses. Valor: R$ 88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por centímetro/coluna. Dotação Orçamentária:
01.01.01.01.122.0001.2001 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:D725E18F

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – EXTRATO
TERMO DE CONTRATO 013/2016

Objeto: Serviço de Telefônico Fixo Comutado (STFC). Contratado: Algar Telecom S/A. Prazo de duração: 12 (doze) meses. Valor: valor

total anual estimado de R$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:B76C207A

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 008/2016. PROCESSO LICITATÓRIO 100/2015.

Objeto do contrato: serviços de publicidade da Câmara Municipal de Divinópolis. Contratada: PRP Publicidade e Propaganda. Objeto do termo aditivo: O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira – fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de fevereiro de 2017, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Nacional n°8.666 de 21 de junho de 1993**.** Dotação Orçamentária:
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros PJ.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:0CBE679D

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 020/2012. PROCESSO LICITATÓRIO 016/2012.

Objeto do contrato: prestação de serviço de gerenciamento de rede da Câmara Municipal de Divinópolis. Contratada: Algar Multimídia S/A. Objeto do termo aditivo: O prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima "Da Duração e Rescisão do contrato" fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, iniciando-se em 01/01/2017 até 31/12/2017, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Nacional n°8.666, de 21 de junho de 1993**.** Dotação Orçamentária:
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros PJ.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:02A58391

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 005/2015. PROCESSO LICITATÓRIO 320/2014.

Objeto do contrato: locação sistema eletrônico de votação da Câmara Municipal de Divinópolis. Contratada: *Visual Sistemas Eletrônicos Ltda*. Objetos do termo aditivo: Alteração do objeto – Conjunto de equipamentos utilizados para o sistema de votação: 01 painel visualizador, 18 postos de votação (sendo um para backup), 01 plataforma gerenciadora, 01 cronômetro para tribuna livre, 01 licença de software gerenciada; Alteração do Prazo de Execução – O prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 05 de janeiro de 2017, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Nacional n°8.666, de 21 de junho de 1993; Alteração do valor mensal previsto na cláusula Do Preço e da Forma de Pagamento – O preço mensal a ser pago à Contratada é de R$ 4.981,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais). Dotação Orçamentária:
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros PJ.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:3D43B973

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – EXTRATO TERMO DE CONTRATO 014/2016

Objeto: cessão de uso de software integrado de gestão pública. Contratada: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. Prazo de duração: 12 (doze) meses. Valor total do contrato: R$ 90.160,00 (noventa mil, cento e sessenta reais). Dotação Orçamentária:
01.01.01.01.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:A76BB655

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 251/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2015

Contrato/SEMUSA Nº 363/2015 - **Contratado: SALLES E MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR S/A** – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 23 de dezembro de 2016 à 22 de dezembro de 2016, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:04E81C39

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

A Diretora de Administração, Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e considerando Processo Administrativo nº 35.764/2016, datado de 12/12/2016, atesta retorno de licença sem vencimento a servidora **CAMILA BOVANI**, detentora do cargo efetivo de Fiscal de Obras, matricula nº 99014858, a partir de 13/12/2016, quando deverá se reapresentar ao trabalho.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:BFC8F4E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 097/2016

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES , O CRÉDITO POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSO NO MONTANTE DE R$105.046,00 (CENTO E CINCO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS).

O Secretario Municipal Interino de Administração, Orçamento e Informação, Antônio Carlos de Oliveira Castelo, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o crédito por fonte e destinação de recurso no montante de R$105.046,00 (cento e cinco mil e quarenta e seis reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.04.01.13.392.0017.2288 – POPULARIZAÇÃO DO ACESSO A ARTE – EVENTOS CULTURAIS.

3.3.90.39.00 - F. 0396 – Fonte 100 – Outros Serviços de Terc.- P. Jurídica.....R$10.000,00
02.13.01.10.122.0002.2875 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
3.3.90.39.00 - F. 1008 – Fonte 117 – Outros Serviços de Terc.- P. Jurídica.....R$15.000,00
02.13.01.10.302.0011.2884 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
3.3.90.39.00 - F. 1086 – Fonte 117 – Outros Serviços de Terc.- P. Jurídica.....R$80.000,00
02.14.01.26.122.0002.2901 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.
3.3.90.36.00 - F. 1174 – Fonte 100 – Outros Serviços de Terc.- P. Física.....R$ 46,00
Total.....R$105.046,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.04.01.13.392.0017.2288 – POPULARIZAÇÃO DO ACESSO A ARTE – EVENTOS CULTURAIS.
3.3.90.39.00 - F. 0396 – Fonte 124 – Outros Serviços de Terc.- P. Jurídica.....R$10.000,00
02.13.01.10.122.0002.2875 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
3.3.90.39.00 - F. 1008 – Fonte 102 – Outros Serviços de Terc.- P. Jurídica.....R$ 6.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1008 – Fonte 100 – Outros Serviços de Terc.- P. Jurídica.....R$ 9.000,00
02.13.01.10.302.0011.2884 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
3.3.90.39.00 - F. 1086 – Fonte 102 – Outros Serviços de Terc.- P. Jurídica.....R$80.000,00
02.14.01.26.122.0002.2901 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.
3.3.90.36.00 - F. 1174 – Fonte 157 – Outros Serviços de Terc.- P. Física.....R$ 46,00
Total.....R$105.046,00

Art.3º - Esta Portaria vigorará até 31/12/2016.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/12/2016.

Divinópolis, 19 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal Interino de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:E3C58E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.255/2016

Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º A organização administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais - pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira - será regida pelas disposições constantes na presente Lei e pautar-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, e eficiência, bem como pelos demais princípios que regem a administração pública, dentre os quais os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, isonomia e interesse público, norteando suas ações pela transparência, ética, participação popular, economicidade e profissionalismo.

Art. 2º No exercício de suas atividades os órgãos administrativos do Poder Executivo Municipal deverão ater-se ao cumprimento eficiente de suas finalidades, objetivando:

I - modernizar e inovar a gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações, promovendo a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

II - democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle social sobre a execução dos serviços públicos, permitindo a participação ativa da sociedade na definição e na execução dos programas municipais, através de órgãos colegiados;

III - capacitar e valorizar os agentes públicos, objetivando seu comprometimento na execução de atos de gestão e de governo;

IV - melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;

V - melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

VI - estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII - estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;

VIII - implementar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas, privilegiando a ética e a transparência;

IX - estabelecer formas de comunicação governo/sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

X - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município, pautando as ações pela responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas.

Seção II
Da Administração do Município

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, que será diretamente auxiliado pelos titulares das unidades administrativas mencionadas nesta lei, os quais exercerão as atribuições de suas competências constitucionais, orgânicas e regulamentares, com o auxílio dos órgãos integrantes da administração municipal.

Art. 4º A Administração Pública Municipal compreende:

I - A administração direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município, instituídos para o desempenho direto das atividades de administração pública municipal, a saber:

a) unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito, nas suas atividades políticas e administrativas;

b) unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;

c) Secretarias Municipais, superintendências e órgãos correlatos, de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

II - administração indireta - constituída de entidades com personalidade jurídica própria, de qualquer natureza, tipificadas na legislação e instituídas, ou criadas no Município, para desempenho de serviços públicos na forma descentralizada, a saber:

a) Autarquias;

b) Fundações públicas;

c) Empresas Públicas;

d) Sociedades de Economia Mista.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - execução centralizada dos serviços públicos - atividades próprias do aparelho administrativo da Prefeitura Municipal, realizadas pelos órgãos que o compõem, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

II - execução descentralizada - atividade ou mera execução desempenhada por entidade, distinta da administração central.

Art. 6º Sobre a administração indireta, conceituada nesta Lei, o Prefeito e as Secretarias Municipais exercerão, conforme o caso, inclusive através de Conselhos, formalmente constituídos, a supervisão e o controle administrativo:

I - supervisão, orientação e a inspeção em nível de superioridade hierárquica;

II - controle e exercício de atividades administrativas, visando confirmar ou, pelo princípio da autotutela, desfazer atos, conforme sejam, ou não, legais, convenientes, oportunos ou eficientes.

Art. 7º Nos termos da Lei Orgânica do Município as entidades da administração indireta e seus cargos, somente serão criados por Lei própria.

Art. 8º A descentralização na execução dos serviços ocorrerá com a instituição de Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Procuradorias, Controladorias, Diretorias, Supervisões, Gerências, Coordenadorias, Subcoordenadorias e outros mencionados nesta norma legal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Seção I
Da Chefia do Executivo

Art. 9º A Chefia do Poder Executivo caberá ao Prefeito, tendo as atribuições específicas constantes da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes.

Art. 10. O Gabinete do Prefeito tem, dentre outras, as seguintes atribuições e competências:

I - prestar assistência e assessorar direta e imediatamente o Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;

II - auxiliar o Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;

III - promover os atos pertinentes para relacionamentos, dentre outras, com autoridades locais, federais e estaduais;

IV - controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito, encaminhando seus pleitos aos órgãos competentes;

V - encarregar-se da correspondência e comunicação direta do Prefeito;

VI - representar o Prefeito em atos e solenidades, oficiais ou não;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar os serviços constantes do sistema operacional do Gabinete, administrando as dependências e assegurando a execução do expediente e das atividades do Prefeito;

VIII - zelar pela preservação dos documentos oficiais;

IX - realizar diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévia e expressamente fixadas pelo Prefeito;

X - dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal, cuidando ainda do relacionamento entre o Gabinete, Secretarias e demais órgãos;

XI - zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;

XII - desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Constituem órgãos de assistência e assessoria direta e imediata ao Prefeito:
I - Assessoria Especial;

II - Secretaria do Prefeito;

III - Chefia de Gabinete do Prefeito;

IV - Assessoria Executiva;

V - Procuradoria-Geral do Município - PROGER;

VI - Controladoria-Geral do Município - CGM;

VII - Superintendência da Usina de Projetos;

VIII - Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Subseção I
Da Assessoria Especial

Art. 12. Fica instituída a Assessoria Especial, constituída de 01 (um) assessor a quem se atribuem as seguintes funções:

I - assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas funções;

II - consultoria imediata do Prefeito nas áreas técnicas e administrativas;

III - coordenação dos trabalhos de planejamento, organização e controle da Administração Municipal, a seu cargo;

IV - elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Administração;

V - relacionamento institucional com concessionárias estaduais de serviços públicos;

VI - prestar, quando lhe for incumbida, assessoria técnica e/ou administrativa e/ou política ao Prefeito e órgãos da estrutura do Município, bem como na execução das políticas públicas;

VII - coletar e gerenciar informações;

VIII - organizar eventos;

IX - executar as atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial será exercido por portador de curso superior ou de notório saber e experiência político/administrativa, comprovada através de documentos idôneos que deverão ser formalmente aceitos pelo Prefeito e arquivados na pasta funcional do servidor nomeado.

Subseção II
Da Secretária do Prefeito

Art. 13. À Secretaria do Prefeito incumbe:

I - assessorar, coordenar e organizar a agenda do Prefeito;

II - preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;

III - controlar e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;

IV - elaborar correspondências e divulgar atos oficiais em geral;

V - coordenar e supervisionar a utilização do veículo oficial e a atuação do Assessor de Gabinete;

VI - acompanhar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município de Divinópolis para a sanção em leis ou para o veto dos projetos de leis aprovados pela edilidade;

VII - colaborar na redação dos atos oficiais, em mensagens, exposições, relatórios e correspondência oficial.

VIII - coordenar e acompanhar as atividades dos assessores.

Art. 14. Integra a estrutura da Secretaria do Prefeito:

I - Assessoria de Planejamento e Documentação;

II - Assessoria de Monitoramento Político e de Documentação;

III - Assessoria de Gabinete;

Parágrafo único. Será permitida ao Assessor de Gabinete a realização de tarefas e agendas externas que envolvam a utilização/direção de veículos.

Subseção III
Da Chefia de Gabinete

Art. 15. Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito:

I - assessorar o Prefeito em assuntos afetos à administração municipal;

II - auxiliar o Prefeito nas atividades de promover a articulação entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público Municipal;

III - auxiliar o Prefeito nas atividades de promover a articulação política interna entre os órgãos da Prefeitura;

IV - organizar a agenda para atendimento ao público, às entidades constituídas e às autoridades, bem como a participação em eventos de natureza política;

V - promover o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as audiências e encaminhar as partes;

VI - receber as autoridades e os hóspedes oficiais do município;

VII - assistir o Chefe do Poder Executivo quanto à preparação de manifestação a ser emitida pelo Gabinete do Prefeito;

VIII - manter o Prefeito informado dos assuntos de interesse do governo municipal, dos programas e projetos em andamento;

IX - coletar e organizar as informações que auxiliem o Prefeito na execução dos objetivos e metas do Governo;

X - representar oficialmente o Prefeito, sempre que credenciado;

XI - transmitir aos demais Secretários Municipais as ordens e orientações do Chefe do Executivo Municipal, zelando pelo seu cumprimento.

Art. 16. Integra a Chefia de Gabinete do Prefeito:

I - Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Competirá ao Assessor de Imprensa do Gabinete manter as relações institucionais do gabinete com a imprensa, organizando, ainda, a logística do Gabinete em eventos públicos.

Subseção IV
Assessoria Executiva

Art. 17. A Assessoria Executiva incumbir-se-á de:

I - cuidar da recepção no Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, controlando o atendimento de munícipes e visitantes, encaminhando seus pleitos aos órgãos competentes e/ou marcando audiências;

II - realizar diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévia e expressamente fixadas pelo Prefeito;

III - comandar e orientar as equipes de recepcionistas do Gabinete do Prefeito e do Vice;

IV - cuidar da logística de agendas externas do Prefeito;

V - interagir com os munícipes, associações e comunidades, recebendo demandas da população.

Subseção V
Da Procuradoria-Geral - PROGER

Art. 18. A Procuradoria-Geral do Município, órgão encarregado dos negócios jurídicos do Município, é autônoma na sua área de atividades, e organicamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 19. Incumbe à Procuradoria-Geral:

I - representar o Município, ativa e passivamente - judicialmente ou extrajudicialmente - em quaisquer tribunais e/ou órgãos judiciários, em assuntos de sua competência, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

II - exercer, quando demandada, as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Pública Municipal, emitindo pareceres verbais ou escritos sobre matéria de sua competência para quaisquer órgãos da estrutura administrativa do Município;

III - prestar assistência técnica, em sua área de atribuições, nas licitações, feitura de escrituras, celebração de convênios e demais questões, que envolvam assuntos de direito;

IV - realizar, quando demanda, o controle da legalidade de atos da Administração Pública Municipal;

V - elaborar e rever, na sua área de competência, contratos, convênios, resoluções, portarias, decretos, projetos de lei e demais atos de repercussão jurídica;

VI - por determinação e segundo diretrizes do Prefeito, elaborar e enviar ao órgão próprio, projetos de lei e demais atos para as providências cabíveis;

VII - integrar, representando os interesses da Fazenda Municipal, a Junta de Revisão Fiscal;

VIII - promover o arquivamento da legislação municipal, registrando-a em documento próprio;

IX - manter, sistematicamente ordenada, biblioteca e arquivo de legislação e outros documentos de interesse da área jurídica;

X - atender e encaminhar para as providências legais cabíveis os assuntos de interesse dos consumidores em geral;

XI - prestar assessoria técnica e jurídica a agentes políticos do Executivo Municipal quando estes integrarem pólo passivo de ações/procedimentos civis e criminais motivados por atos praticados no exercício dos cargos e/ou mandatos, independentemente da época em que for movida ação, podendo representá-los;

XII - desenvolver e desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhes forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 20. A estrutura administrativa da Procuradoria-Geral se integra dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral Adjunta;

a) Gerência de Defesa do Consumidor - PROCON;

b) Coordenadoria de Documentação e Relações Institucionais;

II - Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Fazendários - PROFAZ;

a) Coordenadoria de Controle de Legalidade e Inscrição em Dívida Ativa.

III - Junta de Revisão Fiscal.

§ 1º A Junta de Revisão Fiscal - JRF se insere na estrutura da Procuradoria nos termos da legislação própria;

§ 2º Incumbe ao titular da Procuradoria-Geral Adjunta substituir o Procurador-Geral em suas faltas e impedimentos, licenças e férias, podendo exercer atribuições especiais determinadas por ele ou pelo Prefeito.

Art. 21. Os cargos de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Fazendários e de Gerente de Defesa do Consumidor - Procon, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são privativos de advogado, regularmente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, detentores de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Subseção VI
Da Controladoria-Geral do Município - CGM

Art. 22. À Controladoria-Geral do Município, órgão encarregado do controle interno das atividades administrativas do executivo municipal, é autônoma na sua área de atividades, e organicamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 23. A Controladoria-Geral incumbe:

I - centralizar o controle e fiscalização da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração, com vista à utilização racional dos recursos e serviços públicos;

II - acompanhar a execução de projetos e atividades, bem como a aplicação de recursos públicos;

III - executar auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

IV - organizar, acompanhar, orientar e fiscalizar as licitações na administração direta e indireta da Prefeitura;

V - controlar e registrar convênios e contratos firmados pelo Município, orientando quanto ao seu arquivamento;

VI - arquivar, acompanhar e responder os processos relativos aos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, interno ou externo, estaduais ou federais, devendo diligenciar para saneamento de eventuais incorreções que forem detectadas/apontadas;

VII - garantir, através da Coordenadoria de Ouvidoria, canal de voz para o cidadão, assegurando um bom atendimento para todos de forma humanizada e acolhedora, respeitando o direito do cidadão à manifestação, cuidando pela melhor compreensão sobre a solicitação demandada e respeitando o princípio constitucional da vulnerabilidade dos cidadãos “administrados” perante as instituições;

VIII- zelar, conjuntamente com as demais áreas afetas, pela correção e transparência das atividades da administração municipal, inclusive promovendo auditorias periódicas;

IX - exercer atuação preventiva e pedagógica junto aos demais setores da administração, influindo positivamente para o bem da administração pública municipal;

X - prestar assessoria técnica a agentes políticos e servidores do Executivo Municipal, quando estes integrarem pólo passivo de processos/procedimentos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, motivados por atos praticados no exercício dos cargos e/ou mandatos, independentemente da época em que for movido o processo, podendo representá-los;

XI - exercer outras atribuições da área e especiais que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

Art. 24. O cargo de Controlador-Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será provido por detentor de formação na área de Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, regularmente inscrito na entidade de classe competente, devendo ser ocupado por pessoa de notório saber e reputação ilibada.

Art. 25. Integram a estrutura da Controladoria-Geral:

I - Controladoria-Geral Adjunta;

a) Assessoria de Auditoria;

1. Coordenadoria de Ouvidoria.

§ 1º O Controlador-Geral Adjunto auxiliará o Controlador-Geral no desempenho de suas atividades, ficando diretamente responsável pela correção e transparência dos atos administrativos e relação com os cidadãos, devendo o cargo ser preenchido por pessoa que, no mínimo, esteja cursando, em nível superior, uma das áreas de que trata o artigo anterior e/ou seja detentora de experiência na área, devidamente comprovada nos termos definidos no § 1º do artigo 73 desta Lei;

§ 2º Caberá à Assessoria de Auditoria promover auditorias periódicas nos demais órgãos e secretarias municipais, objetivando certificar-se da correção e estrita observância dos princípios que regem a administração pública, estratificando informações e propondo soluções. O cargo de Assessor de Auditoria deverá ser preenchido por pessoa que esteja, no mínimo, cursando, em nível superior, direito ou contabilidade e/ou possua experiência na área, devidamente comprovada nos termos definidos no § 1º do artigo 73 desta Lei;

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Ouvidoria ouvir e compilar os reclamos da população, mantendo os responsáveis pelo controle interno informados de eventuais deficiências administrativas, estratificando informações e propondo soluções. O cargo de Coordenador de Ouvidoria deverá ser preenchido por pessoa com, no mínimo, ensino médio e/ou experiência que evidencie aptidão para o exercício das atribuições do cargo, devidamente comprovada nos termos definidos no § 1º do artigo 73 desta Lei.

Subseção VII
Superintendência da Usina de Projetos

Art. 26. À Superintendência da Usina de Projetos, órgão central do sistema de construção, reconstrução, conservação de bens do Município e prestação de serviços públicos pertinentes, compete:

I - projetar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de construção, reconstrução, conservação e manutenção de prédios municipais e de toda rede viária;

II - executar e fiscalizar as obras de saneamento básico e urbanismo;

III - executar e fiscalizar os serviços de pavimentação, conservação e melhoria dos logradouros públicos;

IV - coordenar e controlar o custo das obras públicas, material e pessoal em serviços da área;

V - negociar e firmar convênios, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, com órgãos públicos e entidades privadas, no desempenho de suas funções;

VI - planejar e executar a infraestrutura viária e outras, bem como o apoio ao desenvolvimento e produção rural;

VII - captação de recursos para viabilização de projetos estruturantes através de convênios ou similares;

VIII - elaboração de projetos estruturantes a serem implementados através de convênios ou similares.

IX - desempenhar outras atribuições na área de sua competência, cometidas pelo Prefeito.

Art. 27. Integram a estrutura da Superintendência da Usina de Projetos:

I - Diretoria de Edificações e Projetos;

a) Gerência de Edificações e Projetos;

1. Subcoordenadoria de Projetos e Monitoramento de Obras;

II - Diretoria de Infraestrutura e Projetos;

a) Gerência de Infraestrutura e Projetos;

1. Subcoordenadoria de Projetos e Monitoramento de Obras;

b) Gerência de Topografia;

III - Diretoria Administrativa;

a) Coordenadoria Administrativa;

b) Coordenadoria de Contratos e Convênios;

Subseção VIII
Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Art. 28. À Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão central de planejamento e fomento econômicos do Município, compete:

I - planejar e executar políticas, planos, programas, projetos e atividades relativos às áreas de indústria, comércio, serviços e turismo, em parceria e/ou cooperação com agências públicas e privadas;

II - promover a integração da administração municipal com os órgãos de fomento econômico do Estado e da União;

III - coordenar a formulação e a execução do planejamento estratégico de desenvolvimento econômico sustentável do Município;

IV - apoiar as microempresas, profissionais liberais, trabalhadores autônomos, cooperativas e iniciativas na área da economia solidária;

V - promover e captar novos investimentos e negócios com recursos externos para o Município;

VI - cuidar das áreas industriais e de serviços bem como habilitar novos espaços públicos e/ou privados para a atração de empreendimentos e plantas industriais;

VII - cuidar da operacionalização e da conservação do Aeroporto Brigadeiro Cabral, tanto para transporte de passageiros como de cargas rodoaéreas.
VIII - desempenhar outras atividades inerentes à área, a ela atribuídas pelo Prefeito.

Art. 29. A estrutura da Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico Sustentável é a seguinte:

I - Gerência de Infraestrutura, Fomento e dos Centros Industriais;

a) Assessoria de Fomento Econômico;

b) Coordenadoria de Apoio ao Empreendedor;

c) Assessoria de Apoio Administrativo e Interface Jurídica.

Seção II
Do Vice - Prefeito

Art. 30. Ao Vice-Prefeito incumbe, nos termos da Lei Orgânica, o auxílio ao Prefeito e, sempre que por ele for convocado, atuará em missões especiais.

Art. 31. O Vice-Prefeito, de forma compartilhada com o Prefeito, será também responsável pela gestão político/administrativa do Município e pela implementação do plano de governo.

Art. 32. O Vice - Prefeito substituirá o Prefeito em suas faltas e impedimentos, podendo, ainda, exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. Constituem órgãos de assistência direta e imediata do Vice-Prefeito:

I - Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Secretaria do Vice-Prefeito;

a) Assessoria de Gabinete do Vice-Prefeito;

b) Assessoria de Interface com Órgãos Municipais.

Parágrafo único. Será permitida ao Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito a realização de tarefas e agendas externas que envolvam a utilização/direção de veículos;

Seção III
Das Secretarias Municipais

Art. 34. As Secretarias Municipais constituem-se órgãos de execução de serviços e de atividades operacionais próprias, providas mediante atos, e sob a supervisão do Prefeito.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais são agentes políticos, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e serão recrutados, preferencialmente, dentre detentores de curso superior ou de notório saber e/ou comprovada experiência na área específica, que deverá ser demonstrada através de documentos que, admitidos pelo Prefeito, comporão a pasta funcional do Secretário.

Art. 35. Integram a estrutura das Secretarias Municipais os órgãos previstos nesta Lei e os instituídos ou criados, na medida das necessidades administrativas, mediante lei própria.

Parágrafo único. As secretarias, secretarias adjuntas, superintendências, procuradorias, controladorias, assessorias, diretorias, gerências, supervisões, coordenadorias, subcoordenadorias e demais cargos criados por esta Lei e as demais subdivisões administrativas, instituídas em lei própria, terão as competências estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 36. São as seguintes as Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação - SEMAD;

II - Secretaria Municipal de Agronegócios - SEMAG;

III - Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS;

V - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VI - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ;

VII - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

VIII - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

IX - Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SEMOP;

X - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAM;

XI - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

XII - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS;

Art. 37. Além das atribuições específicas fixadas nesta Lei, cabe ao Secretário Municipal, por delegação do Prefeito:

I - subscrever atos e regulamentos referentes a seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pelos órgãos sob sua direção;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado, para prestação de esclarecimentos especificados, sob pena de infração político-administrativa;

V - exercer a orientação, coordenação, supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.

Art. 38. O Secretário Municipal, em suas faltas e impedimentos, indicará quem responderá pelos assuntos da Secretaria mediante ato de delegação, subscrito pelo Prefeito e pelo respectivo titular da pasta.

Subseção I
Da Secretaria Municipal de Administração,
Orçamento e Informação - SEMAD

Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação -SEMAD tem por finalidade propor e executar políticas públicas nas áreas de recursos humanos, orçamento, recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa, perícia médica e saúde ocupacional; coordenar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município,competindo-lhe, dentre outras, as seguintes funções:

I - planejar e coordenar a ação governamental, por meio da elaboração, acompanhamento e controle dos planos, programas e projetos do Município;

II - propor diretrizes para o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município;

III - assegurar a efetividade, conceber e articular a execução, acompanhar as metas e os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas do Município;

IV - integrar esforços nas outras esferas de governo (federal e estadual), bem como entre os Poderes municipais, coordenando e gerenciando o processo de planejamento global das atividades do Executivo municipal, visando ao melhor atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Município;

V - propor e difundir modelos, estabelecer normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para a modernização da Administração Pública Municipal;

VI - gerir informações institucionais;

VII - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município;

VIII - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista a necessidade das unidades da Administração Pública Municipal para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como acompanhar sua execução;

IX - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual;

X - estabelecer normas, ações e políticas de recursos humanos direcionadas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público, assim como orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar suas implementações;

XI - revisar periodicamente o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sugerindo as alterações pertinentes para garantir a sua eficácia enquanto instrumento de gestão de pessoas e de gestão administrativo-financeira do Município;

XII - estabelecer normas para as atividades de perícia médica e orientar e supervisionar a sua execução, bem como gerir a política de saúde ocupacional no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XIII - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal da Administração Pública Municipal;

XIV - estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo e servidores, e para a gestão da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

XV - analisar, arquivar e registrar contratos e demais ajustes congêneres celebrados pela Administração Municipal;

XVI - promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades relativas a patrimônio, licitações e compras;

XVII - desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhe forem atribuídas.

Art. 40. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação:

I - Diretoria de Administração:

a) Gerência de Recursos Humanos;

1. Coordenadoria de Estágios, Concursos e Contratação de Pessoal;

2. Coordenadoria de Pessoal;

3. Coordenadoria de Administração da Folha de Pagamento;

4. Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;

b) Gerência de Administração;

1. Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário;

2. Coordenadoria de Manutenção do Paço Municipal;

3. Coordenadoria de Convênios e Contratos;

4. Coordenadoria de Compras e Licitações;

5. Coordenadoria do Setor de Protocolo;

II - Diretoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico;

a) Coordenadoria de Infraestrutura;

III - Diretoria de Orçamento;

a) Gerência de Orçamento;

Subseção II
Da Secretaria Municipal de Agronegócios - SEMAG

Art. 41. À Secretaria Municipal de Agronegócios - SEMAG, órgão central do sistema de desenvolvimento da agricultura, pecuária, saúde animal, abastecimento dos centros populacionais e de estabelecimento de infraestrutura na área rural, compete:

I - planejar, organizar e controlar a implantação e desenvolvimento do sistema de assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município, bem como ações de treinamento e capacitação profissional dos mesmos, objetivando o aprimoramento tecnológico do setor, para tanto propondo e implementando políticas de produção, comercialização, abastecimento e armazenamento da área da agricultura e pecuária:

II - coordenar e orientar as ações técnicas em parceria com órgãos estaduais e federais;

III - planejar e implementar projetos de controle e erradicação de doenças em animais e de pragas em agricultura;

IV - implantar, divulgar e coordenar o sistema de inspeção municipal e avaliação de seu funcionamento;

V - propor e implementar políticas de apoio ao produtor e trabalhador rural;

VI - gerenciar o programa de Compra Direta e coordenar a distribuição dos produtos para as unidades assistenciais ligadas à Prefeitura Municipal e escolas municipais.

VII - gerenciamento, manutenção e aprimoramento do sistema de captação, bombeamento e distribuição de água nas comunidades rurais;

VIII - planejar, organizar, controlar e executar as atividades de manutenção e melhorias na infraestrutura rural;

IX - controlar e fiscalizar os convênios firmados entre a Secretaria e os Conselhos Comunitários.

X - acolher as reivindicações das comunidades rurais para encaminhamento;

XI - promover o relacionamento entre administração e moradores;

XII - coordenar a realização de feiras de alimentos em espaço público;

XIII - desempenhar outras atividades na área de competência por atribuição do Prefeito.

Art. 42. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agronegócios:

I - Diretoria de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção:

a) Coordenadoria de Infraestrutura;

b) Coordenadoria de Saneamento;

c) Coordenadoria Administrativa e de Controle Orçamentário;

d) Coordenadoria de Abastecimento e Segurança Alimentar;

e) Coordenadoria de Convênios e Contratos;

f) Coordenadoria de Agricultura, Hortas e Feiras;

1. Subcoordenadoria de Apoio às Feiras.

Subseção III
Da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

Art. 43. À Secretaria Municipal de Cultura- SEMC compete:

I - implementar, coordenar e executar a política cultural do Município;

II - desenvolver, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura;

III - organizar o acervo e arquivo de peças, fotos e documentos remanescentes do passado de Divinópolis, no que concerne à sua formação e desenvolvimento, aos fatos que marcaram a sua história e às pessoas cuja atuação relevante ou presença significativa perenizem seus nomes no Município;

IV - recolher e registrar, da mesma forma, os marcos que, embora constituindo o presente, estejam determinando a evolução dos acontecimentos, construindo agora o que os pôsteres preservarão como passado e como história de Divinópolis;

V - promover e incentivar a preservação, o conhecimento, o reconhecimento, o estudo, a pesquisa e a análise das pessoas, dos atos e dos fatos que marcaram o passado do Município e que, com a evolução de seu tempo, estabeleceram caminhos que influenciaram a realidade e definiram comportamentos que norteiam a construção do futuro;

VI - incentivar, através de todas as suas atividades, a educação do Povo no sentido de preservar o Patrimônio Cultural e difusão da Memória da Comunidade;

VII - definir, planejar e executar anualmente a agenda cultural do Município;

VIII - estimular exposições em que se ofereça ao público oportunidades e confronto entre a obra de artistas consagrados e iniciantes;

IX - cuidar da conservação, restauração, ampliação e divulgação do acervo literário municipal;

X - processar tecnicamente o arquivo de assuntos culturais, democratizando ao máximo possível as informações;

XI - processar tecnicamente o acervo da Biblioteca Pública Municipal, promovendo sua ampliação e amplo uso do livro;

XII - manter um serviço de apoio nas comemorações das principais datas do Município;

XIII - manter intercâmbio com grupos de teatro, folclore, música, dança e outros da área cultural, valorizando-os nas diversas promoções;

XIV - apoiar e preservar a realização de eventos tradicionais no Município;

XV - realizar e apoiar eventos e manifestações artísticas e culturais em geral;

XVI - assegurar que a população tenha acesso à cultura, em toda a sua diversidade de linguagens e estilos;

XVII - promover ações de incentivo à leitura e formação de leitores;

XVIII - supervisionar em especial a Escola Municipal de Música Maestro Ivan Silva, a Biblioteca Pública Ataliba Lago e o Teatro Municipal Usina Gravatá, coordenando assuas atividades, programação e respondendo por elas perante os órgãos do Poder Público;

XIX - outras atividades inerentes à área ou que lhe forem designadas pelo Prefeito.

Art. 44. Integram a Secretaria Municipal de Cultura:

I - Gerência Administrativa:

a) Coordenadoria de Convênios e Contratos;

II - Gerência de Projetos e de Ação Cultural:

a) Coordenadoria da Biblioteca Pública Municipal;

b) Coordenadoria de Teatros e Espaços Artísticos;

c) Coordenadoria de Educação Musical;

III - Gerência de Memória e Patrimônio;

a) Coordenadoria de Cultura Popular e Integração Cultural;

b) Coordenadoria de Museus e Arquivo Público Municipal.

Subseção IV
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS

Art. 45. Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS, dentre outras atividades:

I - coordenar e executar a política pública de assistência social no Município de Divinópolis, com o objetivo maior de executar serviços, programas e projetos de inclusão e desenvolvimento social;

II - promover ações que visem assegurar o direito a cidadania, à qualificação para o trabalho, à proteção dos grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - promover a integração do Município na política nacional de assistência social, através do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, com gestão plena de recursos, desenvolvendo a proteção social básica e a proteção social especial.

IV) estabelecer relação direta com os órgãos de controle social, visando à democratização e à participação nas políticas sob sua gestão;

V) intensificar o relacionamento com órgãos internacionais, federais e estaduais, com vistas à obtenção de recursos técnicos, humanos e financeiros, para a concretização de projetos e programas de apoio e promoção social;

VI) promover a integração com os municípios da região e em parceria com o setor privado, unindo esforços para a solução de problemas comuns no campo de apoio social;

VII) estabelecer convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação pertinente;

VIII) apoiar as iniciativas de terceiros, relacionadas com a assistência e a promoção humana;

IX) realizar quaisquer outras missões, de cunho social, que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 46. Integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Diretoria de Habitação;

a) Coordenadoria de Análise Social e Projetos;

II - Gerência de Políticas de Proteção Social;

a) Coordenadoria de Monitoramento dos Programas, Projetos e Serviços;

b) Coordenadoria do Programa Bolsa Família;

c) Coordenadoria de Proteção Social Básica;

d) Coordenadoria de Proteção Social Especial;

III - Gerência de Inclusão Social;

a) Coordenadoria de Políticas Sociais de Inclusão;

IV - Diretoria Administrativa e de Interface Jurídica;

a) Gerência Administrativa e de Controle Orçamentário;

1. Coordenadoria de Manutenção e Patrimônio;

2. Coordenadoria de Pessoal;

3. Coordenadoria de Convênios, Contratos e Controle Orçamentário;

4. Subcoordenadoria Contábil.

Subseção V
Da Secretaria Municipal da Educação - SEMED

Art. 47. À Secretaria Municipal da Educação - SEMED, órgão central do sistema de assuntos de planejamento, administração e execução na educação, compete:

I - assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem, em consonância com as políticas da União e do Estado;

II - orientar, fiscalizar e coordenar os serviços municipais de educação, assegurando padrões de qualidade de ensino;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria e funcionamento das unidades escolares;

IV - planejar e gerir a rede municipal de ensino, seu sistema operacional, mantendo atualizados arquivos e informações;

V - ofertar a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, como prioridade, o ensino fundamental;

VI - promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;

VII - atender aos alunos da educação Infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático e transporte escolar;

VIII - prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;

IX - ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

X - disponibilizar, através de programas complementares, cursos de formação profissional;

XI - promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino, buscando o aprimoramento didático, pedagógico e funcional do pessoal docente e administrativo em conjunto com a Secretaria de Administração, Orçamento e Informação;
XII - promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;

XIII - planejar, adequar e manter a rede física escolar;

XIV - promover a assistência ao educando, em especial coordenando a distribuição da merenda escolar, em consonância com a Secretaria de Administração, Orçamento e Informação;

XV - receber, aplicar e controlar verbas especificamente destinadas à educação, bem como prestar contas de sua aplicação, em estrito conjunto com as Secretarias de Fazenda e de Administração, Orçamento e Informação;

XVI - promover e apoiar programas de erradicação do analfabetismo na esfera municipal;

XVII - celebrar convênios, contratos e quaisquer ajustes na área da educação com entidades públicas e privadas;

XVIII - coordenar e superintender ações e serviços relativos ao Fundo Municipal de Educação;

XIX - desempenhar outras atividades referentes à área da educação que lhe forem atribuídas.

Art. 48. A estrutura da Secretaria Municipal de Educação é a seguinte:

I - Secretaria Adjunta de Educação:

a) Gerência de Políticas Educacionais:

1. Coordenadoria Pedagógica;

2. Coordenadoria de Dinâmica Escolar;

b) Gerência de Análise de Custos e Controle Orçamentário;

1. Coordenadoria de Convênios e Contratos;

c) Gerência Administrativa;

1. Coordenadoria de Transporte e Merenda Escolar;

d) Gerência de Planejamento;

1. Coordenadoria de Planos, Programas e Projetos;

2. Coordenadoria de Recursos Humanos;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação constitui órgão consultivo e deliberativo da Secretaria, na forma do regulamento próprio.

Subseção VI
Da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ

Art. 49. À Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ, órgão central do sistema de promoções desportivas em todas as modalidades e universalização do bem-estar coletivo, compete:

I - incentivar os desportos, organizando campeonatos urbanos e rurais, conferência municipal de esporte, lazer e paradesporto, conforme calendário do Ministério do Esporte, oficinas e debates esportivo;

II - construir, cuidar da manutenção, conservação e reforma de quadras poliesportivas, campos de futebol, academias ao ar livre e áreas de lazer;

III - elaborar, apoiar e/ou realizar programas de eventos esportivos e de lazer do município através de parcerias publico-privadas;

IV - universalizar diversões de caráter popular e promover eventos de lazer para a comunidade;

V - promover eventos esportivos comunitários e jogos escolares;

VI - celebrar convênios, contratos, termos de comodato, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observadas a legislação pertinente para consecução de seus objetivos;

VII - prestar apoio às iniciativas de esporte e lazer no município;

VIII - criar Calendário Esportivo permanente;

IX - elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer, e de promoção de jovens, adultos, grupos da melhor idade e paradesporto, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;

X - promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão social e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de jovens atletas;

XI - desempenhar outras atividades pertinentes a sua competência atribuídas pelo Prefeito;

Art. 50. Integram a estrutura da Secretaria de Esportes e Juventude:

I - Gerência Administrativa:

a) Coordenadoria de Convênios e Contratos;

b) Subcoordenadoria Administrativa;

II - Gerência de Esportes e Juventude;

a) Coordenadoria de Esportes e Juventude;

1. Subcoordenadoria de Iniciação Esportiva;

b) Coordenadoria de Fomento Esportivo;

1. 05 (cinco) Subcoordenadorias de Unidades de Formação Esportiva;

c) Coordenadoria de Eventos e Competições Esportivas;

Subseção VII
Da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Art. 51. À Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, órgão central do sistema de arrecadação, fiscalização e controle financeiro geral compete:

I - coordenar a política financeira e tributária do Município;

II - acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, projetos e outras atividades dos diversos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta;

III - coordenar os trabalhos de auditoria financeira e operacional dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura;

IV - arquivar e rever os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades, inclusive os oriundos do Tribunal de Contas;

V - arrecadar, apurar e fiscalizar receitas públicas;

VI - autorizar pagamento de despesas regularmente empenhadas;

VII - controlar encargos, realizar operações de crédito e administrar sua aplicação;

VIII - contabilizar fatos econômicos, financeiros e patrimoniais;

IX - coordenar, executar, analisar e controlar o processo de execução orçamentária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação;

X - acompanhar os procedimentos efetivados e organizados de licitação;

XI - orientar e decidir sobre assuntos relativos a tributos e finanças;

XII - elaborar programas de educação tributária, divulgando a importância e a função social do tributo, em conjunto com o órgão de comunicação da Secretaria de Governo;

XIII - desempenhar outras atividades pertinentes à área, atribuídas por lei ou pelo Prefeito.

Art. 52. Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda:

I - Diretoria de Arrecadação e Tributos:

a) Gerência de Acompanhamento e Fiscalização Tributária;

1. Coordenadoria de Tributos;

2. Coordenadoria de Cobrança e Processo Tributário Administrativo;

II - Diretoria Contábil:

a) Gerência Contábil;

1. Coordenadoria de Convênios;

2. Coordenadoria de Prestação de Contas.

III - Diretoria Financeira;

a) Gerência de Finanças;

1. Coordenadoria de Pagamentos.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados, a critério do Secretário de Fazenda, assessores jurídicos ou técnicos da Procuradoria-Geral do Município ou da Secretaria de Administração, Orçamento e Informação, para desempenho de funções específicas.

Subseção VIII
Da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Art. 53. À Secretaria Municipal de Governo - SEGOV compete:

I - desempenhar as atividades de coordenador político/administrativo, com instituições, associações, municípios, câmaras de vereadores, pessoalmente ou através dos órgãos ou instituições que os representem;
II - coordenar e supervisionar as ações do governo, junto aos demais órgãos do Executivo Municipal e à sociedade civil, inclusive no que concerne à prevenção do uso de drogas e à preservação de direitos humanos.

III - coordenar e supervisionar as comunicações oficiais do Executivo Municipal e suas relações com a imprensa;

IV - representar o Prefeito em solenidades oficiais sempre que para isso for credenciado e solicitado;

V - fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Prefeito e coordenar as providências a elas relacionadas;

VI - adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das solenidades programadas;

VII - coordenar a relação do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores e recebendo, encaminhando e providenciando solução para as solicitações e sugestões dos mesmos;

VIII - estabelecer e definir estratégias de comunicação com o público, imprensa e meios de comunicação;

IX - auxiliar na organização de eventos oficiais e pronunciamentos do Prefeito;

X - enviar projetos de lei e vetos ao Legislativo, bem como fazer publicar matérias já aprovadas;

XI - coordenar e promover, a critério do Prefeito, ações políticas e representação do Município na área de sua competência;

XII - preparar a súmula dos assuntos técnicos e administrativos que o Prefeito deseja tratar com os Secretários Municipais;

XIII - coordenar o atendimento de pessoas no Gabinete, resolvendo possíveis problemas administrativos;

XIV - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

Art. 54. Integram a Secretaria Municipal de Governo:

I - Secretaria Adjunta Antidrogas e de Direitos Humanos;

a) Coordenadoria dos Programas de Prevenção e Combate às Drogas;

II - Diretoria de Comunicação;

a) Gerência de Cerimonial;

1. Coordenadoria de Eventos;

b) Gerência de Jornalismo;

1. Assessoria de Monitoramento e Produção Áudio Visual;

2. Assessoria de Imprensa e Redação;

c) Gerência de Marketing e Publicidade;

1. Subcoordenadoria Administrativa e de Divulgação;

2. Subcoordenadoria de Comunicação Visual;

III- Diretoria de Relações Institucionais e Comunitárias;

a) Coordenadoria Administrativa e de Relação com os Conselhos;

b) Assessoria de Relações Comunitárias;

IV - Assessoria de Dados e Análises;

V - Assessoria de Articulação Política;

VI - Assessoria de Informações e Interface Administrativa;

VII - Assessoria de Segurança do Paço Municipal.

Subseção IX
Da Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SEMOP

Art. 55. À Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SEMOP compete:

I - coordenar, fiscalizar e executar, diretamente ou através de empresas terceirizadas, os serviços de limpeza urbana e manutenção das vias públicas;

II - manter, conservar e recompor vias públicas e estradas rurais, sejam pavimentadas ou não;

III - conservar e manter parques, jardins, praças e iluminação pública;

IV - promover arborização e ornamentação de vias públicas;

V - cuidar da manutenção geral, inclusive da drenagem e esgotos;

VI - cuidar da manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município;

VII - organizar e controlar o abastecimento e consumo de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição em veículos;

VIII - coordenar, programar e implementar ações de defesa civil e em regime de cooperação com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, estabelecendo convênios objetivando a defesa social;

IX - coordenar o serviço social do luto e gerenciar os cemitérios municipais;

X - promover e organizar o controle e utilização da frota de veículos, máquinas e equipamentos;

XI - desempenhar outras atividades da área, atribuídas pelo Prefeito.

Art. 56. Integram a Secretaria Municipal de Operações Urbanas:

I - Assessoria Administrativa e de Interface Jurídica;

a) Subcoordenadoria Administrativa;

b) Coordenadoria de Arquivo e Almoxarifado;

II - Diretoria de Operações e Serviços Urbanos;

a) Gerência do Serviço Social do Luto;

1. Coordenadoria do Serviço Funerário e Cemitérios;

b) Gerência de Obras e Pavimentação;

1. Coordenadoria de Fiscalização de Pavimentação;

2. Coordenadoria de Obras e Projetos;

c) Gerência de Iluminação Pública;

1. Coordenadoria de Manutenção e Extensão de Rede;

d) Gerência de Manutenção Urbana;

1. Coordenadoria de Limpeza Urbana;

2. Coordenadoria de Drenagem e Saneamento;

3. Coordenadoria de Manutenção Urbana;

3.1. Subcoordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos;

4. Coordenadoria de Praças, Parques, Jardins e Arborização;

5. Coordenadoria de Defesa Civil.

III - Diretoria de Máquinas, Veículos e Equipamentos;

a) Coordenadoria de Fiscalização de Máquinas;

b) Coordenadoria de Manutenção;

c) Coordenadoria de Operação de Máquinas e Transportes.

Subseção X

Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAM

Art. 57. À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAM compete:

I - elaborar e desenvolver ações e atividades destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos habitantes de Divinópolis, tendo como enfoque as questões ambientais;

II - articular-se com o CODEMA - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente para, conjuntamente, traçar as diretrizes ambientais do Município, bem como as suas prioridades;

III - oferecer apoio logístico e operacional para o bom funcionamento do CODEMA;

IV - articular-se com organismos municipais, estaduais e federais, internacionais e privados, visando a obter recursos financeiros e tecnológicos, para desenvolver programas de proteção, conservação e recuperação ambiental;

V - assegurar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais do Município;

VI - elaborar e implantar projetos especiais, como a criação de parques e estações ecológicas, manutenção de áreas verdes, proteção de áreas de preservação permanente, nascentes, racionalização da extração mineral, controle da qualidade do ar, da água e do solo, recuperação de áreas degradadas;

VII - orientar ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população para os problemas de proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VIII - fiscalizar o cumprimento das leis e normas sobre o meio ambiente e orientar sua recuperação quando for o caso;

IX - assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;

X - proteger o meio ambiente, prevenir e controlar a poluição, a erosão e o assoreamento dos recursos hídricos;

XI - criar mecanismos e programas específicos para a reposição de árvores e produção de produtos lenhosos no Município;

XII - planejar, coordenar e executar programas de defesa do meio ambiente e, ainda, controlar atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

XIII - elaborar e propor leis, normas técnicas, procedimentos e ações destinados a recuperação, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação federal e estadual sobre a matéria;

XIV - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;

XV - exercer a ação fiscalizadora na observância das normas contidas na legislação de proteção, controle, conservação e melhorias do meio ambiente, em especial a Lei Municipal número 5.451, de 17 de setembro de 2.002, e demais dispositivos legais pertinentes;

XVI - exercer o poder de polícia nos casos de infração das leis de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

XVII - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XVIII - emitir parecer conclusivo a respeito dos pedidos de licenças, inclusive licenças de localização e funcionamento de fontes poluidoras, e dos projetos de aprovação de parcelamento de solo;

XIX - administrar o fundo para reparação de danos ao meio ambiente, previsto no artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis;

XX - acionar o CODEMA para participar da solução de questões ambientais emergenciais;

XXI - estabelecer, em conjunto com o CODEMA, anualmente, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

XXII - propor a criação de áreas de interesse do Município para proteção ambiental;

XXIII - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XXIV - fornecer diretrizes técnicas aos diversos órgãos da Prefeitura, articulando-se com as diversas Secretarias, para integração de suas atividades;

XXV - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de meio ambiente;

XXVI - apoiar, institucional e financeiramente, entidades não governamentais em projetos ligados ao meio ambiente;

XXVII - promover o controle dos serviços meteorológicos no Município;

XXVIII - planejar conjuntamente com os demais órgãos municipais competentes a adequação de estradas municipais, visando à conservação integrada do solo e água, tanto na sua implantação como na sua manutenção;

XXIX - aprovar, fiscalizar e monitorar projetos nos quais seja necessária movimentação de terra (cortes e aterros) e bota - foras;

XXX - estabelecer convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação pertinente;

XXXI - apoiar e formar parcerias com outras entidades públicas ou privadas para a recuperação, melhoria e defesa do meio ambiente;

XXXII - apoiar as iniciativas de terceiros, relacionadas com a preservação ambiental;

XXXIII - estabelecer, programar e implementar diretrizes referentes à política urbana e ambiental do Município, conjuntamente com os Conselhos e Comissões pertinentes, fiscalizando e exigindo o cumprimento do Código de Posturas;

XXXIV - emitir certidões para registro e averbação, transmissões e CTM - Cadastro Técnico Municipal, certidões de lançamento em geral, unificações e subdivisões de lotes, cadastramento de imóveis, (territoriais e prediais), atendimento ao contribuinte em geral e informação referente ao lançamento imobiliário para fins de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

XXXV - manter o cadastro municipal atualizado gerando dados para a cobrança de IPTU;

XXXVI - fiscalizar obras em andamento, emitir documentos de habite-se, certidões de número, certidões diversas, alvarás para demolição e reforma, projetos econômicos e outros;

XXXVII - promover ações de fiscalização em geral motivadas por demandas internas, externas ou rotinas de fiscalização de ofício, quando requisitadas pelo Poder Judiciário, órgãos de Controle ou pela sociedade civil;

XXXVIII - analisar e aprovar projetos arquitetônicos de edificações públicas e privadas, dentro dos critérios estabelecidos pelo Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, além das legislações pertinentes, Estadual e Federal;

XXXIX - emitir alvarás de construções, revalidações, 2ª vias e pareceres diversos;

XL - prestar orientação técnica aos profissionais da área de engenharia e arquitetura, para esclarecimento de dúvidas em relação às legislações vigentes;

XLI - gerir e fiscalizar todos os imóveis do Município, áreas de arruamento, áreas de Preservação Permanente, praças, áreas verdes, áreas Institucionais, estradas, caminhos e servidões;

XLII - representar o município junto ao cartório de registro imobiliário, de registro civil, de notas, INSS, receita federal e administração fazendária;

XLIII - promover o inventário do patrimônio público municipal;

XLIV - gerenciar o planejamento urbano municipal;

XLV - exercer o controle da expansão urbana de maneira a propiciar que a cidade cresça de forma equilibrada;

XLVI - elaborar estudos para atualização da legislação urbana, bem como pareceres técnicos quanto à aplicação e alterações das leis urbanísticas - Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras, Plano Diretor e desmembramentos de glebas;

XLVII - analisar e aprovar, se for o caso, propostas de parcelamento do solo;

XLVIII - realizar levantamentos para elaboração do mapeamento e do dispositivo legal que restringe a ocupação das áreas inundáveis situadas às margens do Rio Itapecerica e seus afluentes;

XLIX - elaborar estudos para atendimento às solicitações do Conselho da Cidade e da Comissão de Uso e Ocupação do Solo;

L - elaboração, detalhamento e acompanhamento de projetos arquitetônicos de prédios públicos em geral;

LI - elaboração de projetos de revitalização e urbanização de áreas degradadas, bem como estudos de viabilidade técnica de projetos de construção de parques urbanos;
LII - planejar as estruturas viárias de forma a estabelecer ligações seguras e racionais entre as partes da cidade;

LIII - emissão de diretrizes para implantação de conjuntos residenciais verticais e horizontais;

LIV - outras atividades inerentes à área ou que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 58. Integram a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

I - Coordenadoria Administrativa;

II - Coordenadoria de Interface Jurídica;

III - Diretoria de Planejamento e Política Urbana;

IV - Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos;

a) Gerência de Fiscalização e de Aprovação de Projetos;

b) Gerência de Cadastro;

c) Gerência de Patrimônio Imobiliário;

1. Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário e Documentação;

V - Diretoria de Meio Ambiente;

a) Gerência de Alvarás e Fiscalização;

1. Coordenadoria de Controle e Fiscalização de Alvarás;

b) Gerência de Regularização Ambiental;

1. Subcoordenadoria de Regularização Ambiental.

Subseção XI
Da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA

Art. 59. À Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA, órgão central do sistema de planejamento, administração e execução dos assuntos relacionados à saúde pública, compete:

I - coordenar e desenvolver atividades referentes à normatização, planejamento, avaliação de resultados, planos, projetos, programas e ações de saúde nas áreas de promoção, assistência à saúde coletiva, gerindo a administração na conformidade com o Sistema Único de Saúde e congêneres da União e do Estado;

II - coordenar e desenvolver ações e serviços relacionados com proteção e recuperação da saúde familiar e coletiva;

III - coordenar e desenvolver atividades relacionadas com a vigilância epidemiológica e análise do processo saúde - doença quanto à morbidade, mortalidade e outros;

IV - coordenar e desenvolver as atividades relacionadas ao controle de qualidade, segurança, armazenamento e destinação de medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos e imunobiológicos;

V - coordenar e desenvolver atividades relacionadas à vigilância e controle de estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, bancos de sangue, farmácias e drogarias e, ainda, clubes, salões de cabeleireiros e afins;

VI - coordenar e desenvolver as atividades referentes à vigilância e inspeção de produtos alimentícios e promover orientações para os proprietários de estabelecimentos;

VII - coordenar e desenvolver atividades de prevenção e controle de doenças transmissíveis ao homem por insetos e animais, combatendo e controlando os seus focos;

VIII - coordenar e desenvolver as ações de saúde do trabalhador em consonância com a política nacional de saúde;

IX - coordenar, planejar e organizar a rede ambulatorial do Município no que concerne a unidades, insumos, materiais de consumo, equipamentos, projetos de ampliação e reforma e recursos humanos;

X - coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das unidades de saúde Municipais;

XI - normatizar rotinas e padronizações técnicas de acordo com diretrizes do Sistema Único de Saúde Municipal, Estadual e Federal;

XII - coordenar, supervisionar e normatizar o desempenho das unidades de urgência/emergência;

XIII - coordenar atividades relacionadas à implantação e ao desenvolvimento de programas e projetos voltados às ações de saúde ambulatorial, saúde bucal, saúde mental, saúde da família, saúde materno-infantil e programas similares;

XIV - coordenar as atividades de acompanhamento, controle e programação de ações de apoio e diagnóstico que propiciem tratamento ambulatorial e hospitalar;

XV - coordenar e acompanhar o desempenho das ações do laboratório de análises clínicas, citopatologia, Raios X, ultrassonografia, eletrocardiologia, exame do pezinho e demais recursos adquiridos pelo Município;

XVI - coordenar ações e serviços relacionados com a administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

XVII - firmar convênios e ajustes na respectiva área de competência;

XVIII - gerir o Fundo Municipal de Saúde.

XIX - desenvolver e implementar as políticas públicas de saúde do Município, coordenando todas as ações da assistência em saúde no nível primário, secundário e terciário - baixa, alta e média complexidade - elaborando políticas para promoção da saúde com ênfase na estratégia saúde da família;

XX - desenvolver outras atividades atinentes à área, atribuídas pelo Prefeito.

Art. 60. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde é a seguinte:

I - Diretoria Financeira, Administrativa e de Interface Jurídica;

a) Gerência de Recursos Humanos;

b) Assessoria Administrativa e de Interface Jurídica;

1. Coordenadoria de interface Jurídica;

c) Coordenadoria de Transportes;

d) Gerência de Almoxarifado e Logística;

e) Gerência de Infraestrutura;

II - Diretoria de Atenção à Saúde;

a) Supervisão da Atenção Primária;

1. 08(oito) Gerências de Regiões Sanitárias;

b) Supervisão da Atenção Especializada Ambulatorial;

1. Gerência da Policlínica;

2. Gerência do CEMAS;

c) Gerência de Assistência Farmacêutica;

III - Diretoria de Vigilância em Saúde;

IV - Diretoria de Atenção à Urgência e Emergência;

a) Gerência de Unidade de Pronto Atendimento;

V - Diretoria de Saúde Mental;

VI - Diretoria de Regulação em Saúde;

a) Gerência de Controle;

b) Gerência de Regulação;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde é órgão consultivo e deliberativo e vincula-se à Secretaria na forma da lei e de seus atos constitutivos.

Subseção XII
Da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes- SETTRANS

Art. 61. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito Brasileiro;

II - assessorar, planejar e executar projetos de transporte, sistema viário e sinalização;

III - analisar e deliberar sobre a implantação de projetos de pólos geradores de tráfego;

IV - prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transportes no âmbito municipal;

V - fiscalizar a emissão e comercialização de bilhetes em geral, vale transporte e outros meios de pagamento;

VI - prestar serviço de transportes internos da Administração Pública Municipal, próprios ou contratados;

VII - criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender aos Bairros de grande concentração populacional e distantes dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos;

VIII - cumprir e executar o contido no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e seus incisos;

IX - cumprir e executar a legislação sobre o Sistema de Transporte Público;

X - planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Serviço Municipal de Trânsito e Transportes;

XI - assessorar aos demais órgãos e Secretarias Municipais quanto ao uso, ocupação do solo e segurança no trânsito;

XII - elaborar e implementar ações que visem à otimização do serviço, objetivando, principalmente, o melhor atendimento aos cidadãos;

XIII - definir e assessorar os órgãos municipais em relação à política tarifária do sistema de transporte público e estacionamento rotativo;

XIV - planejar e executar projetos de transportes, sistema viário e de sinalização;

XV - operar o sistema de multas de trânsito municipal e organizar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI;

XVI - fiscalizar e orientar o trânsito e transportes, dentro de sua competência;

XVII - emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transportes, quanto à aprovação de novos parcelamentos a serem implantados no município;

XVIII - fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;

XIX - redimensionar o sistema de transporte coletivo, através de pesquisas;

XX - administrar e fiscalizar o Transporte Público Municipal (ônibus, táxi, transporte especial e transporte escolar, fretamento, moto-táxi, moto-frete e outros);

XXI - administrar e fiscalizar o Transporte de Carga - caminhões de aluguel, cargas perigosas e superdimensionadas;

XXII - administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário Urbano;

XXIII - assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;

XXIV - organizar e gerenciar licitações, permissões e contratos referentes a todos os modos de Transporte Público;

XXV - acompanhar a evolução dos custos de todos os modos de Transporte Público com planilhas específicas;

XXVI - regulamentar as áreas de estacionamento;

XXVII - controlar e Administrar o pátio de recolhimento de veículos;

XXVIII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XXIX - administrar os recursos do Fundo Municipal de Transporte.

XXX - desenvolver outras atividades atinentes à área, atribuídas pelo Prefeito.

Art. 62. Integram a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

I - Diretoria de Trânsito e Transportes;

a) Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito;

1. Coordenadoria de Operações de Trânsito;

1.1. Subcoordenadoria de Educação para o Trânsito;

b) Gerência de Operação e Fiscalização de Transportes;

c) Gerência de Projetos de Trânsito e Transportes;

II - Coordenadoria Administrativa e de Controle Orçamentário;

Seção IV
Dos Deveres e Responsabilidades dos Secretários Municipais

Art. 63. Os Secretários Municipais se obrigam ao cumprimento das atribuições que lhes forem cometidas por esta Lei e normas administrativas municipais, estaduais e federais que lhes sejam afetas, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Estende-se aos auxiliares diretos dos Secretários, de modo particular aos comissionados, os deveres e responsabilidades impostos aos respectivos cargos e funções.

Art. 64. Submeter-se-ão os Secretários Municipais aos processos por infrações administrativas, previstas na legislação própria aplicável.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Seção Única
Das composições e disposições sobre a Administração Indireta

Art. 65. As entidades da Administração Indireta são, dentre outras, as seguintes:

I - Autarquia - pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de auto-administração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante supervisão e controles legais;

II - Fundação - patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade de direito público e destinado, por lei, ao desempenho de atividades no âmbito social, tendo capacidade de auto - administração e submetendo-se à supervisão e controles legais;

III - Empresa Pública - pessoa jurídica de direito privado, submetida a regras especiais, constituída sob quaisquer das formas admitidas em Direito, cujo capital seja formado unicamente e exclusivamente por recursos da Prefeitura Municipal ou entidades da administração indireta, para atuação na área econômica, tendo supervisão e controles legais;

IV - Sociedades de economia mista - pessoa jurídica de direito privado, criada por lei, submetida a regras especiais, constituída sob a forma de sociedade anônima, cujas ações pertençam, em sua maioria, ao Município, tendo supervisão e controles legais.

Art. 66. Submetem-se as entidades da Administração Indireta, seja qual for a forma jurídica, à supervisão e aos controles estabelecidos em norma legal e nos seus atos constitutivos.

Art. 67. Os deveres e responsabilidades dos dirigentes das entidades da Administração Indireta definem-se na legislação municipal e demais normas jurídicas aplicáveis.

Subseção I
Da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP

Art. 68. A Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP, empresa de direito privado, é regida por estatuto próprio, nele constando atribuições e estrutura administrativa, definida por Lei específica e Decreto.

Subseção II
Do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV

Art. 69. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, é regido por Lei e Regulamento próprios, neles constando atribuições e estrutura administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 70. Os órgãos extintos ou cujas nomenclaturas foram modificadas por esta Lei e com atribuições determinadas em legislação diversa terão as mesmas atribuídas, automaticamente, aos órgãos equivalentes previstos nesta estrutura administrativa.

Art. 71. As atribuições e/ou prerrogativas, estabelecidas em legislação diversa para cargos cujas nomenclaturas foram modificadas por esta Lei serão, automaticamente, atribuídas dentro da nova estrutura administrativa, nas respectivas áreas.

Parágrafo único: Ato do Executivo poderá estabelecer equivalências de nomenclaturas para os fins desta lei.

Art. 72. Em função desta Lei ficam criados, na administração direta, os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com seus respectivos enquadramentos nos níveis GH - Grupos Hierárquicos da Lei 6655, de 01 de novembro de 2.007:

a)	12 (doze)	Secretários Municipais	Agentes Políticos
b)	01 (um)	Assessor Especial	GH 8
c)	01 (um)	Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico Sustentável	GH 8
d)	01 (um)	Procurador-Geral	GH 8
e)	01 (um)	Controlador-Geral	GH 8
f)	01 (um)	Superintende da Usina de Projetos	GH 8
g)	01 (um)	Secretário do Prefeito	GH-7
h)	01 (um)	Chefe de Gabinete do Prefeito	GH-7
i)	01 (um)	Assessor Executivo	GH-7
j)	01 (um)	Procurador-Geral Adjunto	GH-7
k)	01 (um)	Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Fazendários	GH-7
l)	01 (um)	Controlador-Geral Adjunto	GH-7
m)	01 (um)	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	GH-7
n)	26 (vinte e seis)	Diretores	GH-7
o)	02 (dois)	Secretários Adjuntos	GH-7
p)	02 (dois)	Supervisores	GH-6
q)	01 (um)	Assessor de Planejamento e Documentação	GH-5
r)	01 (um)	Assessor de Gabinete do Prefeito	GH-5
s)	01 (um)	Assessor de Imprensa do Gabinete do Prefeito	GH-5
t)	01 (um)	Assessor de Auditoria	GH-5
u)	01 (um)	Assessor de Dados e Análises	GH-5
v)	01 (um)	Assessor de Articulação Política	GH-5
w)	01 (um)	Assessor de Infomações e Interface Administrativa	GH-5
x)	02 (dois)	Assessor Administrativo e de Interface Jurídica	GH-5
y)	55 (cinquenta e cinco)	Gerentes	GH-5
z)	01 (um)	Assessor de Fomento Econômico	GH-4
aa)	01 (um)	Assessor de Apoio Administrativo e Interface Jurídica	GH-4
bb)	01 (um)	Secretário do Vice-Prefeito	GH-4
cc)	01 (um)	Assessor de Monitoramento e Produção Áudio Visual	GH-4
dd)	01 (um)	Assessor de Imprensa e Redação	GH-4
ee)	01 (um)	Assessor de Relações Comunitárias	GH-4
ff)	76 (setenta e seis)	Coordenadores	GH-4
gg)	01 (um)	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	GH-3
hh)	01 (um)	Assessor de Monitoramento Político e de Documentação	GH-2
ii)	01 (um)	Assessor de Interface com Órgãos Municipais	GH-2
jj)	01 (um)	Assessor de Segurança do Paço Municipal	GH-2
kk)	17 (dezessete)	Subcoordenadores	GH-2

Art. 73. Para provimento de cargos criados ou cujas nomenclaturas e/ou atribuições foram alteradas por esta lei, deverão ser observadas as seguintes exigências mínimas:

I - para provimento dos cargos de Secretário Municipal, Assessor Especial, Superintendente da Usina de Projetos, Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretário do Prefeito e do Vice-Prefeito, Assessor Executivo, Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, Diretores, Supervisores e Secretários Adjuntos exigir-se-á reputação ilibada, formação em nível superior completa, que deverá ser formalmente comprovada, ou formação em nível médio, desde que o nomeado seja detentor de notório saber e/ou experiência comprovada na área específica;

II - para provimento dos cargos de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Fazendários, Gerente de Defesa do Consumidor - Procon, Controlador-Geral, Controlador-Geral Adjunto e Assessor de Auditoria deverão ser observadas as diretrizes contidas, respectivamente, nos artigos 21, 24 e 25 desta lei;

III - para provimento dos demais cargos comissionados, não previstos nos incisos anteriores, ou funções de confiança, exigir-se-á reputação ilibada, formação em nível médio completo, que deverá ser formalmente comprovada, ou notório saber e/ou experiência comprovada na área específica.

§ 1º O nomeado que não se enquadrar na escolaridade exigida para o cargo deverá firmar, sob as penas da lei, declaração de que possui experiência e/ou notório saber na área específica, que deverá ser acompanhada de documentos idôneos, comprobatórios do exercício de cargo, função pública, emprego ou atividade, inclusive eletivos, se for o caso, na administração pública ou privada, em área equivalente, por pelo menos 01 (um) ano. A documentação comprobatória deverá ser formalmente aceita pelo superior hierárquico imediato e arquivada na pasta funcional do servidor;

§ 2º As exigências acima descritas somar-se-ão àquelas porventura existentes nas leis estaduais e/ou federais, aplicáveis em âmbito municipal, ou que venham a ser estabelecidas por ato do Executivo Municipal.

Art. 74. Para os fins desta Lei, entende-se como detentor de reputação ilibada a pessoa que não se enquadre em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2.010 - “Lei da Ficha Limpa”.

Parágrafo único. O nomeado deverá declarar formalmente, sob as penas da Lei, que não está enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas na norma citada, documento que comporá sua pasta funcional;

Art. 75. O nomeado em cargo em comissão deverá firmar, sob as penas da lei, declaração de que não se enquadra nas hipóteses vedadas pela Súmula vinculante nº 13 do STF - Supremo Tribunal Federal e pela Lei Municipal 6.706 de 31 de janeiro de 2.008.

Seção II
Das Disposições Transitórias

Art. 76. Observadas as limitações impostas pelo Plano Plurianual (Lei nº 8.044/2015) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (7.977/2015), fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nas dotações próprias da Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico Sustentável, a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 8.045/2015, dentro do limite dos saldos remanescentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atendimento às despesas decorrentes da execução desta Lei, mantendo as demais estruturas orçamentárias, a serem estabelecida por ato do Executivo.

Art. 77. Os Conselhos e demais entidades, instituídos no Município, caso necessário, deverão ter os seus estatutos e outros atos revistos pela área respectiva no prazo de120 (cento e vinte) dias, a fim de adequá-los às alterações introduzidas por esta lei.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.676, de 04 de junho de 2013 e suas alterações posteriores.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:CE39ABF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 337/16 – CONRRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 016/16.

Nega-se provimento a impugnação ao ato convocatório do certame acima, interposto pela empresa: CONSTRUTORA GUIA LTDA (Protocolo nº 36353/2016).

Divinópolis, 21 de Dezembro de 2016.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:FBC14BE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 001/16 CONVÊNIO 74/14.
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS.

Objeto: Prorrogação de prazo até 30/04/17 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:F987D2F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 001/16 CONVÊNIO 73/14.
CONVENIADO (A): COMUNIDADE SERVOS DA CRUZ DE SÃO DAMIÃO.

Objeto: Prorrogação de prazo até 31/01/17 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados, bem como o acréscimo da dotação orçamentária 02.06.03.08.243.0016.2401.3.3.50.43.00, ficha 522, fonte 100 a cláusula segunda – Obrigações do Município.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:1AF2FE1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 001/16 CONVÊNIO 70/14.
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO MÃE DO PERPÉTUO SOCORRO.

Objeto: Prorrogação de prazo até 30/04/17 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados, bem como o acréscimo da dotação orçamentária
02.06.03.08.243.0016.2401.3.3.50.43.00, ficha 522, fonte 100 a cláusula segunda – Obrigações do Município.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:58A64024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 001/16 CONVÊNIO 71/14.
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Objeto: Prorrogação de prazo até 30/04/17 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:C0FC3939

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 002/16 CONVÊNIO 57/14.
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Objeto: Prorrogação de prazo até 30/04/17 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:48454BAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 002/16 CONVÊNIO 72/14.
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARIA DE NAZARÉ.

Objeto: Prorrogação de prazo até 30/04/17 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:D87E6879

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 001/16 CONVÊNIO 67/14.
CONVENIADO (A): INSTITUTO HELENA ANTIPOFF.

Objeto: Prorrogação de prazo até 30/04/17 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:B23623AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.367

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 11.190, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES EM DIVINÓPOLIS- COMUTRAN.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os arts. 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 136/2007 e Lei Complementar nº 073/2007,

DECRETA:

Art. 1º (...)

I – 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

Efetivo: 1º Ten PM Wende Teixeira dos Santos Inácio (NR)
Suplente: Aspirante a – Oficial Werbeth Madureira (NR)

II – 3º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA DE MINAS GERAIS:
Efetivo: 3º Sgt. Anderson Teixeira de Freitas
Suplente: Cb. Fabrício Louredo Pereira

III – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANOS DE DIVINÓPOLIS:

Efetivo: Getúlio Resende
Suplente : Lázaro Gonçalves de Lima

IV – SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE DIVINÓPOLIS:

Efetivo: Thiago Rios da Silva (NR)
Suplente: João Manoel Alves

V – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS:

Efetivo: Milton Henriques de Oliveira
Suplente: Cátia Aparecida de Sousa

VI – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS E CONSELHOS COMUNITÁRIOS RURAIS DE DIVINÓPOLIS:

Efetivo: José Israel da Silva (NR)
Suplente: Terezinha Maria de Bessa Santos (NR)

VII – PROCON:

Efetivo: Vanessa Cristina de Oliveria (NR)
Suplente: Isabel Antunes Soares (NR)

VIII – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE DIVINÓPOLIS:
Efetivo: Ascânio Fontijo Júnior
Suplente: Carlos Eduardo R. Santos

IX – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 48ª SUBSEÇÃO-DIVINÓPOLIS:

Efetivo: Halssil Maria e Silva
Suplente: Marcelo Luiz de Souza

X – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIVINÓPOLIS:

Efetivo: Felipe Nejm Carvalho
Suplente: Alexandre Calmon

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS:

Efetivo: Moisés Soares (NR)
Suplente: Cléber Aguiar Evangelista (NR)

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE:

Efetivo: Willian de Araújo
Suplente: Júlio César Valério

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO:

Efetivo: Antônio Carlos de Oliveira Castelo (NR)
Suplente: Thiago Nunes Lemos

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE:

Efetivo: Dreyfus Bueno Rabello (NR)
Suplente: Ronaldo Alves dos Reis

XV – GABINETE DO PREFEITO:

Efetivo: João Luiz de Oliveira
Suplente: Walon Delano Campos de Castro (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis,22 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

DREYFUS BUENO RABELLO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:DF374BD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG – EXTRATOS DE CONTRATOS – CONTRATO 20/2016

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG – Extratos de Contratos – Contrato 20/2016 – Contratado – ESSA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA – ME- CNPJ sob o Nº 12.933.853/0001-65 - Objeto – Contratação de empresa para iluminação da Avenida Irineu Paiva no Distrito de Santo Antonio do Rio Preto no Município de Dom Bosco-MG, de acordo com planilha, memorial descritivo e quantitativos integrantes do anexo I deste edital – Vigência – 31 de dezembro de 2016 – Valor global - R$ 148.550,28 (Cento e quarenta e oito mil quinhentos e cinqüenta reais e vinte e oito centavos. conforme proposta de preços da empresa, de acordo com planilha de custos, memorial descritivo e projetos – Dotação Orçamentária: 02.03.01.15.451.1501.2097.4.4.90.51.00- ficha 89 – CARTA CONVITE N° 03/2016 e PL 032/2016***

Dom Bosco MG, 22 de Dezembro de 2016

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:7232AF40

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG – EXTRATOS DE CONTRATOS – CONTRATO 21/2016

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG – Extratos de Contratos – Contrato 21/2016 – Contratado – EVANILDES BARRETO DE MELO-EPP - CNPJ sob o Nº 06.023.801/0001-59- Objeto – Contratação de empresa para iluminação do Campo de Futebol no Município de Dom Bosco-MG, de acordo com planilha, memorial descritivo e quantitativos integrantes do anexo I deste edital – Vigência – 31 de dezembro de 2016 – Valor global - R$ 122.389,44 (cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Conforme proposta de preços da empresa, de acordo com planilha de custos, memorial descritivo e projetos – Dotação Orçamentária:
02.05.02.27.812.2701..4.4.90.51.00- ficha 256. – CARTA CONVITE N° 04/2016 e PL 033/2016***

Dom Bosco MG, 22 de Dezembro de 2016

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:28E23736

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº161, DE 22-12-2016

Concede férias regulamentares ao Funcionário DELCÍDIO CÂNDIDO GARCIA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **DELCÍDIO CÂNDIDO GARCIA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 01.08.2015 a 31.07.2016, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2017 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2017, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 22 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:B3FA405D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 160, DE 21-12-2016

Concede férias regulamentares ao Funcionário LÁZARO FRANCISCO DE SOUSA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **LÁZARO FRANCISCO DE SOUSA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 31.07.2015 a 30.07.2016, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2017 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2017, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 21 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:52BE6D80

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 017/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, em especial no disposto no art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal, a Srª. **ÁGATA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, portadora do CPF N.º 667.351.576-72, RG: MG – 4.882.155 – SSP/MG,** a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:DD3E194F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 018/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. **DEJANIR DAS GRAÇAS REIS SANTOS**, **portadora do CPF N.º 844.461.376-20, RG: MG – 6.251.816 - SSP/MG,** a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:00D0EA81

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 019/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ação Social, a Sra. **EDLAINE JUSTINIANO DE SOUSA OLIVEIRA**, **portadora do CPF: 567.507.736-72, RG: M-4.213.821-SSP/MG**, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:7CEDE490

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão de Secretária de Escola de Educação Básica, a Sra. **ELIZÂNGELA VALÉRIA DE ALCÂNTARA GOMES**, **brasileira, casada, CPF: 937.844.306-00, RG: MG – 6.171.031 – SSP/MG**, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:DC7534AE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 021/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão de Diretora de Escola Municipal, a Srª. **FLAVIANA FIUSA FERREIRA, portador do CPF N.º 042.108.976-80, RG: MG – 11.911.953 - SSP/MG**, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:96C97340

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 022/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a Srª. **FRANCIELE LEONOR SILVA SANTOS**, **brasileira, solteira, CPF: 115.156.126-60, RG: M-16.435.485 PC/MG**, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - A exoneração de que trata o artigo anterior, assegurará o exonerado, todo os direitos sociais adquiridos, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:345150E7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 023/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, a Srª. **KÁTIA MARIA DA SILVA MORAIS**, **CPF: 061.286.946-67, RG – MG – 12.140.667 – PC/MG,** a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:9BBC8C70

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 024/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada de seu cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a Sra. **KEILA APARECIDA SILVA**, **brasileira, solteira, CPF: 067.007.456-08, RG: MG – 12.307.383 – SSP/MG,** a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - A exoneração de que trata o artigo anterior, assegurará a exonerada, todo os direitos sociais adquiridos, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:FD4BA356

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 025/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, em especial no disposto no art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão **CHEFE DE SETOR DA LICITAÇÃO**, a Srª. **LUCIANA APARECIDA DA SILVA**, **brasileira, casada, CPF: 094.442.636-06, RG: MG – 16.096.142 – PC/MG**, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:8E252C21

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 026/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada de seu cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a Srª. **MARIA APARECIDA PEREIRA E SILVA, portadora do CPF N.º 059.805.026-45, RG: M – 8.038.324 - SSP/MG,** a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - A exoneração de que trata o artigo anterior, assegurará a exonerada, todo os direitos sociais adquiridos, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:0F69846B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 027/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, em especial no disposto no art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão Vice-Diretor de Escola Municipal, Nível II, a Sra. **NAYARA FRANCIS SILVA, brasileira, solteira, CPF: 086.544.826-48, RG: MG-15.578.604**, **PC/MG**, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:28CE3656

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 028/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada de seu cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. **NÚBIA MOREIRA ÁLVARES**, **brasileira, CPF: 768.683.626-68, RG: MG – 5.021.016 – SSP/MG**, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - A exoneração de que trata o artigo anterior, assegurará a exonerada, todo os direitos sociais adquiridos, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:C7200220

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 029/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerado, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **o Sr. RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA, portador do CPF N.º 047.897.356-05, RG: MG – 10.554.439 - SSP/MG**, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - A exoneração de que trata o artigo anterior, assegurará o exonerado, todo os direitos sociais adquiridos, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:8659E85D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 030/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em comissão de Tesoureira Municipal, a Sra. **SANDRA APARECIDA SILVA LINO**,

portadora do CPF N.º 099.841.496-41, RG: MG – 12.710.445 - SSP/MG, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:0E422B5A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 031/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, em especial no disposto no art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, do cargo em de Coordenadora Pedagógica, a Sra. **SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, CPF: 089.381.696-50, RG: MG – 16.217.255 – PC/MG**, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, aos 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:EDF59926

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 032/DP, DE 20-12-2016

"Exonera Servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência e oportunidade que revestem o Direito Administrativo Brasileiro, bem ainda a necessidade e interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada de seu cargo comissionado de Diretora Adjunta do Departamento de Ação Social, a Srª. **SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF N.º 937.837.956-72, RG: MG – 6.977.585 - SSP/MG,** a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - A exoneração de que trata o artigo anterior, assegurará a exonerada, todo os direitos sociais adquiridos, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, MG, 20 de dezembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:FF627079

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

LEI Nº. 5125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Plano Plurianual para período 2014/2017 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os valores previstos, por ocasião da elaboração do Orçamento Anual, conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 4º da Lei 4861 de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º Ficam incluídas no Plano Plurianual para o período 2014/2017 as ações abaixo relacionadas:

PROGRAMA	0033	CONSELHOS
AÇÃO	1.196	Aquisição de Equipamentos p/o Fortalecimento do Controle Social – CMAS – IGDSUAS (BL GSUAS)
	1.197	Aquisição de Equipamentos p/o Fortalecimento do Controle Social CMAS – IGDPBF (BL GBF)
	2.355	Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social CMAS – IGDSUAS (BL GSUAS)
	2.356	Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social CMAS – IGD-PBF (BL GBF)
PROGRAMA	0042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO VOLANTE
AÇÃO	2.347	Manutenção do Serviço Volante CRAS I- PBV III (BL PSB)
	2.348	Manutenção do Serviço Volante CRAS II – PBV III (BL PSB)
PROGRAMA	0065	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO	2.349	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva (PMAS) FEAS
	2.350	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa da Criança e do Adolescente (PMAS) FEAS

Art. 3º As ações abaixo relacionadas, constantes do Plano Plurianual para o período 2014/2017, passam a viger com a seguinte nomenclatura:

PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS
AÇÃO	0.022	Apoio a Entidades de Assistência Social PTMC (BL PSEMC)
PROGRAMA	0039	ACOLHIMENTO INST. P/JOVENS, ADULTOS E IDOSOS C/DEFICIÊNCIA MENTAL
AÇÃO	2.194	Manutenção do Serviços de Acolhimento institucional – Residência Inclusiva – PAC I (BL PSEAC)
PROGRAMA	0040	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AÇÃO	2.196	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa da Criança e do Adolescente – PAC I (BL PSEAC)
PROGRAMA	0041	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
AÇÃO	1.092	Aquisição de equipamentos para o Cadastro Único – IGD – PBF (BL GBF)
	2.199	Manutenção do Cadastro Único – IGD – PBF (BL GBF)
PROGRAMA	0043	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
AÇÃO	2.303	Manutenção das Atividades do CRAS I- MDSPBF (BL PSB)
	2.304	Manutenção das Atividades do CRAS II- MDSPBF (BL PSB)
PROGRAMA	0050	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGDSUAS)
AÇÃO	1.180	Aquisição de Equipamentos p/Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais – IGDSUAS (BL GSUAS)
	2.213	Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais – Cof. Mun. FMAS
	2.214	Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais – IGDSUAS (BL SUAS)
PROGRAMA	0063	ACESSO AO TRABALHO – ACETRA/ACESSUAS

AÇÃO	2.252	Manutenção do Programa Nacional de Acesso ao Ensino e Emprego (ACESUASTRAB)
PROGRAMA	0067	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
AÇÃO	2.257	Manutenção das Atividades do S.C.F.V – PBV (BL PSB)
PROGRAMA	0069	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI
AÇÃO	2.325	Manutenção das Atividades do CREAS – PFMC (BL PSEMC)
PROGRAMA	0070	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MSE
AÇÃO	2.326	Manutenção dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PFMC (BL PSEMC)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:62DFCB81

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - PREGÃO FRACASSADO

RATIFICO o ato praticado pelo Pregoeiro que declara o Processo Licitatório nº 117/16, na modalidade Pregão nº 105/16 **FRACASSADO**, pelos fatos e fundamentos expostos na Ata datada de 22/12/2016.

Formiga, 22 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA.
Prefeito Municipal de Formiga.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:5CF532A8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 056 / 2016

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade, sem direito a paridade, com proventos proporcionais a 56,52% da média do período contributivo, a Servidora **JUDITE FERNANDES DE OLIVEIRA**, Operário de serviços gerais, Classe I – Grau B, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, do Município de Formiga, matrícula nº.13.450, CPF nº. 900.365.226-00, de acordo com o artigos 28, I, "d"; 36 e 37 , da Lei Municipal nº. 4.172, de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, § 1º, III,"b",da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, a partir de **16 de dezembro** de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de dezembro** de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 20 de dezembro de 2016.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:541F0CFD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 2050 DE 20/12/2016

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **HERON CARLOS DUARTE**, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos em **31/12/2016**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 20 de Dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO COELHO DA ROCHA
Diretor Geral

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:24196C22

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 2051 DE 20/12/2016

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JOÃO CARLOS VESPÚCIO**, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS E CONSUMO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos em **31/12/2016**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 20 de Dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO COELHO DA ROCHA
Diretor Geral

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:03A44B4E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 2052 DE 20/12/2016

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JOSÉ LUIZ FERREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos em **31/12/2016**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 20 de Dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO COELHO DA ROCHA
Diretor Geral

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:7F60A306

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 2053 DE 20/12/2016

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **MARCO AURÉLIO VALLADÃO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos em **31/12/2016**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 20 de Dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO COELHO DA ROCHA
Diretor Geral

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:CE339963

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 2054 DE 20/12/2016

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ROBSON ANDRÉ CORRAL**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos em **31/12/2016**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 20 de Dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO COELHO DA ROCHA
Diretor Geral

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:2FAE8F17

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2016

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras**: TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA – EPP** – vencedora no item: **45** no valor total estimado de: **R$22.500,00; MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI CPF: 31770797653 – EPP** – vencedora nos itens: **11 a 12** no valor total estimado de: **R$1.603,80; INFORGEO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA – ME** – vencedora nos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66** no valor total estimado de: **R$24.688,58; JULIANA CLÁUDIA RIBEIRO DE LACERDA 05025418658 – ME** – vencedora no item: **14** no valor total estimado de: **R$100,00 e VICTOR TIENGOS COELHO CORREIA 13917950677** – vencedora nos itens: **15 a 67** no valor total estimado de: **R$5.410,00;** totalizando o valor geral estimado em: **R$54.302,38 (Cinquenta e quatro mil trezentos e dois reais e trinta e oito centavos)** – Processo Licitatório nº **0101/2016**, na modalidade Pregão nº **092/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:DE5F8D53

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE-FORMIGA-MG - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 118, 119, 120, 121 E 122/2016

Processo Licitatório nº: **0101/2016**, na modalidade Pregão nº **092/2016** – Registro de Preços – Contratadas: **TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA – EPP** – vencedora no item: **45** no valor total estimado de: **R$22.500,00; MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI CPF: 31770797653 – EPP** – vencedora nos itens: **11 a 12** no valor total estimado de: **R$1.603,80; INFORGEO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA – ME** – vencedora nos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66** no valor total estimado de: **R$24.688,58; JULIANA CLÁUDIA RIBEIRO DE LACERDA 05025418658 – ME** – vencedora no item: **14** no valor total estimado de: **R$100,00 e VICTOR TIENGOS COELHO CORREIA 13917950677** – vencedora nos itens: **15 a 67** no valor total estimado de: **R$5.410,00;** totalizando o valor geral estimado em: **R$54.302,38 (Cinquenta e quatro mil trezentos e dois reais e trinta e oito centavos)**. Vigência: **22/12/2016 a 22/12/2017**

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:9705350F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2014**,**Concorrência Pública nº. 002/2013 - Processo nº. 198/2013**, Contratado: **JERRY MOREIRA DIAS-ME**, inscrito no CNPJ de nº. 04.313.503/0001-78, com endereço na Rua Deputado Pedro Laborne, nº. 18, Centro, no município de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo alterar a cláusula sexta (das Tarifas) item 6.1 do contrato original, que passaram a ter a seguinte redação: Este termo aditivo tem a finalidade de promover acréscimo no objeto do contrato nº. 019/2014, conforme discriminação a seguir:

Trajeto	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Aditado
Vale das Cancelas	R$ 11,00	R$ 15,50	R$ 4,50
Estreito	R$ 8,40	R$ 10,50	R$ 2,10
Tingui	R$ 7,80	R$ 10,00	R$ 2,20
Taquaral	R$ 6,00	R$ 8,00	R$ 2,00
Andorinha	R$ 4,80	R$ 6,00	R$ 1,20

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 06 de Janeiro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:22DF323B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 023/2014**,**Concorrência Pública nº. 002/2013 - Processo nº. 198/2013**, Contratado: **JOSE MARIA GONÇALVES PEREIRA-ME**, inscrito no CNPJ de nº. 15.031.072/0001-73, com endereço na Rua da Escola, nº. 293, Vila Sítio, no município de Grão Mogol, estado de Minas Gerais i, Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo alterar a cláusula sexta (das Tarifas) item 6.1 do contrato original, que passaram a ter a seguinte redação: Este termo aditivo tem a finalidade de promover acréscimo no objeto do contrato nº. 019/2014, conforme discriminação a seguir:

Trajeto	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Aditado
Sitio	R$ 10,00	R$ 15,50	R$ 5,50
Barrocão	R$ 8,00	R$ 12,00	R$ 4,00
Veredinha	R$ 7,00	R$ 10,00	R$ 3,00
Riacho do Meio	R$ 5,00	R$ 8,50	R$ 3,50
Jatai	R$ 4,50	R$ 5,50	R$ 1,00
Extrema	R$ 3,50	R$ 4,50	R$ 1,00

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 06 de Janeiro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:45A811FB

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 913/2016

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 204,00 M² DESTINADO A CANALIZAÇÃO PLUVIAL E ABERTURA DE RUA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar transferindo compulsoriamente pra o patrimônio do Município de Grão Mogol, um imóvel pertencente ao Sr. Aparecido Dias dos Santos,portador do CPF nº. 057.657.016/80, sem registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol.
§ 1º. O imóvel a ser desapropriado possui uma área de terreno de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), localizado no seguimento da Rua Pedra Rica que dá acesso ao Córrego dos Bois, no lote 391 – Quadra 47ª – Bairro Pedra Rica na cidade de Grão Mogol/MG. O imóvel tem as seguintes características: "pela frente com a Rua Pedra Rica, numa extensão de 12,00 metros; pelos fundos com a referida Rua Pedra Rica, numa extensão de 12,00 metros; pela lateral direita com área pertencente à parte da Rua Pedra Rica (área pública), numa extensão de 17,00 metros; pela lateral esquerda com área pertencente ao Senhor Natalino Alves Silva, numa extensão de 17,00 metros."
§ O imóvel se destina à canalização pluvial e abertura de rua para atendimento local.
Art. 2º. O procedimento expropriatório poderá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data de expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.
Parágrafo Único: O valor da desapropriação deverá obedecer critério de justa indenização, avaliado por comissão própria e após parecer da Controladoria Geral do Município.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 22 de dezembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:D32C2BBF

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 914/2016

DÁ NOME À PRAÇA DA ACADEMIA DA SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:
Art. 1º. A "Praça da Academia da Saúde", localizada ao lado da Igreja Nossa Senhora do Rosário, na sede do Município, passa a se chamar **"PRAÇA VANDERLIM FRÓES (DICO FRÓES)".**
Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Grão Mogol providenciará uma placa de homenagem a ser afixada nesta praça.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Grão Mogol – MG, 22 de dezembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:ED0CC127

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 915/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, observados os arts 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal, fica fixado em parcela única no valor bruto de R$ 11.855,00 (onze mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Grão Mogol, para a Legislatura 2017/2020.

Art. 2º. Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art. 1º, desta Lei, fica fixado em parcela única no valor bruto de R$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais) o subsídio mensal para o cargo de Vice Prefeito Municipal de Grão Mogol, para a Legislatura 2017/2020.

Art. 3º. Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art. 1º, desta Lei, fica fixado em parcela única no valor de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) o subsídio mensal para

os Secretários Municipais, do Município de Grão Mogol, para a Legislatura de 2017/2020.

Art. 4º. Os agentes políticos e secretários farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser para no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício.

Art. 5º. Fica vedado, de acordo com o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva.

Art. 6º. Os valores dos subsídios, fixados nesta lei, serão revistos anualmente, tomando como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IBGE) acumulado no ano anterior ora outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, ocorrendo a primeira revisão somente em 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta fixação ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Grão Mogol – MG, 22 de dezembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:098976F6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 916/2016

DÁ O NOME DE MARIA MARGARIDA DE SOUZA (DONA NENZA) À RUA "B" DO BAIRRO BANDEIRANTES II, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:
Art. 1º. É denominada de **"RUA DONA NENZA"**, a Rua "B", localizada no Bairro Bandeirantes II, na sede do Município.
Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a confecção e instalação de placas de indicação do nome dado a esta rua.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na da de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 22 de dezembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:A97D68DD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 917/2016

DÁ O NOME DE EXPEDITO DE CARVALHO PINHO À RUA "A" DO BAIRRO BANDEIRANTES II, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:
Art. 1º. É denominada de **"RUA EXPEDITO DE CARVALHO PINHO"**, a Rua "A", localizada no Bairro Bandeirantes II, na sede do Município.
Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a confecção e instalação de placas de indicação do nome dado a esta rua.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na da de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 22 de dezembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:D3813F96

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 918/2016

DÁ O NOME DE ALCIDES BRUNO DE OLIVEIRA À RUA "D" DO BAIRRO BANDEIRANTES II, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:
Art. 1º. É denominada de **"RUA ALCIDES CARIOCA"**, a Rua "D", localizada no Bairro Bandeirantes II, na sede do Município.
Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a confecção e instalação de placas de indicação do nome dado a esta rua.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na da de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 22 de dezembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:26409A81

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº. 068/2016

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 2012, 2013, 2014 E 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG, JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO, no uso legal de suas atribuições e
CONSIDERANDO que os dispositivos nos arts. 37, 38 e 39 da Lei Federal 4.320/64 no Decreto Federal nº. 20.910 de 06 de janeiro de 1932;
CONSIDERANDO que os restos a pagar dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 não sofreram qualquer movimentação ou cobrança há mais de um ano;
CONSIDERANDO que o controle dos referidos restos a pagar apresenta-se de forma deficiente, apresentando defeitos como a falta de liquidação por não ter sido prestado o serviço ou entregue a mercadoria.
DECRETA
Art. 1º. Ficam cancelados os restos a pagar dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, cujo saldo remanescente atualizado é de R$ 943.144,92 (novecentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
Art. 2º. Na forma do dispositivo no art. 36 da lei 4.320/64 e decreto 20.910/32 fica o serviço de contabilidade autorizado de contabilizar o respectivo valor a titulo de receitas correntes no referido exercício.

Art. 3º. Revogados as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 03 de outubro de 2016.

GrãoMogol – MG, 16 de novembro de 2016.

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:8C9455F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

ATOS NORMATIVOS
LEI COMPLEMENTAR N.º 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Código Sanitário do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código Sanitário do Município de Indianópolis-MG, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de MG, nas Leis Orgânicas da Saúde – Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, e na Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

Art. 2º Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a legislação federal e estadual.

Art. 3º Sujeitam-se à presente Lei Complementar todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I - a inspeção e orientação;
II - a fiscalização;
III - a lavratura de termos e autos;
IV - a aplicação de sanções.

Art. 6º São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V - produtos tóxicos e radioativos;
VI - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII - resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII - veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei Complementar:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei Complementar às autoridades sanitárias.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I - promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II - planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III - garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV - promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V - promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que os afetam;
VII - assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII - promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX - promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X - organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI - notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º A concessão ou renovação da licença sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.
§ 2º A licença sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de regulamentos técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a licença sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º A licença sanitária será emitida, específica e independente, para:

I - cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II - cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III - cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 11. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da taxa de vigilância sanitária, a ser regulamentada em lei complementar.

Art. 12. Os valores da taxa de vigilância sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14. São isentos da taxa de vigilância sanitária:

I - órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único. A isenção da taxa de vigilância sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I - serviços médicos;
II - serviços odontológicos;
III - serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV - outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, desta Lei Complementar, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

.

Art. 22. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I - barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, *piercings*, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
II - os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º, desta Lei Complementar;
III - os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV - os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III

Fiscalização de Produtos

Art. 23. Todo produto destinado ao consumo humano, comercializado e ou produzido no Município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei Complementar e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e ou consumo.

Art. 25. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

NOTIFICAÇÃO

Art. 27. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 28. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei Complementar, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que, de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e ou utilização.

Art. 31. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV - apreensão de animais;
V - suspensão de venda e ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI - inutilizarão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII - suspensão e ou proibição de propaganda e ou publicidade;
IX - cancelamento da licença sanitária municipal;
X - imposição de mensagem retificadora;
XI - cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, desta Lei Complementar, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de 145 UFINDs (cento e quarenta e cinco unidades fiscais de Indianópolis) a 950 UFINDs (novecentos e cinquenta unidades fiscais de Indianópolis);
II - nas infrações graves, 951 UFINDs (novecentos e cinquenta e uma unidades fiscais de Indianópolis) a 4.740 UFINDs (quatro mil setecentos e quarenta unidades fiscais de Indianópolis);
III - nas infrações gravíssimas, 4.741 UFINDs (quatro mil setecentos e quarenta e uma unidades fiscais de Indianópolis) a 715.000 UFINDs (setecentos e quinze mil unidades fiscais de Indianópolis).

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 34. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas considerações para a saúde pública;
III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV - a capacidade econômica do autuado;
V - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I - ser primário o autuado;
II - não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III - procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as considerações do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei Complementar, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36. São circunstâncias agravantes:

I - ser o autuado reincidente;
II - ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III - ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração considerada calamitosa à saúde pública;
V - ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI - ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;
VII - ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37. As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas:
a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver considerada danosa à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no art. 33, desta Lei Complementar.

Art. 39. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
Art. 40. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na forma da alínea a do inciso I, do art. 105, desta Lei Complementar, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, obras, dependências, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no *caput* deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 43. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 44. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se

dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 45. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 46. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 47. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilizarão de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 48. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Parágrafo único. Pena – advertência; proibição de propaganda; suspensão de venda; imposição de mensagem retificadora; suspensão de propaganda e publicidade; e multa.

Art. 49. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Pena – advertência e ou multa.

Art. 50. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Pena – advertência e ou multa.

Art. 51. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 52. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 53. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição de estabelecimento; cancelamento da licença sanitária; e ou multa.

Art. 54. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição de estabelecimento; cancelamento da licença sanitária; e ou multa.

Art. 55. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização; cancelamento da licença sanitária; e ou multa.

Art. 56. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos; inutilização; cancelamento da licença sanitária; e ou multa.

Art. 57. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição; apreensão e inutilizarão; e ou multa.

Art. 58. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição; apreensão e inutilizarão; cancelamento da licença sanitária; e ou multa.

Art. 59. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde.

Pena – advertência; apreensão e inutilização; interdição de estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 60. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; interdição de estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 61. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; interdição de estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 62. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição; e ou multa.

Art. 63. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; suspensão de vendas; interdição de estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 64. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; suspensão de vendas; interdição de estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 65. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; interdição de estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 66. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição; e ou multa.

Art. 67. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 68. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.

Parágrafo único. Pena – interdição; apreensão; e ou multa.

Art. 69. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal.

Parágrafo único. Pena – interdição; apreensão; e ou multa.

Art. 70. Proceder à cremação de cadáveres ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição e ou multa.

Art. 71. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, drogas medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; suspensão de venda e ou fabricação do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 72. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão; inutilização e ou interdição do produto; suspensão de venda e ou fabricação do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento da licença sanitária; proibição de propaganda; imposição de mensagem retificadora; suspensão de propaganda e publicidade; e ou multa.

Art. 73. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e interdição do produto; suspensão de venda e ou fabricação do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 74. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão, inutilização e ou interdição do produto; suspensão de venda e ou fabricação do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento da licença sanitária; proibição de propaganda; imposição de mensagem retificadora; suspensão de propaganda e publicidade; e ou multa.

Art. 75. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão; inutilização; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 76. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão; inutilização; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 77. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão; inutilização; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 78. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão; inutilização; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 79. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão; inutilização; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 80. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição total ou parcial do estabelecimento; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 81. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Pena – advertência; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 82. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 83. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.
Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 84. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 85. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; interdição; cancelamento de licença sanitária; e ou multa.

Art. 86. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e ou as restrições constantes do registro do produto.

Parágrafo único. Pena – advertência; apreensão e inutilização; interdição e ou multa.

Art. 87. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 88. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei Complementar e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 89. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I - nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação e identidade civil;
II - local, data e hora da verificação da infração;
III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI - assinatura do servidor autuante;
VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII - prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 90. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I - ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II - carta registrada com aviso de recebimento;
III - edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 91. Para os fins desta Lei Complementar, contar-se-ão os prazos excluindo se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, computando-se apenas os dias úteis, por aplicação analógica do Novo Código de Processo Civil.

§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 92. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 93. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitários manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considera-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 94. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da analise fiscal inicial.

§ 1º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º No caso de requerimento de perícia de contraprova, o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo de análise fiscal e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova, o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 95. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 96. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 97. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilizarão, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

Art. 98. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei Complementar.

Art. 99. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 100. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias uteis, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 101. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º O recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 89, desta Lei Complementar.

Art. 102. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 103. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º O recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 89, desta Lei Complementar.

Art. 104. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

Art. 105. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma a seguir:
I - penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II - penalidade de apreensão e inutilização: os insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
III - penalidade de suspensão de venda: o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária: o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V - penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício: o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI - outras penalidades previstas nesta Lei Complementar: o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 107. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 109. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 110. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de dezembro de 2016.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:4040F391

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Inhaúma/MG, em obediência ao comando do art. 62, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, torna público a celebração do seguinte termo aditivo: 1) 6º (sexto) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº CLC/07/2015 celebrado entre o Município e Logos Empreiteira e Construção Ltda - EPP. Objeto: Construção de quadra poliesportiva. Origem: Tomada de Preço nº 24/2014. Prazo: 60 (sessenta) dias – Data: 23/11/2016. Assinantes. Max Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal e Geraldo Majela Duarte, representante legal da contratada.

Publicado por:
Graziele Santos de Paula
Código Identificador:4BEC1879

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG, em obediência ao comando do art. 62, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, torna público a celebração do seguinte termo aditivo: 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº CLC/75/2013 celebrado entre o Município e Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica. Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica com atuação em advocacia consultiva e contenciosa administrativa no âmbito do Direito Tributário. Prazo: Até 31/12/2016. Origem: Tomada de Preço nº 04/2013 – Data: 12/09/2016. Assinantes. Max Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal e Juliana Fernandino Costa, representante legal da contratada.

Publicado por:
Graziele Santos de Paula
Código Identificador:48937562

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 149/16 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do do contrato **Nº 566/16** referente ao procedimento Licitatório nº 149/2016 – Pregão Presencial Nº 036/16. OBJETO: Registro de Preços – Gêneros Alimentícios (hortifrutingranjeiros), Contratado: Organização Figueiredo LTDA, Valor Global: R$ 40.086,40 (quarenta mil oitenta e seis reais e quarenta centavos) Vigência: até 19.03.2017.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:73F8A7C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 130/16 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do do contrato **Nº 568/16** referente ao procedimento Licitatório nº 130/2016 – Pregão Presencial Nº 031/16. OBJETO: Registro de Preços – Gêneros Alimentícios (pão de sal e pão doce), Contratado: Organização Figueiredo LTDA, Valor Global: R$ 13.035,00 (Treze mil e trinta e cinco reais) Vigência: até 17.03.2017.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:EC38FC14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 416/2016 - CONVITE Nº 002/2016

Às 13:00 horas do dia vinte e dois de dezembro do ano de dois e mil e dezesseis, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 037/2015, para dar início a Licitação, cujo objeto é a **"**contratação de empresa especializada em produção e prestação de serviços de locação de infraestrutura e equipamentos para eventos". Retiraram Edital e compareceram para o Credenciamento as empresas: Premium Tendas e Eventos LTDA-ME rep. Auro Lamounier Nunes Araújo, LS Eventos Ltda – ME - rep. Karen Karoline da Silva e Tibúrcio Shows Ltda – ME – não representada. As empresas apresentaram tempestivamente os envelopes: Documentações e Propostas. Todas as proponentes se fizeram representar nesta sessão. Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes "Documentação", momento em que se verificou que todas as empresas estavam devidamente habilitadas. Após procedeu-se a abertura dos envelopes proposta. Todos os representantes presentes manifestaram-se pela não interposição de recursos nesta fase de habilitação, por meio de Termo de renuncia de recurso. Ato contínuo procedeu-se a abertura das propostas das empresas Premium Tendas e Eventos LTDA-ME que apresentou o preço global de R$18.500,00, a proponente LS Eventos Ltda – ME que apresentou o preço global de R$16.950,00, e a proponente Tibúrcio Shows Ltda – ME que apresentou o preço global de R$17.900,00. Após análise das propostas constatou-se que foram apresentadas de acordo com o Edital. Assim a CPL declara classificada em primeiro lugar a proponente LS Eventos Ltda-ME com preço de R$16.950,00; em segudo lugar a proponente Tibúrcio Shows Ltda-ME com preço de R$17.900,00, e a empresa Premium Tendas e Eventos LTDA-ME que apresentou o preço global de R$18.500,00. Os representantes legais manifestaram-se pela não interposição de recursos também nesta fase de classificação, mediante termo de renuncia. Esta Ata será publicada no diário municipal AMM para conhecimento de todos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das proponentes presentes.

PATRÍCIA MARTINS DOS REIS
Presidente
CPL

LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO
Membro
CPL

DEJAINE APAREIDA LOPES SILVA
Membro
CPL

Proponentes:

PREMIUM TENDAS E EVENTOS LTDA-ME

LS EVENTOS LTDA – ME

TIBÚRCIO SHOWS LTDA – ME

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:54C79251

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 415/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 ANALISE DE AGUA – ADIAMENTO 02

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da licitação na modalidade **PREGÃO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que seria realizada no **dia 30 de dezembro de 2016 às 14:00 hs,** passando para o dia **10 de janeiro de 2017 às 09:00 hs** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para análise da água para consumo da população. Os interessados **poderão adquirir o Edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone 37.3354.1112 ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 22 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:ECC4761A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº390/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº054/2014 - ADITIVO 06 - COMBUSTIVEL - ERRATA

O MINICIPIO DE JAPARAIBA no uso de suas atribuições informa que onde Lê-se "VALOR GLOBAL: R$8.048,50 (oito mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um percentual de acréscimo de 4,84%" LEIA-SE: "VALOR GLOBAL: R$8.148,50 (oito mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) perfazendo um percentual de 6,90%.

Japaraiba, 22 de dezembro de 2016.

PATRICIA MARTINS DOS REIS.

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:DA48F058

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2016 - PROCESSO SUSPENSO

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que a licitação instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 44/2016, cujo objeto é o "**Registro de preços para eventual contratação de Empresa Especializada em serviços de Manutenção preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico/Hospitalar, "fica suspensa por prazo indeterminado", devido questionamentos.** Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

BERNARDO BATISTA MARTINS RABELO
Pregoeiro

Publicado por:
Bernardo Batista Martins Rabelo
Código Identificador:BEEF89B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 45/2016, cujo objeto é o "**Registro de preços para eventual Aquisição de Cesta Básica.**" O edital está a disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até às 13 horas e 30 minutos do dia **11/01/2017 (Quarta-feira)**. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

BERNARDO BATISTA MARTINS RABELO
Pregoeiro.

Publicado por:
Bernardo Batista Martins Rabelo
Código Identificador:5FB8CC32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 288/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 288/2016
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratado: Òptica Pinheirense Ltda - ME
Objeto: Constituí objeto principal deste contrato a locação de gerador de energia elétrica – de 180 KVA – destinado ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento "UPA" do bairro Maria José de Paula, na sede do município;
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 079/2016**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$4.860,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta reais) Mensais.
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.10.301.1002 2036 3.3.90.39.00 ficha 327 da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 06/12/2016 até 31/12/2016

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:DCE376DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
25º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO

25º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS – EDITAL 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS – EDITAL Nº 001/2015, 07 DE Agosto de 2015, **CONVOCA** os candidatos aprovados relacionados no Anexo Ideste Edital com vista à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1.Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de LAGOA DOS PATOS, localizada na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, LAGOA DOS PATOS, CEP 39.350-000, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste**,

de segunda a sexta das 13:00 as 16:00 horas, para apresentação dos documentos exigidos no edital do concurso público, **o original e xerox (legível e sem rasuras)**, abaixo especificados, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:**a)**Carteira de Identidade; **b)** Certidão de Nascimento ou casamento; **c)** Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais; **d)** Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; **e)** Cadastro de Pessoa Física – CPF; **f)** Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito; **g)** Atestado médico de sanidade física e mental aprovando o candidato para o desempenho das funções inerentes ao cargo; **h)** Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do anexo I do edital, específico para o cargo, devidamente registrado no órgão competente; **i)**Comprovante de Experiência Profissional**,** conforme exigência do anexo I do edital, específico para o cargo; **j)** Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido, inclusive com registro no respectivo conselho, se for o caso; **k)**Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função publica, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais; **l)** Declaração de bens e valores; e, **m)** 2 fotos 3x4, recentes.

1.2.O candidato convocado fica ciente de que: **a)o não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda automática da vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior, nos mesmos termos**; **b)** a não apresentação de quaisquer dos documentos dentro do prazo estabelecido implicará na exclusão do candidato ao direito a nomeação; **c)** a data, horário e local de realização do exame médico, serão designados pelo setor de Recursos Humanos na data de protocolo dos demais documentos e este será realizado exclusivamente por médico da Prefeitura Municipal de LAGOA DOS PATOS-MG ou seu credenciado, sendo que o médico, se julgar necessário, poderá solicitar ao candidato exames complementares para aferir, de forma definitiva, se o candidato está apto para o exercício do cargo que será empossado), sendo este de caráter eliminatório; **d)** não serão recebidos, após escoado o prazo acima, nenhum documento e, também, não serão recebidos documentos em cópias que não estejam acompanhados de seus originais ou autenticados por cartório público; e, **e)** o candidato, querendo, não interessando por tomar posse, poderá, antes do prazo, manifestar neste sentido por escrito.

2. DO COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.1Nos casos dos cargos em que for exigida a Experiência Profissional, esta deverá ser comprovada no momento da posse mediante apresentação de quaisquer dos documentos abaixo (com cópia acompanhada do original ou em cópia autenticada): **a)** Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão público em que o candidato prestou serviço e assinada pela autoridade competente. **b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias legíveis das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco, e páginas em que constam ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho) e das páginas em que consta a identificação do candidato. Se as cópias das citadas páginas da CTPS estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas e o candidato poderá ser desclassificado; **c)** Contrato de Prestação de Serviços (CPS), desde que tenha sido formalizado nos termos da lei, e expedido pelo órgão ou pela pessoa física para quem o candidato prestou o serviço, constando o cargo, o nome completo do candidato (prestador de serviço) e a data de início e de término da prestação de serviço. Além de apresentar a cópia legível do contrato, o candidato deverá escrever numa folha à parte (e assiná-la) as seguintes informações sobre cada contrato: nome do contratante, nome do contratado, cargo objeto do contrato, período de vigência do contrato e se a prestação de serviços foi encerrada antes do término de vigência do contrato.
2.2.Somente serão considerados para comprovação de experiência profissional os documentos citados nos itens "a", "b" e "c" em que constarem a prestação de serviços em ocupação idêntica ou análoga a exigida no cargo em que o candidato obteve aprovação. Não serão considerados outros documentos, tais como declaração e atestados.
2.3.Se a certidão ou a cópia da CTPS e do CPS estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada e o candidato poderá ser desclassificado.
2.4.Para fins de especificação da natureza do trabalho prestado ou esclarecimento sobre algum dado ou informação que constar da Certidão de Tempo de Serviço, na Carteira de Trabalho ou no contrato de Prestação de Serviço, o candidato poderá anexar declaração. Esse documento, contudo, não substituirá os citados nas letras "a", "b" e "c", pois será aceito apenas como documento complementar e deverá ser emitido pelo órgão em que o candidato prestou o serviço, assinado pela autoridade competente.

3. DOS EXAMES MÉDICOS

3.1.Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designado pelo Departamento de Recursos Humanos.
3.2. O médico, além dos exames básicos, se entender necessários a realização de exames complementares, poderá requisitar do candidato a sua realização, que correrá a expensas do candidato.
3.3.O exame médico é eliminatório, sendo excluído do concurso o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.
3.4.Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para a realização do exame pré-admissional.

4. DA NOMEAÇÃO E POSSE

4.1.Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação, conforme estabelecido acima, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de LAGOA DOS PATOS, os candidatos serão nomeados e a eficácia da nomeação somente se dará após a posse do candidato no cargo em que foi aprovado e nomeado, o que se dará mediante lavratura de termo de posse assinado pelo candidato nomeado e pela autoridade municipal, diretamente na sede da Prefeitura.

5.DA PUBLICAÇÃO

5.1.O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado na internet, no endereço eletrônico http://lagoadospatos.mg.gov.br/portal/, bem como no quadro de avisos da Prefeitura.
5.2.Nos termos do edital 001/2015, item 10.2, os candidatos aprovados também deverão ser convocados através de correspondência pessoal, com aviso de recebimento.

Lagoa dos Patos/MG, 21 de dezembro de 2016.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito de Lagoa dos Patos

JOSÉ RAUL REIS
Prefeito Eleito de Lagoa dos Patos

25º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS – EDITAL 001/2015

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS E CARGOS CONVOCADOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

CANDIDATO CONVOCADO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
IARA FRANCIELE FONSECA DA SILVA	PROFESSOR (SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	2º (SEGUNDO)
IVONETE NERES DE ALMEIDA	PROFESSOR (SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	3º (TERCEIRO)

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:34A15AA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 076/2016-PREGÃO PRESENCIAL 050/2016

Proc. 076/2016-Pregão Presencial 050/2016-Aquisição de combustíveis para manutenção dos veículos da Administração Pública Municipal, para atender à diversas Secretarias, no exercício de 2017-**CTR 114/2016**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (prefeito) e Geraldo Malaquias Vieira p/ Geraldo Malaquias Vieira-EPP- CNPJ 01.578.655/0001-04- Valor: R$817.100,00- 22/12/2016-Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:7F798987

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 028/2016-PREGÃO PRESENCIAL 021/2016

Proc. 028/2016-Pregão Presencial 021/2016-Contração de empresa para prestação de serviços de retifica em motores com fornecimento de peças para os veículos da prefeitura municipal de Lagoa dos Patos/MG-RETIFICA PUBLICAÇÃO Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, 12/12/2016, pág. 15-Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, 08/12/2016, Caderno 2, pág. 8-1° Aditivo ao CTR 034/2016-Acresce quantidades- ONDE SE LÊ: Valor: R$8.258,30-**LEIA-SE: VALOR: R$2.687,35**.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:9983C4C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00081/2016

COMUNICAMOS que está suspenso o Processo nº 00121/2016 - Pregão nº 00081/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL APÓS O FINAL DA GARANTIA, PARA AS SEGUINTES ÁREAS: GESTÃO TRIBUTÁRIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, PROTOCOLOS E PROCESSOS, CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA, CONTROLE DE FROTAS, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, CONTROLE INTERNO E AUDITORIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GESTÃO EDUCACIONAL, GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL, ISS BANCÁRIO**, para análise das impugnações apresentadas, para possíveis alterações. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, por meio do e-mail compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou fac-símile (35) 3271-6515 ou na sala de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de Lambari, localizada na Rua Tiradentes, nº. 165, Centro, das 12h às 18h, nos dias úteis.

Lambari, 22 de dezembro de 2016.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:67725FAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 093/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: CNB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE MALHA NO ESTÁDIO LUIZ CARLOS FERRARI.

Fundamento: Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: Fica acrescida no valor inicial do contrato a importância **R$ 1.714,60 (Um mil setecentos e catorze reais e sessenta centavos)**, totalizando o valor do contrato em **R$ 9.323,60 (Nove mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos).**

Limeira do Oeste - MG., 12 de dezembro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:1B5A6C23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NRO. 409/2016

Aprova execução do Convênio nº 802155/2014 – aquisição de veículo 0Km

O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS - Pará de Minas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11– LOAS, pela Lei Municipal nº. 3296/96, de acordo com o Regimento Interno, após deliberação da plenária na Reunião Ordinária do dia 17 de novembro de 2016:
CONSIDERANDO as explicações e esclarecimentos prestados pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
CONSIDERANDO as legislações e normativas no âmbito do NOB/SUAS (art. 121, inciso IX), acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial do SUAS;
CONSIDERANDO que o objetivo é a estruturação da Rede de Proteção Social Especial – aquisição de um veículo 0KM, sendo adaptado quanto às metas e etapas propostas no plano de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1.º – Aprovar a execução do Convênio n° 802155/2014, cujo objeto é a estruturação da rede de serviços de Proteção Social Especial – aquisição de veículos 0km, sendo um adaptado quanto às metas e etapas propostas no plano de trabalho e quanto aos objetivos pactuados no referido Convênio e declara ainda que efetivamente acompanhou, monitorou e fiscalizou sua execução quanto à aquisição de bens e serviços e sua destinação ao público alvo.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Faz parte desta Resolução a Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social (anexa).

Pará de Minas, 17 de novembro de 2016

DENISE ALENCAR DONISETE DE CASTRO
Presidente do CMAS – Pará de Minas
Gestão 2015/2017

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:7AA2F65B

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NRO. 410/2016

Aprova Questionário da gestão municipal e do Conselho de Assistência Social do CENSO SUAS 2016 , contendo informação dos trabalhos realizados na área de assistência social no município ,CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento.

O Conselho Municipal de Assistência Social - ***CMAS - Pará de Minas***, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nro. 8.742/93 atualizada pela Lei Federal nº 12.435/11 – LOAS, pela Lei Municipal nro. 3296/96, de acordo com o Regimento Interno, após deliberação da plenária na reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2016 e
CONSIDERANDO a análise dos formulários preenchidos do Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas- CMAS, CREAS, CRAS, e Unidades de Acolhimentos ;
CONSIDERANDO que foram validadas pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social ;
RESOLVE:
Art. 1.º – Aprovar o questionário da gestão municipal e do Conselho de Assistência Social do Censo Suas 2016
§ Único: CENSO SUAS 2016 citado no *caput* encontra-se anexo a esta RESOLUÇÃO (O ANEXO I faz parte desta RESOLUÇÃO)

Art. 2.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2016

DENISE ALENCAR DONISETE DE CASTRO
Presidente do CMAS
Gestão 2015/2017 - Pará de Minas

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:24ADE6E2

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NRO. 427/2016

Aprova a finalidade da utilização de recurso federal do Bloco da Proteção Social Especial do Fundo Nacional de Assistência Social que foi utilizado para custear o pagamento do benefício eventual do auxílio-natalidade gemelar no período de até dezembro de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social – ***CMAS – Pará de Minas,*** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 atualizada pela Lei nº 12.435/2011- **LOAS**, pela Lei Municipal nº. 3296/96, de acordo com o Regimento Interno, após deliberação da plenária na Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2016,
Considerando a resolução 408/2016 que aprova a utilização de recurso federal do Bloco da Proteção Social Especial do Fundo Nacional de Assistência Social para custear o pagamento do benefício eventual do auxílio-natalidade gemelar no período de até dezembro de 2016, se necessário; e com a finalidade de não interrupção da concessão do benefício, em virtude do atraso no repasse do Piso Mineiro.

Considerando a utilização de R$ 9240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais) para o custeio do auxílio natalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – O CMAS delibera que a finalidade da destinação do recurso deverá ser para o pagamento de material de consumo e folha de pagamento.

Art.2º. - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de novembro de 2016.

DENISE ALENCAR DONISETE DE CASTRO
Presidente do CMAS- Pará de Minas
Gestão 2015-2017

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:DD7A5C8F

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NRO. 426/2016

A*prova o Termo de Aceite e Compromisso dos Municípios e Distrito Federal – Programa Primeira Infância no SUAS, corresponde á participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.*

O Conselho Municipal de Assistência Social - ***CMAS - Pará de Minas***, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11– LOAS, pela Lei Municipal nº. 3296/96, de acordo com o Regimento Interno, após deliberação da plenária na Reunião Ordinária do dia 15 de DEZEMBRO de 2016;

CONSIDERANDO a análise e as disposições do presente documento apresentado pelo Gestor - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS (os anexos faz parte desta resolução);

RESOLVE:
Art. 1.º – Aprova o Termo de Aceite e Compromisso dos Municípios e Distrito Federal – Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidade e compromissos decorrentes da adesão ao **Programa Primeira Infância no SUAS,** o qual corresponde á participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2016

DENISE ALENCAR DONISETE DE CASTRO
Presidente do CMAS – Pará de Minas
Gestão 2015/2017

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:23CC6698

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2016 - CONTRATO Nº 5.261/2015 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR - DOUGLAS DOS REIS SILVA

A Prefeitura Municipal de Perdões - MG, torna público a celebração do seguinte Ato Administrativo: **TERMO ADITIVO Nº 01/16 AO**

CONTRATO Nº 5.261/2015 DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2015 – PROCESSO 103/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A FIRMA DOUGLAS DOS REIS SILVA. Contratado: Douglas dos Reis Silva, CNPJ/MF nº 23.574.378/0001-02, com sede na cidade de Perdões/MG, na Travessa José Moreira de Alvarenga, nº 40, Bairro Cruzeiro, neste ato representado pelo Sr. Douglas dos Reis Silva, CPF:..., adjudicatária do Pregão nº 73/2015,, doravante denominada simplesmente **Contratada** celebram o presente termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - PRORROGAÇÃO

A Cláusula segunda do contrato ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento em **08.12.2017. "CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se a presente prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Pois se trata de prestação de serviço de coleta de lixo contínuo que deve ser executado no Município de Perdões – MG. **CLÁUSULA TERCEIRA –** DAS OUTRAS CLÁUSULAS SECURITÁRIAS: Ficam inalteradas todas as disposições previstas na Apólice Securitária. Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos legais, tudo na presença das testemunhas que o assinam. Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, MG, 07 de dezembro 2016.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:DA8AD99F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.518/2016 -ANULA RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2009 ATÉ 2012

DECRETO N.º 3.518/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Anula restos a pagar processados e não processados dos exercícios de 2009, 2010, 2011 E 2012, por estarem prescritos OU serem inexegíveis".

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões,

CONSIDERANDO que a dívida passiva do Município bem como qualquer direito a ação contra a Fazenda Municipal, prescreve em cinco anos a partir da data do ato ou fato, conforme Decreto Federal 20.910/32 de 06.01.32;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 98.872 de 23.12.1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de Caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece em seu art. 70, que: "*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar";*

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.460 de 10.01.2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme disposto no art. 206, *§ 5.º, I que estabelece: "Art. 206, Prescreve: (...) § 5.º Em cinco anos:(...) I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";*

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio deste decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos compreendidos entre os exercícios de 2009 até e 2011, conforme exposto nas considerações anteriores;

CONSIDERANDO que é preciso verificar que não ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO por fim que os restos a Pagar Não Processados, não tiveram seu objeto cumprido com a prestação de serviço nele pactuada bem como na não entrega das mercadorias por ele descritos.

DECRETA

Art. 1º Ficam anuladas todas as Notas de Empenhos na rubrica Restos a Pagar, processados e não processados realizadas por estimativas global e ordinária relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 e 2012 que não foram liquidadas, no valor de R$-785.457,42 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) de Restos a Pagar Não Processados e R$ 11.925,55 (onze mil, novecentos e vinte cinco reais e cinquenta e cinco centavos) de Restos a Pagar Não Processados, conforme relação em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1.º - Os fornecedores relacionados no Anexo I deste decreto terão o prazo improrrogável de trinta dias a partir da data da publicação deste decreto para comprovar a interrupção do prazo prescricional e pleitearem caso queiram junto a Secretaria Municipal de Fazenda o pagamento da dívida;

§ 2.º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido com dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.64.

§ 3.º - Faz parte integrante deste Decreto, o anexo no qual discrimina o rol de restos a pagar por exercício, ora anulados.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 20 de dezembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANAROBY DE LOURDES RODRIGUES PINHEIRO
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5BAE8D1F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.994/16 - DÁ DENOMINAÇÃO EM RUAS DO LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - VÁRZEA DOS BARBOSA

LEI MUNICIPAL Nº 2.994/2016 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS DO LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES, NO BAIRRO VÁRZEA DOS BARBOSA.

O Município de Perdões – MG, por seus representantes reunidos na Câmara Municipal, Propôs e Aprovou e eu Fernando Jaques Rezende de Siqueira, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - A Rua 1, do Loteamento Recanto das Flores, no Bairro Várzea dos Barbosa, passa a denominar-se RUA ALIONILDO GENEROSO.

Art. 2º - A Rua 2, do Loteamento Recanto das Flores, no Bairro Várzea dos Barbosa, passa a denominar-se RUA ANITA MENDES DE ALMEIDA.

Art. 3º - A Rua 3, do Loteamento Recanto das Flores, no Bairro Várzea dos Barbosa, passa a denominar-se RUA ALYSON TADEU PINHEIRO VARGAS.

Art. 4º - A Rua 4, do Loteamento Recanto das Flores, no Bairro Várzea dos Barbosa, passa a denominar-se RUA MARIA DAS DORES ALVARENGA - FRANGUEIRO.

Art. 5º - A Rua 5, do Loteamento Recanto das Flores, no Bairro Várzea dos Barbosa, passa a denominar-se RUA CARLOS ALBERTO DE REZENDE ANDRADE.

Art. 6º - A Rua 6, do Loteamento Recanto das Flores, no Bairro Várzea dos Barbosa, passa a denominar-se RUA MARIA PEREIRA CARDOSO.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Perdões enviará no prazo máximo de 10 dias após a publicação, cópia desta Lei para todos os órgãos Públicos pertinentes, municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de dezembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 57/2016 de autoria da Vereadora Keila Alves Cardoso.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:FF42A2A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016- PROCESSO Nº 082/2016

Objeto: Aquisição de material de expediente para uso nas escolas, creches, CEMEI e Secretaria Municipal de Educação.
Informamos aos licitantes o resultado da avaliação das amostras conforme certificados:

Nome da Licitante	Item aprovado	Item reprovado
MARCILIA AZEVEDO GROSSI - EPP	-	03,12,22,23
PACTUAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA	-	7,11, 13,14
BALUARTE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	-	01,09,17,18,27
TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP	04,	08,15,19
COMERCIAL BELVEDERE LTDA - ME	02,16,21	06,10,20

Pirapora, 22 de dezembro de 2016.

MARCOS DORIVAL VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:0596B7BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº062/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº082/2016. AVISO SUSPENSÃO

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para uso nas escolas, creches, CEMEI e secretaria de educação. A Prefeitura Municipal de Pirapora torna pública a SUSPENSÃO do processo licitatório 082/2016, conforme solicitação da Secretária de Educação Sra. Anice Ofelia e esclarecimento inserido no site oficial da Prefeitura. Demais elucidações na Rua Antônio Nascimento, 274 – Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira de 08:00 as 14:00 horas ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora (MG), 22/12/2016.

MARCOS DORIVAL VIEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:23C30E27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 42 DE DEZEMBRO

MarcílioValadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do**MUNICÍPIODE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito publico, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna publico que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATÓRIOn° 095/2016- CONVITE Nº 005/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2016**, com vistas à aquisição de cestas especiais natalinas para os funcionários de todas as secretarias municipais.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:BCAB2EED

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 43 DE DEZEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 080/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº - 044/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016- Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **META X INDÚSTRIA LTDA - ME** – Valor: **R$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais),** destinado à aquisição de móveis e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:03EAEF33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 155/16

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 223/2016, Pregão nº 155/16, tendo como objeto da presente licitaçãoREGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM ENTREGA PROGRAMADA CONFORME A NECESSIDADE, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO (COM CILINDRO E MANÔMETRO COM DESCARTÁVEIS CATETER, COPO UMIDIFICADOR E EXTENSÃO) E LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA E SUPORTE PRESSÓRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O ANO DE 2017. A data para abertura deste certame será dia 05 de janeiro de 2017, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:E5FCD92D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4477/15

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a Comunicação Interna da Controladoria Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/05/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação

2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores

2.258,85

CRÉDITO
Classificação

4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos

2.258,85

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar Empenho 9766 – NSA LOCADORA LTDA – conforme CI de 30/2015 da Chefia de Gabinete >> Marcio Jose Faria.

Pouso Alegre 28 de dezembro de 2015

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO BATISTA RIBEIRO
CRC SP 080106/O-2 T-MG

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:C1C60D6C

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4621/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna s/n em 01/12/2016, da Secretaria de Esportes.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores 1.700,00

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos 1.700,00

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 3111 de 2015 – André Luiz Barreto, no valor de R$ 500,00;
Empenho 6050 de 2015 – João Batista Rodrigues, no valor de R$ 1.200,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:2F3CC34C

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4622/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Estorno de contabilização automática pelo sistema, indevidamente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/12/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **1.658,07**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **1.658,07**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 4344 de 2009 – Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, no valor de R$ 145,50;
Empenho 1718 de 2009 – Kleber Gordignon da Silva, no valor de R$ 700,00;
Empenho 1299 de 2009 – Vanio Adilson Mamede, no valor de R$ 50,00;
Empenho 2838 de 2009 – Folha de Pagamento de Pessoal, no valor de R$ 572,31;
Empenho 3036 de 2009 – Estilo Automóveis Ltda, no valor de R$ 190,26.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:3A31DAF0

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4623/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna 090/2016 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **4.024,08**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **4.024,08**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 316 parcela 2 de 2015 – Cemig Distribuição S.A, no valor de R$ 1.006,02;
Empenho 316 parcela 14 de 2015 – Cemig Distribuição S.A, no valor de R$ 1.006,02;
Empenho 316 parcela 16 de 2015 – Cemig Distribuição S.A, no valor de R$ 1.006,02;
Empenho 316 parcela 22 de 2015 – Cemig Distribuição S.A, no valor de R$ 1.006,02.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:380E56F6

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4625/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna s/n de 26/09/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde, e Parecer Jurídico de 27/10/2016 assinado pelo Assessor Jurídico Carlos Eduardo dos S. Daniel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **96,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **96,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 7016 de 2015 – Vale Comercial Ltda, parcial, no valor de R$ 96,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:9CF20A6F

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4626/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a Comunicação Interna s/n de 30/08/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **800,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **800,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 1559 de 2015 – Michel Ferreira Funchal, no valor de R$ 800,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:01185381

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4627/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a Comunicação Interna nº 029/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores 340,00

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos 340,00

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 2655 de 2015 – Pedro Cesar Borges Ramos, no valor de R$ 340,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5216A1C9

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4628/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a Comunicação Interna DPGF Saúde nº 60/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **704,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **704,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 3768 de 2015 – Imago Diagnóstico por Imagem Ltda, no valor de R$ 704,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:29BB331A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4629/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna nº 035/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **2.600,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **2.600,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 5931 de 2015 – Zoom Saneamento Instrumental Log. E Serv. Ltda, no valor de R$ 2.600,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E2B3969D

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4630/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna nº 037/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **3.538,50**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **3.538,50**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 5988 de 2015 – Med Center Comercial Ltda, no valor de R$ 3.538,50;

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:A8E7A58A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4631/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna nº 030/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **798,06**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **798,06**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 6166 de 2015 – Pedro Cesar Borges Ramos, no valor de R$ 798,06.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:374F6AEA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4632/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna nº 027/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 de dezembro de 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **2.039,85**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **2.039,85**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 6187 de 2015 – Pedro Cesar Borges Ramos, no valor de R$ 2.039,85.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:8FFFC886

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4633/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a Comunicação Interna nº 028/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **751,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **751,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 6190 de 2015 – Pedro Cesar Borges Ramos, no valor de R$ 751,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:968870B7

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4634/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna nº 031/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **660,50**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **660,50**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 6611 de 2015 – Pedro Cesar Borges Ramos, no valor de R$ 660,50.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:AA488685

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4635/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna nº 078/2016 da Secretaria de Serviços Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores 900,00

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos 900,00

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 6705 de 2015 – Auto Socorro P.A., no valor de R$ 900,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:4EF81DB6

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4636/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna nº 026/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **999,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **999,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 7253 de 2015 – Hozana Bueno Simões, no valor de R$ 999,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:A05AD185

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4637/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando a Comunicação Interna nº 034/2016 da Secretaria de Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **1.501,63**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **1.501,63**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 7663 de 2015 – Exata Indústria e Comércio Ltda, no valor de R$ 1.501,63.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:53CBF088

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4638/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a Comunicação Interna nº 181/2016 da Secretaria de Municipal de Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo

2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **5.057,04**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **5.057,04**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 553 de 2015 – Banco Itaú, no valor de R$ 5.057,04.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:553CD78C

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4639/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a Comunicação Interna SMTT/084/2015 da Secretaria de Municipal de Transporte e Trânsito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **180,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **180,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 4553 de 2015 – Renato de Paiva Ferreira EPP, no valor de R$ 180,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:0A788B55

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4640/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando saldo remanescente de empenho pago equivocadamente a menor.
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **0,01**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **0,01**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 200 de 2015 – Arbor Serviços e Manutenção Ltda, no valor de R$ 0,01.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:76226265

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4641/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando saldo remanescente de empenho pago equivocadamente a menor.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **0,45**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **0,45**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 326 de 2015 – Ronaldo Cassiano, no valor de R$ 0,45.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:37A2CD8C

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4642/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando saldo remanescente de empenho pago equivocadamente a menor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **0,01**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **0,01**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 628 de 2015 – Sonner Sistemas de Informática Ltda, no valor de R$ 0,01.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E8425F3C

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4643/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando saldo remanescente de empenho pago equivocadamente a menor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **0,01**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **0,01**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 1306 de 2015 – Plenax Construções e Serviços Ltda EPP, no valor de R$ 0,01.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E328EEB0

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4644/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando saldo remanescente de empenho pago equivocadamente a menor.
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **0,01**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **0,01**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 3278 de 2015 – Cone PP Consultoria Ltda, no valor de R$ 0,01.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:39E1A96C

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4645/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando saldo remanescente de empenho pago equivocadamente a menor.
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **0,02**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **0,02**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 3474 de 2015 – Luiz Eduardo Pascoas Rios, no valor de R$ 0,02.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:2A60BE12

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4646/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando saldo remanescente de empenho pago equivocadamente a menor.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **0,10**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **0,10**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 4652 de 2015 – Plenax Construções e Serviços Ltda, no valor de R$ 0,10.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:802C761A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4647/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando saldo remanescente de empenho pago equivocadamente a menor.
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **0,60**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **0,60**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 6385 de 2015 – Folha Pagamento de Pessoal, no valor de R$ 0,60.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:752F3553

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4648/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando saldo remanescente de empenho pago equivocadamente a menor.
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **0,01**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **0,01**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 7039 de 2015 – Rita de Cássia Toledo Simoes, no valor de R$ 0,01.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:650FFCB0

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4649/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando Art 1º do Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **1.701,18**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **1.701,18**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 1286 de 2010 – Cartório 1º Ofício Maise Moreira M. Swerts, no valor de R$ 1.682,46.
Empenho 6277 de 2010 – Folha Pagamento de Pessoal, no valor de R$ 18,72

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:AE3F5DCF

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4651/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Conforme CI nº 41 de 29/11/2016 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **R$ 800,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **R$ 800,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 5350 de 2015 – Raphael Prado dos Santos, no valor de R$ 800,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:2360A9A0

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4652/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Conforme CI nº 40 de 29/11/2016 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **R$ 1.600,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **R$ 1.600,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 7671 de 2015 – Ricardo Silveira Puccini, no valor de R$ 400,00;
Empenho 7678 de 2015 – Ricardo Silveira Puccini, no valor de R$ 1.200,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:7D526359

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4653/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Conforme CI nº 76/2016 da Chefia de Gabinete

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **R$ 8.042,63**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **R$ 8.042,63**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 299 de 2015 – Débora Cunha da Silva, no valor de R$ 4.707,16;
Empenho 394 de 2015 - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R$ 418,00;
Empenho 270 de 2015 - Donizeti de Lima Cazelado, no valor de R$ 136,5;
Empenho 294 de 2015 - Kleber Gonçalves da Silva, no valor de R$ 1.860,97;
Empenho 1297 de 2015 - Leandro Roberto de Paula Reis, no valor de R$ 400,00;
Empenho 4050 de 2015 - Leandro Roberto de Paula Reis, no valor de R$ 100,00;
Empenho 4444 de 2015 - Edminas S/A, no valor de R$ 240,00;
Empenho 6149 de 2015 - Edminas S/A, no valor de R$ 180,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:70049FB2

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4655/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 E 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando §2o do Art 68º da Lei 93.872 de 23 de dezembro de 1986.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2015.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **265.333,53**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **265.333,53**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 10970 de 2012 – Editora Positivo Ltda, no valor de R$ 42.849,84;
Empenho 00963 de 2013 – Márcio José Faria, no valor de R$ 800,00;
Empenho 00964 de 2013 – Marcio Jose Faria, no valor de R$ 800,00;
Empenho 02158 de 2013 – Leandro Roberto de Paula Reis, no valor de R$ 100,00;
Empenho 02427 de 2013 – Leandro Roberto de Paula Reis, no valor de R$ 300,00;
Empenho 03253 de 2013 – Leandro Roberto de Paula Reis, no valor de R$ 500,00;
Empenho 04212 de 2013 – Leandro Roberto de Paula Reis, no valor de R$ 2.000,00;
Empenho 04590 de 2013 – Carlos Eduardo dos Santos Daniel, no valor de R$ 200,00;
Empenho 06330 de 2013 – Leandro Roberto de Paula Reis, no valor de R$ 250,00;
Em,penho 07037 de 2013 – Messias Morais, no valor de R$ 500,00;
Empenho 07450 de 2013 – Fernando Henrique Curitiba Maciel, no valor de R$ 115,00;
Empenho 07820 de 2013 – Agnaldo Perugini, no valor de R$ 1.400,00;
Empenho 07822 de 2013 – Agnaldo Perugini, no valor de R$ 2.500,00;
Empenho 07824 de 2013 – Fernando Henrique Curitiba Maciel, no valor de R$ 80,00;
Empenho 07826 de 2013 - Fernando Henrique Curitiba Maciel, no valor de R$ 200,00;
Empenho 07828 de 2013 – Carlos Eduardo dos Santos Daniel, no valor de R$ 70,00;

Empenho 08199 de 2013 – Fernando Henrique Curitiba Maciel, no valor de R$ 320,00;
Empenho 08201 de 2013 – Anete Perrone Faria Tejo de Araújo, no valor de R$ 1.520,00;
Empenho 08203 de 2013 – San Marco Automoveis Ltda, no valor de R$ 1.700,00;
Empenho 08204 de 2013 – San Marco Automóveis Ltda, no valor de R$ 1.700,00;
Empenho 08264 de 2013 – Carlos Eduardo dos Santos Daniel, no valor de R$ 100,00;
Empenho 08897 de 2013 – Marcio Jose Faria, no valor de R$ 800,00;
Empenho 09308 de 2013 – Carlos Eduardo dos Santos Daniel, no valor de R$ 62,00;
Empenho 05119 de 2013 – Luiz Fernando Prado de Oliveira, no valor de R$ 500,00;
Empenho 07879 de 2013 – Roberto Romanelli Barata, no valor de R$ 345,35;
Empenho 05444 de 2013 – José Clevio de Paula, no valor de R$ 800,00;
Empenho 06349 de 2013 – Regis Dantas Rosa, no valor de R$ 135,50;
Empenho 07126 de 2013 – José Clevio de Paula, no valor de R$ 200,00;
Empenho 02202 de 2013 – Raphael Prado dos Santos, no valor de R$ 800,00;
Empenho 02445 de 2013 - Raphael Prado dos Santos, no valor de R$ 2.400,00;
Empenho 03311 de 2013 - Raphael Prado dos Santos, no valor de R$ 300,00;
Empenho 08284 de 2013 - Raphael Prado dos Santos, no valor de R$ 500,00;
Empenho 03658 de 2013 – Mayra Abrantes Abrahão de Oliveira, no valor de R$ 100,00;
Empenho 06181 de 2013 – Maria Tereza de Andrade, no valor de R$ 800,00;
Empenho 08194 de 2013 – Fabiano dos Santos, no valor de R$ 2.213,10;
Empenho 08393 de 2013 – Speciale Tecidos e Confecções Ltda, no valor de R$ 46,00;
Empenho 02423 de 2013 – Fabyane Kassia Scofield da Cunha, no valor de R$ 500,00;
Empenho 04665 de 2013 – Andre Ferreira Martins, no valor de R$ 300,00;
Empenho 05852 de 2013 – Elisangela Machado dos Santos, no valor de R$ 100,00;
Empenho 06171 de 2013 – Marcilia dos Reis Roberto, no valor de R$ 100,00;
Empenho 06810 de 2013 – Priscila Alves Rosa, no valor de R$ 300,00;
Empenho 07858 de 2013 – Adla Silva Correa, no valor de R$ 300,00;
Empenho 08402 de 2013 – Maria Tereza de Andrade, no valor de R$ 141,97;
Empenho 00084 de 2013 – INSS, no valor de R$ 87,11;
Empenho 04083 de 2013 – Limpalegre Comercila Ltda, no valor de R$ 4.860,00;
Empenho 05059 de 2013 – Printmar Recargas Ltda, no valor de R$ 25,00;
Empenho 05335 de 2013 – Cleidis Regina Chaves Modesto, no valor de R$ 5.000,00;
Empenho 05464 de 2013 – Auto Peças Bom Jesus Ltda, no valor de R$ 23,38;
Empenho 05467 de 2013 – Auto Peças Bom Jesus Ltda, no valor de R$ 23,38;
Empenho 06166 de 2013 – Cleidis Regina Chaves Modesto, no valor de R$ 500,00;
Empenho 06167 de 2013 - Cleidis Regina Chaves Modesto, no valor de R$ 500,00;
Empenho 06168 de 2013 - Cleidis Regina Chaves Modesto, no valor de R$ 500,00;
Empenho 06169 de 2013 - Cleidis Regina Chaves Modesto, no valor de R$ 800,00;
Empenho 07372 de 2013 – Suzana Agnes Rosa, no valor de R$ 300,00;
Empenho 07373 de 2013 – Ana Celia da Silva Paixao, no valor de R$ 300,00;
Empenho 08278 de 2013 – Cleidis Regina Chaves Modesto, no valor de R$ 400,00;
Empenho 04084 de 2013- Flexx Distribuidora de Alimentos Ltda, no valor de R$ 127,20;
Empenho 05560 de 2013 – Daruma Telecomunicações e Informática S/A, no valor de R$ 94.900,00;
Empenho 05985 de 2013 – Wellington Mota, no valor de R$ 693,00;
Empenho 05976 de 2013 – PE da Silva Artes Gráficas, no valor de R$ 1.910,00;
Empenho 00550 de 2013 – João Batista Ribeiro, no valor de R$ 300,00;
Empenho 01218 de 2013 – João Batista Ribeiro, no valor de R$ 22,41;
Empenho 04097 de 2013 – Douglas Tadeu Doria, no valor de R$ 279,50;
Empenho 04978 de 2013 – Douglas Tadeu Doria, no valor de R$ 300,00;
Empenho 00440 de 2013 – AG Tur Fretamento Turismo e Transporte Ltda, no valor de R$ 1.200,00;
Empenho 06335 de 2013 – Giovanna Pereira Vilela, no valor de R$ 34.850,00;
Empenho 06938 de 2013 – Wellington Pinheiro Serra, no valor de R$ 800,00;
Empenho 07494 de 2013 – INSS, no valor de R$ 876,24;
Empenho 07495 de 2013 – INSS, no valor de R$ 873,76;
Empenho 08500 de 2013 – Ronaldo Augusto Proque MG, no valor de R$ 8.100,00;
Empenho 04093 de 2013 – Sandra Maria Coutinho do Amaral Matos, no valor de R$ 800,00;
Empenho 07576 de 2013 - Sandra Maria Coutinho do Amaral Matos, no valor de R$ 800,00;
Empenho 00588 de 2013 – Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, no valor de R$ 1.635,00;
Empenho 00592 de 2013 – Renata do Couto Rosa, no valor de R$ 1.000,00;
Empenho 000879 de 2013 – Elba Mayor, no valor de R$ 498,80;
Empenho 01667 de 2013 – Alexandre Vieira Lima, no valor de R$ 1.600,00;
Empenho 02166 de 2013 - Alexandre Vieira Lima, no valor de R$ 1.600,00;
Empenho 02169 de 2013 – Wilson Ferreira Narciso, no valor de R$ 1.600,00;
Empenho 02794 de 2013 – Andreia Cardoso Correia Cláudio, no valor de R$ 150,00;
Empenho 03433 de 2013 – Minas Ligth Materiais Elétricos Ltda, no valor de R$ 679,30;
Empenho 05183 de 2013 – Alexandre Vieira Lima, no valor de R$ 1.400,00;
Empenho 05518 de 2013 – Elba Mayor, no valor de R$ 434,90;
Empenho 05982 de 2013 – Heverson Augusto Muniz, no valor de R$ 100,00;
Empenho 07080 de 2013 – Luis Augusto de Faria Cardoso, no valor de R$ 68,00;
Empenho 07855 de 2013 – Ulisses Schimidt Neto, no valor de R$ 600,00;
Empenho 08307 de 2013 – Ulisses Schimidt Neto, no valor de R$ 600,00;
Empenho 08902 de 2013 – Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoolatra, no valor de R$ 600,00;
Empenho 01461 de 2013 – Luis Augusto de Faria Cardoso, no valor de R$ 800,00;
Empenho 02068 de 2013 – RN Extintores Ltda, no valor de R$ 384,00;
Empenho 03778 de 2013 – Terra Clean Comércio de Proutos de Limpeza Ltda, no valor de R$ 597,40;
Empenho 07031 de 2013 – Medway Log Comércio e Serviços Ltda, no valor de R$ 1.020,00;
Empenho 07135 de 2013 - Luis Augusto de Faria Cardoso, no valor de R$ 800,00;
Empenho 07386 de 2013 – Leandro Gonçalves, no valor de R$ 100,00;
Empenho 07447 de 2013 – Mirian Maira Ferracioli, no valor de R$ 100,00;

Empenho 07448 de 2013 – Ana Cláudia Gonçalves Campos, no valor de R$ 100,00;
Empenho 08751 de 2013 - Luis Augusto de Faria Cardoso, no valor de R$ 800,00;
Empenho 01459 de 2013 - Luis Augusto de Faria Cardoso, no valor de R$ 800,00;
Empenho 04270 de 2013 – Marcia Mesquita Toledo, no valor de R$ 400,00;
Empenho 04661 de 2013 – Thatiana Fernanda Gisson Pereira Guerra, no valor de R$ 43,00;
Empenho 05097 de 2013 - Luis Augusto de Faria Cardoso, no valor de R$ 800,00;
Empenho 07116 de 2013 - Thatiana Fernanda Gisson Pereira Guerra, no valor de R$ 241,93;
Empenho 07129 de 2013 – Jucelma Fernandes Carvalho, no valor de R$ 231,73;
Empenho 07816 de 2013 – Flavio Coutinho Pereira, no valor de R$ 100,00;
Empenho 08265 de 2013 - Ulisses Schimidt Neto, no valor de R$ 600,00;
Empenho 08306 de 2013 - Ulisses Schimidt Neto, no valor de R$ 600,00;
Empenho 08445 de 2013 – Ramiro Pereira, no valor de R$ 300,00;
Empenho 08447 de 2013 – Teilyane de Souza Pinto, no valor de R4 300,00;
Empenho 08494 de 2013 – Liliane Santos Silva, no valor de R$ 300,00;
Empenho 08534 de 2013 – Rosangela Francisco Evaristo, no valor de R$ 400,00;
Empenho 08536 de 2013 – João Bosco Gerra Pedroso, no valor de R$ 400,00;
Empenho 07392 de 2013 – Cláudia Regina de Souza Santos, no valor de R$ 300,00;
Empenho 08913 de 2013 – Ines Dall'Agnol Ribeiro, no valor de R$ 150,00;
Empenho 08915 de 2013 – Wannia Gonçalves Ribeiro Santos, no valor de R$ 150,00;
Empenho 08920 de 2013 – Eugênia Silva Reis, no valor de R$ 150,00;
Empenho 06316 de 2013 – Fenix Proteção Contra Incêndio Ltda, no valor de R$ 1.200,00;
Empenho 02793 de 2013 – M. Cardoso Empreendimentos e Consultoria Ltda, no valor de R4 60,00;
Empenho 03304 de 2013 – Sul Motos Pouso Alegre Ltda, no valor de R$ 238,46;
Empenho 07084 de 2013 – Steferson Henrique de Oliveira Silva, no valor de R$ 500,00;
Empenho 07475 de 2013 – Marcos Aurelio da Silva, no valor de R$ 800,00;
Empenho 08209 de 2013 – Leandro Medici Bernardes, no valor de R$ 1.000,00;
Empenho 08211 de 2013 – Francisley Fernando Franco, no valor de R$ 1.000,00;
Empenho 08215 de 2013 – Gilmar Villar Soares, no valor de R$ 500,00;
Empenho 08218 de 2013 – Marcelo Roberto de Almeida, no valor de R$ 1.000,00;
Empenho 09612 de 2013 – Patricia Ribeiro da Costa, no valor de R$ 2.804,07;
Empenho 02205 de 2013 – Jose Roberto Fernandes, no valor de R$ 800,00;
Empenho 05225 de 2013 – Ronaldo Garcia Brandão, no valor de R$ 33,50;
Empenho 05226 de 2013 - Ronaldo Garcia Brandão, no valor de R$ 52,40;
Empenho 05511 de 2013 - Ronaldo Garcia Brandão, no valor de R$ 115,30;
Empenho 07070 de 2013 – Sonia Amélia de Godoi Nahid, no valor de R$ 800,00;
Empenho 07091 de 2013 – Sonia Amélia de Godoi Nahid, no valor de R$ 96,00;
Empenho 07095 de 2013 – Sonia Amélia de Godoi Nahid, no valor de R$ 200,00;
Empenho 06318 de 2013 – Leondenes Camargo, no valor de R$ 700,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:9880B659

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4657/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o credor C & N Móveis para Escritório Ltda solicitou o pagamento do empenho supracitado pela via judicial, conforme processo número 5004639-57.2016.8.13.0525 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 14/07/2016.
Os credores que ingressarem no Poder Judiciário para exigir qualquer crédito contra a Fazenda Pública, terão os seus créditos pagos por meio de determinação judicial, devendo ser respeitada as regras do Art. 100 da CF:
Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **10.165,70**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **10.165,70**
HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 7862 de 2014 – C & N Móveis para Escritório Ltda, no valor de R$ 10.165,70.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:CC492B90

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4656/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando §2o do Art 68º do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986.
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **25.000,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **25.000,00**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 6129 de 2010 – KTM Administração e Engenharia Ltda, no valor de R$ 25.000,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:851DA042

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4658/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013 E 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o credor KTM Administração e Engenharia Ltda solicitou o pagamento dos empenhos supracitados pela via judicial, conforme processo número 5007236-96.2016.8.13.0525 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 20/10/2016.
Os credores que ingressarem no Poder Judiciário para exigir qualquer crédito contra a Fazenda Pública, terão os seus créditos pagos por meio de determinação judicial, devendo ser respeitada as regras do Art. 100 da CF:
Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **5.107.648,29**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **5.107.648,29**

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 2061 de 2013 - KTM Administração e Engenharia Ltda, no valor de R$ 423.663,35;
Empenho 6036 de 2013 - KTM Administração e Engenharia Ltda, no valor de R$ 3.729.203,27;
Empenho 269 de 2014 - KTM Administração e Engenharia Ltda, no valor de R$ 954.781,67.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5D2EDE29

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5763/16

ESTABELECE AS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO E A ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas do Cerimonial Público Municipal e a Ordem Geral de Precedência, as quais deverão ser observadas nas solenidades oficiais que se realizarem no âmbito do Executivo e do Legislativo do Município de Pouso Alegre.

CAPÍTULO I

DA PRECEDÊNCIA

Art. 2º O Prefeito Municipal presidirá todas as cerimônias a que comparecer, salvo aquelas realizadas pelo Poder Legislativo ou pelo

Poder Judiciário, e aquelas de caráter exclusivamente Militar, nas quais será observado o respectivo cerimonial.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal preside as cerimônias organizadas pelo Poder Legislativo e o Juiz Direito Diretor do Foro preside as cerimônias organizadas pelo Judiciário.

§ 2º Quando, para as cerimônias militares, legislativas, judiciárias ou outras, em que houver cerimonial próprio, for convidado o Prefeito, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

Art. 3º O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, o Juiz de Direito Diretor do Foro e o Vice-Prefeito terão, nessa ordem, precedência sobre outras autoridades.

§ 1º Os maridos ou as esposas das autoridades citadas no **caput** deverão ocupar preferencialmente as cadeiras de honra reservadas na plateia,

§ 2º Havendo manifestação contrária da autoridade, será colocada uma cadeira à direita da autoridade na mesa de honra, em que o casal será considerado como "único corpo", não sendo dado, portanto, status de autoridade ao acompanhante.

Art. 4º Nos casos em que o Prefeito não comparecer, o Vice-Prefeito presidirá, *ex officio*, a cerimônia a que estiver presente.

Parágrafo único. Nos casos em que o Prefeito determinar, por ofício, o seu representante, caberá a ele o lugar de honra e, neste caso a critério da organização, a presidência da cerimônia.

Art. 5º Os Secretários Municipais presidirão as solenidades promovidas pelas respectivas Secretarias, desde que o Prefeito não esteja presente.

Art. 6º A precedência entre os Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, ainda que interinos, é determinada na seguinte ordem:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - Procurador Geral do Município;

III - Secretário Geral do Município;

IV - Assessores Municipais, obedecida a ordem alfabética da respectiva assessoria;

V - Secretários Municipais, obedecida a ordem alfabética da respectiva secretaria;

VI - Secretários Municipais Especiais, obedecida a ordem alfabética da respectiva secretaria especial.

Art. 7º A precedência entre os vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre é determinada nesta ordem:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 1º Secretário da Mesa;

IV - 2º Vice-Presidente;

V - 2º Secretário da Mesa;

VI - demais vereadores, obedecida a ordem alfabética dos nomes próprios.

Parágrafo único. No caso do inciso VI, as vereadoras terão preferências na ordem de precedência em relação aos vereadores.

Art. 8º Os ex-prefeitos passarão logo após os Vereadores, desde que não exerçam função pública, caso para o qual tem a precedência da função pública que exerça.

Art. 9º Os Senadores serão chamados à frente dos Deputados Federais, os quais serão chamados à frente dos Deputados Estaduais e, para todos estes casos, aplica-se o critério da ordem alfabética dos nomes próprios e a preferências às mulheres.

Art. 10. Aos Militares da ativa observar-se-á a precedência que respeite sua graduação específica, pela ordem: Almirante, General, Brigadeiro; Capitão de Mar e Guerra, Coronel; Capitão de Fragata, Tenente-Coronel; Capitão de Corveta, Major; Capitão-Tenente, Capitão; 1º Tenente; 2º Tenente; Guarda-Marinha, Aspirante a Oficial; Suboficial, Subtenente; 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento; Cabo; Marinheiro, Soldado.

§ 1º A precedência das armas será Marinha, Exército, Força Aérea, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§ 2º Na ordem de precedência terá preferência o Chefe da mais graduada Unidade Militar existente no Município, desde que a sua patente seja a maior na solenidade a que comparecer.

Art. 11. Para a citação e colocação de outras autoridades com função oficial, como reitores, dirigentes de fundações, presidentes de Conselhos Municipais, deverá ser obedecido seu grau de representação junto ao Governo Municipal.

Parágrafo único. Para as demais autoridades, levar-se-á em conta o seu cargo ou função que ocupem ou tenham desempenhado, sua função social, idade e ligação com o evento.

Art. 12. Nos casos omissos, o chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimento de natureza protocolar, bem como determinará a colocação da autoridade ou personalidade que não conste na ordem geral de precedência.

CAPÍTULO II

DA ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Art. 13. A Ordem Geral de Precedência nas cerimônias oficiais de caráter municipal sem a presença de autoridades executivas federais ou estaduais será a seguinte:

I - Prefeito;

II - Presidente da Câmara Municipal;

III - Juiz de Direito Diretor do Foro;

IV - Senadores;

V - Deputados Federais;

VI - Deputados Estaduais;

VII – Vereadores, respeitado o artigo 7º desta Lei;

VIII - Ex-Prefeitos que não exerçam função pública;

IX - maior autoridade militar;

X - Arcebispo da Arquidiocese de Pouso Alegre;

XI - Representantes do Sistema "S";

XII - Representantes de órgãos federais, em nível de direção;

XIII- Representantes de órgãos estaduais, em nível de direção;

XIV - Secretários Municipais, respeitado o artigo 6º desta Lei;

XV - demais Juízes de Direito;

XVI- Promotores de Justiça;

XVII - Reitores de Universidades;

XVIII - Dirigentes Fundacionais;

XIX - demais autoridades militares;

XX - Delegados de Polícia;

XXI - representantes de Órgãos Municipais, em nível de direção;

XXII - demais autoridades religiosas;

XXIII - demais representantes de órgãos federais;

XXIV - demais representantes de órgãos estaduais;

XXV - demais autoridades municipais;

XXVI - Presidente de Associações, de Sindicatos e de Partidos Políticos.

§ 1º Para a definição de precedência em mesmo nível hierárquico, observar-se-á em primeiro lugar a ligação com o evento ou a relevância da representação junto ao Governo Municipal, e em seguida a precedência das mulheres em relação aos homens e a ordem alfabética dos nomes dos representantes.

§ 2º Havendo a presença do Presidente ou do Vice-Presidente da República, do Governador ou do Vice-Governador de Minas Gerais passará a ser adotada a Ordem de Precedência definida pele Capítulo I do Decreto Federal Nº 70.274/1972.

Art. 14. Quando a solenidade no Município for de alçada federal ou estadual, observar-se-á, rigorosamente, o estabelecido no Decreto Federal Nº 70.274, de 09 de março de 1972, que dispõe sobre as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência no Brasil.

CAPÍTULO III

DAS CERIMÔNIAS

Art. 15. Nas cerimônias oficiais ou sociais, o Prefeito terá a seu lado os secretários que estiverem ligados diretamente ao ato ou evento, sendo os demais secretários presentes, anunciados conforme a ordem de precedência expressa no artigo 6º desta Lei.

Art. 16. Nenhuma solenidade a que for comparecer o Prefeito poderá ter início sem sua presença ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Fica o Cerimonial do Prefeito e, na inexistência deste, o Gabinete do Prefeito, responsável por confirmar a presença do Prefeito ou nomear seu representante oficial com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Cerimônia.

Art. 17. Quem estiver atuando como Mestre de Cerimônia responsabilizar-se-á por iniciar o evento no máximo 15 (quinze) minutos após o horário marcado, ressalvados os casos de força maior.

Art. 18. O chamamento das autoridades e o registro de presenças devem ser feitos citando em primeiro lugar o nome correto da pessoa e depois o seu cargo e função, observando o pronome de tratamento adequado.

Art. 19. O Mestre de Cerimônia do evento deve acusar nominalmente a presença de pelo menos 20 (vinte) autoridades, respeitada a ordem geral de precedência, podendo acusar a presença das demais autoridades e personalidades de forma coletiva.

Art. 20. O centro da mesa é o local do anfitrião.

§ 1º O local a direita do anfitrião é denominado “Local de Honra” e será dado a maior autoridade presente.

§ 2º A autoridade seguinte será colocada à esquerda do anfitrião e assim por diante.

§ 3º Entende-se como anfitrião um cidadão em sua residência, um reitor em sua Universidade, um presidente de empresa em sua organização.

§ 4º A composição ideal de uma mesa de honra é de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, devendo-se dar preferência a números ímpares.

§ 5º Quando o número de pessoas na mesa de honra for par, o anfitrião é colocado à direita do centro imaginário da mesa e o Local de Honra passa a ser à sua esquerda.

§ 6º No caso de eventos de homenagem, o “Local de Honra” será concedido à pessoa homenageada.

Art. 21. Os chefes dos Poderes sempre devem ser convidados a ocupar o Local de Honra, caso não seja um evento de sua instância, respeitada a precedência apresentada pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 22. Nos casos omissos, o Chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimento de natureza protocolar.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 23. Em jantares, almoços, coquetéis, *brunchs* e similares, nenhum convidado poderá fazer-se representar.

Art. 24. Quando o Prefeito se fizer representar em solenidades ou cerimônias, o seu representante deverá ocupar o Local de Honra.

§ 1º Os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando membros dos referidos Poderes, terão a colocação que compete aos respectivos Presidentes.

§ 2º Nenhum convidado poderá fazer-se representar nas cerimônias a que comparecer o Prefeito Municipal, em função do princípio da equidade estabelecido no artigo 18, §2º, do Decreto nº 70.274/1972.

Art. 25. Apenas autoridades e instituições convidadas podem ser fazer representar.

Art. 26. No caso de representantes, é necessário observar a sua equivalência no cargo ou função que ocupa o representando:

I - Assessores e Secretários representam o Prefeito;

II - Vereadores representam o Presidente da Câmara;

III - Juízes de Direito representam o Juiz de Direito Diretor do Foro;

IV - Gerentes e Diretores representam os Secretários Municipais;

V - Assessores representam os membros do Poder Legislativo;

VI - Pró-Reitores e Diretores representam o Reitor;

VII - Diretores e Assessores representam o Dirigente de uma instituição.

Parágrafo único. Caso o representante não apresente equivalência com o representado, perderá a precedência, sendo somente registrada a sua presença.

Art. 27. O representante oficial da Câmara Municipal é o Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Em eventos civis de caráter não político ou em ações nas quais a Câmara Municipal seja realizadora ou parceira a representação da Câmara Municipal poderá ser extraordinariamente delegada ao seu Diretor Geral.

Art. 28. A representação deve sempre ser formalizada,

Parágrafo único. É necessário que a designação do representante se faça anteriormente por telefonema ou no momento do evento por meio de ofício, carta ou memorando – termo de representação -, definindo se o representante poderá ou não se pronunciar em nome do representado.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

Art. 29. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, em que os civis do sexo masculino permanecerão com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações, conforme art. 30 da Lei Federal Nº 5.700 de 1º de setembro de 1971.

§ 1º Durante a execução do Hino Nacional em cerimônias civis, o público e as autoridades presentes devem se postar em pé e olhando para a frente.

§ 2º Quando a execução do Hino Nacional for instrumental ou cantado, o Cerimonialista deverá instruir as autoridades a se voltarem para os artistas.

§ 3º Quando o Hino Nacional for executado durante o hasteamento ou o arriamento da Bandeira Nacional, todas as pessoas presentes deverão se voltar para o dispositivo de bandeiras.

CAPÍTULO VI

DA FAIXA DE PREFEITO

Art. 30. Fica instituída a Faixa de Prefeito, como mais alto distintivo do Cargo de Prefeito do Município de Pouso Alegre.

§ 1º A Faixa de Prefeito, instituída por esta Lei, será confeccionada em material nobre, nas cores azul, branco e vermelho, ostentando, em bordado, o Brasão do Município.

§ 2º A Faixa do Prefeito terminará com uma roseta nas mesmas cores da faixa, tendo no centro um botão na cor bronze, gravado com o Brasão Municipal, ao qual será ligada uma medalha, também na cor bronze, gravada com a efígie do Padre Senador José Bento.

Art. 31. O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no ato solene de posse no cargo, logo depois da afirmação do compromisso constitucional previsto na Lei Orgânica do Município, receberá a Faixa de Prefeito das mãos do Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 1º Apenas farão uso da Faixa de Prefeito aqueles que forem democraticamente eleitos para o cargo de Prefeito do Município de Pouso Alegre através de eleições abertas, diretas e livres.

§ 2º A Faixa de Prefeito deverá ser mantida exposta à contemplação pública no prédio do Museu Histórico do município e preservada para utilização nas solenidades oficiais previstas nesta Lei.

Art. 32. O Prefeito Municipal deverá portar a Faixa de Prefeito durante as cerimônias cívicas do dia 7 de setembro e durante a solenidade de entrega dos títulos e comendas da Ordem Municipal do Mérito instituída pela Lei Municipal nº 5.347, de 2013.

Capítulo VII

DA SOLENIDADE DE POSSE

Seção I

Da Posse dos Vereadores

Art. 33. Os vereadores eleitos serão empossados em sessão solene da Câmara Municipal, sempre às 18 (dezoito) horas do dia 1º de janeiro do início de cada legislatura, na sede do Poder Legislativo Municipal, na sala destinada ao Plenário da Câmara, em cumprimento ao Regimento Interno da Casa.

Art. 34. A Sessão Solene de Posse será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, em cumprimento ao artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Sessão designará para secretariar os trabalhos a Vereadora mais idosa, ou não havendo vereadoras eleitas, o mais idoso entre os demais.

Art. 35. Durante a Sessão Solene de Posse não será constituída mesa de autoridades, de modo que o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, assim como as demais autoridades, deverão ocupar lugar de destaque na platéia.

Parágrafo único. As cadeiras do plenário serão ocupadas pelos próprios Vereadores eleitos, de modo que o Presidente e o Secretário da sessão ocupem os lugares destinados especificamente a eles e os demais assentos serão ocupados por ordem alfabética do nome dos Vereadores.

Art. 36. A cerimônia de posse dos Vereadores deverá cumprir o disposto nos artigos de 12 a 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção II

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 37. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em reunião da Câmara Municipal em cumprimento ao disposto no art. 64, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 38. Depois de empossados os Vereadores, e ainda durante Sessão Solene de Posse, o Presidente da Sessão deverá chamar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a se postarem em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Durante o ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos não poderão se fazer acompanhar por mais ninguém, nem mesmo pelos seus respectivos cônjuges, pais ou filhos.

Art. 39. O Prefeito eleito e devidamente diplomado deverá, estando com a mão direita levantada com a palma voltada para frente, firmar o compromisso o qual consta do art. 64, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Após a leitura do compromisso firmado, o Vice-Prefeito eleito e devidamente diplomado deverá responder: "ASSIM O PROMETO".

Art. 40. Prestado o juramento oralmente, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos assinarão o Termo de Posse, transcrito em livro próprio.

Art. 41. Após a assinatura do Termo de Posse, o Presidente da Sessão deverá acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito até o local de destaque no Plenário e vestir o Prefeito com a Faixa de Prefeito.

§ 1º Antes de vestir o Prefeito com a Faixa de Prefeito o Presidente da Sessão deverá proferir o seguinte texto: "ATRAVÉS DESTA FAIXA O POVO DE POUSO ALEGRE RECONHECE VOCÊ COMO PREFEITO DE NOSSO MUNICÍPIO. HONRE E RESPEITE ESTA FAIXA, POIS ELA É PESADA, ELA É PARA POUCOS, E

CONDUZIRÁ VOCÊ PARA AS PÁGINAS DE NOSSA HISTÓRIA".

§ 2º Após vestir o Prefeito com a Faixa de Prefeito, o Presidente da Sessão deverá se voltar para o público e dizer: "ESTÁ EMPOSSADO O (Número ordinal que define a posição do atual Prefeito em relação aos outros prefeitos eleitos através de eleições diretas e livres em Pouso Alegre) PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Art. 42. Após o recebimento da Faixa pelo Prefeito, o Presidente da Sessão concederá a palavra ao Prefeito para o seu pronunciamento de posse.

CAPÍTULO VIII

DO FALECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 43. No caso de falecimento de autoridades municipais civis e militares, autoridades federais e estaduais que representem o município, além de ex-prefeitos, ex-deputados ou ex-senadores residentes em Pouso Alegre e personalidades de notório reconhecimento no município, o Executivo deverá decretar "Luto Oficial no Município", não devendo o prazo do luto ultrapassar 3 (três) dias.

Parágrafo único. No caso do falecimento do Prefeito em exercício, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará decreto de "Luto Oficial" pelo prazo de 8 (oito) dias.

Art. 44. O Chefe do Cerimonial da Câmara Municipal e o Chefe do Cerimonial da Prefeitura providenciarão para que sejam enviadas mensagens de pêsames, em nome dos Vereadores e em nome do Prefeito respectivamente, primeiramente aos filhos do falecido e ao viúvo ou à viúva, ou aos pais, quando for mais conveniente.

Art. 45. Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a prestar homenagens fúnebres às autoridades definidas pelo art. 43 desta Lei através de "Coroa de Flores".

Art. 46. O Chefe do Cerimonial da Câmara Municipal oferecerá à família da autoridade falecida as dependências da Câmara Municipal para a instalação da câmara-ardente e a execução dos ritos fúnebres.

Parágrafo único. Os custos do funeral não poderão ser assumidos pela Câmara Municipal.

Art. 47. No caso do falecimento do Prefeito em exercício, o Chefe do Cerimonial da Prefeitura Municipal em parceria com o Cerimonial da Câmara Municipal deverá providenciar a ornamentação fúnebre do espaço destinado na Câmara Municipal a ser transformado em câmara-ardente.

Art. 48. Transportado o corpo para a câmara-ardente, terá início a visitação oficial e pública, de acordo com o que for determinado pelo Cerimonial da Prefeitura Municipal em parceria com o Cerimonial da Câmara Municipal.

Art. 49. As cerimônias religiosas serão realizadas na câmara-ardente pelo Ministro da religião do Prefeito Municipal falecido, depois de terminada a visitação pública.

Art. 50. Em dia e hora marcados para o funeral, em presença das autoridades civis e militares e do Prefeito Municipal em exercício, a urna funerária será fechada.

§ 1º A seguir, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal em exercício cobrirão a urna com a Bandeira de Pouso Alegre.

§ 2º Logo após a urna será conduzida ao cemitério acompanhada de cortejo a ser organizado pelo Cerimonial da Prefeitura Municipal.

Art. 51. No dia do funeral do Prefeito Municipal falecido, deverá ser suspenso o expediente em todas as repartições públicas e o comércio devera ser fechado.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito deverá comunicar as repartições públicas e as associações de comércio sobre o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:FA9A9756

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5764/16

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO "SERVIDORES DO ANO" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Servidores do Ano" no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 2º O prêmio a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido aos servidores que apresentarem melhor desempenho funcional, segundo critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º A premiação a que se refere o artigo 1º desta Lei seguirá as seguintes etapas:

I – seleção dos servidores que, na média das avaliações de desempenho a que se submeterem em novembro, obtiverem, no mínimo, nota 8 com relação às seguintes habilidades e competências:

a) do nível operacional:

1 - impessoalidade;

2 - eficiência;

3 - trabalho em equipe;

4 - capacidade técnica;

5 - iniciativa;

b) do nível administrativo:

1 - impessoalidade;

2 - eficiência;

3 - trabalho em equipe;

4 - capacidade técnica;

5 - iniciativa;

6 - comprometimento;

7 - disciplina;

c) do nível gerencial/assessoria:

1- impessoalidade;

2 - eficiência;

3 - trabalho em equipe;

4 - capacidade técnica;

5 - iniciativa;

6 - comprometimento;

7 - disciplina;

8 - tomada de decisão;

9 - gerência participativa;

10 - solução de problemas.

II – seleção, dentre os servidores classificados segundo critério disposto no inciso I do caput deste artigo, de:

a) um servidor do nível operacional;

b) dois servidores do nível administrativo;

c) um servidor do nível gerencial/assessoria.

§ 1º No cálculo da média a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não serão considerados pesos e fatores corretivos, consoante critérios definidos na Resolução n. 1205, de 2014, da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 2º A escolha a que se refere o inciso II do caput deste artigo será feita por uma banca formada por:

I – chefes de setores e departamentos, quanto aos servidores a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo;

II – Presidente da Mesa Diretora, Diretor-Geral e chefe do setor Jurídico, quanto ao servidor a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Os servidores selecionados segundo o disposto no inciso II do caput deste artigo receberão, no mês de dezembro, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que não se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:DEBD82E6

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5765/16

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA RICA I E II.

Autor: Ver. Hamilton Magalhães

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se RUA JUIZ PAULO PENNA DE ALVARENGA, as atuais Ruas 01 do Condomínio Residencial Vila Rica I e II, com início na Rua 02 do Condomínio Residencial Vila Rica I e término na Rua 03 do Condomínio Residencial Vila Rica II.

Art. 2º Passa a denominar-se RUA FRANCISCO JUNQUEIRA, a atual Rua 02, com início na Rua 01 e término na Rua 03, no Condomínio Residencial Vila Rica I.

Art. 3º Passa a denominar-se RUA ZULMA EPIFANIO COUTINHO, a atual Rua 03, com início na Rua 01 e término na Rua 02, no Condomínio Residencial Vila Rica II.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:DD54468B

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5648/15

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, O IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO BURITIS, COM ÁREA DE 600,00M².

Autor: Poder Executivo.
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à entidade denominada **"POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA"**, com sede na Rua Minas Gerais, 340, Bairro João Paulo II, Pouso Alegre – MG, portadora do CNPJ n. 16.847.775/0001-91, o imóvel com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado no Loteamento Buritis, que tem a seguinte descrição: interseção do alinhamento da Rua 06 e as divisas da área EPUC 1; deste ponto segue dividindo com as divisas da referida área EPUC 1, numa distância de 38,36m, até encontrar as divisas do alinhamento da rua 12; deste posto faz canto a direita e segue pelo alinhamento da referida rua, por uma distância de 31,20m, até encontrar o Ponto C; deste ponto segue a direita por linha curva, ainda dividindo com a referido rua, numa distância de 7,10m, até encontrar o Ponto D; deste ponto entra em curva a direita, numa distância de 6,10m, até encontrar o Ponto E (alinhamento da Rua 06) deste ponto segue em curva pelo alinhamento da referida Rua 06, numa distância de 27,96m, até encontrar as divisas da área EPUC 1 (Ponto A) onde

teve inicio e finda essa descrição, avaliada em R$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil e reais).
Art. 2º. A área descrita no art. 1º fica desafetada da categoria de área institucional, para a finalidade de doação à entidade **"POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA"** para a construção de sua sede social.
Art. 3º. A entidade deverá construir sua sede no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Pouso Alegre.
Parágrafo único. A entidade fica obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, anualmente, Projeto de iniciação em futebol americano, para crianças e jovens, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, mediante verificação do cadastro do bolsa família, com formação de pelo menos uma equipe por ano, desta modalidade esportiva.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:B4FDCFA1

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5766/16

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO RESIDENCIAL LAS PALMAS SETVILLAGE.

Autor: Ver. Hamilton Magalhães
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO LÁZARO DE TOLEDO, a atual Rua 02 (sem saída), com início na Rua Francisco Bernardes Costa.

Art. 2º Passa a denominar-se RUA JOÃO BATISTA TOLEDO, a atual Rua 16, com início na Rua 21 e término na Rua 19.

Art. 3º Passa a denominar-se RUA JOSÉ RAFAEL DE TOLEDO, a atual Rua 17, com início na Rua 21 e término no encontro da Rua 19 com a Rua 20.

Art. 4º Passa a denominar-se RUA FILOMENA DE MATOS TOLEDO, a atual Rua 20, com início na Rua 18 e término na Rua 19.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:15D29BDC

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3409/16

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO CLASSIFICADOS NOS EDITAIS 003/2010 E 001/2011 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE POUSO ALEGRE A PARTIR DO ANO ESCOLAR DE 2017.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 33 e demais disposições aplicáveis da Lei Municipal nº 4.122/2003 (Estatuto do Magistério do Município),

R E S O L V E:

Art. 1º. LOTAR, nos respectivos locais de trabalho, os profissionais da área de educação relacionados no Anexo Único desta Portaria, conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Anexo Único

PROFESSOR NIVEL II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/MÚSICA		
Matrícula	**Nome**	**ESCOLA DE LOTAÇÃO**
18984	8º/10 ROSIANE TOBIAS FRANÇA	E.M. ANATHALIA DE L. CAMANDUCAIA: 08 h/a AM,
		E.M. DR. VASCONCELOS COSTA: 05 h/a AV
		E CEIM PROFª LEONOR P. DE FARIA: 04 h/a AM
19051	9º/10 ELINEIDE SOUZA BRITO MARTINS	E. M. ANTÔNIO MARIOSA: 02 h/a AM,
		E.M. ANITA FARIA AMARAL: 02 h/a AM
		E E.M. JANDYRA T. DE SOUZA: 01 h/a AM
PROFESSOR NÍVEL IV – MATEMÁTICA		
Matrícula	**Nome**	**ESCOLA DE LOTAÇÃO**
19259	1º/11 LEONARDO PAULISTA DE OLIVEIRA	E.M. PROFª MARIA BARBOSA – 08 h/a
		E E.M. ANTÔNIO MARIOSA – 04 h/a

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:22BDAAFB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3410/16

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 5413/14,
R E S O L V E:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal n. 5413/14, conforme indicações dos órgãos e entidades, na forma que segue:
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a) Sebastião Camilo de Carvalho – Secretaria Especial de Habitação;
b) José Afonso Vieira Vilhena – Secretaria de Planejamento;
c) Leamara Aparecida de Figueiredo – Secretaria de Desenvolvimento Social;
d) Matheus de Andrade – Secretaria de Meio Ambiente;
e) Jean Willians Correia – Secretaria de Defesa Social;

f) José Ricardo de Andrade Beraldo – Procuradoria Geral do Município.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – MEMBROS TITULARES
a) Jane Aparecida de Oliveira Enéias – Organização Não Governamental de Proteção Animal "Voluntários da Pata";
b) Antônio César Tirelli – Associação Cultural de Comunicação Comunitária;
c) Rita Elaine Barbosa Antunes – Associação Bom Samaritano;
d) Cláudia Teodolino da Silva Beraldo – Associação Francisco de Paula Vitor;
e) Marina dos Santos Silva – Lions Clube de Pouso Alegre;
f) Eduardo Tadeu Pinto – Associação AVIDA;
Suplentes
a) Diane Pereira de Souza – Lions Clube de Pouso Alegre;
b) Sandra D'Ávila de Araújo – Associação Cultural de Comunicação Comunitária.
c) Daniele Gomes da Silva Vieira – Associação Bom Samaritano;
d) José Antônio Gonçalves – Associação de Promoção do Menor.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, indicados ou eleitos, será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:9BFDB470

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO PR 181/2011

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 334/11 – Decorrência: Pregão nº 181/11 - Objeto: *"*Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos*"* - Contratada: Evaldo Luis Marson & Cia Ltda. Fica prorrogado por mais 12 meses, com término previsto para 27/12/2017. Data assinatura: 21/11/16. Dotação orçamentária:
02.11.03.10.301.0004.2081.3.3.90.30.00. Art. 57, II, da lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:516952BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO CONTRATUALIZAÇÃO 152/2014

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – I TERMO ADITIVO DE CONTRATUALIZAÇÃO N° 152/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS ,POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , E A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DOS SAPUCAÍ /HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO. O CONTRATO TERÁ UM AUMENTO DE R$ 723.566,91 (Setecentos e vinte e três mil ,quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) referente ao ajuste de valor,perfazendo o valor total mensal estimado , perfazendo o valor total mensal estimado de R$ 5.193.587,13 (Cinco milhões ,cento e noventa e três mil,quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) conforme determinado nos ANEXOS Técnicos deste termo Aditivo. Dotação orçamentária :
02.11.04.10.0302.0003.2.0248.3.3.90.39.00 Ficha-657
02.11.04.10.0302.0003.2.0249.303.90.39.00 Ficha-658
02.11.04.10.0302.0003.2.0250.303.90.39.00 Ficha 659

RANIERI FARIA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Data de assinatura : 14/11/2016

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:343A688E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 86/16

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG –RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 174/2016 – Decorrência: Pregão nº 86/16 - Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO " - Contratada: Neusa Eliete Siqueira de Rezende .Onde se lê Valor do contrato: R$231.457,17 (Duzentos e trinta e um mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e dezessete centavos)leia se R$ 232.418,18 (Duzentos e trinta e dois mil ,quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos) . Data da assinatura: 08/12/2016. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 60 dias contados da assinatura do contrato . De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:DAF17906

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REAJUSTE CONTRATO PREGÃO 81/13

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG –REAJUSTE CONTRATO Nº 160/13 – Decorrência: Pregão nº 81/13 - Objeto: "Contratação de empresa para execução de serviços de recomposição e manutenção asfáltica de vias urbanas" - Contratada: Delft Serviços Ltda. O valor estipulado no contrato original com seus devidos aditivos e reajustes para a execução acima mencionada é de R$ 6.414.730,62 (Seis milhões ,quatrocentos e quatorze mil, setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) Data da assinatura: 13/12/16. De acordo com o art. 65I da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:D98744AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO VALOR TP 01/2016

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG –TOMADA DE PREÇOS 01/16– Aditivo de valor ao contrato nº. 41/16- Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução da reforma e revitalização do teatro municipal na Av Doutor Lisboa n° 201,centro Pouso Alegre/MG ". Valor do aditivo: R$ 63.631,33(sessenta e três mil ,seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) representando um acréscimo de 13,49% (treze vírgula quarenta e nove por cento) ao contrato original. Contratada: Paulo Grou Engenharia Ltda. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 65, I,"b". Data da assinatura: 01/12/2016

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:126FBE0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº019/2016

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições, e considerando que o Prefeito Municipal expediu o Decreto n°3.114, de 13 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar ponto facultativo o expediente, da Câmara Municipal do Prata, nos dias 23/12/2016 e 30/12/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal do Prata, 22 de dezembro 2016.

JOÃO BATISTA ALVES SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:EDEB156E

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº020/2016

CONSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA.

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para conferência de caixa e banco no dia 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão a que se refere o artigo anterior:

Wender José Silva Ferreira
Cleonilda Parreira Machado Oliveira
Bruna Silva Vieira

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 22 de dezembro de 2016.

JOÃO BATISTA ALVES SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:ED4BB17B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 264/2016 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 202/2016 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2016
Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a "Banda Cultura Negra", para realização de Evento destinado a comemoração do "Reveillon 2016", nos dias 31 de Dezembro de 2016 e 01 de Janeiro de 2017, início previsto às 00:30hrs e término às 04:00hrs, na Praça XV de Novembro, Centro, Prata - MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratado: **RENATO DANES GONÇALVES**.
Valor Total Global: R$8.000,00 (oito mil reais).
Fundamento Legal: Inciso III, do art. 25, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Data da Ratificação: 22/12/2016.
Data da Assinatura: 22/12/2016.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:5711457E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 53/2016

"APROVA CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA O EXECICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!.

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 61, incisos VI da Lei Orgânica Municipal,, em conformidade com o Art. 84 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 02/2012 e suas alterações posteriores, e considerando a necessidade de fixar o calendário tributário para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º -O tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a TLF Taxa de Licença para Funcionamento, ocorrerão da seguinte forma:

I -ISSQN/TLF anual terá vencimento em cota única, sem desconto com recolhimento à vista, a ser efetuado até 30/03/2017;

II -O recolhimento do ISSQN mensal e do ISSQN por substituição tributária deverá ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao fato gerador;

Parágrafo único considerar-se-á o lançamento de ofício do tributo ISSQN/TLF e o recolhimento por substituição tributária através de edital próprio.

Art. 2º -O tributo IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano, ocorrerá da seguinte forma:

I -Vencimento em cota única para pagamento à vista com desconto de 10%(dez por cento) até 30/08/2017.
II- Vencimento em parcela de igual valor em número máximo de 4 (quatro) sem descontos e acrescida de correção monetária de acordo com o Código Municipal Tributário a serem vencidas respectivamente até 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo 1º -considerar-se-á o lançamento de ofício do tributo IPTU bem como de suas taxas conexas através de edital próprio.

Parágrafo 2º -haverá premiação como forma de incentivo ao pagamento. A lei autorizativa da premiação e o regulamento que regerá o sorteio dos prêmios serão divulgados por instrumento próprio conforme ações do Poder Executivo.

Art. 3º. Este calendário entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 19 de dezembro de 2017.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:7EC354AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇAO DE PORTARIA

PORTARIA Nº140 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda,** no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA o servidora em cargo de comissão como ENCARREGADA, Sra.FERNANDA SILVA DE AGUIAR VIANA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 05 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8CF6FB69

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇAO DE PORTARIA

PORTARIA Nº141 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda,** no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA o servidora em cargo de comissão como ENCARREGADA, Sra. LAISA FERNANDES LIMA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 09 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:9ABE0785

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº142 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda,** no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor em cargo de comissão como ENCARREGADO, Sr. ***Vinicio Medeiros Tozo.***

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

CUMPRA-SE.
Recreio, Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B9EA9E12

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº143 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda,** no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor em cargo de comissão como ASSESSOR ESPECIAL, Sr. ***NILTON GARCIA DE MATOS.***

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/12/2016.
Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B5DFB40B

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº144 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda,** no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores em cargo de comissão como ENCARREGADOS:
ANGELICA SILVA DE ALMEIDA GOUVEA
FLAVIANA GONÇALVES MACIEL
FRANCISCO JOSE OLIVEIRA COIMBRA
JUAREZ MORAIS SIQUEIRA
LUCIENE MENEGUITE SANTIAGO DA SILVA
MARIA TEREZINHA QUIRINO FERREIRA
MONICA REGINA NETO
WALQUIRIA APARECIDA ANDRADE ROCHA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:4A0F05D3

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº145 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda,** no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores em cargo de comissão como ENCARREGADOS:
ANDREA GONÇALVES MARQUITO ALBERTO
CARLOS MAGNO DOS REIS CARVALHO JUNIOR
FERNANDA LOPES DE BRITO
MAURICIO FILEMON DUTRA SILVA
MURILO JOSE DE ALMEIDA BARROS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:926E878D

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº146 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda,** no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora em cargo de comissão como SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ***Sra. Mariangela Duarte Sampaio Miranda***.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:29C725AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3579/2016

Aplica a demissão.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 159, da LC n. 011/2008; tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar designado, por meio da Portaria nº 3521/2016 de 11 de julho de 2016

Resolve:

Art. 1º Aplicar à servidora F.R.R.C, matrícula n.º215, PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação, a pena de demissão, prevista no art. 120, inciso III, por abandono de cargo; incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; e insubordinação grave em serviço, infringência ao artigo 125, incisos II, V e VI, da Lei Complementar 011/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rodeiro.
Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Felippo, Rodeiro – MG, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:8F3ACA1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº 54 PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº. 54 de 22 de Dezembro de 2016.

Decreta Ponto Facultativo no dia 23 de dezembro de 2016 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no exercício de seu cargo.

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 23 (vinte e três) de Dezembro de 2016, em razão do Feriado Nacional do dia 25 (Vinte e cinco) de Dezembro de 2016 em comemoração ao "Natal", observando-se que os serviços essenciais de limpeza pública e de saúde, mantidos pelo Município, serão executados regularmente.
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 22 de Dezembro 2016.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:0E17FDA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 135/2016 -2º ADITIVO

Processo Licitatório n.º 078/2016
2º Aditivo ao Contrato n.º 135/2016

Contratada: Anderson Soares Paulino e Cia Ltda.
Objeto: acréscimo de serviços
Valor: R$ 78.388,52
Data: 01/12/16

Santa Bárbara, 22/12/2016

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:ED0677D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 099/2016 -1º ADITIVO

Processo Licitatório n.º 052/2016
1º Aditivo ao Contrato n.º 099/2016
Contratada: Geosolos Fundações e Construções Eireli.
Objeto: prorrogação do prazo contratual até 28/02/2017 e acréscimo de serviços
Valor: R$ 53.434,90
Data: 02/12/16

Santa Bárbara, 22/12/2016

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:25A08B26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 096/2015 -2º ADITIVO

Processo Licitatório n.º 068/2015
2º Aditivo ao Contrato n.º 096/2015
Contratada: Paróquia Santo Antônio
Objeto: prorrogação do prazo contratual até 31/12/2017
Valor estimado: R$ 3.374,96
Data: 15/12/16

Santa Bárbara, 22/12/2016

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:D704BC41

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 282/2013 -3º ADITIVO

Processo Licitatório n.º229/2013
3º Aditivo ao Contrato n.º 282/2013
Contratada: Fábio Faria de Almeida - ME.
Objeto: prorrogação do prazo contratual até 31/12/17
Valor: R$ 14.400,00
Data: 21/12/16

Santa Bárbara, 22/12/2016

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:2AC55BDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/16.

PROCESSO N.º 161/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/16. Menor preço global por lote. Objeto: contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos ambulância da Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara. Data do recebimento das propostas e documentos: 11/01/2017 às 09:00 horas, na Praça Cleves de Faria, 104, Centro. O edital dessa licitação encontra-se à disposição dos interessados no site transparencia.santabarbara.mg.gov.br/licitacoes e na Divisão de Compras da Prefeitura.

Santa Bárbara, 22/12/16.

A) DANIELA MARRA
CPL

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:4D8C4405

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação nº 096/2016
Tomada de Preço nº 007/2016

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando que a proposta mais vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação em epígrafe foi a do licitante J. JOÃO CARLOS ALVES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida Francisca Rosa de Lima, nº 370, Bairro Centro, na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.146.893/0001-58, representado neste ato pelo Senhor João Carlos Alves, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 15592300, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 086.352.976-36, perfazendo o valor total de R$ 309.749.47 (Trezentos e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), ***Adjudica*** ao aludido licitante, o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, corresponde ao item especificado na Ata de julgamento datada de 13 de dezembro de 2016 e 21 de dezembro de 2.016, cuja finalidade é a contratação de serviços técnicos especializados de obras e engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais para conclusão da obra de restauração da praça central no Distrito de Ribeirão de São Domingos em atendimento ao convênio 789525/2013 contrato de repasse 1007827-74, Programa: PLANEJAMENTO URBANO, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, não cabendo nenhum ônus adicional para a conclusão da obra, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, com observância ao especificado no Plano de Trabalho do convênio firmado com o Ministério das Cidades.

Santa Margarida, 21 de dezembro de 2.016.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:4037EDCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 91/2016 EDITAL Nº. 65/2016

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Lote referente ao registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias, impressões e digitalizações, através de fornecimento de equipamentos com tecnologia digital, sem franquia mínima, contendo sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para diversas Secretarias Municipais.

Entrega dos envelopes: 04/01/2017 as 15:00 horas

Informações/Edital:
www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antonio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE , 22 de dezembro de 2016.

ANA LUIZA MORAIS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:CD66F34F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 92/2016 INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2016

O Município de Santo Antonio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2016, referente ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de profissionais Técnico em Radiologia, para plantões de 24 horas, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: 04/01/2017 as 13:00 Horas

Informações/Edital
: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antonio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE , 22 de dezembro de 2016.

ANA LUIZA MORAIS
Presidente
CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:14EF2ECB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO Nº. 050/2016

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a publicação do contrato referente ao Processo de Licitação nº 077/2016/Pregão Presencial nº 050/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de estrutura para festividades em atendimento da Secretaria Municipal de Administração. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91. Contratado: **JOSÉ MAFRA SONORIÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.382.830/0001-03, com sede na Rua Santo Antônio, nº. 170, Casa 01, Bairro centro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais. VALOR: R$ 31.900,000 (Trinta e um mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.007.13.392.0010.2065-339039-315 - Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folclóricas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Francisco do Glória, 15 de dezembro de 2016.

ROSELI TEIXEIRA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:FB0A1F5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 119/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 087/2016, PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2016. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG", EMPRESA VENCEDORA: C V DE CARVALHO SOLUCOES TECNICAS EIRELI-EPP, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 19.500,00(DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

SÃO GOTARDO- MG, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

VIGÊNCIA: 02/01/2017 A 01/07/2017

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:390EFFD0

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 087/2016, PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2016, DESTINADA À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG", EMPRESA VENCEDORA: C V DE CARVALHO SOLUCOES TECNICAS EIRELI-EPP, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 19.500,00(DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

SÃO GOTARDO- MG,

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2016.

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:C6696E49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 212 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Exonera Secretário Escolar e dá outras providências."

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **EXONERADO,** a pedido, do cargo de **Secretário Escolar** o Sr. **MACIEL GONÇALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 103.873.356-17, nomeado através da Portaria nº 044/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 22 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:8AD7B96C

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 30 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Suspende o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de São João da Ponte no período de 26 a 30 de dezembro de 2016."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de São João da Ponte no período de 26 a 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os servidores dos setores manterão apenas expediente interno.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 22 de dezembro de 2016

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:C2659D0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CANCELAMENTO

FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – Processo 0327/2016 – Concorrência Pública 004 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço torna público que os membros da CPL e da Comissão Especial se reunirão às **9h (nove horas), do dia 29/12/2016** com a finalidade de processar e julgar a licitação para **delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado individual de passageiro em veículos de aluguel, moto-táxi.** Maiores informações na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 61 - 3º Piso, diariamente das 12h às 17h. ou pelo e-mail licitacoesecompras@saolourenco.mg.gov.br ou pelos telefones (35) 3339-2744 e (35) 3339-2781. O inteiro teor do edital está disponível no site www.saolourencoprefeitura.com.br – 25 de novembro de 2016.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

QUE CONSTA NA PÁGINA 40, ANO VIII N°1883 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:ED9E2F29

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 0019/2016

RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições **RATIFICA** a conclusão dos trabalhos administrativos promovidos pela Comissão Especial no que se refere ao processo nº 0195/2016, na hipótese de Inexigibilidade de Licitação nº 0019 e que tem como objeto o CREDENCIAMENTO da prestação de serviço no atendimento ao turista com uso de veículo de tração animal, denominado CHARRETE, para transporte de pessoas, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.155/2014 e os Decretos de nº 5.213/2014 e nº 5.651/2015.

São Lourenço, 01 de setembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:4269302E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.287 DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO

PORTARIA Nº 2.287

Dispõe sobre prorrogação de licença sem remuneração concedida a servidor público municipal concursado e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço/MG, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que foi concedida através da Portaria nº. 2.262, de 01/07/2016, licença sem remuneração pelo prazo de 06 (seis) meses a servidora pública municipal concursada, mediante requerimento formulado pela mesma junto a Gerência de Recursos Humanos, sob o nº. 406/GRH, em 24/06/2016; **considerando** que o prazo da citada licença sem remuneração findar-se-á em 31/12/2016; **considerando** o teor do novo requerimento protocolizado sob o nº. 724/GRH, em 13/12/2016, através do qual foi solicitada a prorrogação da licença sem remuneração pelo prazo de 06 (seis) meses; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011, que regulamenta o art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11; **considerando** que dentre as atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal está à expedição de atos que regulamentem a situação funcional dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2017, a licença sem remuneração concedida através da Portaria nº. 2.262, de 01/07/2016, à servidora pública municipal concursada, **Srª. Viviane Rangel de Andrade**, nomeada através do Decreto nº. 1.665, de 07/01/2002, para o cargo de "Operador de Serviços Gerais".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

JSBN/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:311857C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.286 PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS AFETOS À COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.280

PORTARIA Nº 2.286

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos afetos à Comissão Especial de Tomada de Contas designada através da Portaria nº. 2.280, de 04/11/2016 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos do Memorando nº. 067/DA, de 29/08/2016, expedido pela Diretoria de Administração, bem como o teor do Memorando nº. 0027/2016, de 22/08/2016, subscrito pela Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, todos relatando o desaparecimento de bem pertencente ao patrimônio do Município de São Lourenço/MG registrado sob o nº. 12.427; **considerando** os termos do Boletim de Ocorrência nº. M4122-2016-83743551, lavrado pela Polícia Militar/MG, mediante denúncia realizada por funcionário do Quadro de Pessoal da Prefeitura de São Lourenço; **considerando** a necessidade de aguardo quanto ao desfecho dos fatos na Esfera Policial, dada a denúncia apresentada ao Órgão de Segurança Pública competente para apuração; **considerando** que o referido "bem público" encontrava-se sob a responsabilidade de servidores do quadro funcional do Município, lotados junto a Unidade Básica de Saúde do Bairro São Lourenço Velho; **considerando**, que o "bem público" subtraído constitui parte do Patrimônio do Município, sendo de fundamental importância a averiguação dos fatos visando sua restituição ou a respectiva baixa junto a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, motivo pelo qual foi designada, através da Portaria nº. 2.280, de 04/11/2016, Comissão Especial de Tomada de Contas; **considerando** que no artigo 1º da citada Portaria, ficou caracterizada a permissividade de prorrogação do prazo inicialmente concedido à Comissão Especial em comento, visando à conclusão de seus trabalhos, apurada a necessidade por parte de seu Presidente; **considerando** a solicitação disposta no Ofício nº. 0002/2016, de 02/12/2016, subscrito pela Secretária da referida Comissão, destacando a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos afetos à Comissão; **considerando** que ao Prefeito cabe a responsabilidade pela preservação da administração e de seu patrimônio, tanto para salvaguarda de direito, quanto com o intuito de prevenir responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão Especial de Tomada de Contas instaurada através da Portaria nº. 2.280, de 04/11/2016, sendo considerado este, o prazo final para apresentação de relatório conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/12/2016.

A. Cumpra-se, dando conhecimento aos interessados.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:863B7D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.176 NOMEIA CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 6.176

Nomeia Chefe de Gabinete e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal o provimento dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, através da nomeação e/ou designação de pessoa capacitada que atenda ao desenvolvimento das peculiaridades de cada atividade; **considerando** a vacância do cargo de "Chefe de Gabinete", ocasionando a premente necessidade de nomeação de pessoa competente para o exercício das atribuições, visando o bom andamento dos serviços desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Srª. SIMONE DELFIM DOS SANTOS**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Chefe de Gabinete", Código "CG", Símbolo CC-IV**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/12/2016.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 06 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6801DEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.184 EXONERA DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DECRETO Nº 6.184

Exonera Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete o provimento dos cargos públicos constantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, inclusive, no que concerne a nomeação e exoneração do ocupante do cargo de "Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE", conforme preceitua o Artigo 25 da Lei Complementar nº. 005/14, de 21/07/2014; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **ADAUTO LÚCIO CARDOSO**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum* de "**Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.",** previsto no "ANEXO I" da Lei Complementar nº. 005/14, de 21/07/2014, a partir de 26/12/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 6.113, de 13/10/2016, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 09 de Dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0BBB09B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.191 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PERTENCENTE AO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG

DECRETO Nº 6.191

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/08/2011, para atendimento ao Convênio nº. 001/2015 celebrado com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que o Município de São Lourenço/MG celebrou com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG o Convênio nº. 001/2015, no qual se configura a cessão de servidor público municipal visando auxiliar na prestação de serviços de extremo interesse público, ora ofertados à população pelo referido Órgão Estadual; **considerando** os termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/8/2011, conforme nova redação concedida pela Lei Complementar nº. 13/2015, de 31/12/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida à cessão da servidora pública municipal concursada para o cargo de "Servente Gerais", Srª. Nilcéia da Silva, para prestação de serviços junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com sede estabelecida neste Município, visando o atendimento ao Termo de Convênio nº. 01/2015, celebrado entre o referido Órgão de Segurança Pública Estadual e o Município de São Lourenço.

Art. 2º Fica estabelecido o pagamento de gratificação de função à servidora pública municipal acima designada, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/08/2011.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2016.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 14 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B8E12CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.194 AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, HORÁRIO DE EXPEDIENTE ESPECIAL NOS DIAS 23/12/2016 E 30/12/2016

DECRETO Nº 6.194

Autoriza, em caráter excepcional, horário de expediente especial nos dias 23/12/2016 e 30/12/2016, para os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço/MG.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX e XII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal-LOM; **considerando**, os preparativos para as comemorações de Natal e de Ano Novo; **considerando** que tais festividades se caracterizam pelo afeto entre os familiares através da troca de presentes, movimentando um grande fluxo de pessoas junto ao comércio local para as compras natalinas e de final de ano; **considerando** que o horário fixado em caráter excepcional não acarretará nenhum tipo de prejuízo às atividades desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em prol da comunidade local; **considerando** que é competência do Chefe do Poder Executivo a organização dos trabalhos realizados pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, horário especial de expediente no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço/MG, caracterizado pelo período compreendido das 08h00min às 13h00min, nos dias 23/12/2016 e 30/12/2016, em função dos preparativos para as comemorações de Natal e de Ano Novo, ressalvada a manutenção dos serviços imprescindíveis à coletividade.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de Dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D7869C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CONVÊNIO: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

TERMO DE CONVÊNIO: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. celebram convênio que tem por objeto

a cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com vistas ao ordenamento de plantio e compatibilização da arborização urbana com as redes de distribuição. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

São Lourenço, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal e

ELIEZER GRASSI RAMOS
Representante da CEMIG

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D975144A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.259 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO

LEI MUNICIPAL Nº 3.259

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**ALAMEDA CORNÉLIO ALVES DOS SANTOS**" a atual "Alameda L", localizada no Loteamento Juliana.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida alameda e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

Art. 3º Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida alameda, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei nº. 2811/2016
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:05A9BCED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.265 DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

LEI MUNICIPAL Nº 3.265

Dispõe sobre doação de área de terreno pertencente ao patrimônio público do Município ao Estado de Minas Gerais com a finalidade exclusiva de atender às necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Município de São Lourenço e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pessoa pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.475.103/0001-21, com a finalidade exclusiva de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de São Lourenço/MG; área de terreno localizada no Bairro Centro, pertencente ao patrimônio do Município de São Lourenço, totalizando 227,50 m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente com a Rua Doutor Ribeiro da Luz por 6,50 m; lado direito com Cristiano de Oliveira Pereira por 35,00 m. Lado esquerdo com a propriedade do Estado de Minas Gerais por 35,00 m e fundos com Esporte Clube São Lourenço por 6,50 m; identificada pela inscrição cadastral nº. 08.27.555.001, inscrito no RGI sob a matrícula nº. 30.122, conforme demonstrado em Croqui que constitui parte integrante desta Lei.

§ 1° - Desde a inscrição da doação, o Estado de Minas Gerais fruirá plenamente do terreno, para consecução dos fins estabelecidos nesta, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, inclusive despesas com o instrumento público de seu registro.

§ 2° - O Estado de Minas Gerais fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3° - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos a escrituração do imóvel doado correrão às expensas do donatário.

Art. 2° Resolve-se a doação, a qualquer tempo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município de São Lourenço, caso o Estado de Minas Gerais, sem motivo justificado:

I – utilize o imóvel para fim distinto do estabelecido nesta Lei;

Parágrafo Único – Resolvida a doação, o Estado de Minas Gerais perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for.

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº 3.265
Folha 02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de Dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei nº. 2.813/2016
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:804A1075

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.266 DESAFETA "ÁREA VERDE" CONCEDENDO-LHE A AFETAÇÃO DE BEM DOMINICAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 3.266

Desafeta "Área Verde" concedendo-lhe a afetação de bem dominical do Município e autoriza sua permuta com área pertencente à Empresa PEMI Construtora LTDA e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a área localizada no Loteamento Jardim São Lourenço, situada em esquina, com topografia em declive e formato irregular, possuindo as seguintes características e confrontações: frente de 1,72m (hum metro e setenta e dois centímetros), mais 9,04m (nove metros e quatro centímetros), mais 17.88m (dezessete metros e oitenta e oito centímetros), mais 12,42m (doze metros e quarenta e dois centímetros), totalizando 41,06 (quarenta e um metros e seis centímetros) pela Alameda Maria G. S. Rocha e José Luiz Brandini, cujo o lado esquerdo possui 25,37m (vinte e cinco metros e trinta e sete centímetros), confrontando com o lote 14 a respectiva, com quem de direito e o lado direito com 21,77m (vinte e um metros e setenta e sete centímetros) confrontando com Paulo Gomes, totalizando uma área de 475,58m², desafetada de sua característica de "Área Verde" ficando estabelecida sua afetação como patrimônio dominical do Município.
Art. 2° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área a que se refere o Artigo lº desta Lei, com a área remanescente caracterizada por terreno encravado, com topografia em declive, situado nos fundos dos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra "A" do Loteamento Portal das Águas, adjacente a faixa sanitária na extensão de 63,74m (sessenta e três metros e setenta e quatro centímetros), cujo lado esquerdo também confronta com a servidão sanitária na extensão de 15,70m (quinze metros e setenta centímetros) e o lado direito com a "Área Verde 3" na extensão de 12,68m (doze metros e sessenta e oito centímetros), concatenando o perímetro sentido oeste confrontando com a faixa de domínio da Rodovia L.M.G. - 87 na extensão de 72,63m (sententa e dois metros e sessenta e três centímetros), totalizando uma área de 878,74m², de propriedade da Empresa **PEMI CONSTRUTORA LTDA**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22. 348.247/0001-36, com sede na Praça Tenente Francisco Souza Lima, 22, centro, na cidade de Lavras/MG, CEP nº. 37200-000.
Parágrafo Único – Fica estabelecida a afetaçao da área descrita neste artigo como "Area Verde".
Art. 3° A presente permuta é necessária ao Município, pois a área mencionada no artigo anterior possui acesso sobre a servidão sanitária, atrelado ao fato de que junto a divisa da área em comento, situa-se a "Área Verde 3", pertencente ao Município, possibilitando, portanto, a formação de um "cinturão" uniforme de proteção, preservando a faixa de esgotamento sanitário dos lotes adjacentes, pertencentes a "Quadra A" do Loteamento Portal das Águas, bem como o talude da faixa de domínio do DER-MG, Rodovia L.M.G. -87.

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº 3.266
Folha 02

Art. 4° A Gerência de Cadastro Imobiliário do Município procederá com a criação de inscrição cadastral para a área descrita no Artigo 1º desta Lei, visando propiciar a arrecadação dos impostos e taxas municipais sobre a mesma, a partir data da lavratura de escritura pública por parte da Empresa **PEMI CONSTRUTORA LTDA**, que passará a exercer todos os direitos e responsabilidades sobre a área em comento.
Art. 5° O Laudo de Avaliação e os croquis da situação dos imóveis, objeto da permuta descrita, constituem parte integrante desta Lei na forma de "Anexo".

Art. 6° Cada contratante arcará, perante o Cartório de Registro de Imóveis, com as despesas decorrentes do registro do instrumento público de permuta junto à matrícula do imóvel que recebeu com base no disposto nesta Lei.
Art. 7° As despesas decorrentes da escrituração do instrumento público de permuta e do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis junto à matrícula do imóvel recebido pelo Município, correrão por conta de dotação orçamentária consignada na rubrica 3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.001.2.0017, facultando-se a abertura de crédito suplementar, caso necessário, por meio de Lei específica.
Art. 8° Os contratantes responderão, cada qual, por débitos que eventualmente gravem os imóveis de sua propriedade até o momento do registro translativo no Registro de Imóveis.
Art. 9° Uma vez acordados no objeto e no preço, a permuta será obrigatória e perfeita, permitindo-se ao Município o uso da propriedade a ser adquirida por meio de título translativo para cumprimento às finalidades descritas no Artigo 3º desta Lei.
Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:57AC2454

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.268 PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.813, DE 08/02/1993

LEI MUNICIPAL Nº 3.268

Promove alterações na Lei Municipal nº. 1.813, de 08/02/1993 e contém outras providências.

O Povo de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Artigo 62 da Lei Municipal nº. 1.813, de 08/02/1993, acrescido de Inciso III, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 62.....

III – Apresentar projeto executivo e ART de Execução."

Art. 2° Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 69 da Lei Municipal 1.813, de 08/02/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.....

I – Os lotes não edificados providos de pavimentação serão obrigatoriamente murados no alinhamento com muros de placas, alambrados, vidros temperados e muros de alvenaria simples."

Art. 3º Fica alterada a redação do Inciso IV do Artigo 104 da Lei Municipal 1.813, de 08/02/1993, com nova redação concedida através do Artigo 11 da Lei Municipal nº. 2.101, de 27/12/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104

IV – Ter uma área mínima de 7,00 m² (sete metros quadrados)."

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do Artigo 106 da Lei Municipal nº. 1.813, de 08/02/1993 e do § 1° deste mesmo Artigo, passando a vigorarem, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 106 Nos cruzamentos e intersecções de vias públicas, os muros e as edificações deverão ter paredes sobre os alinhamentos concordados por um terceiro alinhamento, que corte os dois primeiros alinhamentos a uma distância mínima de 2,10m (dois

metros e dez centímetros) x 2,10m, podendo o remate ter qualquer forma, contando que seja inscrito nos três alinhamentos.

§ 1° - A superfícies (pavimento superior), poderá ser utilizada no alinhamento, sem respeitar o terceiro alinhamento, e que o pavimento térreo tenha um pé direito mínimo de 3,00m (três metros), tomando como nível 0 (zero) a parte mais alta do piso dos alinhamentos envolvidos."

Art. 5º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 108 da Lei Municipal 1.813/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº 3.268
Folha 02

"Art. 108.....

I – ter a dimensão máxima, medida na linha perpendicular à fachada, de 0,30 cm (trinta centímetros) a partir do alinhamento, sem acesso, estritamente como elemento decorativo."

Parágrafo Único - Os alinhamentos já consolidados, não estarão sujeitos ao disposto no presente artigo.

Art. 6º Fica alterada a redação do Inciso III do artigo 156, da Lei Municipal nº. 1.813, de 08/02/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156.....

III – Início ou execução de obra sem licença, a empresa ou responsável técnico ou proprietário, de 1 a 20 UFM."

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente os Artigos 13 e 22 da Lei Municipal nº. 2.101, de 27/12/1996, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei nº. 2.819/2016
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5124FB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.269 PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.814, DE 08/02/1993

LEI MUNICIPAL Nº 3.269

Promove alterações na Lei Municipal nº. 1.814, de 08/02/1993 e contém outras providências.

O Povo de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 24 da Lei Municipal 1.814, de 08/02/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Nos projetos de parcelamento, as novas vias deverão apresentar concordância com o sistema viário adjacente, dando prosseguimento à malha viária já implantada."

Art. 2º Fica alterada a redação da alínea "a" do Inciso II do Artigo 33 da Lei Municipal 1.814, de 08/02//1993, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 33.....

II -

a) abertura de vias, inclusive via de acesso, com pavimentação, não sendo permitida a massa asfáltica."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei nº. 2.820/2016
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:877A29F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.271 AUTORIZA A APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES QUE SE ENCONTREM EM DESACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.812/93 E 1.813/93

LEI MUNICIPAL Nº 3.271

Autoriza a aprovação de edificações já existentes que se encontrem em desacordo com as Leis Municipais nº. 1.812/93 e 1.813/93 e o "desdobro de lotes urbanos" e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar edificações já existentes que se encontrem em desacordo com as Leis Municipais nºs. 1.812 e 1.813, de forma a regularizá-las, desde que não estejam construídas sobre balanço e nem localizadas às margens dos rios e córregos, excetuando-se aquelas autorizadas pelo CODEMA, podendo efetuar o desdobro de lotes urbanos em loteamentos ou realizar desmembramentos legalmente aprovados e regulamentados no município de São Lourenço (MG), dividindo-se em 02 ou mais lotes, desde de que após o desdobramento permaneçam cada fração com áreas de no mínimo 125 m², ficando determinado que a testada restante deverá, ser maior ou igual a 1,00 mt, observando o disposto no Código Civil Brasileiro quanto as aberturas dispostas pelos vizinhos.

Art. 2º Somente será possível os desdobramentos dos imóveis, desde que exista, pelo menos uma edificação no desdobro proposto, independentemente de sua localização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência estabelecida em 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de Dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei nº. 2.823/2016
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:ECE9E20B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).

Contrato nº. SAAE/SLO- 046/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **PATRICK VALÉRIO DIAS**
Cargo : Encarregado de manutenção
Salário: R$3.105,14 (Três mil cento e cinco Reais e quatorze Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado.Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 12/12/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 038/2016 de 01/12/2016, o **PATRICK VALÉRIO DIAS,** aprovado no concurso público para o cargo de Encarregado de manutenção promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 21 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:C73FEC5F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).

Contrato nº. SAAE/SLO- 012/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **GUSTAVO FERNANDES BATISTA**
Cargo : Auxiliar de Serviços
Salário: R$.1046,84 (Um mil quarenta e seis Reais e oitenta e quatro Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado.Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 20/10/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 024/2016 de 03/10/2016, o candidato **GUSTAVO FERNANDES BATISTA** aprovado no concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 21 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:77221D8D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).

Contrato nº. SAAE/SLO- 029/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **JEFERSON LUIZ ALVES**
Cargo : Auxiliar de Serviços
Salário: R$.1046,84 (Um mil quarenta e seis Reais e oitenta e quatro Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado.Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 08/11/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 024/2016 de 03/10/2016, o candidato **JEFERSON LUIZ ALVES** aprovado no concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 21 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:75E92996

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).

Contrato nº. SAAE/SLO- 030/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **PEDRO LUIZ DA SILVA RIBEIRO**
Cargo : Auxiliar de Serviços
Salário: R$.1046,84 (Um mil quarenta e seis Reais e oitenta e quatro Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado.Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 08/11/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 024/2016 de 03/10/2016, o candidato **PEDRO LUIZ DA SILVA RIBEIRO** aprovado no concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 21 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:9BE4827F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).

Contrato nº. SAAE/SLO- 037/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **WILSON JOSÉ ISIDORO**
Cargo : Pedreiro
Salário: R$. 1.656,69 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis Reais e sessenta e nove Centavos Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado.Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 21/11/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 024/2016 de 03/10/2016, o candidato **WILSON JOSÉ ISIDORO** aprovado no concurso público para o cargo de Pedreiro promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 22 de Dezembro de 2016.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:C7F6C522

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).

Contrato nº. SAAE/SLO- 033/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **JOSÉ RAIMUNDO CESÁRIO**
Cargo : Pedreiro
Salário: R$. 1.656,69 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis Reais e sessenta e nove Centavos Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado.Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 09/11/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 024/2016 de 03/10/2016, o candidato **JOSÉ RAIMUNDO CESÁRIO** aprovado no concurso público para o cargo de Pedreiro promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 22 de Dezembro de 2016.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:2A1DBD00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA PREGÃO 030/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 030/2016. Extrato da ata. Objeto: Contratação especializada para fornecer e servir lanches para projetos, confraternização, eventos e similares. Empresa credenciada: DJAN LANCHES LTDA - ME, CNPJ 06.110.287/0001-99; Foi declarado vencedora a empresa: DJAN LANCHES LTDA - ME, CNPJ 06.110.287/0001-99, no valor total de R$ 7.635,00 (sete mil seiscentos e trinta e cinco reais); Não houve interposição de recurso.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:2B94E8B7

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 030/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 030/2016. Extrato da adjudicação. Objeto: Contratação especializada para fornecer e servir lanches para projetos, confraternização, eventos e similares. O objeto foi adjudicado em favor da seguinte empresa: DJAN LANCHES LTDA - ME, CNPJ 06.110.287/0001-99, no valor total de R$ 7.635,00 (sete mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial n° 030/2016. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pelo Pregoeiro em favor da seguinte empresa: DJAN LANCHES LTDA - ME, CNPJ 06.110.287/0001-99, no valor total de R$ 7.635,00 (sete mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:0B1037AE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 030/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão No. 030/2016. Objeto: Contratação especializada para fornecer e servir lanches para projetos, confraternização, eventos e similares. Contratado:
DJAN LANCHES LTDA - ME, CNPJ 06.110.287/0001-99, com sede na Praça São Sebastião, N° 21, Centro, Alvinópolis/MG, pelo valor total de R$ 7.635,00 (sete mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Sem Peixe, em 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:E02CE5F3

DIVISÃO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4° ADITIVO PREGÃO 008/2013

Prefeitura Municipal de Sem Peixe. Retificação de extrato 4° aditivo. Pregão 008/2016 publicado na data de 25/11/2016, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Onde se lê "Pregão 008/2016", leia-se: "Pregão 008/2013".

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:ACC0E312

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG - EXTRATO DO DECRETO Nº 032/2016

Art. 1º - Fica Homologado o Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas - MG e organizado pela empresa Exame Auditores & Consultores Ltda - EPP, nos termos do Edital nº 002/2014, consoante classificação final dos candidatos, cuja publicação se deu no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas – MG, no dia 22/12/2016 e no endereço eletrônico da empresa organizadora –
www.exameconsultores.com.br, no dia 22/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas – MG, 22 de dezembro de 2016.

(A) LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:EC171F22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº057/2016

Contrato nº**057/2016**
PROCESSO LICITATORIO Nº.052/2016
PREGÃO Nº.040/2016
OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS**, empresa vencedora Mercearia Madecape LTDA-ME, com sede à Rua São José, N.º 326 Centro, Serro/MG, CNPJ nº66. 342.197/0001-55 , representada por Ubiratan dos Santos Nunes, CPF 626.273.256-04, CI M3278424, no valor global de R$ 9.250,00(nove mil e duzentos e cinqüenta reais). Assinatura do contrato dia 22/12/2016
Vigência ate o dia 31 de dezembro de 2016.

Serra Azul de Minas, 23 de dezembro de 2016.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:876B9910

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2016

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público: A Homologação do **Processo Licitatório n.° 052/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2016**.
O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS,**este processo Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito**HOMOLOGO**o processo licitatório supracitado junto a empresa Mercearia Madecape LTDA-ME, com sede à Rua São José, N.º 326 Centro, Serro/MG, CNPJ nº66. 342.197/0001-55 , representada por Ubiratan dos Santos Nunes, CPF 626.273.256-04, CI M3278424, no valor global de R$ 9.250,00(nove mil e duzentos e cinqüenta reais). Assinatura do contrato dia 22/12/2016

Adjudicado no dia 20/12/2016

Pela Pregoeira Oficial:
TATYANA APARECIDA FERREIRA.
Nomeada pela Portaria Nº 001 de 04 de janeiro de 2016.

Homologado dia 21 de dezembro de 2016.

Pelo Sr. Prefeito:
LEANDRO VENTURA REIS

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:9226AD30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SILVEIRÂNIA

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº. 38/2016

O MUNICIPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no Processo sob o nº 38/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2016, que tem como objeto a aquisição de um veículo 1.0 TOTAL FLEX, 0 (zero) Km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Silveirânia/MG , houve por bem deliberar à licitante: **RECREIO B.H. VEÍCULOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.929.665/0003-09, que venceu o único item no valor total de R$ 39.890,00 (trinta e nove mil oitocentos e noventa reais), ADJUDICANDO à mesma o objeto da licitação, atribuindo-lhe o direito de contratar com esta Administração, nos termos em que venceu a licitação.

Silveirânia/MG, 15 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:BB72260E

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 38/2016

O MUNICIPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no Processo sob o nº 38/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2016, que tem como objeto a aquisição de um veículo 1.0 TOTAL FLEX, 0 (zero) Km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Silveirânia/MG, houve por bem HOMOLOGAR à licitante: **RECREIO B.H. VEÍCULOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.929.665/0003-09, que venceu o único item no valor total de R$ 39.890,00 (trinta e nove mil oitocentos e noventa reais). Manifesto concordância com o julgamento do certame em favor da licitante.

Silveirânia/MG, 15 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:53E535DD

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2016

PROCESSO Nº. 38/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG
CONTRATADA: RECREIO B.H. VEÍCULOS S.A.

Objeto: Aquisição de um veículo 1.0 TOTAL FLEX, 0 (zero) Km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Silveirânia/MG.

Do valor: R$ 39.890,00 (trinta e nove mil oitocentos e noventa reais).

Da Vigência: de 15 de dezembro a 31 de dezembro de 2016.

Silveirânia, 15 de dezembro de 2016.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:6FEB754E

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº. 39/2016

O MUNICIPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no Processo sob o nº 39/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2016, que tem como objeto a aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus tracionado 4x4 novo, com plataforma básica, para atender as necessidades do Município de Silveirânia/MG, houve por bem deliberar à licitante: **TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.678/0001-03, que venceu o único item no valor total de R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), ADJUDICANDO à mesma o objeto da licitação, atribuindo-lhe o direito de contratar com esta Administração, nos termos em que venceu a licitação.

Silveirânia/MG, 15 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:C263372C

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 39/2016

O MUNICIPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no Processo sob o nº 39/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2016, que tem como objeto a aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus tracionado 4x4 novo, com plataforma básica, para atender as necessidades do Município de Silveirânia/MG, houve por bem HOMOLOGAR à licitante: **TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.678/0001-03, que venceu o único item no valor total de R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais). Manifesto concordância com o julgamento do certame em favor da licitante.

Silveirânia/MG, 15 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:DF5975BA

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2016

PROCESSO Nº. 39/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG
CONTRATADA: TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Aquisição 01 (um) trator agrícola de pneus tracionado 4x4 novo, com plataforma básica, para atender as necessidades do Município de Silveirânia/MG.

Do valor: R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Da Vigência: de 15 de dezembro a 31 de dezembro de 2016.

Silveirânia, 15 de dezembro de 2016.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:9ADD45AA

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2016

PROCESSO N° 04/2016 – CARTA CONVITE N° 01/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA - MG
CONTRATADA: ADVENTURE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME

OBJETO: Aditivo Contratual para aumento de até 25% do valor originário do contrato firmado entre as partes, sendo que o referido contrato sofre um acréscimo de R$ 807,50 (oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), na forma do art. 65, § 1º inciso II da Lei federal nº 8666/93, com vigência estimada até 31/12/2016.

Silveirânia/MG, 20 de dezembro de 2016.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:57CD9AFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 000110/2016.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Licitação. Pregão Presencial Srp: Nº 000110/2016. Processo: N° 000883/2016. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Consultoria A Incentivos Fiscais Do Patrimônio Cultural E Histórico Visando Arrecadação De Icms Cultural. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 11 De Janeiro De 2017 Às 13h30m. Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América / Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Lazer, Turismo E Cultura, Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br, Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 22 De Dezembro De 2016.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:ADC0E5C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 115/2016 - PROCESSO N.º 1191/2016

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 115/2016 - Processo n.º 1191/2016, realizado em 18 de novembro de 2016, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem de Pneus, em favor da empresa: Wanderlei Rodrigues ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.876.796/0001-79, valor total estimado registrado: R$ 47.476,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Três Pontas, 21 de novembro de 2016.

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:22B64FF9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO N.º 080/2016 - PREGÃO N.º 051/2016 – PROCESSO N.º 613/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Hipertelas EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.613825/0001-05. Objeto: Aquisição de Tela Hobby – Tipo Mosqueteiro. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 26/12/2016. Data: 24/10/2016.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:35528955

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 013/2016 – PROCESSO N.º 238/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Transportadora Brito & Brito Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.405.781/0001-06. Altera-se o valor unitário registrado para o item óleo diesel, reajustando-se o mesmo para R$ 3,06 (três reais e seis centavos), o litro. Data: 09/12/2016.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:1BDFF21E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 115/2016 – PROCESSO N.º 1191/2016

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem de Pneus. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Wanderlei Rodrigues ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.876.796/0001-79, valor total estimado registrado: R$ 47.476,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais). Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:2C70BA2D

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° SAAE-TPO-031/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2016 - PROCESSO N° 136/2016.

DETENTOR: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG - Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46.

DETENTORA: ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.457.918/0001-71.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Cartuchos de Toner compatível para impressoras.*

Valor global registrado para a Ata: R$ 3.190,00 (três mil e cento e noventa reais).

Dotação Orçamentária: 17 122 0052 8.003 – 339030 – ficha 09.

Vigência da Ata: 19/12/2016 a 18/12/2017.

Três Pontas – MG, 19 de dezembro de 2016.

(A) MARISA CAINELLI BASÍLIO DE BRITO
Diretora

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:63D1E5A2

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° SAAE-TPO-032/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2016 - PROCESSO N° 136/2016.

DETENTOR: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG - Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46.

DETENTORA: MATERINFOR COMECIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.454.333/0001-19.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Cartuchos de Toners compatíveis para impressoras.*

Valor global registrado para a Ata: R$ 5.790,00 (cinco mil e setecentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: 17 122 0052 8.003 – 339030 – ficha 09.

Vigência da Ata: 19/12/2016 a 18/12/2017.

Três Pontas – MG, 19 de dezembro de 2016.

(A) MARISA CAINELLI BASÍLIO DE BRITO
Diretora

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:6E810DD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG, torna público Extrato do 5º (quinto) termo aditivo ao contrato Administrativo nº: 120/2013, decorrente do processo Licitatório nº: 070/2013, Pregão Presencial nº: 023/2013, visando a prorrogação da vigência do contrato original para 15 de dezembro de 2017, ficando inalterado todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato – C & K Soluções em Informática Ltda.- ME

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:C6DC85E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 097/2016

CONTRATO nº 097/2016, firmado em 20/12/2016, com a empresa: AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de exames de diagnose e terapêutica, com preços baseados na tabela CBHPM deflator, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde; **Amparo:** Processo Licitatório nº **131/2016 –** Pregão Presencial **nº 084/2016;** Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R$ 186.499,20** (Cento e Oitenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Irene de Paula Silveira Gonçalves.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:F276C63F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 098/2016

CONTRATO nº 098/2016, firmado em 20/12/2016, com a empresa: CLÍNICA RADIOLOGIA DR DAVI REZENDE LTDA; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de exames de diagnose e terapêutica, com preços baseados na tabela CBHPM deflator, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde; **Amparo:** Processo Licitatório nº **131/2016 –** Pregão Presencial **nº 084/2016;** Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R$ 13.449,60** (Treze Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e

Sessenta Centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Adriana Maria Lamego Rezende.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:37CD7A3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 099/2016

CONTRATO nº 099/2016, firmado em 20/12/2016, com a empresa: CLINICA ARCOR LTDA – ME; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de exames de diagnose e terapêutica, com preços baseados na tabela CBHPM deflator, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde; **Amparo:** Processo Licitatório nº **131/2016 –** Pregão Presencial **nº 084/2016;** Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R$ 17.037,48** (Dezessete Mil e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Ariel Freire Rodrigues.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:D1C0D59E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 098-2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º termo aditivo ao Contrato: 098/2016 – Contratado: GONÇALVES E SOUZA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME - Objeto: Prorrogação de prazo de validade por 03 Meses – PAL 041/2016

ÉRICO DA SILVA RAMOS
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Erico da Silva Ramos
Código Identificador:CDD4B493

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 070/2012

APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2012

ADITANTE-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

ADITANTE-CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAMPO FLORIDENSE.

OBJETO: FICA PRORROGADO O TERMO DE CONTRATO Nº. 070/2012, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL BENICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, BEM COMO SUAS DEMAIS DEPENDENCIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO DESTE MUNICIPIO DE CAMPO FLORIDO, PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES, COM VIGENCIA DE SEJA, DE 29(VINTE E NOVE) DE JUNHO DE 2014 A 28(VINTE E OITO) DE JUNHO DE 2015.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

CAMPO FLORIDO - MG, 27 DE JUNHO DE 2014.

ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Pereira de Castro Lacerda
Código Identificador:4696DFCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 053/2014

APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2014

ADITANTE-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

ADITANTE-CONTRATADA: LUCY HARRY SILVA.

OBJETO: FICA PRORROGADO O TERMO DE CONTRATO Nº. 053/2014, CUJO OBJETO É A **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SIAT E IMA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE CAMPO FLORIDO**, PELO PERIODO DE 01(UM) MES, COM VIGENCIA DE 11(ONZE) DE NOVEMBRO DE 2016 A 10(DEZ) DE DEZEMBRO DE 2016.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

CAMPO FLORIDO - MG, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Pereira de Castro Lacerda
Código Identificador:F4C2318C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 005-2016

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CONSIDEROU INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA THM & THAG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ 17.449.004/0001-54. PARA REALIZAR SHOW NO PRÉ-REVEILLON, COM A DUPLA THAEME & THIAGO. O VALOR GLOBAL DESTA CONTRATAÇÃO REMONTA R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), DE ACORDO COM O ART.25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93, PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016. CANDEIAS/MG, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

HAIRTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josiane Lopes da Silva
Código Identificador:1E6B8671

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DOS RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO FINAL E RESULTADO FINAL - EDITAL 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – EDITAL 01/2016 - RESULTADO DOS RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO FINAL E RESULTADO FINAL. A Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2016, torna público o resultado dos recursos contra nota da prova de títulos e classificação e apresenta o resultado final do Concurso Público. O resultado, em sua integra será divulgado no Mural de Publicações da Prefeitura de Carlos Chagas e disponibilizado nos endereços eletrônicos:
www.gestaodeconcursos.com.br e
www.carloschagas.mg.gov.br.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:380E44A0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2015 - PRC 253/15 PP 039/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 039/2015 – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 043/2015 – **Partes:** Município de Carlos Chagas e Roberto de Souza CPF 029006796-05; **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 043/2015, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Terceira do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde; **Contrato Firmado:** 01/12/2015; **Valor do Aditivo:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **Data do Termo Aditivo:** 28/11/2016; **Referência:** Processo Licitatório nº. 253/2015;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:7A411A36

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PRC 198/2016 PP 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Presencial nº. 038/2016 – Processo Licitatório nº. 198/2016 - Extrato da Homologação. Objeto: **Registro de preços de serviços de alimentação visando o atendimento dos funcionários públicos a serviço do Município de Carlos Chagas que se deslocam para a cidade de Teófilo Otoni/MG. Contratante:** Município de Carlos Chagas. Favorecido: **RESTAURANTE E POUSADA CANCELAS'S EIRELI - ME**. Data da Homologação: 22 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ TAVARES DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:2E5FDF0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DECRETO N° 16

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá – MG, DECRETO N° 16, Crédito suplementar e dá outras providências conforme determina o Art. 4° da Lei Municipal n° 2675 de 25/11/2015 e Lei Municipal n° 2717 de 8/12/2016.

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:BEFD1EB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2016

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, **Extrato de contrato nº 154/2016**, Processo Administrativo Licitatório nº 81/2016. Objeto: Realização de obras e serviços de engenharia visando a construção de muro de arrimo em bloco estrutural. Valor R$ 28.064,20 (vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência: 08/12/2016 a 31/12/2016.

Contratado:
WDR SERVIÇOS EIRELI - ME.

Contratante:
Município de Dores do Turvo-MG.
RONALDO MAROTTA DE SOUZA.
Prefeito Municipal:

Publicado por:
Rafaela Cordeiro Silva
Código Identificador:95605C9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TA/CONTRATO 079/2013 – DL 043/2013

Partes: M. de Lagoa Santa e a Connect Idiomas e Participações Ltda - TA: Prorrogação de Prazo por 2 (dois) meses e redução de valor.

ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:792A89E6

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 072/16 – DL 25/16

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Bahia Consultoria Sistemas e Trânsito Ltda-ME - Vigência: 15/12/2016 a 14/12/2017. – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento e gerenciamento de multas de trânsito geradas neste município junto ao DETRAN/MG. - Valor R$ 7.350,00.

GEOVANE MUNIZ DA FONSECA
Diretoria Municipal de Transportes e Trânsito

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:DEA0AFCB

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TA/CONTRATO 098/2012 – DL 36/2012

Partes: M. de Lagoa Santa e a Srª Maria Angélica da Fonseca Salomão. - TA: Prorrogação de Prazo por 12 meses sem reajuste conforme acordado extrajudicialmente. Vigência: 31/12/2017

ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:83A9D5B9

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 057/16 - PP 047/16

Partes: Mun. de Lagoa Santa e as empresas: A Limpabril Produtos De Limpeza LTDA – EPP, Arte Original LTDA – EPP, Atacadão Material De Limpeza LTDA – ME, Brumadinho Papel E Comercio LTDA – ME, Comercial Vener LTDA – EPP, Exata Industria E Comercio LTDA – ME, Gamma Comercio De Variedades EIRELI – ME e Ideal Química Indústria De Detergentes LTDA-ME - Vigência: 05/12/2016 a 04/12/2017 – Objeto: o registro de preços para futuras aquisições parceladas de produtos de higiene e limpeza, para atendimento da demanda das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e seus setores. - Valor R$ 603.052,80.

ANA CRISTINA LOPES FARIA AIRES CORRÊA
Secretária Municipal de Gestão

RENATO ALVES VERONEZZI
Secretário Municipal de Educação

ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

RICARDO RESENDE DUTRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:5DC984B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO RESCISÃO CC 05/2016

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº070/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 103/2016, CARTA CONVITE, Nº. 005/2016. OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE ELABORAÇÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS VAGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLAUSULA X, ITEM 10.1.2 DO REFERIDO CONTRATO. CONTRATADO: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS. DATA DA RESCISÃO: 21/12/2016.

GILBERTO GOMES DE SOUSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Godinho Maciel Santos
Código Identificador:554A25E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE ARQUIVAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – DETERMINO o arquivamento do Processo Licitatório n° 072/2016, na modalidade Pregão Presencial n° 054/2016, realizada no dia 22/12/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à rede de dados da internet (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia) conforme Resoluções nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos para atender ao programa da Cidade Digital do Município de Nepomuceno/MG, por todas as propostas terem sido desclassificadas, restando o processo FRUSTRADO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nepomuceno, 22/12/2016.

MARCOS MEMENTO
Prefeito

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:FC0B296B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.246/2016

LEI N.º 3.246, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar especial e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2016, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social a Associação Madre Tereza de Calcutá de Proteção e Amparo a Criança e ao Adolescente, na classificação funcional programática nº 02.11.03.08.243.0016.2048, o elemento de despesa 33.50.43, objeto de autorização de liberação ao setor privado por meio da Lei nº 3.216, de 2015, suplementando o valor de subvenção social de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo caberá a instituição a zelar pelo desenvolvimento global das crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à educação, assistência médica, psicológica, odontológica, fonoaudióloga e nutricional, preparando-as adequadamente para ocupar a sociedade a exercer o direito à cidadania; bem como acompanhá-las no seu crescimento, garantindo sua singularidade. Além de estimular o vínculo com a família de origem e substituta; e quando isto não for possível, garantir o acesso às suas histórias de vida.

§ 2º. Para ocorrer o crédito especial suplementar a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento previsto para o exercício de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à entidade ali mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de junho de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:9A3F7FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.247/2016

LEI N.º 3.247, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Inclui no calendário oficial do Município de Paracatu a Festa de São Benedito da Comunidade Nossa Senhora do Rosário.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial do município a "**Festa de São Benedito"** promovida pela Comunidade Nossa Senhora do Rosário, realizada anualmente nos dias 20 a 29 de junho.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias visando a ampla divulgação do município da programação de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de julho de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:711DED3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.248/2016

LEI N.º 3.248, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Institui a meia-entrada aos servidores públicos municipais do Município de Paracatu às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais e esportivos.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Servidores públicos municipais do Município de Paracatu-Estado de Minas Gerais, terão direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, nas salas e casas de espetáculos, e em outros eventos culturais e esportivos exibidos na cidade de Paracatu-MG.

§1º. A meia-entrada de que trata o *caput* deste artigo, será comprovada e conseguida mediante apresentação, pelo servidor, da carteira expedida pelas entidades de representação de classe dos servidores públicos municipais do Município de Paracatu – Minas Gerais.

§2º. Os beneficiários desta Lei pagarão meia-entrada mesmo quando houver promoções.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, e regulamentá-la no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de julho de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:40865A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.250/2016

LEI N.º 3.250, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de Cozinha no Município de Paracatu.

O Povo do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de Cozinha.

Parágrafo único. Entende-se por Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de Cozinha, para fins desta Lei, a ação governamental e não-governamental com a participação do empresariado, das organizações sociais e da população em geral, com o objetivo maior de garantir a sustentabilidade, por meio das seguintes ações:

I - conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar; e
II - buscar a proteção ao meio ambiente e a sensibilização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual do óleo de cozinha na rede de esgoto, na rede de águas pluviais e coleta de resíduos sólidos e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

Art. 2º. Constituem-se diretrizes do Programa:

I – discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-as como fundamentais para a preservação ambiental;
II – busca de alternativas de uso dos produtos resultantes do processo de reciclagem;
III – busca de programas, parcerias e cooperação com a União, Estado e organizações sociais;
IV – estabelecimento de projetos, instalação e administração de postos de coleta e recolhimento de óleo de cozinha;
V – execução de medidas para evitar à poluição decorrente do descarte de óleos de cozinha nas redes de esgotos, pluvial e na coleta convencional de resíduos sólidos, exigindo-se dos geradores a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados;
VI – manutenção permanente de fiscalização;
VII – participação de consumidores e da sociedade, por seus representantes, nas discussões que antecederem o planejamento da implementação do programa;
VIII – promoção de campanhas de conscientização da opinião pública visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;
IX – realização de campanhas educativas permanentes voltadas ao consumidor domiciliar; e
X – instalação de usina piloto de tratamento e reciclagem do óleo de cozinha.

Art. 3º. O Poder Executivo indicará o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura que executará o programa municipal de tratamento e reciclagem de óleo de cozinha, por meio de instalação e operação de uma unidade piloto de tratamento e reciclagem e a criação do serviço de recolhimento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar parceria mediante convênio com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos para execução do programa.

Art. 4º. O órgão executor poderá dispor dos produtos resultantes, promover a venda ou permuta dos produtos residuais ou utilizar como combustível na frota.

Parágrafo único. Ficam as empresas ou empresários individuais que trabalham no ramo de fornecimento de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes, cozinhas industriais e afins, que manuseiem óleos vegetais, diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento na produção de biodiesel e derivados.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de agosto de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:0FD4ED32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.251/2016

LEI N.º 3.251, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o título "Empresa Amiga da Criança" ou "Empresa Amiga do Idoso", no Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica Instituído o título "Empresa Amiga da Criança" ou "Empresa Amiga do Idoso", às empresas privadas estabelecidas no Município de Paracatu que desenvolverem atividades em parceria com igrejas, ONGseAssociaçõesem geral, visando à defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios as crianças ou idosos.

Art. 2º. O título "Empresa Amiga da Criança" ou "Empresa Amiga do Idoso" será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas, em beneficio da criança ou do idoso, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ou no Estatuto do Idoso.
Art. 3º. Para se habilitar à concessão do título a empresa interessada deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da criança ou do idoso.
Art. 4º. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por uma Comissão de Avaliação composta por assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.
Parágrafo único. Os membros da Comissão de Avaliação, titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.
Art. 5º. O título "Empresa Amiga da Criança" ou "Empresa Amiga do Idoso" conterá:
I - O nome da empresa homenageada;
II - Assinatura do Presidente da Comissão de Avaliação;
III - Assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
IV - Assinatura do Prefeito Municipal;
V - Assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os detentores do título "Empresa Amiga da Criança" ou "Empresa Amiga do Idoso" poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º. O título "Empresa Amiga da Criança" ou "Empresa amiga do Idoso" será entregue anualmente, em sessão solene do Poder Legislativo, realizada no mês de outubro, mês em que se comemora o dia das Crianças e o dia internacional do Idoso.
Art. 8º. O título a que se refere esta Lei terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de agosto de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:961A426B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.252/2016

LEI N.º 3.252, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação da Rua Sebastiana Aquino Monteiro, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Sebastiana Aquino Monteiro, a rua com início na Rua Viviana Rocha e término na Rua Gustavo Meireles, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de agosto de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:F88DB0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.253/2016

LEI N.º 3.253, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2016, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social à Associação de Assistência Materno Infantil, na classificação programática nº 02.11.03.08.243.0016.2048, o elemento de despesa 33.50.43, objeto de autorização ao setor privado por meio da Lei nº 3.216, de 2015, suplementando o valor de subvenção social de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º. O recurso de trata o *caput* deste artigo está permeado no intuito de diminuir os níveis de exclusão social dos cidadãos de baixa renda, atendendo a criança e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como apoiando e orientando o núcleo familiar.

§ 2º. Para ocorrer à elevação dos valores a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento previsto para o exercício de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à entidade ali mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de agosto de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:15551906

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.254/2016

LEI N.º 3.254, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Programa Merenda nas Férias, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Paracatu o Programa Merenda nas Férias.

Art. 2º. O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

Art. 3º Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro, e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e da tarde disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade**.**

Art. 4º. A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da legislação para cumprimento do Programa Merenda nas Férias, podendo ainda adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de agosto de 2016 aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:7236690A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.255/2016

LEI N.º 3.255, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 3.079, de 16 de outubro de 2014, que Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Paracatu - PRODEP.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 3.079, de 2014, com a seguinte redação:

*"**Parágrafo único.** O prazo de inicio das obras de implantação dos beneficiários poderá ser prorrogado em até mais 06 (seis) meses, por meio de portaria expedida pelo executivo municipal, mediante necessidade justificada." **(NR)***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de agosto de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:D8AD9288

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.256/2016

LEI N.º 3.256, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei n.º 2.759, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Acrescenta-se a Seção XI ao Capítulo IV com os seguintes dizeres: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE BAIXA PARA AS EMPRESAS INATIVAS, com respectivo art. 22-A e o parágrafo único, à Lei n.º 2.759, de 22 de dezembro de 2009.
"Art. 22-A. Ficam as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta lei, dispensadas de recolherem taxas de alvará de localização e funcionamento quando comprovarem que estão ou ficaram na condição de inativas, paralisadas ou em procedimento de baixa perante os demais órgãos competentes.
Parágrafo único. As condições de suspensa, baixada, paralisada ou inativa serão provadas por meio de declaração transmitida para a Receita Federal do Brasil ou JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais."
Art. 2º. Altera-se o art. 6º da Lei n.º 2.759, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º. A administração Municipal deverá permitir o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, para a Empresa de Pequeno Porte, Micro-empresa, e inclusive Micro-empreendedor individual – MEI, como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade. **(NR)"**
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 6 de setembro de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:0C2DBFE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.257/2016

LEI N.º 3.257, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza a doação de terreno público e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um lote ou terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca de Paracatu-MG, localizado na Rua Espirito Santo, Lote 14, bairro Paracatuzinho, com área de 380 m² (Trezentos e oitenta metros quadrados), medindo 10,00m de frente para Rua Espírito Santo; medindo 38,00m do lado direito da frente aos fundos, que confronta com Rua D; medindo 20,00m do lado esquerdo da frente aos fundos, que confronta com Lote 15; medindo 18,00m do lado esquerdo da frente aos fundos, que confronta com Lote 13; medindo 10,00m na largura nos fundos, que confronta com Área Pública, correspondendo á área total de 380,00 m² (Trezentos e oitenta metros quadrados), o qual se destinará para o fim especifico de construção de uma sede para instalação de um projeto social da Associação Beneficente das Costureiras e Artesãs da Assembleia de Deus.
Art. 2º - A doação deve conter clausula de reversão do bem ao patrimônio público se não for iniciada a obra em (02) dois anos, concluída em 05 (cinco) anos, ou se for alterada a destinação do bem doado.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de setembro de 2016. Aos 217 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:F806458D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.258/2016

LEI N.º 3.258, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação da Travessa Felisberto Caldeira Brant, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada de Travessa Felisberto Caldeira Brant, a rua que inicia na Rua Felisberto Caldeira Brant e termina na Rua Ana Maria Monteiro, no bairro Prado.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de setembro de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:402D31B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.259/2016

LEI N.º 3.259, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação da Rua Joana D'arc de Oliveira, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Joana D'arc de Oliveira, o logradouro público que inicia na rua Tiradentes, no bairro Santo Eduardo, seguindo paralelamente à citada rua, e terminando também na rua Tiradentes.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de setembro de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:77E8F808

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.260/2016

LEI N.º 3.260, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o programa BOLSA-ATLETA MUNICIPAL, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do município de Paracatu em competições regionais.

Art. 2º. Compete ao Programa Bolsa-Atleta Municipal conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados dependendo da natureza do projeto, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente.

Art. 3º. A BOLSA-ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º. São modalidades de BOLSA-ATLETA MUNICIPAL:

I - Individual: concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking de entidade representativas do esporte, em numero máximo até o 5º do ranking;
II - Coletiva: concedida a seleção do município de Paracatu, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
III - Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;
IV- Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 5º. A concessão da BOLSA-ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta Municipal;

I – ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, cadastro junto à Secretaria Municipal de Esportes;
III – estar em plena atividade esportiva;
IV – não receber salário de entidade de prática desportiva;
V – ter participado de competições esportivas em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta Municipal;
VI – o atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
VII – anuência dos responsáveis pelos menores em idade, que aderirem ao Programa;
VIII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;
IX – comprometer-se representar o Município de Paracatu, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes;
X – não estar cumprido qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
XI – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
XII – estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, ou Secretaria Municipal de Esportes, na respectiva modalidade de sua atuação;
XIII – ceder os direitos de imagem ao Município de Paracatu e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Paracatu-MG;
XIV – apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes e sua aprovação pelo poder Executivo, que dará o aval deliberado sobre o pedido.

Art. 7º. Todos os projetos esportivos serão apresentados a Secretaria de Esportes, através de edital que fará seu encaminhamento e processamento para a concessão da Bolsa-Atleta Municipal.

Art. 8º. Ficará a Secretaria Municipal de Esportes, autorizada a conceder um número limitado de bolsas, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 9º. O beneficiado do Programado Bolsa-Atleta Municipal poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 10. Os recursos do Programa Bolsa-Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente.

Art. 11. Serão desligados do Programa os atletas que:

I – não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
II – quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
III – se transferirem para o outro Município, Estado ou País;
IV – utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 10 desta Lei;
V – forem dispensados de seleções representativas de Paracatu, por indisciplina ou a seu pedido;
VI – deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 5 de outubro de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:5F362384

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.261/2016

LEI N.º 3.261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do dia municipal do Pão de Queijo e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paracatu, o Dia Municipal do Pão de Queijo, a ser comemorado no dia 05 de Julho de cada ano, em virtude do dia da gastronomia mineira e data do recebimento do Prêmio Eduardo Frieiro pelo registro do modo paracatuense de fazer o Pão de Queijo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de qualificação do setor e manifestações em homenagem ao setor e aos profissionais da área, através de ações das secretarias de Cultura, Indústria Comércio e Turismo, Educação e outra; podendo, ainda, firmar com este objetivo parceria com entidades e sociedade civil organizada.

Art. 3º. As manifestações em homenagem ao Dia Municipal do Pão de Queijo serão amplamente divulgadas e poderão ser promovidas através de inúmeras atividades, tais como: festival, palestras, ações de fomento ao turismo, debates, simpósios e outros eventos.

Art. 4º. A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Paracatu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de outubro de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:FB89C78C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.262/2016

LEI N.º 3.262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a estruturação administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal – PRESERV, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição

legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PRESERV

Art. 1º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV, para execução dos serviços sob sua responsabilidade é constituído dos seguintes órgãos, subordinados à presidência por linha de autoridade integral:

I – órgãos deliberativos:
a) Conselho Administrativo;
b) Conselho Fiscal;
c) Comitê de Investimentos;
II – órgãos de administração e assessoramento:
a) Superintendência Executiva:
1. Diretoria de Administração e Finanças;
2. Diretoria de Benefícios e Atuaria;
b) Assessoria Jurídico Previdenciária;
c) Junta de Recursos; e
III – Controladoria Previdenciária.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho Administrativo

Art. 2º. O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do PRESERV, que tem por competência:

I – eleger o seu presidente;
II – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
III – estabelecer as políticas e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
IV – apreciar e aprovar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do PRESERV;
V – analisar e referendar o conteúdo técnico do cálculo atuarial anual de acordo com a legislação previdenciária inerente;
VI – apreciar e aprovar a política de investimentos do RPPS;
VII – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do PRESERV;
VIII – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
IX – deliberar sobre a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais e financeiros;
X – autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes ao patrimônio do PRESERV;
XI – deliberar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PRESERV;
XII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XIII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PRESERV;
XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XV – apreciar e ratificar a prestação de contas anual a ser remetida à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;
XVI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XVII – cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares, relativas ao RPPS, emanadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS;
XVIII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XIX – julgar, em primeira instância, os recursos de servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do superintendente executivo; e
XX – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único. A realização de auditorias contábeis, estudos atuariais e financeiros, de que trata o inciso IX, devem ser realizados sistematicamente a cada ano e preferencialmente por entidade oficial ou por profissionais especializados.

Art. 3º. O Conselho Administrativo é composto por sete membros titulares e sete membros suplentes, sendo:

I – um representante indicado pelo chefe do Poder Executivo;
II – um representante dos servidores efetivos indicado pelo sindicato dos servidores públicos de municipais de Paracatu;
III – um representante dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo;
IV – um representante dos servidores efetivos inativos do Poder Executivo;
V – um representante dos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo;
VI – um representante dos servidores efetivos inativos do Poder Legislativo; e
VII – um representante dos servidores efetivos do PRESERV.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a VII deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser eleitos dentre os servidores ativos e inativos com no mínimo três anos de efetivo exercício prestados ao município, por processo de votação organizado pelo PRESERV, na forma do regulamento.

§ 2°. Serão considerados suplentes os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.

§ 3º. É vedado:

I – ao membro do Conselho Administrativo integrar-se ao Conselho Fiscal;
II – integrar ao Conselho Administrativo, ao mesmo tempo, membros que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, nos termos do Código Civil; e
III – a nomeação como membro do Conselho Administrativo de pessoa que tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública ou que tenha sido definitivamente responsabilizada por ato de improbidade administrativa.

§ 4°. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de quatro anos, permitida a recondução e a reeleição por uma vez.

§ 5°. Fica vedado o estabelecimento de critérios de escolaridade ou de formação profissional como requisitos de elegibilidade e de indicação para membro do Conselho de Administração.

§ 6º. A renovação dos membros do conselho administrativo se dará à razão de três e quatro membros efetivos e os seus suplentes, respectivamente, a cada quatro anos, na forma do regimento interno.

§ 7º. As normas de funcionamento dos órgãos do Conselho Administrativo serão fixadas por seu Regimento Interno, obedecidas às diretrizes constantes da lei de reestruturação previdenciária do Instituto.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 4º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do PRESERV, que tem por competência:

I – eleger o seu presidente;
II – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
III – examinar os balancetes e balanços do PRESERV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
IV – requerer e examinar livros e documentos;

V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do PRESERV e sobre eles emitir parecer quando solicitado;
VI – requerer à Superintendência Executiva, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
VII – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
VIII – remeter à Superintendência Executiva parecer sobre as contas anuais do PRESERV, bem como dos balancetes;
IX – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
X – analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, a serem propostos pela Superintendência Executiva, encaminhá-los ao Conselho Administrativo para aprovação e acompanhar a sua execução;
XI – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
XII – elaborar relatório periódico de atividades com as informações mínimas exigidas pela lei de reestruturação previdenciária e regimento interno para deliberação do Conselho Administrativo; e
XIII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Fiscal deverão ser exercidas no âmbito do PRESERV.

Art. 5º. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, sendo:

I – um representante indicado pelo chefe do Poder Executivo;
II – um representante dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo;
III – um representante dos servidores efetivos inativos do Poder Executivo;
IV – um representante dos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo; e
V – um representante dos servidores efetivos inativos do Poder Legislativo.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a V deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser eleitos dentre os servidores ativos e inativos com no mínimo três anos de efetivo exercício prestados ao município, por processo de votação organizado pelo PRESERV na forma do regulamento.

§ 2º. Caso haja cadeira vaga destinada a um dos Poderes de que trata o *caput* deste artigo e não existindo nomeação desse representante, a vaga poderá ser preenchida pelo representante do outro Poder;

§ 3°. Serão considerados suplentes os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.

§ 4º. Os membros eleitos e indicados do Conselho Fiscal deverão ter formação mínima de nível médio preferencialmente nas áreas de Contabilidade ou Administração.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho fiscal será de quatro anos, permitida a recondução e a reeleição por uma vez.

§ 6º. As normas de funcionamento dos órgãos do Conselho Fiscal serão fixadas por seu Regimento Interno, obedecidas às diretrizes constantes da lei de reestruturação previdenciária do Instituto.

Seção III
Do Comitê de Investimentos

Art. 6º. O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo e deliberativo participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos dos recursos do RPPS, que tem por competência:

I – eleger o seu presidente;
II – elaborar e acompanhar a execução da política de investimentos;
III – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
IV – analisar os cenários macroeconômicos, observado os possíveis reflexos sobre o patrimônio;
V – elaborar e acompanhar a execução das estratégias de investimentos estabelecidas em conjunto com o gesto do RPPS;
VI – reavaliar e rever, sempre que necessário, as estratégias de investimentos em decorrências de fatos conjunturais relevantes; e
VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos, quanto à gestão dos recursos do RPPS, deverá observar rigorosamente as regras contidas nos atos normativos federais.

Art. 8º. O Comitê de Investimentos é composto por três membros titulares e três membros suplentes, sendo:

I – um representante indicado pelo chefe do Poder Executivo;
II – um representante dos servidores efetivos do Poder Executivo; e
III – um representante dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II e III deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser eleitos dentre os servidores ativos e inativos com no mínimo três anos de efetivo exercício prestados ao município, por processo de votação organizado pelo PRESERV.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter formação de nível superior e submeterem-se a curso preparatório, nos primeiros seis meses de mandato, para receber certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º. Caso haja cadeira vaga destinada a um dos Poderes de que trata o *caput* deste artigo e não existindo nomeação desse representante, a vaga poderá ser preenchida pelo representante do outro Poder.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimento será de quatro anos, permitida a recondução e a reeleição por uma vez.

§ 5º. As normas de funcionamento do Comitê de Investimentos serão fixadas por seu Regimento Interno, obedecidas às diretrizes constantes da lei de reestruturação previdenciária do Instituto.

Seção IV
Da Superintendência Executiva

Art. 9º. A Superintendência Executiva tem como competência:

I – realizar a representação do PRESERV em juízo ou fora dele, perante a administração pública ou em suas relações com terceiros;
II – coordenar e promover a gestão administrativa do PRESERV;
III – coordenar e promover a gestão dos benefícios previdenciários aos segurados do PRESERV;
IV – coordenar e promover a gestão dos recursos financeiros e de outros valores do PRESERV;
V – promover a execução de recrutamento de pessoal, material, patrimônio imobiliário, comunicação administrativa e organizações gerais;
VI – coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área pessoal;
VII – padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços do PRESERV, bem como estabelecer diretrizes de orientação normativa;
VIII – promover a elaboração da prestação de contas do PRESERV;
IX – promover a elaboração da proposta orçamentária anual do PRESERV;
X – promover a execução orçamentária;
XI – organizar as reuniões dos Conselhos de Administrativo e Fiscal;
XII – expedir atos normativos visando o funcionamento interno do PRESERV; e
XIII – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Superintendência Executiva apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Diretoria de Administração e Finanças; e

II – Diretoria de Benefícios e Atuaria.

Subseção I
Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 10. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I – quanto às atividades de administração de pessoal:
a) aplicar e fazer aplicar as leis e os regulamentos referentes aos servidores do PRESERV;
b) estudar e discutir, com os órgãos responsáveis, a proposta orçamentária do PRESERV na parte referente a pessoal;
c) executar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal de acordo com as deliberações da Superintendência Executiva;
d) encaminhar para publicação o resultado dos concursos públicos;
e) preparar, fazer e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos normativos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posso dos servidores do PRESERV;
f) providenciar a identificação e a matrícula dos servidores do PRESERV, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais;
g) sugerir as medidas necessárias para a revisão periódica do plano de carreira do PRESERV;
h) promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito;
i) preparar e organizar a escala de férias do pessoal, submetendo-a à apreciação superior;
j) providenciar, junto aos órgãos competentes, a inspeção médica dos servidores, para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
k) promover o controle de frequência do pessoal, para efeito da folha de pagamento e contagem de tempo de serviço;
l) promover a verificação de todos os dados relativos à folha de pessoal mensal, incluindo as vantagens de caráter pessoal, bem como os descontos a serem levados à conta dos servidores, comunicando imediatamente ao superintendente executivo, por escrito, qualquer irregularidade encontrada;
m) promover o assentamento da vida funcional e de outros dados do pessoal do PRESERV;
n) promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores a elas sujeitos e proceder ao respectivo registro;
o) fornecer, anualmente, aos servidores informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles;
p) cancelar, com a devida antecedência, os convênios dos servidores que forem exonerados;
q) organizar o plano de capacitação para os servidores do RPPS; e
r) exercer outras atividades correlatas;
II – quanto às atividades de administração de material:
a) exercer e controlar as atividades de guarda e distribuição de material de consumo do PRESERV, mantendo mapa de recebimento e fornecimento de materiais para controle de estoque;
b) promover a manutenção do estoque e guarda de material em perfeita ordem de armazenamento e conservação;
c) executar os registros dos materiais de consumo do PRESERV;
d) receber as notas fiscais de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material, conferindo minuciosamente a mercadoria entregue, relatando imediatamente qualquer diferença entre o produto descrito na nota fiscal e o efetivamente entregue;
e) promover o fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços do PRESERV, fazendo uma média do seu consumo, para efeito de previsão de controle de gastos;
f) orientar os diversos órgãos do PRESERV na confecção das requisições, para os devidos esclarecimentos;
g) emitir os balancetes mensais e realizar a conferência do estoque; e
h) exercer outras atividades correlatas;
III – quanto às atividades de compra:
a) exercer e controlar as atividades de aquisição de material de consumo e permanente do PRESERV;
b) elaborar a programação de compras para todo o PRESERV;
c) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
d) declarar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
e) providenciar a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequentes no PRESERV;
f) controlar os prazos de entrega de material, fazendo observar o seu cumprimento; e
g) encaminhar para o órgão competente as autorizações prévias para que sejam elaboradas as licitações em suas modalidades específicas, ou quando for o caso, solicitar a dispensa ou a inexigibilidade da licitação;
IV – quanto às atividades de administração patrimonial:
a) exercer as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais do PRESERV;
b) manter, de forma atualizada, os registros e controles do patrimônio do PRESERV;
c) exercer as atividades de classificação, numeração e codificação do material permanente;
d) efetuar a carga do material distribuído para os diversos órgãos do PRESERV;
e) realizar o inventário dos bens patrimoniais do PRESERV;
f) executar as atividades de alienação dos bens patrimoniais inservíveis do PRESERV;
g) denunciar, por escrito, ao superintendente executivo, desvios ou faltas de material, eventualmente verificados;
h) manter a conservação e manutenção preventiva dos bem móveis do PRESERV;
i) controlar a utilização dos veículos do PRESERV;
j) manter e organizar o serviço de vigilância, conservação e limpeza das dependências e das instalações elétricas e hidráulicas do PRESERV;
k) organizar e manter os serviços de copa do PRESERV; e
l) exercer outras atividades correlatas; e
V – quanto às atividades de gestão contábil-financeira:
a) orientar, controlar, coordenar e dirigir, no âmbito do PRESERV, as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira, contabilidade e movimentação de recursos;
b) atuar como órgão de apoio e gestão, junto à Superintendência Executiva e o Comitê de Investimentos, nos assuntos relacionados às finanças do PRESERV;
c) zelar pelo fiel cumprimento da legislação federal no que concerne à aplicação dos recursos do PRESERV;
d) fornecer os balancetes, o balanço geral, as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e os relatórios referentes aos resultados obtidos na aplicação de recursos do PRESERV; e
e) elaborar na forma da legislação vigente e do regimento interno do PRESERV as prestações de contas, submetendo-as ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

Subseção II
Da Diretoria de Benefícios e Atuária

Art. 11. À Diretoria de Benefícios e Atuária compete:

I – manter o registro e controle dos segurados do RPPS, para fins atuariais;
II – manter o registro e controle dos aposentados e pensionistas;
III – promover a verificação de todos os dados relativos à folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, incluindo as vantagens de caráter pessoal, a serem levados à conta dos aposentados e pensionistas, comunicando imediatamente ao superintendente executivo, por escrito, qualquer irregularidade encontrada;
IV – elaborar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do PRESERV;
V – manter completo e atualizado, o banco de dados dos segurados, aposentados e beneficiários do PRESERV;
VI – emitir parecer em processos ou assuntos relacionados aos aposentados e pensionistas;
VII – assistir o superintendente executivo no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes à sua área de atuação;
VIII – realizar as atividades de concessão, manutenção e cancelamento de benefícios;
IX – encaminhar os processos de concessão de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, conforme instruções normativas, para fins de homologação;
X – prestar informações ao Ministério da Previdência Social;
XI – providenciar a emissão e o envio, aos segurados aposentados e aos beneficiários, do aviso de concessão do benefício, acompanhado da respectiva memória de cálculo;

XII – providenciar a promulgação do ato de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão;
XIII – implantar e manter programa permanente de revisão de concessão e de manutenção dos benefícios do PRESERV;
XIV – inserir no sistema COMPREV as informações pertinentes aos benefícios homologados pelo TCE visando o recebimento da compensação previdenciária;
XV – gerenciar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios do PRESERV;
XVI – acompanhar e analisar as alterações da legislação previdenciária pertinente ao RPPS;
XVII – fornecer os dados necessários à realização das avaliações atuariais;
XVIII – manter registro individualizado das contribuições e disponibilizar aos segurados e beneficiários o extrato anual individualizado;
XIX – proceder, anualmente, a atualização do cadastro abrangendo todos os segurados do PRESERV;
XX – proceder ao recadastramento previdenciário, anualmente, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do PRESERV;
XXI – inserir no sistema COMPREV as informações pertinentes aos benefícios homologados pelo TCEMG, visando o recebimento da compensação previdenciária;
XXII – acompanhar permanentemente as pensões concedidas aos filhos menores dos segurados até a idade limite de percepção;
XXIII – emitir protocolo e dar andamento nos processos de concessão de aposentadorias e pensões;
XXIV – organizar e acompanhar as perícias médicas dos segurados ativos; e
XXV – desempenhar outras tarefas correlatas.

Seção V
Da Assessoria Jurídico Previdenciária

Art. 12. A Assessoria Jurídico Previdenciária têm por finalidade:

I – prestar assessoria jurídica aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, nas relações de natureza jurídico-administrativas com os segurados, órgãos e entidades públicas e privadas;
II – elaborar pareceres jurídicos;
III – elaborar documentos de natureza jurídica;
IV – representar e defender o PRESERV, em qualquer juízo ou tribunal;
V – prestar assessoramento jurídico aos órgãos do PRESERV, quando determinado pela presidência do Conselho de Administração e ou Superintendência Executiva; e
VI – desempenhar outras atividades afins.

Seção VI
Da Junta de Recursos

Art. 13. A Junta de Recursos é o órgão responsável pela apreciação dos recursos, em última instância na esfera administrativa, dos atos concessórios ou denegatórios de benefícios de aposentadoria e pensão do RPPS, que tem como competência:

I – apreciar dos recursos dos atos concessórios ou denegatórios de benefícios de aposentadoria e pensão do PRESERV;
II – julgar, em última instância, os recursos de servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do superintendente executivo e ou do Conselho Administrativo; e
III – dar parecer conclusivo relativo aos recursos, sendo sua decisão lavrada em ata e comunicada através de ofício ao superintendente executivo, para cumprimento.

Parágrafo único. A regulamentação do funcionamento da Junta de Recursos será disposta em portaria do Conselho Administrativo.

Art. 14. A Junta de Recursos é composta por três membros titulares, nomeados dentre os servidores de carreira do PRESERV, e três membros suplentes indicados:
I – um pelo chefe do Poder Executivo;
II – um pelos servidores efetivos do Poder Executivo; e
III – um pelos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os membros de que trata o *caput* deste artigo deverão possuir, preferencialmente, graduação nas áreas de medicina, direito ou ciências contábeis.

Seção VII
Da Controladoria Previdenciária

Art. 15. A Controladoria Previdenciária é o órgão de controle interno dos atos de gestão do PRESERV, que tem por finalidade:

I – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional no âmbito do PRESERV, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
II – orientar os gestores do PRESERV no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
III – certificar nas contas do PRESERV, anualmente, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;
IV – avaliar o cumprimento das metas previstas nos programas de trabalho constantes do orçamento geral do PRESERV;
V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
VI – zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
VII – elaborar e submeter previamente ao Conselho Administrativo o plano anual de auditoria interna;
VIII – atestar a compatibilidade, ou não, dos bens e rendimentos declarados por servidores ocupantes de cargo no âmbito do PRESERV;
IX – emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo PRESERV;
X – executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna; e
XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As atividades de controle interno do PRESERV, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

CAPÍTULO III
DOS JETONS

Art. 16. Os membros titulares, ou suplentes, dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de jetons pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos órgãos.

§ 1º. O valor do *jeton* de que trata este artigo é fixado em R$ 70,00 (setenta reais) pela participação em cada reunião.

§ 2º. O *jeton* não se incorpora a remuneração do servidor para qualquer efeito e nem gera qualquer direito adicional a seu favor.

§ 3º. O valor do *jeton* de que trata o § 1º deste artigo será reajustado anualmente em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo município.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 17. Ficam criados os cargos de direção, chefia e assessoramento superior (DAS) de provimento em comissão ou função gratificada, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 18. O servidor efetivo do PRESERV, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, optará pelo vencimento do cargo em

comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de gratificação, no ato de atribuição, de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sempre sobre o valor do vencimento do servidor.

Art. 19. O cargo de Superintendente Executivo é comissionado de provimento amplo, indicado e nomeado pelo prefeito municipal, tendo por exigência obrigatória graduação superior em ciências contábeis, ou direito ou administração.

§ 1º. Preferencialmente a nomeação do cargo de superintendente executivo recairá sobre servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. Para o cargo de superintendente executivo é obrigatória ainda à comprovação de formação em curso de certificação em gestão financeira, exigido pelo Ministério da Previdência Social, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011 e suas alterações.

§ 3º. O nomeado que não seja detentor da certificação de que trata o § 1º, terá prazo de seis meses para se submeter a curso preparatório e comprovar sua aprovação mediante certificado emitido por entidade credenciada sob pena de exoneração do cargo.

Art. 20. Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Benefícios e Atuária, Assessor Jurídico da Previdência e de Controlador da Previdência todos de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. As funções gratificadas de trata o *caput* são de provimento limitado e serão ocupadas exclusivamente por servidor efetivo do PRESERV ou pelos servidores efetivos formalmente cedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, ressalvado o disposto no art. 29 desta Lei.

§ 2º. A Função Gratificada de Assessor Jurídico da Previdência tem como exigência obrigatória a graduação em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 3º. A Função Gratificada de Controlador da Previdência será exercida preferencialmente por servidor com graduação em ciências contábeis**.**

Art. 21. O cargo em comissão e as funções gratificadas estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I
Do Superintendente Executivo

Art. 22. Compete ao Superintendente Executivo:

I – representar o PRESERV;
II – a coordenação superior das diretorias do PRESERV;
III – a ordenação de despesas do PRESERV;
IV – assessorar as presidências e os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos no exame e despacho dos assuntos referentes ao PRESERV;
V – a direção superior dos serviços técnicos e administrativos;
VI – autorizar conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças os atos relativos a admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal dentre outros da rotina de recursos humanos no âmbito do PRESERV;
VII – assinar e autorizar em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças os cheques, transações eletrônicas e outros documentos do RPPS necessários aos pagamentos e movimentação financeira;
VIII – nomear comissão de licitação, determinar a instauração de processos licitatórios e a celebração de contratos administrativos dentre outros da rotina administrativa do PRESERV;
IX – praticar, conjuntamente, com o Diretor de Benefícios e Atuária os atos relativos à concessão e a cassação dos benefícios previdenciários;
X – autorizar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de previdência, assim como os do patrimônio geral do PRESERV, de acordo com as deliberações do Comitê de Investimentos, atendendo às determinações da política de investimentos;
XI – encaminhar para deliberação o relatório, o balanço e as contas anuais e periódicas da instituição, assim como demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da consultoria atuarial e da auditoria independente, se for o caso;
XII – enviar as avaliações atuariais e os demonstrativos previdenciários de exigência legal ao Ministério da Previdência Social, de acordo com os prazos legais;
XIII – supervisionar e avaliar as atividades da instituição;
XIV – cumprir e fazer cumprir o regimento interno do PRESERV, colhendo subsídios para as alterações necessárias;
XV – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura organizacional do PRESERV, e a competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;
XVI – elaborar relatório periódico de atividades para apresentação ao Conselho Administrativo e à Secretaria Municipal de Administração; e
XVII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei e demais regulamentos.

Parágrafo único. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso XVI deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – apresentação das peças contábeis demonstrativas da situação patrimonial, financeira e orçamentária do PRESERV;
II – valor das contribuições previdenciárias recolhidas, discriminadas por espécie;
III – número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie;
IV – relação de atos administrativos relacionados às despesas administrativas discriminadas por valor e espécie;
V – execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, apontando seus resultados;
VI – valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos, com atestado de sua correção;
VII – estatísticas comparativas dos benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie, em relação ao mês anterior; e
VIII – análise do acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos.

Seção II
Do Diretor de Administração e Finanças

Art. 23. Compete ao Diretor de Administração e Finanças planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades da Diretoria de Administração e Finanças e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo superintendente executivo, em especial:

I – a administração de pessoal;
II – a aquisição de material e a contratação de serviços;
III – os serviços de segurança, conservação e manutenção, zeladoria, reprografia e outras áreas afins aos serviços gerais;
IV – a conservação, a guarda e manutenção do acervo documental, bibliográfico e digital do PRESERV;
V – autorizar conjuntamente com o superintende executivo os atos relativos a admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal dentre outros da rotina de recursos humanos no âmbito do PRESERV;
VI – assinar e autorizar em conjunto com o Superintende Executivo os cheques, transações eletrônicas e outros documentos do RPPS necessários aos pagamentos e movimentação financeira;
VII – outras atribuições concernentes aos recursos humanos, serviços gerais e de informática, inclusive quando prestados por terceiros;

VIII – as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;
IX – os assuntos relativos à área contábil;
X – os serviços de tesouraria; e
XI – elaborar relatório periódico de atividades para apresentação ao Conselho Fiscal e a Superintendência Executiva.

Parágrafo Único. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso XI do *caput* deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – apresentação das peças contábeis que demonstrem a situação patrimonial, financeira e orçamentária do PRESERV;
II – apresentação dos valores arrecadados a título de contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;
III – relação de pagamentos realizados, discriminados por valores e espécie;
IV – número de licitações e de dispensas de licitações realizadas, bem como dos contratos e seus respectivos aditamentos; e
V – posição do patrimônio mobiliário e imobiliário.

Seção III
Do Diretor de Benefícios e Atuária

Art. 24. Compete ao Diretor de Benefícios e Atuária planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades da Diretoria de Benefícios e Atuária e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo superintendente executivo em especial:

I – inscrever e cadastrar segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
II – processar as concessões de benefícios previdenciários e as respectivas folhas de pagamento;
III – acompanhar e controlar a execução dos planos de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio atuarial.
IV – realizar o atendimento aos segurados e dependentes do PRESERV;
V – instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;
VI – zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;
VII – acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo ao presidente as atualizações que se fizerem necessárias;
VIII – executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária;
IX – supervisionar a atividade de perícia médica; e
X – elaborar seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Superintendência Executiva.

Parágrafo único. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso X deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie;
II – número de perícias médicas realizadas e seus desdobramentos;
III – necessidade de atualização da legislação previdenciária;
IV – detalhamento da atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos; e
V – número de segurados atendidos;

Seção IV
Do Assessor Jurídico da Previdência
Art. 25. Compete ao Assessor Jurídico da Previdência:

I – a emissão de pareceres jurídicos;
II – a elaboração de documentos de natureza jurídica;
III – a representação e defesa do PRESERV, em qualquer juízo ou tribunal;
IV – a prestação de assessoramento jurídico aos órgãos do PRESERV, quando determinado pela Superintendência Executiva; e
V – a execução de outras atividades pertinentes ao cargo.

Seção V
Do Controlador da Previdência

Art. 26. Compete ao controlador da Previdência:

I – assistir e supervisionar a gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das unidades do PRESERV;
II – zelar, no âmbito do PRESERV, pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira patrimonial e dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação;
III – zelar pelo fiel cumprimento, por parte das autoridades administrativas, das normas relativas à apuração de responsabilidades e ao respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao erário;
IV – determinar inspeções e auditorias nas unidades administrativas do PRESERV;
V – convocar, por intermédio do respectivo dirigente, qualquer servidor de unidade do PRESERV, bem como responsáveis pela gestão de recursos descentralizados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados com as atividades da área de competência do sistema de controle interno previdenciário;
VI – comunicar às autoridades competentes os resultados apurados nas auditorias realizadas nas unidades do PRESERV, encaminhando conjuntamente os respectivos relatórios, processos e certificados;
VII – acompanhar a apreciação e o julgamento das contas do PRESERV efetuados pelo TCEMG, determinando providências para o atendimento tempestivo das diligências solicitadas por aquele tribunal para a instrução de processos;
VIII – determinar a realização de sindicância ou a instauração de processo administrativo;
IX – apresentar propostas de medidas visando à eficiência dos serviços e à conformidade aos princípios da administração financeira, contabilidade e auditoria;
X – apresentar a Superintendência Executiva e ao Conselho Administrativo relatórios periódicos sobre o desempenho administrativo e operacional das unidades do PRESERV e propor medidas visando à correção de disfunções ou insuficiências constatadas;
XI – baixar atos administrativos sobre assuntos de sua competência para regulamentação do sistema de controle interno previdenciário;
XII – praticar os demais atos necessários ao atingimento das finalidades e ao cumprimento das competências da controladoria interna do âmbito do RPPS; e
XIII – dar cumprimento aos encargos que lhe sejam cometidos pelo superintende executivo e ou pelo presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado como responsável técnico pelos serviços de controle interno terá direito a percepção de gratificação pecuniária mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento base.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. O órgão de pessoal do PRESERV procederá, no prazo máximo de sessenta dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias em decorrências da aplicação deste ato legal.

Art. 28. O titular do cargo de superintende executivo será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, pelo diretor administração e finanças.

Art. 29. O provimento das funções gratificadas, de que trata o art. 20 desta Lei, por servidores efetivos do quadro de carreira do PRESERV se dará a partir da implantação de seu plano de cargos e carreiras, com a nomeação, posse e exercício dos servidores efetivos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Até o cumprimento das disposições do *caput* as atribuições das funções gratificadas poderão serão exercidas por servidores contratados por tempo determinado nos termos da legislação municipal.

Art. 30. Os vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta lei, farão jus ao mesmo índice de revisão geral anual concedido pelo Poder Executivo aos servidores da Administração Direta atinente ao exercício de 2015.

Art. 31. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.420, de 20 de março de 2002.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de outubro de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

ANEXO I
(a que se refere o art. 17 desta Lei)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	Nº	VENCIMENTO MENSAL (R$)
Superintendência Executiva	Superintendente Executivo	DAS-01	01	R$ 8.703,92
	Diretor de Administração e Finanças	DAS-02	01	R$ 4.885,51
	Diretor de Benefícios e Atuária	DAS-02	01	R$ 4.885,51
Assessoria Jurídica Previdenciária	Assessor Jurídico da Previdência	DAS-03	01	R$ 4.000,00
Controladoria Previdenciária	Controlador da Previdência	DAS-04	01	R$ 3.457,59

ANEXO II
(a que se refere o art. 17 desta Lei)

RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA ORDENADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	Nº	VENCIMENTO MENSAL (R$)
Superintendente Executivo	DAS-01	01	R$ 8.703,92
Diretor de Administração e Finanças	DAS-02	01	R$ 4.885,51
Diretor de Benefícios e Atuária	DAS-02	01	R$ 4.885,51
Assessor Jurídico da Previdência	DAS-03	01	R$ 4.000,00
Controlador da Previdência	DAS-04	01	R$ 3.457,59

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:1C6330A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.263/2016

LEI N.º 3.263, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal – PRESERV, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O plano de cargos e carreiras do PRESERV obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro de natureza permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de cargos.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes no PRESERV;
II – cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
III – servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;
IV – classe de cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
V – carreira é a série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;
VI – classe isolada é a classe de cargos que não constitui carreira;
VII – grupo ocupacional é o conjunto de classes isoladas ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;
VIII – nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldades, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a elas correspondentes;
IX – faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;
X – padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos de classe que ocupa;
XI – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;
XII – progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento;
XIII – promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, no próximo nível, dentro da mesma carreira, respeitado o seu padrão de vencimento atual;
XIV – função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo no PRESERV, criada para remunerar encargos em nível de chefia, direção e assessoramento; e
XV – cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira do PRESERV, nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

Art. 3°. As classes de cargos da parte permanente do quadro de pessoal, com as funções, os quantitativos e carga horária estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As classes de cargos, do PRESERV integrarão o grupo ocupacional Administrativo-Previdenciário-Financeiro.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4°. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5°. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, serão providos:

I – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira ou de cargo isolado;
II – por promoção, tratando-se de classe de cargos intermediária ou final de carreira; ou
III – pelas demais formas previstas em lei.

Art. 6°. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo VII desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – nacionalidade brasileira;
II – gozo dos direitos políticos;
III – regularidade com as obrigações militares, se de sexo masculino, e com as eleitorais;
IV – idade mínima de dezoito anos;
V – condição de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física e mental parcial, na forma dos artigos 12 a 14 desta Lei e de regulamentação específica;
VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo; e
VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 7°. O provimento dos cargos integrantes do Anexo II desta Lei será autorizado pelo superintendente executivo do PRESERV, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1°. Da solicitação deverão constar:

I – denominação e nível de vencimento da classe;
II – quantitativos de cargos a serem providos;
III – prazo desejável para provimento; e
IV – justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2°. O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que a condiciona à realização de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8°. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9°. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério do PRESERV, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência física o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do quadro de pessoal do PRESERV.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 13. O PRESERV estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiências físicas, mental ou limitação sensorial.

Art. 14. A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observada as disposições legais pertinentes.

Art. 15. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Previdência, expedir os atos de provimento dos cargos do PRESERV.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;
II – denominação do cargo provido;
III – forma de provimento;
IV – nível de vencimento do cargo;
V – nome completo do servidor; e
VI – indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos aos preceitos constitucionais.

Art. 16. Os cargos da parte permanente do quadro de pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou na Lei Complementar Municipal nº 5, de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Paracatu.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no *caput* deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO

Art. 17. De acordo com o inciso XII do art. 2º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.

Art. 18. As progressões se processarão uma vez por ano, sempre no mês em que se deu a posse do servidor.

Art. 19. Os critérios referentes à concessão da progressão serão previstos em regulamento específico.
Art. 20. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I – ter cumprido o estágio probatório;
II – ter cumprido o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre; e
III – ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média das duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Avaliação Funcional a que se refere o art. 30 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

§ 1°. Para obter o grau mínimo indicado no inciso III deste artigo o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.

§ 2°. O total de ponto é representado pela soma da pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho.

§ 3º. O servidor também fará jus à progressão, que se dará automaticamente uma única vez, no caso de ter cumprido os requisitos constitucionais para aposentadoria integral.

Art. 21. O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

Art. 22. Observado o disposto no parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja enquadrado no último padrão de vencimento, passará automaticamente para o mesmo padrão de vencimento da classe ou nível imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira.

Art. 23. Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação de desempenho:

I – o servidor que contar maior tempo de serviço público no cargo; e
II – persistindo empate o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso em anos seguido de meses se necessário.

Art. 24. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício neste padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 25. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, ou no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 26. De acordo com o inciso XIII, do art. 2º desta Lei, promoção é a passagem do servidor para a classe ou nível imediatamente superior àquela a que pertence dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 1º. As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

§ 2º. O padrão de vencimento do servidor obtido pelas progressões de que trata o capítulo III é pessoal e não se altera com a promoção funcional.

Art. 27. Para concorrer à promoção, o servidor deverá:

I – ter no mínimo quinze anos de efetivo exercício no cargo;
II – ter obtido, pelo menos, 85% (oitenta e cinco cento) na média de suas cinco últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei; e
III – estar no efetivo exercício do seu cargo, nos termos dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu.

Parágrafo único. Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de cinco anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 28. As promoções serão processadas e concedidas pelo PRESERV na existência de vaga, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º. Os servidores que estiverem cedidos ou permutados a órgão não integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, não farão jus à promoção.

§ 2°. O servidor efetivo que estiver exercendo função gratificada ou ocupando cargo em comissão, estreitamente relacionados com as atribuições de seu cargo efetivo, fará jus à promoção.

§ 3º. Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 4º. No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço no PRESERV, como servidor efetivo.

Art. 29. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

§ 1°. O PRESERV incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da promoção.

§ 2°. Será apurada a responsabilidade da chefia imediata pela não realização da Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação implantado para este fim, sendo o seu resultado analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

§ 2°. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3°. Havendo divergência, entre o resultado da chefia e a auto-avaliação do servidor, que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5°. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6°. Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 31. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.
Art. 32. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 33. Fica criada a Comissão de Avaliação Funcional constituída por três membros designados pelo Superintendente Executivo do PRESERV, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto neste Capítulo e em regulamento específico.

§ 1°. O presidente da Comissão de Avaliação Funcional será o Diretor de Administração e Finanças do PRESERV.

§ 2°. Os servidores através do sindicato, entregarão ao Superintendente Executivo do PRESERV lista contendo quatro nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos e estáveis, cabendo-lhe a designação de dois deles para integrar a comissão como membro efetivo e dois ficaram como suplentes.

§ 3º. Na eventual ausência do Diretor de Administração e Finanças, a presidência da Comissão será exercida por servidor por ele indicado.

§ 4º. Quando um dos membros da Comissão for candidato habilitado à progressão funcional ou à promoção horizontal, será ele substituído por um dos suplentes indicados pelo Superintendente Executivo.

Art. 34. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Avaliação Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada quatro anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em regulamentação específica e o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 35. A Comissão reunir-se-á:
I – para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;
II – para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;
III – para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;
IV – para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;
V – para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho, prevista no art. 41, § 4º, da Constituição Federal; e
VI – extraordinariamente, quando for conveniente.
Art. 36. A Comissão de Avaliação Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por portaria expedida pelo superintendente executivo do PRESERV.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 37. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 38. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 39. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos do PRESERV e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 40. As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do PRESERV estão hierarquizadas por níveis de vencimento do Anexo IV desta Lei.

§ 1º. A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, compostas de dezenove padrões de vencimentos designados alfabeticamente de "A" até "S", conforme a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo V desta Lei.

§ 2º. Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

§ 3º. O vencimento base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional no Anexo II desta Lei será sempre proporcional à sua jornada de trabalho

Art. 41. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se automaticamente aos servidores abrangidos por esta lei, o mesmo índice de revisão geral anual concedido aos servidores do Poder Executivo da Administração direta.

Art. 42. Fica instituído o adicional de incentivo à escolaridade, correspondente a 3% (três por cento) do vencimento do respectivo cargo, devido ao servidor que habilitar-se em nível de escolaridade superior àquele fixado como requisito para o ingresso na carreira.

§ 1º. Para fazer jus ao incentivo de que trata o *caput*, o curso de formação do servidor deve ter relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado, atestado pela Superintendência Executiva.

§ 2º. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no *caput* é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

§ 3º. Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no quadro permanente de pessoal não lhes darão direito ao adicional estabelecido no *caput*.

§ 4º. O adicional de que trata o *caput* será concedido mediante petição fundamentada do servidor, acompanhada do respectivo certificado de habilitação.

§ 5º O adicional de incentivo à escolaridade é considerado como vantagem pecuniária de natureza permanente e concedido uma única vez de forma não cumulativa.

Art. 43. O PRESERV publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos e empregos públicos do instituto, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DA LOTAÇÃO

Art. 44. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do PRESERV.

Art. 45. O superintendente executivo estudará, anualmente, com os demais órgãos do PRESERV, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Partindo das conclusões do referido estudo o diretor de administração e finanças apresentará ao superintendente executivo do PRESERV proposta de lotação geral, na qual deverão constar:

I – a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;
II – a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;
III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso; e
IV – as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se prevejam, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 46. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do presidente do PRESERV, para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o presidente do PRESERV poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX
DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 47. Novas classes de cargos poderão ser incorporadas à Parte Permanente do Quadro de Pessoal do PRESERV, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 48. Qualquer órgão do PRESERV poderá, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário.

§ 1º. Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar:

I – denominação das classes que se deseja criar;
II – descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência, para provimento;
III – justificativa pormenorizada de sua criação;
IV – quantitativo dos cargos da classe a ser criada; e
V – nível de vencimento das classes a serem criadas.

§ 2º. O nível de vencimento das classes deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I – grau de instrução requerido para o desempenho da classe;
II – experiência exigida para o provimento da classe; e
III – grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para a classe.

§ 3º. A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores das classes a serem criadas com os fatores das classes já existentes na parte permanente do quadro de pessoal do PRESERV.

Art. 49. Cabe ao superintendente executivo analisar a proposta e verificar:

I – se há dotação orçamentária para a criação da nova classe; e
II – se suas atribuições estão implícitas nas descrições das classes já existentes.

Art. 50. Aprovada, a proposta será enviada ao Conselho Municipal de Administração que, se estiver de acordo, apresentará a respectiva proposição legislativa para o chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Se o parecer for desfavorável pela inobservância de qualquer dos incisos do art. 48 desta Lei, o superintendente executivo encaminhará cópia da proposta ao presidente do PRESERV, com relatório e justificativa do indeferimento.

Art. 51. Aprovada a criação das novas classes, deverão ser essas incorporadas à parte permanente do quadro de pessoal do PRESERV.

CAPÍTULO X
DA CAPACITAÇÃO

Art. 52. Fica instituída como atividade permanente no PRESERV a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Pública;
III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores; e
IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Pública como um todo.

Art. 53. Serão três os tipos de capacitação:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento do PRESERV e de transmissão de técnicas de relações humanas;
II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção; ou
III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 54. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pelo PRESERV:

I – com a utilização de monitores locais;
II – mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no município; ou
III – através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

Art. 55. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I – identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;
II – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;
III – desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor; e
IV – submetendo-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições.

Art. 56. A Superintendência Executiva do PRESERV, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 57. Independentemente dos programas previstos serão desenvolvidas atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração Pública, através de:

I – reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
II – divulgação de normas legais e aspectos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo; e
IV – utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 58. De acordo com o inciso XV do art. 2º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

Art. 59. O servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, optará pelo vencimento do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de gratificação a ser fixada pelo presidente do PRESERV, no ato de atribuição, de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sempre sobre o valor do vencimento do servidor somado às vantagens a ele incorporadas.

Art. 60. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da estrutura administrativa do PRESERV são os constantes do Anexo I da Lei que dispõe sobre a estrutura

administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal – PRESERV, acompanhados dos seus símbolos e vencimentos.

Art. 61. Extinto qualquer órgão da estrutura, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Art. 62. Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 64. Os vencimentos dispostos na tabela anexo IV farão jus ao mesmo índice de revisão geral anual concedido pelo Poder Executivo aos servidores da Administração Direta atinente ao exercício de 2015.

Art. 65. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VII.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de outubro de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

ANEXO I
TRANSFORMAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS ATUAIS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PRESERV

Grupo Ocupacional	Situação Atual	Situação Nova	
	Classe de Cargo	Classe de Cargos	Função
Administrativo		Analista Previdenciário I e II	Administrativa
Previdenciário			Contador
Financeiro			Previdenciária
			Jurídica
	Oficial de Serviços Administrativos	Técnico Previdenciário I e II	Administrativa
			Tesouraria

ANEXO II
CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PRESERV

Grupo Ocupacional	Classe de Cargo	Função	Numero de Vagas	Carga Horária
Administrativo	Analista Previdenciário I e II	Administrativa	01	40 horas
Previdenciário		Contador	01	40 horas
Financeiro		Previdenciária	01	40 horas
		Jurídica	01	20 horas
	Técnico Previdenciário I e II	Administrativa	03	40 horas
		Tesouraria	01	40 horas

ANEXO III
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PRESERV

Grupo Ocupacional – Administrativo Previdenciário Financeiro		
Analista Previdenciário I	Þ	Analista Previdenciário II
Técnico Previdenciário I	Þ	Técnico Previdenciário II

ANEXO IV
HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE
DO QUADRO DE PESSOAL DO PRESERV

Níveis de Vencimentos	Classes de Cargos
I	Técnico Previdenciário I
II	Técnico Previdenciário II
III	Analista Previdenciário I – Função Jurídica
IV	Analista Previdenciário II – Função Jurídica
V	Analista Previdenciário I – Demais Funções
VI	Analista Previdenciário II – Demais Funções

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PRESERV

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PRESERV

I – As classes "I" representa o nível inicial da carreira, que compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de média complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são de baixa ou média resolução ou já tem solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

II – As classes "II" representa o nível final da carreira, que compreende as atribuições que exigem aplicação do conhecimento teóricos de alta complexidade e natureza variada. Os problemas surgidos são de alta dificuldade de resolução. As atribuições são executadas com relativa iniciativa e, apenas excepcionalmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico.

ANEXO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS RESPECTIVOS CARGOS

I – Grupo ocupacional Administrativo – Previdenciário – Financeiro:

a) **Classe: Analista Previdenciário – Função: Administrativa**: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio administrativo e legislativo que envolva alto grau de complexidade, requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão, sendo requisito de provimento o ensino superior completo, recrutamento mediante concurso público de provas e títulos para a classe de Analista Previdenciário I; e com as seguintes atribuições típicas:
1. realizar assessoramento técnico especializado ao processo administrativo, incluindo desenvolvimento da organização e de recursos humanos e assistência jurídica;
2. elaborar programas, dar sugestões e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
5. participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento, implantação e execução de serviços e rotinas de trabalho da administração;
6. redigir, revisar e participar da redação de correspondências, pareceres, ofícios, memorandos, documentos legais e outros atos significativos para o órgão;
7. digitar ou determinar a digitação de documentos redigidos e aprovados;
8. operar computadores em tarefas de alto grau de complexidade, utilizando sistemas da administração pública e aplicativos diversos, incluindo, alterando, obtendo dados e informações, bem como consultar registros;
9. manter atualizada as informações nos bancos de dados, relativas às unidades do PRESERV;
10. estudar sobre processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico das unidades administrativas e apresentar relatórios propondo soluções;
11. coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

12. interpretar leis, regulamentos e instruções normativas relativas a assuntos da administração pública, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
13. elaborar quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
14. elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas das unidades do PRESERV;
15. realizar coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;
16. orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
17. prestar informações de caráter específico, pessoalmente ou por telefone, registrando e transmitindo recados;
18. inspecionar o recebimento e a entrega de materiais, bem como verificar os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressuprimento dos estoques;
19. realizar estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades do PRESERV;
20. orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
21. realizar as gravações e registro em atas das reuniões do Conselho Municipal de Presidência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
22. realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
23. realizar atualização dos bens patrimoniais do PRESERV;
24. realizar lançamentos das ocorrências de pessoal, visando gerar as folhas de pagamento do PRESERV;
25. executar as atribuições da classe Técnico Previdenciário, caso seja necessário; e
26. executar outras atribuições afins;

b) **Classe: Analista Previdenciário – Função: Contador**: compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do PRESERV, sendo requisito de provimento o ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe, recrutamento mediante concurso público de provas e títulos para a classe de Analista Previdenciário I; e com as seguintes atribuições típicas:
1. planejar o sistema de registro e operações, organizando os serviços de contabilidade do PRESERV, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
2. supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
3. analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
4. controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
5. controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do PRESERV;
6. analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
7. acompanhar o trabalho realizado por instituições financeiras incumbidas do recolhimento e aplicação financeiras;
8. analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
9. planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;
10. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
11. participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
12. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
13. efetuar a escrituração contábil do PRESERV obedecendo às normas e princípios de contabilidade publica, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria MPAS nº 916, de 2003 e instruções do TCMG;
14. elaborar as prestações de contas periódicas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, Ministério da Previdência Social – MPS, Prefeitura Municipal e outras de exigência legal;
15. elaborar anexos e prestar informações técnicas exigidas pela Secretária Federal de Previdência e demais órgãos;
16. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
17. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do PRESERV e outras entidades da administração públicas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao instituto; e
18. realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; e
19. executar as atribuições da classe Técnico Previdenciário, caso seja necessário; e
20. executar outras atribuições afins;

c) **Classe: Analista Previdenciário – Função: Previdenciária**: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio administrativo e legislativo que envolva alto grau de complexidade, requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão, sendo requisito de provimento o ensino superior completo, recrutamento mediante concurso público de provas e títulos para a classe de Analista Previdenciário I; e com as seguintes atribuições típicas:
1. analisar, acompanhar e instruir processos de concessão, pagamento, cadastro e informações de benefícios previdenciários, do conjunto de servidores públicos do município;
2. planejar, implantar e avaliar as ações voltadas às atividades relativas ao Regime Próprio de Presidência Social - RPPS, propondo as correções e adequações necessárias;
3. planejar, implantar, coordenar e avaliar ações voltadas ao atendimento e orientação aos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário;
4. instruir e analisar os processos de concessão de certidões de tempo de serviço e de contribuição, bem como os de averbação de tempo de serviço e de contribuição extramunicipais;
5. executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;
6. realizar orientação previdenciária e atendimento aos usuários;
7. realizar estudos técnicos e estatísticos;
8. executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências do RPPS;
9. elaborar e enviar dados e informações legais do RPPS nos termos da legislação e exigência da Secretária Federal de Previdência e demais órgãos;
11. realizar assessoramento técnico especializado ao processo previdenciário, incluindo deliberação de concessão de recursos, gestão administrativa, desenvolvimento da organização e de recursos humanos e assistência jurídica;

12. elaborar programas, dar sugestões e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
16. participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento, implantação e execução de serviços e rotinas de trabalho da administração;
17. redigir, revisar e participar da redação de correspondências, pareceres, ofícios, memorandos, documentos legais e outros atos significativos para o órgão;
18. digitar ou determinar a digitação de documentos redigidos e aprovados;
19. operar computadores em tarefas de alto grau de complexidade, utilizando sistemas da administração pública e aplicativos diversos, incluindo, alterando, obtendo dados e informações, bem como consultar registros;
20. manter atualizada as informações nos bancos de dados do PRESERV, relativas à previdências;
21. coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
22. estudar sobre processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico das unidades administrativas e apresentar relatórios propondo soluções;
23. interpretar leis, regulamentos e instruções normativas relativas a assuntos do RPPS, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
24. elaborar quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
25. elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do RPPS;
26. realizar estudos para a organização e a racionalização dos serviços na unidade;
27. realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
28. executar as atribuições da classe Técnico Previdenciário, caso seja necessário; e
29. executar outras atribuições afins;

d) **Classe: Analista Previdenciário – Função: Jurídica**: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio administrativo e legislativo que envolva alto grau de complexidade, requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão, sendo requisito de provimento o ensino superior completo, recrutamento mediante concurso público de provas e títulos para a classe de Analista Previdenciário I; e com as seguintes atribuições típicas:
1. propor correções, adequações e atualizações na Legislação Previdenciária no âmbito de competência do Preserv;
2. elaborar Parecer Jurídico em processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;
3. realizar orientação Jurídico previdenciária para a Presidência e aos demais órgãos do Preserv sempre que necessário;
4. realizar assistência jurídica ao processo previdenciário, na gestão administrativa, no desenvolvimento da organização e de recursos humanos no âmbito de sua competência;
5. redigir, revisar e participar da redação de correspondências, pareceres, ofícios, memorandos, documentos legais e outros atos significativos para o órgão no âmbito da competência jurídica;
6. interpretar leis, regulamentos e instruções normativas relativas a assuntos do RPPS, para fins de aplicação, orientação e assessoramento de forma complementar com as demais áreas e no âmbito de sua competencia;
7. elaborar documentos de natureza jurídica no âmbito de sua competência em auxílio a Assessoria Jurídica do RPPS;
8. auxiliar o Assessor Jurídico do Presev e ou do Município, na representação e defensa do PRESERV, em qualquer juízo ou tribunal;
9. realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
10. executar as atribuições da classe Técnico Previdenciário, caso seja necessário; e
11. executar outras atribuições afins.

e) **Classe: Técnico Previdenciário – Função: Administrativa**: compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, atividades de suporte e de apoio técnico especializado às atividades administrativa, previdenciária e financeira de média complexidade, sendo requisito de provimento o ensino médio completo, recrutamento mediante concurso público de provas e títulos para a classe de Técnico Previdenciário I; e com as seguintes atribuições típicas:
1. receber requisições de compras;
2. pesquisar fornecedores de materiais e serviços;
3. executar processo de cotação e concretizar a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos, acompanhando o fluxo de entregas;
4. elaborar relatórios de compras e controle de almoxarifado;
5. verificar qualidade e idoneidade do fabricante do produto a ser adquirido;
6. pesquisar o mercado fornecedor de produtos e serviços, através de coleta de preços, visando identificar as melhores oportunidades de compras;
7. negociar com os fornecedores, visando ao fechamento de compras dentro das melhores condições de preço, qualidade prazo de entrega;
8.acompanhar o processo de devolução de mercadorias entregues em desacordo com o pedido;
9. cadastrar novos fornecedores para consultas e cotações, conforme necessário;
10. fazer o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores;
11. digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
12. elaborar editais licitatórios e contratos administrativos;
13. auxiliar a comissão permanente de licitações e pregoeiro em todas as rotinas necessárias a realização dos processos licitatórios;
14. operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar o obter dados e informações, bem como consultar registros; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos, documentos diversos de interesse de unidades administrativas segundo normas pré-estabelecidas;
15. receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
16. autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou superiores competentes;
17. zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda;
18. realizar atividades que envolvam encargos sociais;
19. alimentar sistemas de processamento de dados;
20. elaborar minutas, levantar dados, elaborar relatórios de atividades, planilhas, tabelas, gráficos gerenciais das atividades afetas a sua unidade;
21.realizar serviços de digitação, operar equipamentos diversos, assistir a chefia imediata, orientar os servidores, coletar e analisar dados;
22. distribuir tarefas e outras atividades necessárias à consecução dos objetivos de sua área;
23. executar os serviços gerais de administração interna, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, participação na organização de arquivos e fichários, elaborar minutas e atos normativos;
24. coletar dados diversos, emitir relatórios às unidades do PRESERV consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários;
25. digitar, reproduzir, copiar, transcrever, por meios manuais, elétricos, eletrônicos e outros, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos;
26. controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para providenciar, se necessário, reparo, manutenção ou limpeza;
27.executar as atividades determinadas pela chefia imediata;
28. processar os pedidos de benefícios previdenciários;
29. executar outras atividades inerentes na função e as determinadas pelos superiores hierárquicos, compatíveis com o cargo;
30.desempenhar outras atividades afins ao cargo;
31. expedir portarias, certidões e apostilas;
32. instruir processos de aposentadoria e pensões e outros expedientes em geral;
33. providenciar a confecção e manutenção de pasta funcional dos servidores ativos e inativos vinculados ao PRESERV;
34. manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes a planos e cargos e carreiras dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Indireta e do PRESERV,estatuto dos

servidores, leis municipais de reajuste e revisão geral, tabelas e instruções normativas atinentes a servidores ativos e inativos, e pareceres jurídicos;
35. manter controle de admissão e demissão dos servidores no sistema informatizado de folha de pessoal;
36. manter a ficha financeira atualizada de cada servidor, por meio eletrônico e manual;
37. manter tabela e controle sobre contratações temporárias, demonstrando a data de contratação e data de vigência do contrato, prorrogação de vigência do contrato acompanhado do respectivo termo aditivo;
38. manter pesquisa de assiduidade do servidor através de modelo específico;
39. manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases;
40. manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário;
41. manter controle das exigências contidas em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
42. elaborar mensalmente as rotinas para geração da folha de pagamento em todas as fases.
43. efetuar transmissão de dados do processamento das folhas de pagamento aos agentes financeiros autorizado a efetuar o pagamento de pessoal;
44. manter o acompanhamento dos gastos com pessoal, tendo em vista os limites permitidos pela legislação vigente;
45. viabilizar a aplicação das normas pertinentes à unidade contido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
46. manter controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e fazendo constar em relatório apropriado os dados mínimos de exigência legal;
46. solicitar ao setor de compras de materiais ou serviços pertinentes à unidade;
47. prestar informações à Controladoria Interna do Município referentes às irregularidades verificadas na unidade;
48. calcular e emitir respectivas guias de encargos da folha de pagamento;
49. manter a contabilidade do RPPS informada de todas as ações do setor de recursos humanos;
50. solicitar parecer escrito da assessoria jurídica, no caso que requerer;
51. providenciar e manter cópia, em registro magnético e eletrônico, de todos os dados cadastrais dos servidores da administração em lugar seguro, fora das dependências do PRESERV;
52. elaborar controle sobre as licenças médicas aos servidores deverão ser concedidas nos afastamentos de até quinze dias, mediante apresentação de atestado médico emitido por profissional credenciado pelo município;
53. encaminhar servidores afastados nos prazos superiores a quinze dias para ser submetido à perícia médica obrigatória;
54. efetuar periodicamente atualização dos dados cadastrais dos servidores concursados, disponibilizando formulário próprio, anexado ao contra cheque, a ser preenchido pelo servidor e devolvido ao PRESERV; 55. executar outras atribuições afins;

f) **Classe: Técnico Previdenciário – outras atribuições administrativas Diversas**:
1. realizar apoio técnico à unidades do PRESERV;
2. atender ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, agendamentos de periciais e outros agendamentos, recebendo correspondências e efetuando sua distribuição;
3. recepcionar, controlar e registrar em livro próprio a entrada de pessoas e veículos das dependências do PRESERV, conforme autorização, em cada caso;
4. orientar o público em geral sobre a localização do destino solicitado;
5. impedir a entrada de pessoas sem autorização, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do PRESERV;
6. reportar-se imediatamente ao superior imediato, sempre que suspeitar de irregularidade na área sob sua responsabilidade;
7. organizar arquivo relativo atendimentos periciais e exames pré adimensionais;
8. manter contato com servidores ativos e inativos para organizar o atendimento médico nas dependências do PRESERV;
9. realizar serviço de digitação em computadores com tarefas de media complexidade, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar o obter dados e informações, bem como consultar registros;
10. digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
11. arquivar processos, leis, publicações, atos normativos, documentos diversos de interesse de unidades administrativas segundo normas pré-estabelecidas;
12. receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
13. autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou superiores competentes;
14. executar serviços externos administrativo e bancários, apanhando e entregando correspondências, fazendo compras e pagamentos;
15. auxiliar na realização do serviço de arquivamento de documentos, processos e pastas;
16. realizar serviço de telefonia em PABX, atendendo as chamadas internas e externas, operando em troncos e ramais;
17. receber e transmitir fax;
18. dirigir veículo oficial do preserv, exclusivamente em serviço e conforme designação em ato normativo;
19. verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo de sua responsabilidade, tais como: pneus, água de radiador, bateria, nível de óleos, setas, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível e demais equipamentos obrigatórios previstos por lei;
20. verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la ao superior imediato quanto do término da tarefa;
21. zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso obrigatório de cintos de segurança;
22. zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
23. providenciar os reparos de urgência no veículo do PRESERV;
24. manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
25. observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
26. registrar diariamente, em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, destino, objetos e pessoas transportadas, e outras ocorrências, segundo normas pré-estabelecidas;
27. conduzir os conselheiros e servidores do PRESERV, em local e hora determinados, conforme itinerário e instruções estabelecidos pelo superior imediato;
28. comunicar imediatamente à chefia qualquer avaria verificada no veículo;
29. recolher o veículo após o término do serviço, deixando-o estacionado e fechado nas dependências do PRESERV;
30. auxiliar na execução de serviços simples de escritório, carimbando, protocolando, colhendo assinaturas, fornecendo numeração de correspondências, entre outros;
31. executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos de pequena monta;
32. realizar as atribuições designadas pelo seu superior imediato; e
33. executar outras atribuições administrativas diversas e afins.

g) **Classe: Técnico Previdenciário – Função: Tesouraria**: compreende os cargos que se destinam a desempenhar tarefas de apoio orçamentário, contábil e financeiro que envolvam grau de média complexidade, requeiram certo grau de autonomia, sendo requisito de provimento o ensino técnico em contabilidade e registro no respectivo conselho de classe, recrutamento mediante concurso público de provas e títulos para a classe de Técnico Previdenciário I; e com as seguintes atribuições típicas:
1. auxiliar na organização dos serviços de contabilidade do PRESERV, envolvendo o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário e financeiro;

2. executar, todas as tarefas de escrituração, observando os princípios e normas técnicas contábeis previdenciárias aplicáveis no âmbito de sua compentecia;
3. realizar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações financeiro/contábeis;
4. auxiliar o contador na elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados do RPPS;
5. informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;
6. realizar a abertura e o encerramento de contas bancárias junto as instituições financeiras de movimentação do RPPS;
7. organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial do RPPS, em auxilio ao contador ou em sua ausência
8. efetuar rotinas diversas para pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias do PRESERV;
9. atuar na gestão centralizada dos recursos de todas as fontes arrecadadas pelo RPPS;
10. acompanhar o desempenho diário das receitas e despesas e elaborar estudos analíticos;
11. elaborar a programação financeira e orçamentária e acompanhar a sua execução, efetuando os ajustes que se fizerem necessários;
12. avaliar as operações financeiras com a finalidade de identificar as que possuem melhor liquidez;
13. acompanhar e analisar a evolução dos gastos com a folha de pessoal;
14. atuar no controle dos compromissos que onerem direta ou indiretamente o RPPS;
15. interpretar a legislação econômico-fiscal e financeira do município;
16. participar da definição dos processos operacionais dos setores de tesouraria, contas a pagar, folha de pagamento e planejamento e controle;
17. realizar estudo de avaliação da rentabilidade financeira, das disponibilidades do RPPS;
18. realizar estudos dos serviços bancários praticados no mercado;
19. realizar estudo de avaliação de ativos financeiros disponíveis no mercado;
20. manter-se atualizado sobre as normas estabelecidas pelas autoridades do mercado financeiro e de capitais;
21. elaborar e enviar obrigações assessórias exigidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores relacionados a finanças;
22. elaborar programas, dar sugestões e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos do setor de finanças;
23. participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento, implantação e execução de serviços e rotinas de trabalho;
24. redigir e participar da redação de correspondências, pareceres, ofícios, memorandos, documentos legais e outros significativos para o setor de finanças;
25. digitar ou determinar a digitação de documentos redigidos e aprovados;
26. controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do PRESERV;
27. manter atualizada as informações nos bancos de dados do PRESERV, relativas à unidade;
28. operar computadores em tarefas de médio grau de complexidade, utilizando sistemas da administração pública e aplicativos diversos, incluindo, alterando, obtendo dados e informações, bem como consultar registros;
29. estudar sobre processos referentes a assuntos de caráter contábil, orçamentário, financeiro e específico do RPPS e apresentar relatórios propondo soluções;
30. interpretar leis, regulamentos e instruções normativas relativas a assuntos da gestão orçamentária, contábil e financeira, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
31. colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades do PRESERV;
32. orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
33. realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; e
35. executar outras atribuições afins.

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:E89D02E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.264/2016

LEI N.º 3.264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente 2016-2026 do Município de Paracatu, em conformidade com a Política Municipal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente do Município de Paracatu, 2016-2026, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paracatu, com vistas à promoção, proteção e defesa integral dos direitos humanos de Crianças e Adolescentes, em conformidade com a Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que compreende um conjunto de princípios, eixos, diretrizes, programas, metas e ações articuladas previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

§ 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II
DO PLANO DECENAL MUNICIPAL

Art. 2º. O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente 2016/2026 do Município de Paracatu baseia-se nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Decenal Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes relacionados a:

I – Promoção dos Direitos;
II – Proteção e Defesa dos Direitos;
III – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
V- Gestão Política.

§ 1º. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para realização de ações-fim e os eixos IV e V para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos.

§ 2º. Para cada um dos eixos previstos nesta Lei, são definidas e agrupadas diretrizes e objetivos estratégicos orientadores das ações para a solução dos problemas e demandas que afetam a infância e a adolescência no Município.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade da execução do Plano Decenal dos ireitos Humanos de Criança e Adolescente como

instrumento legislativo norteador das Políticas Públicas da infância e adolescência do Município de Paracatu.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e avaliação da execução do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente do município de Paracatu composta por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
III – dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a paridade;
IV – dois adolescentes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V- 01 representante do Ministério Público;
VI - 01 representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º. O Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do Município de Paracatu, poderá sofrer alterações de complementos das ações e recursos, de acordo com o monitoramento referente a meta não alcançada ou índices de uma nova realidade de indicadores de impacto.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ampla divulgação do Plano Decenal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias, conforme legislação, para viabilizar as dotações orçamentárias para a execução do relativo Plano Decenal Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de outubro de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.
Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.
Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.
Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.
Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.
Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.
Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.
Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.
Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar estratégia de enfrentamento à homofobia para a promoção da autonomia de orientação sexual e exercício do direito de constituição familiar.	
Órgão Gestor: Assistência Social	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ampliar o número de oficinas de geração de renda nos SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	
Órgão Gestor: Assistência Social	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Divulgar as atividades desenvolvidas pelo CRAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Definir na lei municipal percentual orçamentário específico para o CMDCA.	
Órgão Gestor: Assistência Social	**Meta**: 2018

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir percentual na lei orçamentária municipal da Assistência Social	
Órgão Gestor: Assistência Social	**Meta**: 2020

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a efetividade da equipe mínima de técnicos de referência (PAIF, SCFV, CRAS e CREAS) exigida na Norma Operacional Básica/ NOB RH;	
Órgão Gestor: Assistência Social	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Viabilizar concurso público para garantir a continuidade dos serviços.	
Órgão Gestor: Assistência Social	**Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar CRAS volante com a oferta do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos para e zona rural, inclusive comunidades quilombolas. (02 CRAS)

Órgão Gestor: Assistência Social	**Meta**: 2020

Programa:
Proposta Plano Decenal: Construir sedes próprias ou espaço alugado para o CRAS, com espaços adequados, conforme a Normas Operacionais Básicas - NOB. (02 CRAS)
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2020

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir capacitação permanente para os profissionais do CRAS e CREAS.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir equipamentos e materiais pedagógicos necessários para as atividades desenvolvidas nos CRAS.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços do SINASE para atendimento a adolescentes que pratiquem ato infracional, observando as responsabilidades específicas do poder executivo, do sistema de justiça e das demais instâncias do Sistema de Garantia de Direitos e com base da lei 12.594/2012, que trata do sistema socioeducativo**.**
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implementar o SINASE garantindo os recursos financeiros para o funcionamento adequado dos programas, socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, a inclusão cultural, profissional, com base na lei 12.594/2012.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Melhorar o transporte dos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2017 - Garantir recurso na LDO e LOA - Passe

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir equipe especifica para o atendimento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PSC e LA.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2017/2018

Programa:
Proposta Plano Decenal: Inserção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto em cursos profissionalizantes e mercado de trabalho.
Órgão Gestor: Assistência Social (05 adolescentes em cumprimento de MSE de PSE para 2016) \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Apoio pedagógico aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Encaminhar os ex dependentes químicos a cursos profissionalizantes para posteriormente inseri-los no mercado de trabalho.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Construir fluxo do atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – LA e PSC.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Construir fluxo de progressão de medida socioeducativa de internação para liberdade assistida.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Articulação com a Rede para o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir cursos profissionalizantes para adolescentes atendidos pelos serviços de assistência Social em situação de vulnerabilidade. Em cumprimento de MSE em Meio Aberto – LA e PSC. (Pessoas com deficiências e ex-usuários de substâncias psicoativas).
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2020

Programa:
Proposta Plano Decenal: Construir fluxo de atendimentos com toda a rede e traçar estratégias de atuação conjunta. Fortalecer a relação do CREAS com Educação e Saúde.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Construir sedes próprias ou espaço alugado para os equipamentos CREAS, com espaços adequados, conforme a Normas Operacionais Básicas - NOB.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir equipamentos e materiais pedagógicos necessários para as atividades desenvolvidas nos CREAS.
Órgão Gestor: Assistência Social \| **Meta**: 2016

CULTURA

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implantar núcleo de direitos humanos no município para atendimento de crianças e adolescentes que sofrem discriminações
Órgão Gestor: Cultura \| **Meta**: 2019

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implantar programas de cultura nas comunidades (ex: Cinema)
Órgão Gestor: Cultura \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Contribuir com a implantação e implementação do Plano de Educação Patrimonial.
Órgão Gestor: Cultura \| **Meta**: 2017

EDUCAÇÃO

Programa:
Proposta Plano Decenal: Incluir e fortalecer a relação escola/família no projeto político pedagógico da instituição de ensino, trabalhando os temas específicos.
Órgão Gestor: Educação \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Efetivar a Lei nº 11.525/2007, que garante o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente no ensino fundamental e ampliar aos demais níveis de ensino.
Órgão Gestor: Educação \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implantar cursos de leitura crítica das mídias sociais com técnicas de educomunicação nas escolas e outros espaços para crianças e adolescentes, incentivando a publicização de informações referentes à infância e adolescência.
Órgão Gestor: Educação \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
Órgão Gestor: Educação \| **Meta**: 2018

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, atendendo, no entanto, a 100% da demanda manifesta.	
Órgão Gestor: Educação	**Meta**: 2025
	1 creche a cada ano
	+ 9
	Próximo PPA 2021

Programa:
Proposta Plano Decenal: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Órgão Gestor: Educação \| **Meta**: 2025

Programa:
Proposta Plano Decenal: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Órgão Gestor: Educação \| **Meta**: 2021

Programa:
Proposta Plano Decenal: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, respeitando sua especificidade, conforme a LDB 9394/96, universalizando o ensino de LIBRAS e atendimento educacional especializado.
Órgão Gestor: Educação \| **Meta**: 2019

Programa:
Proposta Plano Decenal: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Órgão Gestor: Educação \| **Meta**: 2019

Programa:
Proposta Plano Decenal: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Órgão Gestor: Educação \| **Meta**: 2025

Programa:
Proposta Plano Decenal: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades,

com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,7 5,8 5,9 6,0 Anos finais do ensino fundamental 5,2 5,3 5,4, 5,5
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: 2019

Programa:
Proposta Plano Decenal: Construção de laboratórios de ciências e informática com profissionais habilitados para atuarem nestes laboratórios fazendo parte do quadro efetivo de funcionário da escola.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: 2025

Programa:
Proposta Plano Decenal: Melhorar a merenda escolar, ter mais variedades; orientação de Nutricionista na elaboração do lanche, pois, alguns alunos não podem consumir determinados alimentos.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implantar bebedouros nas escolas.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: 2021

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir o acesso e ampliar oferta de cursos profissionalizantes por meio de uma política específica assegurando a inclusão de adolescentes com deficiência.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: 2023

Programa:
Proposta Plano Decenal: Efetivar a Lei de aprendizagem (Lei n° 10.097/2000), ampliando o quantitativo mínimo de vagas previsto, incluindo o setor público.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: 2025

Programa:
Proposta Plano Decenal: Ampliar o número de entidades e vagas para capacitação para adolescentes e jovens serem inseridos no mercado de trabalho.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criação de parcerias pelas quais os alunos de cursos de capacitação como PRONATEC sejam diretamente encaminhados para o mercado de trabalho. Buscar a vertente dentro do SUAS para assegurar emprego e renda para adictos e egressos após processo de reabilitação.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir capacitação continuada dos professores conforme as novas legislações existentes.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Aumentar o número de vagas dos cursos ofertados pelo PRONATEC e outros cursos de capacitação.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: 2019

Programa:
Proposta Plano Decenal: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: 2021

Programa:
Proposta Plano Decenal: Articular com empresários para a contratação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Maior articulação entre a Educação e a Rede de Atendimento.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir vale transporte para o acesso à escola.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir projetos de viagens para o estudo da história do Brasil no Estado de Minas Gerais, outros Estados e Distrito Federal.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir aumento de cursos universitários conforme a demanda dos adolescentes.
Órgão Gestor: Educação — **Meta**: Permanente

ESPORTE

Programa:
Proposta Plano Decenal: Adquirir equipamentos adequados para atividades esportivas para Crianças e adolescentes com deficiências.
Órgão Gestor: Esporte — **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Reforma e manutenção das quadras existentes nos bairros (8 quadras)
Órgão Gestor: Esporte — **Meta**: 2021

Programa:
Proposta Plano Decenal: Construção do ginásio poliesportivo.
Órgão Gestor: Esporte — **Meta**: 2023

Programa:
Proposta Plano Decenal: Articulação com as escolas para utilização das mesmas pela comunidade.
Órgão Gestor: Esporte — **Meta**: 2017

Programa:
Proposta Plano Decenal: Construção de novas quadras (inclusive quadras de areia) no município, garantindo acessibilidade. (10 novas quadras conforme definição juntos com as associações de moradores).
Órgão Gestor: Esporte — **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Contribuir com a regularização do Fundo Municipal de Esporte.
Órgão Gestor: Esporte — **Meta**: 2016

MEIO AMBIENTE

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir a reforma e manutenção dos parques ecológicos Clarimundo Xavier e Alto do Açude, garantindo acessibilidade.
Órgão Gestor: Meio Ambiente — **Meta**: 2021

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir articulação com as secretarias e instituições para criação e fortalecimento das ações e educação ambiental.
Órgão Gestor: Meio Ambiente — **Meta**: Permanente

SANEAMENTO BÁSICO

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implantar e implementar ações de saneamento básico
Órgão Gestor: Saneamento Básico — **Meta**: Permanente

SAÚDE

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implantar e implementar o Programa Saúde na Escola (PSE).
Órgão Gestor: Saúde — **Meta**: 2024

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implementar o Plano de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e gestantes em situação de vulnerabilidade e risco para o uso de substâncias psicoativas, com ênfase na implementação de programas e ações de prevenção e redução de danos, bem como a reabilitação e acolhimento**.**
Órgão Gestor: Saúde — **Meta**: 2026

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar centros públicos especializados regionais, para atender crianças e adolescentes com dependência de substâncias psicoativas desde a internação à reinserção familiar e social, firmando pacto entre os municípios cujas demandas não justifiquem um centro próprio.
Órgão Gestor: Saúde — **Meta**: 2023

Programa:
Proposta Plano Decenal: Reativar o Conselho Municipal Sobre Drogas.
Órgão Gestor: Saúde — **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Articular atendimento para adolescentes com risco nutricional vinculado ao NASF - Índice de cáries em crianças menores de 6 anos.
Órgão Gestor: Saúde — **Meta**: 2026

Programa:
Proposta Plano Decenal: Viabilizar a implantação de um protocolo integrado em saúde bucal na rede municipal.
Órgão Gestor: Saúde — **Meta**: 2026

Programa:
Proposta Plano Decenal: Orientar sobre o Programa de Acompanhamento das Gestantes e Crianças.
Órgão Gestor: Saúde — **Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Orientar sobre estímulo ao aleitamento materno exclusivo, para crianças menores de 6 meses, cadastradas no Sistema de Informações de Atenção Básica – SIAB.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a distribuição da caderneta de saúde da criança em 100% das crianças nas maternidades.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2019

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar anualmente campanha nacional de vacinação contra Influenza, contemplando a população de crianças de 6 meses a menor de 2 (dois) anos, gestantes em qualquer período gestacional, puerpério.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar vacinação para as crianças de 0 (zero) a menor de 2 (dois) anos contempladas no calendário nacional de vacinação.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Conforme Agenda Nacional

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar a vigilância alimentar e nutricional de crianças de 0 a 5 anos.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Reduzir a taxa de mortalidade neonatal.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Reduzir a taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda - IRA em menores de 5 anos de idade.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2026
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Reduzir a Proporção de nascidos vivos com baixo peso ao nascer.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Reduzir % da Proporção de óbitos em menores de um ano de idade por causas mal definidas.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar ações educativas nas unidades básicas que visem a redução da taxa de internação por Doenças Diarreicas Agudas – DDA em menores de 5 anos de idade.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Disponibilizar a suplementação de ferro para crianças de 6 a 24 meses, nas unidades do Município.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Proporcionar às crianças inseridas no programa bolsa família acompanhamento nos programas das unidades de saúde**.**	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e/ou Aumentar o número de leitos em UCI, UCI Canguru e UTI para o atendimento integral do recém-nascido em situação de risco, com base nos índices de mortalidade infantil.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2021

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover a qualificação de agentes públicos para realização de ações de prevenção e campanhas permanentes quanto ao uso de substâncias psicoativas e de enfrentamento às violências (bullyng, sexual, física, psicológica, assédio moral e negligência, discriminação racial, e de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero) nas comunidades, com atenção especial as famílias em situação de vulnerabilidade.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir médico especializado no município para tratamento da doença de anemia falciforme.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Garantido

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Priorizar o atendimento na área de saúde para crianças e adolescentes com a doença de anemia falciforme.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Garantido

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar associação com os pais de crianças e adolescentes de Paracatu com a doença de Anemia Falciforme.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2020

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incluir no PSE com a formação dos professores para as demandas de crianças e adolescentes com a doença de anemia falciforme.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construir / Ampliar sede da Secretaria Municipal de Saúde.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir manutenção dos veículos de uso institucional dos serviços de saúde.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar reparo hidráulico e elétrico em Unidades alugadas.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incentivar a participação em fóruns eventuais e permanentes, fomentando discussões temáticas referentes às questões de vida e saúde, com caráter intersetorial nos níveis local, regional e municipal.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Articular atendimento para adolescentes com risco nutricional vinculado ao NASF.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar ações educativas no âmbito individual e coletivo visando a redução da gravidez na adolescência.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ampliar a cobertura de atenção básica para 100% da população.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantação do NASF.	
Órgão Gestor: Saúde	**Meta**: 2020

SEGURANÇA

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir maior segurança nas instalações e proximidades da área escolar, com a Criação da Guarda Municipal.	
Órgão Gestor: Segurança	**Meta**: 2021

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir audiência Pública para a discussão de implementação da Guarda Municipal.	
Órgão Gestor: Segurança	**Meta**: 2017

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir segurança pública no município. (Para um policiamento eficaz, haveria a necessidade de 400 policiais no município)	
Órgão Gestor: Segurança	**Meta**: 2018
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a continuidade do Programa Olho Vivo (Ampliar para 32 pontos nos bairros onde a incidência criminal seja maior).	
Órgão Gestor: Segurança	**Meta**: 2017

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar ou fortalecer o Programa Fica Vivo.	
Órgão Gestor: Segurança	**Meta**: 2016

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Reativar o Conselho Municipal de Segurança.	
Órgão Gestor: Segurança	**Meta**: 2016

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar e regionalizar delegacias especializadas de atendimento contra as violações dos Direitos da criança e do adolescente, assegurando recursos nos orçamentos estadual e municipal.	
Órgão Gestor: Segurança	**Meta**: 2016

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar, aprimorar e fortalecer os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violação dos direitos da criança e adolescentes no município, inclusive alcançando a área rural.	
Órgão Gestor: Segurança	**Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar núcleos de atenção integral para crianças e adolescentes em situação de violência, promovendo a integração de todos os atores/instituições do Sistema de Garantia de Direitos.

Órgão Gestor: Segurança	**Meta**:2017

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO TUTELAR

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir espaço físico próprio ou alugado conforme as demandas de atendimento, inclusive com acessibilidade e área rural (Fazer atendimento semanal na área rural – Equipe volante).
Órgão Gestor: Conselho Tutelar \| **Meta**: - Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir equipamentos e recursos humanos para o seu funcionamento.
Órgão Gestor: Conselho Tutelar \| **Meta**:2017

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir os direitos sociais dos conselheiros tutelares – Plantão / horas extras.
Órgão Gestor: Conselho Tutelar \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Revisar Regimento Interno.
Órgão Gestor: Conselho Tutelar \| **Meta**:2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Capacitação Continuada.
Órgão Gestor: Conselho Tutelar \| **Meta**:2016

DEFENSORIA – MINISTÉRIO PÚBLICO – JUIZADO

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implantar e regionalizar varas especializadas, promotorias e defensorias especializadas de atendimento contra as violação dos Direitos da criança e do adolescente, assegurando recursos nos orçamentos estadual e municipal.
Órgão Gestor: Defensoria \| **Meta**: 2022

Programa:
Proposta Plano Decenal: Efetivar a fiscalização por parte do Ministério Público e outras instâncias para fazer cumprir as leis existentes na política da criança e do adolescente.
Órgão Gestor: Defensoria \| **Meta**: Permanente

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Programa:
Proposta Plano Decenal: Implantar e efetivar Câmara Municipal Mirim, por meio de lei, com representantes escolhidos pelas próprias crianças e adolescentes.
Órgão Gestor: CMDCA/Câmara municipal \| **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Realizar conferências livres nas escolas urbanas e rurais, comunidades quilombolas, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e nas organizações da sociedade civil.
Órgão Gestor: CMDCA \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Alterar e implementar a lei de criação do Conselho Municipal de Direitos, a fim de garantir a participação ativa democrática de crianças e adolescentes.
Órgão Gestor: CMDCA \| **Meta**: 2017

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar e implementar fóruns de articulação e organização de crianças e adolescentes, garantindo a diversidade.
Órgão Gestor: CMDCA/ Gestão \| **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir a efetivação da lei que assegura a criação e fortalecimento dos grêmios estudantis livres.
Órgão Gestor: CMDCA \| **Meta**: 2019

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir espaço físico próprio ou alugado para o funcionamento da Casa de Conselhos, com acessibilidade, estrutura física adequada, equipamentos e profissionais capacitados.
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**: 2018

Programa:
Proposta Plano Decenal: Definir indicadores e implementar os sistemas informatizados para monitoramento e controle social do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.
Órgão Gestor: CMDCA \| **Meta**: 2018

Programa:
Proposta Plano Decenal: Instituir espaços intersetoriais no âmbito dos Conselhos de Direitos com os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, visando o planejamento estratégico de ações conjuntas das políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, entre outros). (Fórum dos Conselhos para discussão e monitoramento da política da criança e do adolescente)
Órgão Gestor: CMDCA/ Gestão \| **Meta**: 2018

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar espaço de escuta de adolescentes.
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar uma subcomissão na Câmara Municipal para discutir assuntos específicos da criança e do adolescente. (Encaminhar as discussões do Plano Decenal para a Comissão).
Órgão Gestor: Câmara Municipal \| **Meta**: 2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Construir projeto de formação continuada do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, incluindo crianças e adolescentes.
Órgão Gestor: CMDCA \| **Meta**: 2017

Programa:
Proposta Plano Decenal: Realizar audiências públicas em parceira com o legislativo para maior transparência das ações das políticas Públicas, projetos de lei e orçamento criança e adolescente.
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**: Permanente

SOCIEDADE CIVIL

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar e/ou fortalecer Fórum Municipal Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Órgão Gestor: Sociedade Civil \| **Meta**:2016

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar agenda de encontros periódicos entre as entidades municipais e regionais para articular as demandas e fortalecer estratégias e socializar as experiências à discussão de casos de crianças e adolescentes, inclusive da pessoa com deficiência.
Órgão Gestor: Sociedade Civil \| **Meta**: Permanente

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir financiamento para a formação continuada do Sistema de Garantia de Direitos e demais atores, conforme deliberação do CMDCA.
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir recursos para campanhas educativas sobre prevenção de violências e combate ao extermínio de crianças e adolescentes.
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar programa de monitoramento e transparência para a política de crianças e adolescentes.
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Maior incentivo financeiro e divulgação para campanhas educativas que tratem de questões relacionadas à prevenção de uso das substâncias psicoativas.
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir orçamento para produção e divulgação de conhecimentos e práticas inovadores sobre infância e adolescência .
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Garantir percentual orçamentário para o fundo da criança e do adolescente.
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**:2017

Programa:
Proposta Plano Decenal: Prever dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias que impeçam o contingenciamento dos recursos destinados às crianças e adolescentes.
Órgão Gestor: Gestão \| **Meta**: Permanente

Programa:
Proposta Plano Decenal: Propor legislação para estabelecer e implementar mecanismos de repasse fundo a fundo do Fundo da Infância e da Adolescência.

Órgão Gestor: Gestão	**Meta**: 2016

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir recursos para ações de captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio de parcerias com empresas e mobilização de pessoas físicas.	
Órgão Gestor: Gestão	**Meta**: Permanente

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:62489FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.265/2016

LEI N.º 3.265, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.467, de 30 de Dezembro de 2002.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.467, de 30 de Dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:
"Art. 2º.
Parágrafo único. A requerimento do contribuinte, não será cobrada a taxa a que ser refere o art. 1º desta Lei, nas vias e logradouros públicos que não disponha do serviço de iluminação pública, comprovadamente." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 13 de Outubro de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 aos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:BC68FA0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.271/2016

LEI N.º 3.271, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Feirantes de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação dos Feirantes de Paracatu, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.208.989/0001-30, com sede e foro no Município de Paracatu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de outubro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:5B9A285F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.272/2016

LEI N.º 3.272, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.798, de 05 de julho de 2010.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.798, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os professores de educação infantil, de ensino fundamental, médio e universitário, das instituições de ensino públicas e particulares do Município de Paracatu, terão direito à meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows artísticos, nas salas e casas de espetáculos, e em outros eventos culturais e esportivos exibidos no Município de Paracatu-MG". (**NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de novembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:192F9FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.273/2016

LEI N.º 3.273, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.248, de 08 de julho de 2016.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.248, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os servidores públicos municipais do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, terão direito à meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows artísticos, nas salas e casas de espetáculos, e em outros eventos culturais e esportivos exibidos no Município de Paracatu-MG". **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de novembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:C5E6884F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.274/2016

LEI N.º 3.274, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Paracatu, MG.

Art. 2º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB trata-se de um órgão colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente e, ao mesmo tempo, harmônico com os órgãos da administração pública do Município de Paracatu.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. A quantidade de membros do Conselho do Fundeb estipulada nos incisos de I a IV deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 2º. Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere aLei nº 8.069, de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 4º. Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 4º. Estão impedidos de integrar os Conselhos a que se refere o art. 2º:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

§ 1º. Os Conselhos do Fundeb terão um presidente e um vice presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º. Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º. Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto noart. 24, § 3º da Lei 11.494, de 2007, nos seguintes termos:

I - pelos Prefeitos Municipais ou Secretários Municipais de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;
II - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;
III - pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

Parágrafo único. A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente;
II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art. 6º. Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos desta Lei.

§ 1º. Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
II - por deliberação justificada do segmento representado;
III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º. O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§ 3º. O conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

§ 4º. A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo local, por meio de Decreto ou Portaria, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

Art. 7º. Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§ 2º. Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§ 3º. O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

Art. 8º. O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado pelo ente federado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 9º. As reuniões do Conselho do FUNDEB ocorrerão:
I - ordinariamente, uma vez por mês;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único. Os pareceres expedidos pelo CACS-Fundeb serão divulgados e publicados pela Prefeitura Municipal.

Art.10. O Poder Executivo garantirá ao Conselho a infra-estrutura e as condições materiais adequadas, disponibilizando local para reuniões e equipamentos necessários, assegurando, assim, a execução plena para que o colegiado desempenhe suas competências, nos termos do art. 24, § 10, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.644, de 22 de junho de 2007.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de novembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:05479BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.276/2016

LEI N.º 3.276, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Reconhece de utilidade pública municipal a Central das Associações Rurais de Paracatu - MG.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Central das Associações Rurais de Paracatu - MG, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.749/0001-18, com sede e foro no Município de Paracatu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de novembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:7913721F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.277/2016

LEI N.º 3.277, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento dos Moradores e Produtores Rurais da Região do Capão Grande.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento dos Moradores e Produtores Rurais da Região do Capão Grande, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.398.486/0001-38, com sede e foro no Município de Paracatu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de novembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:95D4D424

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.278/2016

LEI N.º 3.278, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Beneficente das Costureiras e Artesãos da Assembléia de Deus – A.B.C.A.A.D.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Beneficente das Costureiras e Artesãos da Assembléia de Deus – A.B.C.A.A.D, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.996.935/0001-38, com sede e foro no Município de Paracatu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de dezembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:1C6B3531

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.280/2016

LEI N.º 3.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Região do IPAM.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Região do IPAM, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.154/0001-50, com sede e foro no Município de Paracatu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de dezembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:AE641CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.281/2016

LEI N.º 3.281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação da Rua Marginal LMG-188, e dá outras providências

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É denominada de Rua Marginal LMG-188, que confronta com a Rodovia LMG-188, paralela aos bairros Jardim Serrano, Primavera I e II, e Vila Nova I e II.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de dezembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:F50E2CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.282/2016

LEI N.º 3.282, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação da Rua Luz do Mundo, e dá outras providências

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É denominada de Rua Luz do Mundo a rua que inicia na Rua São Silvestre e termina na Rua Antônio Neto Siqueira localizada no Bairro Vista Alegre I.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de dezembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:CB472FB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 108/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso I do art. 58, alíneas "g" e "h" do inciso II do Artigo 81, e inciso VI do art. 95 da Lei Orgânica Municipal; autorizado pelo Artigo 42 da Lei Municipal nº 3700/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016"; com base no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício de 2016 o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) **- R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).**

RECURSO(S)			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**DEST**	**VALOR**
07.01.08.244.0811.2.243 - BENEFICIOS EVENTUAIS			
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	171	100	1.000,00
07.02.08.243.0805.2.234 - PROGRAMA ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI			
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	257	129	60.000,00
09.01.15.122.0411.2.623 - MANUTENCAO GABINETE DESENVOLVIMENTO URBANO			
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	569	100	10.000,00
14.06.26.782.2601.2.276 - MANUTENCAO GER.PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATISTICA			
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2168	157	20.000,00
16.04.27.813.2701.2.290 - MANUTENCAO			

SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES			
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2218	100	10.000,00
20.01.13.122.0411.2.628 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIO DE CULTURA			
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2266	100	14.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			**115.000,00**
TOTAL DE RECURSOS			**115.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO		**FICHA**	**DEST**	**VALOR**
07.01.08.123.0813.2.227 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO				
339030 - Material de Consumo		158	100	1.000,00
07.02.08.243.0807.2.253 - MANUT SERVICO PROTECAO SOC.AUTO COMPLEXIDADE-ABR	IG			
339093 - Indenizacoes e Restituicoes		288	129	60.000,00
09.01.15.122.0411.2.623 - MANUTENCAO GABINETE DESENVOLVIMENTO URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		577	100	10.000,00
14.06.26.782.2601.2.276 - MANUTENCAO GER.PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATISTICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		2169	157	20.000,00
16.05.27.813.2701.2.291 - MANUTEN AO SUPERINTENDENCIA DE LAZER E TURISMO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2222	100	10.000,00
20.01.13.122.0411.2.628 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIO DE CULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		2267	100	14.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**115.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de dezembro de 2016.

Ribeirão Das Neves, 22 de dezembro de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita de Ribeirão Das Neves

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:586EDA0F

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 064/2016- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 , a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2016**, Objeto: Contratação de empresa para a concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo, na modalidade regular, no Município de Ribeirão das Neves. Processo: N.º229/2015, Partes: O Município de Ribeirão das Neves com interveniência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (CONTRATANTE) e AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA (CONTRADADA) perfazendo o valor total estimado de tarifa R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos). Data da Assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2016.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:CD5125EE

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 065/2016- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 , a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2016**, Objeto: Contratação de empresa para a concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo, na modalidade regular, no Município de Ribeirão das Neves. Processo: N.º229/2015, Partes: O Município de Ribeirão das Neves com interveniência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (CONTRATANTE) e JUSTINÓPOLIS TRANSPORTES LTDA (CONTRADADA) perfazendo o valor total estimado de tarifa R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos). Data da Assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2016.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:12A4BC33

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

A Secretária Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** e **Adjudicar** a decisão da Comissão Permanente de Licitações constante do **Processo Administrativo n° 229/2015**, classificando a seguinte empresa como vencedora do certame:

MODALIDADE: Concorrência nº 01/2016 (técnica e preço – habilitação após o julgamento das propostas técnicas e valor da tarifa).

OBJETO: Concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Ribeirão das Neves, assim entendidos aqueles executados por ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança, Transito e Transportes.

FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Pagamento de tarifa pelo usuário do transporte coletivo, na forma do subitem 4.1 do Edital.

LICITANTE VENCEDOR:
Lote 01: Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., com a pontuação final de 990,63(novecentos e noventa vírgulas sessenta e três) pontos.
CNPJ: 23.143.522/0001-48

Lote 02: Justinópolis Transportes Ltda., com a pontuação final de 991,11(novecentos e noventa e um vírgula onze) pontos.
CNPJ: 04.297.405/0001-94

VALOR DA TARIFA PROPOSTA: R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para todas as linhas Urbanas e com a seguinte variação para as linhas rurais/distritais:

PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Adjudicar, publicar e divulgar no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e site da Prefeitura de Ribeirão das Neves o resultado da licitação e convocar a empresa vencedora para assinar.

Ribeirão das Neves, 21 de dezembro de 2016.

GEISA TATIANA DA SILVA CAMPOS
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança, Transito e Transportes

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:11BA044E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
PROCESSO Nº 046/2016

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, considerando ainda o julgamento favorável pela Comissão Permanente de Licitações, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016, cujo objetivo é o credenciamento para o credenciamento de **PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) LEGAL E REGULAMENTADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLINICO GERAL EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS,** na Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Jacinto/MG**.**

Santo Antônio do Jacinto, 22 de Dezembro de 2016.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:7F9439BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016
PROCESSO Nº 047/2016

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, considerando ainda o julgamento favorável pela Comissão Permanente de Licitações, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, cujo objetivo é o credenciamento de **PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) LEGAL E REGULAMENTADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS,** conforme necessidade do Município**.**

Santo Antônio do Jacinto, 22 de Dezembro de 2016.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:842C09A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4654/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
Conforme CI s/n de 10/11/2016 da Secretaria Municipal de Saúde
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **R$ 37.528,32**
CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **R$ 37.528,32**
HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:

Empenho	1495	de	2015	-	Pagliuca´s Comércio e Serviços Técnicos Ltda	R$ 536,62
Empenho	6008	de	2015	-	Vale Comercial Ltda	R$ 3.990,00
Empenho	6036	de	2015	-	Med Center Comercial Ltda	R$ 3.305,00
Empenho	6040	de	2015	-	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R$ 1.546,40
Empenho	6042	de	2015	-	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R$ 6.401,00
Empenho	6044	de	2015	-	Costa Camargo Comércio de Produtos Hispitalares Ltda	R$ 1.260,00
Empenho	6580	de	2015	-	RC Artigos e Equipamentos Hospitalares Ltda	R$ 128,00
Empenho	7014	de	2015	-	Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda	R$ 6.000,00
Empenho	7285	de	2015	-	Arlene Martins Moreira - ME	R$ 2.790,00
Empenho	7290	de	2015	-	Arlene Martins Moreira - ME	R$ 881,30
Empenho	7543	de	2015	-	Instituto Sul Mineiro de Ressonância Magnética Ltda	R$ 850,00
Empenho	7573	de	2015	-	Instituto Donato Oftalmologia Ltda	R$ 8.900,00
Empenho	7578	de	2015	-	Instituto Donato Oftalmologia Ltda	R$ 690,00
Empenho	5347	de	2015	-	Lima & Ramos Ltda	R$ 250,00

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:F68695E7

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4650/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Considerando § 2º do Art. 68 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986.
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **450.918,51**
CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos **450.918,51**
HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:

Empenho	8661	de 2014	-	Fernando Henrique Curitiba Maciel	, no valor de	R$	25,00	;
Empenho	19	de 2014	-	Ediminas S/A Edit. Gráfica Industrial de MG	, no valor de	R$	240,00	;
Empenho	624	de 2014	-	Marcio José Garcia	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	1211	de 2014	-	Carlos Eduardo dos Santos Daniel	, no valor de	R$	687,50	;
Empenho	2063	de 2014	-	Carlos Eduardo dos Santos Daniel	, no valor de	R$	130,00	;
Empenho	2589	de 2014	-	Anete Perrone Faria Tejo de Araújo	, no valor de	R$	135,00	;
Empenho	2756	de 2014	-	Carlos Eduardo dos Santos Daniel	, no valor de	R$	80,00	;
Empenho	3836	de 2014	-	Anete Perrone Faria Tejo de Araújo	, no valor de	R$	182,00	;
Empenho	5513	de 2014	-	João Batista da Costa	, no valor de	R$	83,00	;
Empenho	6767	de 2014	-	Regis Dantas Rosa	, no valor de	R$	120,00	;
Empenho	7231	de 2014	-	Leandro Roberto de Paula Reis	, no valor de	R$	100,00	;
Empenho	7769	de 2014	-	Carlos Eduardo dos Santos Daniel	, no valor de	R$	50,00	;
Empenho	922	de 2014	-	João Batista da Costa	, no valor de	R$	73,50	;
Empenho	3267	de 2014	-	Eugênio Mozart Silva Filho	, no valor de	R$	300,00	;
Empenho	3268	de 2014	-	Eugênio Mozart Silva Filho	, no valor de	R$	200,00	;
Empenho	3484	de 2014	-	Sistema Informática Com. Import, Export.	, no valor de	R$	6000,00	;
Empenho	4274	de 2014	-	Fabrício do Prado Bittencourt	, no valor de	R$	300,00	;
Empenho	6622	de 2014	-	Sistema Informática Com. Import, Export.	, no valor de	R$	3000,00	;
Empenho	7759	de 2014	-	Geraldo Botelho Pacheco	, no valor de	R$	300,00	;
Empenho	7760	de 2014	-	Marcelo Abolafio Lopez	, no valor de	R$	300,00	;
Empenho	7937	de 2014	-	Paulo Tárcio Berardes	, no valor de	R$	300,00	;
Empenho	1534	de 2014	-	Roberto Romanelli Barata	, no valor de	R$	500,00	;

Empenho	10007	de 2014	-	Marco Zero Const. Indust. E Com. Ltda	, no valor de	R$	14049,24	;
Empenho	8006	de 2014	-	Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora	, no valor de	R$	88945,00	;
Empenho	8981	de 2014	-	LSR Móveis para Escritório Eirelli EPP	, no valor de	R$	60087,00	;
Empenho	8982	de 2014	-	Astem Equipamentos e Móveis Ltda	, no valor de	R$	61493,00	;
Empenho	10001	de 2014	-	Esporte Vale Comercial de Artigos Esportivos	, no valor de	R$	1669,80	;
Empenho	10002	de 2014	-	Esporte Vale Comercial de Artigos Esportivos	, no valor de	R$	550,00	;
Empenho	10003	de 2014	-	Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora	, no valor de	R$	1660,00	;
Empenho	10004	de 2014	-	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	, no valor de	R$	1203,30	;
Empenho	6058	de 2014	-	Marcio Jose Faria	, no valor de	R$	380,00	;
Empenho	9149	de 2014	-	Raphael Prado dos Santos	, no valor de	R$	400,00	;
Empenho	923	de 2014	-	Priscila Cristina de Andrade	, no valor de	R$	200,00	;
Empenho	1733	de 2014	-	Francisco Carlos da Silva	, no valor de	R$	100,00	;
Empenho	5469	de 2014	-	Lucinei Campanholo	, no valor de	R$	200,00	;
Empenho	5475	de 2014	-	Fabyane Kassia Scofield da Cunha	, no valor de	R$	200,00	;
Empenho	5920	de 2014	-	Gilmara Aparecida Silveio Machado	, no valor de	R$	156,90	;
Empenho	6659	de 2014	-	Gilmara Aparecida Silveio Machado	, no valor de	R$	100,00	;
Empenho	7334	de 2014	-	Regis Dantas Rosa	, no valor de	R$	97,70	;
Empenho	8962	de 2014	-	Marcos Aurélio da Silva	, no valor de	R$	245,02	;
Empenho	9529	de 2014	-	Priscila a Brasil da Silva Palmeira	, no valor de	R$	150,00	;
Empenho	41	de 2014	-	Joel João Freitas	, no valor de	R$	1964,97	;
Empenho	2333	de 2014	-	Francisco Carlos da Silva	, no valor de	R$	100,00	;
Empenho	2335	de 2014	-	Maria Helena da Silva Sequi	, no valor de	R$	450,00	;
Empenho	3414	de 2014	-	Adla Silva Correa	, no valor de	R$	1500,00	;
Empenho	4606	de 2014	-	Angelita Aparecida dos Reis	, no valor de	R$	84,23	;
Empenho	5269	de 2014	-	Orla Distribuidora de Produtos Eireli	, no valor de	R$	340,00	;
Empenho	6044	de 2014	-	Marcos Aurelio da Silva	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	8676	de 2014	-	Marcos Aurelio da Silva	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	9478	de 2014	-	Pastifício Santa Amália S/A	, no valor de	R$	32884,00	;
Empenho	9479	de 2014	-	Comércio de Produtos Alimentícios di Primeira	, no valor de	R$	1203,00	;
Empenho	1562	de 2014	-	Maria de Lourdes Mendes Martins	, no valor de	R$	180,00	;
Empenho	4049	de 2014	-	TB Dalfre - EPP	, no valor de	R$	485,10	;
Empenho	5409	de 2014	-	Daniela Aparecida Ferreira da Silva	, no valor de	R$	60,00	;
Empenho	5438	de 2014	-	Daniela Aparecida Ferreira da Silva	, no valor de	R$	60,00	;
Empenho	5441	de 2014	-	Daniela Aparecida Ferreira da Silva	, no valor de	R$	60,00	;
Empenho	9486	de 2014	-	Lembra de Mim Materiais para Construção	, no valor de	R$	7940,00	;
Empenho	7222	de 2014	-	Space Informática e Móveis para Escritório	, no valor de	R$	2933,98	;
Empenho	7223	de 2014	-	Dimape Comercial de Materiais Eireli	, no valor de	R$	7732,60	;
Empenho	6043	de 2014	-	Messias Morais	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	8866	de 2014	-	Messias Morais	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	8980	de 2014	-	Fabrício do Prado Bittencourt	, no valor de	R$	400,00	;
Empenho	9381	de 2014	-	Dellas Comércio e Transportes Ltda	, no valor de	R$	1990,00	;
Empenho	7863	de 2014	-	CEF - Programas de Desenvolvimento Urbano	, no valor de	R$	0,10	;
Empenho	9570	de 2014	-	Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora	, no valor de	R$	5544,00	;
Empenho	9571	de 2014	-	Ivone Pereira de Oliveira	, no valor de	R$	155,00	;
Empenho	52	de 2014	-	Márcia Mesquita Toledo	, no valor de	R$	400,00	;
Empenho	3696	de 2014	-	Adriano Geraldini	, no valor de	R$	300,00	;
Empenho	7828	de 2014	-	Ana Cláudia Raposo Braga	, no valor de	R$	600,00	;
Empenho	7843	de 2014	-	Rita de Cássia Pereira	, no valor de	R$	600,00	;
Empenho	8227	de 2014	-	Giselle Oliveira de Carvalho	, no valor de	R$	600,00	;
Empenho	8545	de 2014	-	João Marcelo de Almeida Mattozo	, no valor de	R$	600,00	;
Empenho	27	de 2014	-	Ulisses Schimidt Neto	, no valor de	R$	1400,00	;
Empenho	183	de 2014	-	Heverson Augusto Muniz	, no valor de	R$	105,05	;
Empenho	1915	de 2014	-	Renata do Couto Rosa	, no valor de	R$	1000,00	;
Empenho	1920	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	151,67	;
Empenho	6143	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	51,25	;
Empenho	6197	de 2014	-	Ivelcio de Souza	, no valor de	R$	1600,00	;
Empenho	6980	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	27,99	;
Empenho	7074	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	58,77	;
Empenho	7076	de 2014	-	Marcelo Luiz Silva Maximiano	, no valor de	R$	125,00	;
Empenho	7200	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	115,64	;
Empenho	8096	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	62,76	;
Empenho	8942	de 2014	-	Alfalagos Ltda	, no valor de	R$	192,45	;
Empenho	8990	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	69,24	;
Empenho	9509	de 2014	-	Eder José Damiati	, no valor de	R$	1122,50	;
Empenho	9657	de 2014	-	NSA Locadora Ltda	, no valor de	R$	27749,47	;
Empenho	9996	de 2014	-	Caeny Soluções em Tecnologia da Informação Eireli	, no valor de	R$	33196,39	;
Empenho	7629	de 2014	-	Sirlene Nogueira Ramos	, no valor de	R$	560,00	;
Empenho	2396	de 2014	-	Papeleria e Copiadora Copysul Ltda	, no valor de	R$	1827,00	;
Empenho	4583	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	6101	de 2014	-	Flávia Pereira Campos	, no valor de	R$	350,00	;
Empenho	6103	de 2014	-	Bruna Paula de Castro	, no valor de	R$	350,00	;
Empenho	7268	de 2014	-	Ivelcio de Souza	, no valor de	R$	100,00	;
Empenho	8957	de 2014	-	CM Hospitalar Ltda	, no valor de	R$	16370,00	;
Empenho	9004	de 2014	-	Pagliuca´s Comércio e Serviços Técnicos Ltda	, no valor de	R$	4373,12	;
Empenho	9656	de 2014	-	NSA Locadora Ltda	, no valor de	R$	10283,15	;
Empenho	9512	de 2014	-	Graziela das Chagas Souza	, no valor de	R$	100,00	;
Empenho	1231	de 2014	-	Alexandre Veira Lima	, no valor de	R$	100,00	;
Empenho	1484	de 2014	-	Márcia Mesquita Toledo	, no valor de	R$	400,00	;
Empenho	1743	de 2014	-	Lylian Angela Freitas de Souza	, no valor de	R$	200,00	;
Empenho	1748	de 2014	-	Fernanda Cristine Soares Teixeira	, no valor de	R$	200,00	;
Empenho	3706	de 2014	-	Hamilton Luiz Alvarenga Junior	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	3739	de 2014	-	Reginaldo Rodrigues de Moura	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	3778	de 2014	-	Ulisses Schimidt Neto	, no valor de	R$	700,00	;
Empenho	3963	de 2014	-	Ivanise Rebello Silva	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	4491	de 2014	-	Luciano da Silva Pereira	, no valor de	R$	100,00	;
Empenho	4584	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	5457	de 2014	-	Rosangela Francisco Evaristo	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	5512	de 2014	-	João Luiz Evaristo	, no valor de	R$	80,00	;
Empenho	5775	de 2014	-	Ulisses Schimidt Neto	, no valor de	R$	1000,00	;

Empenho	5919	de 2014	-	Zoom Saneamento Instrumental Log. E Serv.	, no valor de	R$	926,00	;
Empenho	6585	de 2014	-	Ulisses Schimidt Neto	, no valor de	R$	1000,00	;
Empenho	8066	de 2014	-	Ana Paula dos Santos Viana Andrade	, no valor de	R$	200,00	;
Empenho	8112	de 2014	-	Ivanise Rebello Silva	, no valor de	R$	1200,00	;
Empenho	8930	de 2014	-	Ulisses Schimidt Neto	, no valor de	R$	1000,00	;
Empenho	9535	de 2014	-	Pagliuca´s Comércio e Serviços Técnicos Ltda	, no valor de	R$	2018,45	;
Empenho	1931	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	1936	de 2014	-	Patrícia Fátima de Lucas	, no valor de	R$	150,00	;
Empenho	2106	de 2014	-	Luis Augusto de Faria Cardoso	, no valor de	R$	66,58	;
Empenho	4043	de 2014	-	Maria Ines B Lopes de Freitas	, no valor de	R$	400,00	;
Empenho	5855	de 2014	-	Veronica Elisabeth Castro Cisternas	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	7119	de 2014	-	Lilian Borges Pinheiro da Cunha	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	7185	de 2014	-	Flávia Rosa Garcia	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	7187	de 2014	-	Ana Cláudia Monteiro	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	7188	de 2014	-	Alice Cristiane Peixoto Teixeira	, no valor de	R$	200,00	;
Empenho	8935	de 2014	-	Ana Cláudia Neves Gonçalves	, no valor de	R$	1200,00	;
Empenho	9534	de 2014	-	Cristiane Aparecida de Souza Soares	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	9659	de 2014	-	Adalgisa Maria Gama da Silva	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	2789	de 2014	-	Papeleria e Copiadora Copysul Ltda	, no valor de	R$	1012,98	;
Empenho	9655	de 2014	-	NSA Locadora Ltda	, no valor de	R$	4083,19	;
Empenho	6038	de 2014	-	Danilo Costa Pereira	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	6247	de 2014	-	Danilo Costa Pereira	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	6333	de 2014	-	Luiz Carlos Delfino	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	2863	de 2014	-	Jorge Luis de Godoy	, no valor de	R$	1500,00	;
Empenho	6139	de 2014	-	Porto Seguro Cia Seguros Gerais	, no valor de	R$	0,01	;
Empenho	5239	de 2014	-	Ronaldo Garcia Brandão	, no valor de	R$	70,00	;
Empenho	8163	de 2014	-	Mariana Ciriaco Ramos	, no valor de	R$	400,00	;
Empenho	8480	de 2014	-	Douglas Tadeu Dória	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	4591	de 2014	-	Emerson Gomes Freitas	, no valor de	R$	300,00	;
Empenho	6261	de 2014	-	Emerson Gomes Freitas	, no valor de	R$	460,00	;
Empenho	8670	de 2014	-	Gráfica Santa Luzia Ltda	, no valor de	R$	649,91	;
Empenho	880	de 2014	-	Cleidis Regina Chaves Modesto	, no valor de	R$	800,00	;
Empenho	882	de 2014	-	Cleidis Regina Chaves Modesto	, no valor de	R$	500,00	;
Empenho	2409	de 2014	-	Cleidis Regina Chaves Modesto	, no valor de	R$	500,00	.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:F9620940

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5767/16

ALTERA O ANEXO III DA LEI N. 4.872/2009 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS – NO ITEM QUE TRATA DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal n. 4.872/2009, que "dispõe sobre o zoneamento e regulamenta o uso e ocupação do solo urbano do município de Pouso Alegre e dá outras providências", passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo III da Lei Municipal nº 4.872, de 15 de Dezembro de 2009)

Quadro de Parâmetros Urbanísticos
Observação: Na ZMC será considerado o afastamento 0 (zero) a partir do alinhamento da calçada, no entanto, deverá ser respeitado o alinhamento 1,5m em relação ao meio-fio, de modo que nenhuma calçada das novas construções ou das construções que sofrerem qualquer intervenção significativa em sua estrutura original fiquem menores que 1,5m.

Zonas Parâmetros	Área Mínima do Lote	Taxa de Ocupação TO (%)	CA Básico		CA Máximo		Taxa de Permeabilidade TP (%)	Afastamentos (m)	
			Uso Residencial e Misto	Uso Não Residencial	Uso Residencial e Misto	Uso Não Residencial		Frontais	Laterais
ZMC	240 m	≤ 500m² = 80 >500m² = 75	≤ 500m² = 1,50 >500m² = 1,80	≤ 500m² = 2,00 >500m² = 2,30	≤ 500m² = 2,00 >500m² = 2,30	≤ 500m² = 2,50 >500m² = 2,80	10	0 a partir do alinhamento da calçada	De acordo com o artigo 31
ZM 1	300 m	70	1,50	1,50	1,50	1,50	10	3,00	
ZM 2	240 m	80	≤ 500m² = 2,00 >500m² = 2,50	≤ 500m² = 2,50 >500m² = 3,00	≤ 500m² = 2,50 >500m² = 3,00	≤ 500m² = 3,00 >500m² = 3,50	10	2,00	
ZM 3	175 m	70	≤ 500m² = 1,50 >500m² = 1,80	≤ 500m² = 2,00 >500m² = 2,30	≤ 500m² = 2,00 >500m² = 2,30	≤ 500m² = 2,50 >500m² = 2,80	10	2,00	
ZMV	480 m	80	3,50	4,00	4,50	5,00	15	5,00	

ZEIS	125 m	80	2,00	2,00	2,50	2,50	10	1,00
ZEP	1.000 m	60	---	1,5	---	3,00	15	5,00
ZEU	240 m	Parâmetros preliminares da ZM 2, definidos caso a caso.						
ZUE	---	75	2,00	2,00	2,00	2,00	15	3,00

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:91EDDCD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.267 PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.812, DE 08/02/1993

LEI MUNICIPAL Nº 3.267

Promove alterações na Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993 e contém outras providências.

O Povo de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na **"Categoria de Uso Hoteleiro"** de que trata o **"Quadro de Categorias e Modelos de Assentamento ZR1"**, do artigo 8° da Lei Municipal n°. 1.812, de 08/02/1993, o "Modelo de Assentamento 6 – MA6", passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

"Art. 8º.....:

Categorias de Usos	**Modelos de Assentamento**	
Hoteleiro	ZR1	ZR2
	MA 1 - MA 2 - MA 6	MA1 - MA2

Art. 2° Fica alterada a redação da tabela constante do Artigo 19 da Lei Municipal 1.812, de 08/02/1993, passando vigorar com a redação abaixo descrita:

"Art. 19.....

Categorias de Usos	**Modelos de Assentamento**
Residencial Unifamiliar	MA 1 - MA 2
Residencial Coletivo	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5
Comércio e Serviços de Atendimento Local	MA 1 - MA 2 - MA 7 - MA 9
Comércio e Serviços de Atendimento Geral	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 7 - MA 9
Comércio Atacadista do Grupo A	MA 1 - MA 7 - MA 8 - MA 9
Hoteleiro	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 -MA 6 - MA 7
Institucional	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 7
Indústria do Grupo A	MA 1 - MA 2
Misto Residencial	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5
Misto Diversificado	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 7 - MA 9

Art. 3° Fica alterada a redação da tabela constante do Artigo 22 da Lei Municipal nº. 1812, de 08/02/1993, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

"Art. 22.....:

Categorias de Usos	**Modelos de Assentamento**
Residencial Unifamiliar	MA 1 - MA 2

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº 3.267
Folha 02

Residencial Coletivo	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6
Comércio e Serviços de Atendimento Local	MA 1 - MA 2 - MA 7 - MA 9
Comércio e Serviços de Atendimento Geral	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6 - MA 7 - MA 9
Comércio Atacadista do Grupo A	MA 1 - MA 7 - MA 8 - MA 9
Hoteleiro	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 7
Institucional	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6 - MA 7
Indústria do Grupo A	MA 1 - MA 2
Indústria do Grupo B	MA 1 - MA 7
Misto Residencial	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6
Misto Diversificado	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6 - MA 7 - MA 9

Art. 4° Fica o Artigo 24 da Lei Municipal 1.812, de 08/02/1993**,** acrescido de Inciso VI, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 24.....:

VI – residencial unifamiliar e coletivo."

Art. 5° Fica alterada a redação da tabela constante do Artigo 25 da Lei Municipal 1.812, de 08/02/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....:

Categorias de Usos	Modelos de Assentamento
Comércio e Serviços de Atendimento Local	MA 1 - MA 2
Comércio Atacadista do Grupo A	MA 1 - MA 7 - MA 8
Comércio Atacadista do Grupo B	MA 1 - MA 7 - MA 8
Serviços Especiais do Grupo A	MA 1 - MA 7 - MA 8
Serviços Especiais do Grupo B	MA 1 - MA 7 - MA 8
Institucionais	MA 1 - MA 7 - MA 8
Misto Diversificado	MA 1 - MA 7 - MA 8
Residencial unifamiliar e coletivo	MA 1 - MA 7 - MA 8

Art. 6° Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 48 da Lei Municipal 1.812, de 08/02/1993, sendo acrescido ao referido Inciso a alínea "d", vigorando, respectivamente, com a seguinte redação:

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº 3.267
Folha 03

"Art. 48.....:

I – É proibida a localização de Depósito para revenda de gás engarrafado para consumo doméstico nas zonas ZAT e ZCC e em lotes confrontantes aos seguintes assentamentos:

a);
b);
c);
d) depósito de gás."

Art. 7º Fica o Artigo 50 da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, acrescido dos Incisos V e VI, sendo alterada a redação do Inciso II deste mesmo Artigo**,** passando a vigorarem, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art.50.....

II – Uso comercial com área maior que 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), uma vaga para cada 150,00 m² , ou fração que exceder aos 150,00 m².

V – Serão admissíveis vagas encravadas.

VI – Será obrigatória, para cada unidade habitacional, uma vaga de garagem."

Art. 8° - Fica alterado o **"ANEXO II - MAPAS DE ZONEAMENTO URBANO"** da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, passando o trecho localizado entre a Rua Joaquim Jerônimo e seu prolongamento, seguindo em linha reta o anel rodoviário, voltando no sentido da rodovia até o ponto que faz divisa com o Setor Residencial Especial (ZRE), a fazer parte integrante da ZEU2 (Zona de Expansão Urbana 2), permanecendo os outros SE1 conforme legislação em vigor.

Art. 9º Fica alterada a redação do **"ANEXO 3 - TABELA DOS MODELOS DE ASSENTAMENTO"** da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:
"ANEXO 3"

TABELA DOS MODELOS DE ASSENTAMENTO									
Variáveis	Taxa de ocupação	Coeficiente de Aproveitamento	Área do Lote (m²)		Frente do Lote (m)	Afastamento Frontal	Lateral (m)	Fundos (%)	Fundos (m)
Limite Modelo	Máximo	Mínimo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo
MA 1	80	1,8	-	-	-	-	-	-	-
MA 2	70	2	250	-	10	-	1,50	-	1,50

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº 3.267
Folha 04

MA 3	60	2,2	360	-	12	-	2,00	-	2,00
MA 4	80 térreo 50 demais	1,8	360	-	12	(1)2,00	(1) 2,00	10	-
MA 5	80 térreo 50 demais	3,3	600	-	15	(1)2,00	(1) 3,30	10	-
MA 6	80 térreo 50 demais	3,8	600	-	15	(1)2,00	(1) 3,30	10	-
MA 7	80	1,0	-	-	-	2,00	-	10	-
MA 8	70	1,4	720	-	24	2,00	1,90	10	-
MA 9	100 térreo (comercial) 60 demais	3,0	-	500	-	-	-	-	-

Parágrafo Único - No modelo de assentamento MA 9, deverá ser respeitado o pé direito mínimo de 4,00 m² (quatro metros quadrados), para área comercial.

Art. 10 Fica alterada a redação do **"ANEXO 4 - MAPA DE VIAS COMERCIAIS E LISTAGEM"** da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, no que concerne a Zona Comercial 3 - ZC3, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 4 - MAPA DE VIAS COMERCIAIS E LISTAGEM

ZC1.....

ZC2.....

ZC3 - Av, D. Pedro II – em direção à Rodovia a partir da Rua Evaristo da Veiga.
Av. Cdor. Costa – desde a esquina da Rua Mal. Floriano até o encontro com a Rua Pedro Ribeiro Arantes, sendo que o lado direito, a linha divisória que estabelecerá os limites da ZC3 e o SE4, será o Ribeirão São Lourenço.
Rua Prof. Henrique J. de Souza – a partir da Rua Eurípedes Prazeres em direção a Via Ramon até o Aeroporto.
Via Ramon – toda.
Rua Otto Jargow – toda.
Via Otto de Carvalho até a entrada do Lot. Vale dos Pinheiros.
Loteamento Pontal da Federal.
Rua José Carlos da Matta Machado.
Rua Ademar de Paiva Xavier.
Rua Sebastião Furtado.
Rua Mário Vaz de Ferrer.
Rua Áureo Alves da Silveira.
Rua Santo Elói.
Rodovia Dr. Jonas Pereira Maduro.
Rua Águeda Vicentina J. Lopes.
Rua Bartolomeu de Gusmão – inicia na Rua Daniel de Carvalho, abrangendo até a Avenida Paulista."

Continua folha 05

LEI MUNICIPAL Nº 3.267
Folha 05

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.894, de 07/04/1994 e as Leis Municipais nº. 2.407, de 21/12/1999 e 2.414, de 03/04/2000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei nº. 2.818/2016
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4E91745D

